

Marchena

Subsidio e naturalizaçao da mulher

DIARIO



Sr. Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central.
Praia do Flamengo.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 287

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 12 DE DEZEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, impreterivelmente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceptas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.205 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Considera de utilidade publica federal o Instituto Historico e Geographico Espirito-Santense, a Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro e a Liga do Commercio do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. São considerados de utilidade publica federal o Instituto Historico e Geographico Espirito-Santense, a Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro e a Liga do Commercio do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.205, que considera de utilidade publica federal o Instituto Historico e Geographico Espirito Santense, a Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro e a Liga do Commercio do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.485, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 31:424\$, para pagamento de despesas feitas com o transporte e tratamento na Europa do 1º tenente Mario Barbedo.

Decreto n. 14.525, que modifica o art. 41 do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, segunda edição.

Decreto n. 14.526, que cria um Consulado em Malaga.

Decreto n. 14.529, que dá novo regulamento ás casas de diversões e espectaculos publicos.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 9 e 10 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.485 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 31:424\$, para pagamento de despesas feitas com o transporte e tratamento na Europa do 1º tenente Mario Barbedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.956, de 24 de dezembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 31:424\$, para pagamento das despesas feitas com o transporte e tratamento, na Europa, do 1º tenente do Exercito de 1ª linha, aviador, Mario Barbedo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.525 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Modifica o art. 41 do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, segunda edição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida no art. 12, n. III, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve modificar da fórma abaixo indicada o art. 41 do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, segunda edição, approved por decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920:

Art. 41.....

Paragrapho unico. Nos estabelecimentos de que trata o art. 68 os exames terão logar uma vez por anno, após o encerramento do respectivo periodo lectivo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica

EPITACIO PESSÔA,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.529 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Dá novo regulamento ás casas de diversões e espectáculos publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelos arts. 6º, ns. 2 e 7, do decreto legislativo n. 4.003, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve que nas casas de diversões e espectáculos publicos seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento das diversões publicas

CAPITULO I

DAS DIVERSÕES PUBLICAS E CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 1.º Nenhuma casa destinada a espectáculos ou diversões publicas poderá funcionar sem licença do chefe de Policia.

Art. 2.º A licença será valida por um anno, terminando sempre a 31 de dezembro.

Art. 3.º No caso de renovação, não sendo requerida ou paga a licença até 31 de janeiro, o chefe de Policia suspenderá o funcionamento da casa de diversões.

Art. 4.º Ao requerimento de licença deve acompanhar a prova de terem sido observadas todas as disposições exigidas pela Prefeitura Municipal, Departamento Nacional de Saude Publica e Inspectoria de Illuminação e a vistoria de que trata o capitulo XIII deste regulamento.

Art. 5.º Não será concedida licença para corridas de touros, garraios e novilhos, nem briga de gallos e canarios ou quaesquer outras diversões desse genero, causando soffrimento aos animaes.

Art. 6.º A licença para as sociedades recreativas e bailes publicos será concedida mediante informação do 2º delegado auxiliar, após audiencia da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica e do delegado do districto sobre os antecedentes e idoneidade da directoria ou do empresario.

§ 1.º No caso de renovação de licença, o delegado do districto informará si houve queixas ou reclamações contra a sociedade requerente, si alli se deram conflictos ou se praticaram jogos prohibidos, ou si o funcionamento da sociedade é prejudicial á tranquillidade dos moradores visinhos.

§ 2.º Não será concedida licença para o funcionamento de sociedades recreativas em hospedarias, casas de commodos e outras semelhantes.

Art. 7.º Aos pedidos de renovação de licença juntará o requerente certidão de se achar dentro do prazo de tres annos para o qual é valida a vistoria.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS DIVERSÕES PUBLICAS

Art. 8.º Em todas as casas de espectáculos e diversões publicas serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Todos os logares destinados ao publico terão facil communicação com as portas de sahida, que deverão abrir para hora o estar promptas a ser franqueadas rapidamente em casos de panico ou incendio.

§ 2.º Os corredores e mais dependencias que servirem de passagem conservar-se-ão livres de grades, cadeiras e quaesquer outros objectos, que possam impedir o transito. Os corredores centrais terão a largura minima de um metro; os lateraes e transversaes, a de 90 centímetros.

§ 3.º Nenhuma alteração poderá ser feita nas divisões internas, no palco, na sala e em outras dependencias sem prévia autorização do chefe de Policia, a quem será apresentado o plano ou projecto da modificação.

§ 4.º A illuminação geral, ou suplementar, será a electricidade ou a gaz, permitido, porém, outro systema nas zonas onde não houver installação daquelles serviços.

§ 5.º Na sala de espectáculos e em qualquer de suas dependencias serão prohibidos annuncios intensos á moral e os bons costumes ou de caráter a molestar ou incomodar os espectadores.

§ 6.º Não será permittido o annuncio das diversões de que trata este regulamento por meio de bandos a pé ou em vehiculos; nem o uso de campainhas, sinos ou outros apparatus estrepitosos ou incommodos, com o fim de attrahir a attenção do publico.

CAPITULO III

DOS THEATROS

Art. 9.º Além das disposições communs estabelecidas no capitulo II, observar-se-á nos theatros o seguinte:

§ 1.º Não serão permitidas as poltronas feitas em bancada.

§ 2.º Haverá privativamente para as senhoras um ou mais vestiarios, conservados com o maximo asseio e servidos por pessoal idoneo.

§ 3.º Os machanismos e scenarios serão collocados na caixa do palco, de modo que não embaracem o serviço de bombeiros em caso de sinistro.

§ 4.º No palco e suas dependencias apenas serão guardados os machanismos e scenarios indispensaveis a tres espectáculos differentes, devendo ser depositado o excedente em logar separado do edificio.

§ 5.º A porta de communicação para a caixa do palco conservar-se-á fechada durante o espectáculo, havendo uma chave para uso privativo da autoridade policial.

§ 6.º A lotação dos camarotes, frisas, platéa, varandas, galerias e archibancadas será marcada pelo chefe de Policia, não podendo ser alterada sem licença expressa do mesmo.

§ 7.º Serão fixas as archibancadas e cadeiras destinadas ao publico, excepto as de camarotes e frisas.

§ 8.º Cada camarote ou frisa terá cinco cadeiras e, pelo menos, tres cabides fixos.

§ 9.º As cadeiras da platéa terão declive conveniente, a fórma de poltronas, 45 centímetros, pelo menos, de largura nos assentos e o espaço de 80 centímetros de espaldar a espaldar.

§ 10. Os camarotes, frisas, varandas, platéa, galerias, archibancadas serão numerados, não sendo permittida a venda de bilhetes de ingresso para logares sem assentos, salvo entradas para os jardins.

§ 11. Haverá para a autoridade incumbida de presidir ao espectáculo um camarote proximo ao palco e de facil communicação com os diversos logares occupados pelo publico.

§ 12. Serão installados, em logares apropriados, apparatus sanitarios em numero sufficiente.

§ 13. As bilheterias serão guarnecidas de grades de ferro para estabelecer ordem na entrada e sahida do publico.

§ 14. Na caixa do teatro haverá um telephone privativo do Corpo de Bombeiros e no camarote da Policia um aparelho da rede telephonica geral.

§ 15. O edificio será illuminado uma hora antes da marcada no programma do espectáculo, e assim permanecerá até á sahida do publico. Em caso de panico ou incendio, somente será apagada a illuminação por ordem da autoridade policial ou do commandante da turma de bombeiros.

§ 16. Os scenarios, os forros e mais objectos de facil combustão, as buchas de armas de fogo e os artefactos pyrotechnicos serão tornados incombustiveis pelos processos chimicos adoptados.

§ 17. Haverá um registro de agua privativo da turma de bombeiros, não sendo permittido o funcionamento da casa de espectáculos que o não tiver.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AOS CINEMATOGRAFOS

Art. 10. Além do disposto nos capitulos III e IV, no que lhes for applicavel, os proprietarios ou empresarios de cinematographos observarão o seguinte:

§ 1.º O aparelho de projecção deverá ficar collocado em uma cabine construida de materiaes incombustiveis, com dimensões nunca inferiores a 2^m,00 x 1^m,50.

Esta cabine será de acesso facil e situada de maneira que não estorve a sahida do publico, si houver começo de incendio na parte interna.

§ 2.º Sobre a cabine será collocado um reservatorio de agua com a capacidade minima de 1.000 litros e munido na parte inferior de chuveiros, dos quaes metade possa ser manobrada facilmente, tanto do exterior como do interior da cabine, por uma simples alavanca, e a outra metade funcione automaticamente, pela fusão da solda fraca que tapa os orificios, no caso de ter havido esquentamento ou impossibilidade de fazer funcionar os primeiros.

Estes chuveiros devem ser dispostos e orientados de modo que todo o interior da cabine seja simultanea e completamente molhada.

§ 3.º O reservatorio ficará 0^m,80 ou 1^m,00, no minimo, acima da cabine.

§ 4.º Sempre que for possível, a ventilação da cabine deverá ser feita para o exterior.

§ 5.º Os tectos e paredes da sala de espectaculos serão construidos de materiaes incombustiveis.

§ 6.º As aberturas praticadas na frente da cabine e servindo para a passagem dos raios luminosos devem ser munidas de guilhotinas, que se fecham do exterior, automaticamente, por effeito de augmento de temperatura.

§ 7.º A porta da cabine só se fechará por meio de taramela manobrada de ambos os lados.

§ 8.º Todos os utensilios da cabine serão de ferro ou de qualquer materia incombustivel.

§ 9.º O aparelho deve ser de enrolamento automatico e a pellicula em serviço encerrada em duas caixas metallicas chamadas «carter», de fechamento automatico ou não, tendo dispositivo proprio para evitar a propagação do fogo em toda a pellicula.

§ 10. Para as projecções só se fará uso da luz electrica.

§ 11. O rheostato deve ser montado em um suporte metallico.

§ 12. Os conductores de entrada de corrente deverão ter no minimo a secção de um millimetro quadrado por ampère e serão protegidos por uma bainha isolante em sua penetração na cabine.

A parte flexivel terá o comprimento necessario para regulção do aparelho e deverá ser protegida por uma bainha de couro.

§ 13. Em caso algum os conductores de entrada e de sahida da corrente devem passar acima ou nas proximidades do rheostato.

§ 14. As lampadas moveis e os fios flexiveis ficam rigorosamente prohibidos na cabine; os conductores devem ficar separados e distendidos sobre isoladores.

§ 15. O quadro de distribuição situado na cabine deve ser munido de um interruptor bipolar com uma corda circuito em cada polo. Os mesmos aparelhos de segurança serão collocados na partida dos conductores dirigidos á cabine.

§ 16. Só haverá na cabine as pelliculas de serviço; as outras ficarão encerradas em caixas metallicas, guardadas em local isolado e ventilado.

Logo que uma pellicula seja retirada do aparelho será collocada na caixa metallica convenientemente fechada.

§ 17. E' prohibido fumar na cabine.

§ 18. Deve ser collocado ao alcance do operador um extiractor de 10 litros e um balde com agua.

§ 19. Os cinematographos só poderão funcionar em pavimentos terrosos com largas portas abrindo para fóra, sem grades que impeçam de qualquer modo a sahida dos espectadores.

O assento das cadeiras deverá ter movimento automatico, de sorte que não cause atropello, quando o publico tenha necessidade de se retirar ás pressas.

§ 20. São obrigados os proprietarios ou empregarios a assentar telephones e registros de 2 1/2 de diametro, iguaes aos empregados pelo Corpo de Bombeiros, com mangueiras e esguichos precisos para entrarem rapidamente em acção no caso de necessidade.

O registro deve estar ligado á caixa de agua da cabine, para attender a qualquer principio de incendio, que se manifeste fóra da cabine. A situação desses registros deve ser indicada pelo Corpo de Bombeiros.

§ 21. Os motores devem funcionar convenientemente isolados em compartimento feito de materiaes incombustiveis.

§ 22. Haverá em cada cinematographo um vigia encarregado apenas do funcionamento dos registros e por elle responsavel no momento preciso.

§ 23. Esse vigia receberá instrucções dadas pelo Corpo de Bombeiros e retirar-se-á sómente, findos os espectaculos, depois de verificado não haver mais perigo de incendio.

§ 24. Nas salas de projecções poderão ser collocadas cadeiras em bancadas com os diversos logares separados uns dos outros entre o braço e o assento, sendo permittido para essa separação o emprego de gradeamento de vão nunca superior a 0m,02.

§ 25. Durante a projecção não será permittido o ingresso na platea.

CAPITULO V

DAS COMPANHIAS EQUESTRES, DE ACROBACIA E PRESTIDIGITAÇÃO

Art. 11. As companhias equestres, de acrobacia e prestidigitação, que trabalharem nos theatros, ficarão sujeitas a todas as disposições deste regulamento sobre os mesmos, não sendo permittida a collocação de cadeiras a menos de dous metros do picadeiro.

§ 1.º Quando funcionarem em circos armados, os empregarios ou directores respectivos observarão as medidas de segurança, hygiene, commodidade e ordem publica estabelecidas no art. 35 e serão inspecionadas as ditas companhias por autoridade designada pelo 2º delegado auxiliar.

§ 2.º A' autoridade cumprirá estabelecer as condições exigiveis na pratica das sortes de acrobacia, em que haja perigo manifesto

e immediato para a vida humana, não sendo permittidos deslocamentos de pescoço e membros do corpo humano, sob pena de multa para o empregario.

§ 3.º Para o cumprimento do disposto no paragrapho anterior, a autoridade poderá exigir a collocação de redes, acolchoados e outros objectos capazes de garantir a vida ou integridade corporaes dos artistas.

§ 4.º Quando forem exhibidas feras, só poderão trabalhar dentro de jaulas de ferro.

§ 5.º Nos exercicios de tiro, não será permittido utilizar como alvo o corpo humano.

Art. 12. As companhias equestres e de acrobacia, que funcionarem em locais onde não haja installações apropriadas permanentes, ficam obrigadas a requerer a vistoria de que trata o art. 35, limitada ás modificações feitas na casa do espectaculo para esse funcionamento e á segurança que offerecerem as installações das feras e de outros animaes.

CAPITULO VI

DOS PRADOS DE CORRIDAS, CAMPOS DE FOOTBALL E OUTROS DESPORTOS

Art. 13. Os prados destinados a corridas de cavallos, os campos de football e outros desportos do genero de diversões publicas ficam subordinados ás disposições deste regulamento no que lhes for applicavel.

Art. 14. Nenhuma autoridade policial poderá tomar parte ou intervir, directa ou indirectamente, nas apostas ou nas operações relativas á venda de *poules*, que correrá sob a exclusiva responsabilidade das sociedades desportivas, assim como a deliberação sobre o resultado dos parcos.

§ 1.º No caso de protesto colectivo, que determine grave perturbação da ordem, a autoridade policial, que presidir ao desporto, poderá suspender as corridas ou a diversão, justificando sempre o seu acto, em officio dirigido ao 2º delegado auxiliar.

§ 2.º Não é permittida a aposta por meio de *book-makers*, quer nos prados, quer no recinto das diversões e suas immediações, devendo a autoridade prender os infractores, contra os quaes se procederá na fórmula da lei.

Art. 15. Os jockeys nas corridas de cavallos devem observar a mais estriccta correcção, evitando que, por sua causa, sejam abolidos os parcos em que tomarem parte.

CAPITULO VII

DAS SOCIEDADES RECREATIVAS, DOS BAILES PUBLICOS

Art. 16. Todas as sociedades recreativas dependem de autorização annual do chefe de Policia para funcionar e ficam sujeitas ao disposto nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º do capitulo II, desde que cobrem entradas, facultem o ingresso de pessoas que não sejam socios em sua sede, cedam esta gratuitamente ou não, ou explorem jogos não prohibidos.

§ 1.º Nas sociedades recreativas (sob pena de immediato fechamento e cassação definitiva da licença) não será permittida a exploração ou pratica de qualquer jogo de azar, loteria ou rifa não autorizada, mesmo por conta alheia, ou ainda que a respectiva directoria allogue ser feita a exploração contra ou sem o seu consentimento.

§ 2.º Todas as sociedades licenciadas pela policia funcionarão exclusivamente de portas abertas,ahi tendo franco ingresso, de dia ou de noite, o chefe de Policia, delegados auxiliares e autoridades do districto, e, nos casos e pela fórmula da lei, qualquer autoridade.

§ 3.º As sociedades recreativas não poderão ter qualquer installação secreta ou não que sirva para aviso de aproximação da Policia, dificultando a sua fiscalização, nem utilizar-se de porteiros, vigias ou outros individuos para tál fim.

§ 4.º Não será permittida nas referidas sociedades a existencia de aparelhos, instrumentos e installações proprias para jogos prohibidos.

Art. 17. As sociedades localizadas contiguamente a casas de residencia, ou nas proximidades, não poderão realizar festas sino duas vezes por semana, devendo terminal-as sempre, nesse caso, até ás 2 horas da manhã.

Paraphrasso unico. As sociedades que tiverem *cabarets* ou explorarem jogos não prohibidos não poderão funcionar além das 4 horas da manhã, sem prejuizo do disposto no principio deste artigo.

Art. 18. As sociedades carnavalescas não poderão realizar ensaios de canticos ou musicas, que sejam ouvidas fóra, ou dos

predios vizinhos, sinão até ás 11 horas da noite e duas vezes por semana, salvo quinze dias antes do Carnaval, em que taes ensaios hebdomadarios serão permitidos tres vezes, terminando sempre áquella hora.

Paragrapho unico. Os prestitos e estandartes destas sociedades ficam sujeitos, no que lhes for applicavel, ao disposto no capitulo XIV.

Art. 19. Os blocos, cordões e outros agrupamentos carnavalescos só poderão percorrer as ruas da cidade, a pé ou em vehiculos, com licença escripta do 2º delegado auxiliar, que, por intermedio da Inspectoria de Investigaçãõ e do delegado de districto, se informará da idoneidade do responsavel, e, quanto possivel, dos demais individuos que compõem taes grupos.

Art. 20. Nos bailes publicos só será permitido o ingresso aos individuos que, mascarados, levantem a mascara para que a autoridade policial possa reconhecê-los, impedindo a entrada de pessoas suspeitas ou embriagadas.

§ 1.º Só terão ingresso as pessoas que se deixarem revistar; aquellas que forem encontradas com armas serão apresentadas á delegacia do districto para procedimento legal.

§ 2.º Esses bailes não poderão ir além das 3 horas da manhã.

§ 3.º Os bailes publicos dependerão de licença prévia do chefe de Policia, requerida pelo empresario, que fica sujeito ao disposto neste capitulo e obrigado a fazer parar ou retirar a musica do recinto do baile, quando ordenado pela autoridade policial no interesse da ordem publica.

Art. 21. O chefe de Policia poderá prohibir o funcionamento de sociedades recreativas em determinadas zonas, por exigência da ordem ou da moralidade publica.

CAPITULO VIII

DOS CAFÉS-CONCERTOS

Art. 22. A Policia não permitirá o funcionamento de cafés-concertos, quando forem por ella reconhecidos como focos de prostituição.

Art. 23. Nos estabelecimentos de que trata o presente Capitulo não será permitido o ingresso de menores de um ou de outro sexo como espectadores, observado o disposto no Capitulo XII, art. 32.

§ 1.º As disposições deste artigo serão applicaveis ás sociedades recreativas, que tenham em sua séde *cabarets* ou cafés-concertos.

§ 2.º Os *cabarets* ou cafés-concertos ficam sujeitos ás disposições deste regulamento no que lhes for applicavel.

CAPITULO IX

DOS EMPREZARIOS DE CASAS DE ESPECTACULOS OU DIVERSÕES, DIRECTORES DE COMPANHIAS E SEUS EMPREGADOS

Art. 24. Todos os empresarios ou directores de companhias são especialmente obrigados:

I, a requerer, por escripto, ao chefe de Policia, a necessaria licença para os espectaculos, declarando a natureza da companhia, lugar em que vae funcionar, e nomes dos artistas, contractados ou não, e preços das localidades;

II, a enviar ao 2º delegado auxiliar, com antecedencia, dois exemplares identicos, lithographados ou manuscritos, do programma do espectáculo, um dos quaes, depois de approved e visado, ser-lhes-á restituido, para o fim de exhibição á autoridade que presidir ao espectáculo, ficando o outro archivado;

III, a annunciar, por meio de cartazes affixados á porta, em lugar visivel e caracteres legiveis, e pela imprensa, o programma approved, que deverá ser fielmente executado, não podendo transferir o espectáculo, nem alteral-o, sem prévia autorizaçãõ do chefe de Policia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em casos urgentes, da autoridade que presidir ao espectáculo;

IV, a realizar os espectaculos annunciados, começando impreterivelmente á hora marcada no programma, devendo os espectaculos diurnos terminar ás 6 horas da tarde e os nocturnos até ás 12 horas, salvo prévia licença, por escripto, do chefe de Policia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em caso de força maior, permissãõ verbal da autoridade que presidir ao espectáculo;

V, a avisar o publico, por meio de cartazes, se não houver tempo de annunciar pela imprensa, nos casos de autorizaçãõ da transferencia do espectáculo, alteraçãõ do programma ou substituição de artistas, declarando sempre o motivo;

VI, a permanecer na casa durante o espectáculo para receber os avisos e intimações da autoridade e responder pela observância estricte deste regulamento, fazendo-se representar na sua ausencia por pessoa idonea, cujo nome será indicado á mesma autoridade;

VII, a publicar, em cartaz affixado na bilheteria e nos annunciõs de espectaculos pela imprensa ou em avulsos, etc., a tabella dos preços dos differentes logares destinados ao publico, não podendo alteral-a sem autorizaçãõ do chefe de policia ou do 2º delegado auxiliar;

VIII, a mandar effectuar, na bilheteria, a venda de bilhetes de ingresso, pelo menos duas horas antes do espectáculo, sendo-lhes, todavia, permittido estabelecer por sua conta, onde lhes convier, agencias para aquelle fim, não podendo cobrar agio;

IX, a evitar que se faça, sob qualquer pretexto, a venda de entradas para os diversos logares, excedendo a lotaçãõ do theatro, e bem assim, fóra da bilheteria ou das agencias especiaes da empresa;

X, a entregar senhas aos espectadores, que sahirem durante a representaçãõ e seus intervallos, salvo nos cinematographos;

XI, a providenciar para que os intervallos ou entreactos não excedam de 15 minutos, salvo concessãõ especial, a juizo da autoridade que presidir ao espectáculo;

XII, a remetter ao 2º delegado auxiliar cinco entradas geraes, sem qualquer signal ou indicaçãõ particular, afim de serem distribuidas em serviço da policia.

XIII, a providenciar sobre a regularidade dos serviços internos, asseio do edificio, bõa ordem e moralidade na caixa do palco, quer nos espectaculos, quer durante os ensaios;

XIV, a ter um empregado incumbido exclusivamente de fiscalizar durante o espectáculo toda a illuminaçãõ geral ou supplementar;

XV, a ter, devidamente fardados, porteiros e mais empregados da sala de espectaculos e suas dependencias em numero bastante para o serviço, inclusive o de indicaçãõ de logares.

Art. 25. São obrigações dos empregados de movimento e porteiros:

I, abrir todas as portas de sahida, cinco minutos antes de terminar o espectáculo ou logo que se manifeste panico ou incendio;

II, tratar os espectadores com toda a urbanidade, communicando á autoridade as divergencias que occorrerem;

III, tratar attentosamente a autoridade que presidir aos espectaculos, recebendo e cumprindo as ordens e instrucções policiaes, que lhes forem dadas na fórma deste regulamento.

CAPITULO X

DOS ARTISTAS

Art. 26. Os artistas e mais figurantes são especialmente obrigados:

I, a desempenhar o serviço para que se houverem contractado, verbalmente ou por escripto, salvo o caso de enfermidade devidamente attestada, nojo por fallecimento de conjuge, paes ou filhos, falta de recebimento de seus vencimentos e servicia;

II, a interpretar fielmente o texto nos papeis que lhes forem distribuidos e observar a marcação, abstando-se de fazer acrescimos ou suppressões.

Art. 27. Aos professores que compuzerem a orchestra ou banda de musica são applicaveis as disposições do n. 1 do artigo antecedente.

Art. 28. O empresario ou director da Companhia não poderá, sem motivo justo, despedir nenhum artista nem recusar os pagamentos a que tem direito nem offendel-o por actos ou palavras.

CAPITULO XI

DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 29. Nas companhias de espectaculos, sejam ou não infantis, comprehendidas as companhias equestres, de aerobacia e prestidigitaçãõ, não será permittida a admissãõ de menores de 16 annos.

§ 1º Os menores de 21 annos, maiores de 16, poderão fazer parte dessas companhias, mas não trabalharão em mais de um espectáculo por dia.

§ 2º Os empresarios apresentarão ao 2º delegado auxiliar, em devida fórma, autorizaçãõ dos paes ou representantes legais dos menores, para que estes tomem parte nas representações, e exporão em memorial as condições e o tempo de trabalho diario dos menores.

§ 3º Poderá o chefe de Policia ou o 2º delegado auxiliar exigir alteraçãõ de tempo e modo de serviço, e ensaios, se julgar conveniente á saude dos menores, negando a licença, si não for accepta a alteraçãõ indicada, e cassando-a, no caso de não ser rigorosamente observada.

§ 4º O 2º delegado auxiliar deverá fiscalizar o trabalho dos menores, seu alojamento e sua alimentaçãõ, para os fins dispostos neste capitulo.

§ 5º Os empresarios são obrigados a effectuar regularmente o pagamento dos menores pela fórma convençionada com seus paes ou representantes legais, assim como o caminhar-os para o local designado no contracto ou convenção, e, em sua falta, para o paiz de origem.

Art. 30. O disposto no artigo anterior, principio, não comprehendêrã o caso de menores de qualquer idade que figurem em espectaculos publicos, em pequenas scenas mudas ou faladas, observado, porém, o disposto nos demais paragraphos do referido artigo.

Art. 31. Havendo suspeita sobre a idade do menor, allegada ou provada pelos empresarios, o 2º delegado auxiliar poderá submeter o menor a exame de idade no Serviço Medico Legal, prevalecendo em caso de divergencia, o respectivo laudo.

Art. 32 Os menores de 21 annos, de qualquer sexo, não serão admitidos como artistas ou empregados, nos cabarets e cafés-concertos.

CAPITULO XI

DOS ESPECTACULOS

Art. 33. Os espectadores deverão:

I, não incommodar quem quer que seja durante o espectáculo nem perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de applaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojarse ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam damnificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaisquer actos que interrompam o espectáculo ou sejam contrários á ordem, socego e decencia no recinto do edificio;

II, não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscritos, impressos, gravuras, photographias ou desenhos, sem previa licença da autoridade, que presidir ao espectáculo, a quem será entregue uma copia ou exemplar pelo autor ou editor responsável;

III, conservar-se sempre descoberto, durante a representação, no recinto dos camarotes e frizas e nos logares da sala, onde não poderá fumar;

IV, occupar os logares indicados pelos numeros dos bilhetes de entrada;

V, não pedir a execução de qualquer peça, canto, musica e recitação que não faça parte do programma.

§ 1.º Os espectadores que tiverem bilhetes para logares na platêa, varandas e galerias não poderão tomal-os, nem deixal-os, durante os espectáculos, salvo a retirada por subito incommodo de saude.

§ 2.º Nos desportos ao ar livre, é licito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua approvação ou reprovação ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de canticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectáculos ou diversões publicas, observado o disposto no n. I, segunda parte, ns. IV e VI, dispensada a observancia do disposto no n. III.

§ 3.º Nos espectáculos ou diversões de que trata o parágrafo anterior, é expressamente prohibido aos espectadores abandonar tumultuariamente seus logares, bem como invadir o local onde se realiza o espectáculo.

§ 4.º É prohibido ás senhoras o uso de chapéo na platêa.

§ 5.º Não será permitido o ingresso aos menores de oito annos nos espectáculos nocturnos.

Art. 34. Os espectadores tem o direito ao espectáculo annunciado e podem exigir a restituição do preço pago pelos seus bilhetes, desde que esse espectáculo seja transferido, modificado ou mesmo quando um dos artistas inscriptos se ache impedido de figurar.

Parapho unico. Todavia, aquelle que penetrar na sala do espectáculo, apesar do aviso affixado, ou não se retirar logo depois da declaração, publicamente feita pelo empresario, de haver sido alterado o programma ou substituído um artista, considera-se como tendo dado o seu consentimento, sem direito á restituição.

CAPITULO XIII

DA VISTORIA

Art. 35. A vistoria é indispensavel á concessão da licença de que trata o capitulo II; será requerida ao 2º delegado auxiliar, que nomeará dous engenheiros, como peritos, para examinar as condições de segurança, hygiene e commodidade publicas da casa de espectáculos, bem como osapparelhos e machinismos, verificando ainda se foram satisfeitas as demais exigencias technicas estatuidas neste Regulamento.

Art. 36. Os peritos apresentarão o laudo da vistoria dentro do cinco dias.

Art. 37. A vistoria será feita de tres em tres annos.

§ 1.º Si, porém, chegar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer circumstancia capaz de prejudicar as boas condições da casa de espectáculos, ou alteração das determinações do presente Regulamento, proceder-se-á immediatamente á nova vistoria, antes de decorridos os tres annos.

§ 2.º Não se verificando a irregularidade, ou não se tendo encontrado qualquer falta de boa condição, serão os peritos pagos pela verba orçamentaria respectiva.

Art. 38. A vistoria dos circos em barrações de lona ou de madeira far-se-á sempre que o circo for transportado para outro local.

CAPITULO XIV

DA CENSURA PRÉVIA

Art. 39. A representação de qualquer peça theatral depende da censura prévia feita pelo 2º delegado auxiliar.

§ 1.º Para este fim o autor da peça ou empresario theatral requererá por escripto o registro da peça, apresentando dous exemplares impressos ou dactylographados, sem emenda, rasura ou borrão.

§ 2.º O requerimento será dirigido ao 2º delegado auxiliar, devendo essa autoridade, findo o prazo de tres dias, autorizar a representação da peça ou não, declarando neste caso se a recusa é absoluta ou poderá ser revogada, uma vez que o autor ou seu representante legal supprima ou modifique os pontos indicados.

§ 3.º A Policia não poderá fazer directamente qualquer alteração ou supressão na peça apresentada a registro.

§ 4.º A censura prévia comprehende tambem a caracterização e guarda-roupa dos artistas, marcação e scenarios da peça.

§ 5.º Na censura das peças theatraes a policia não entrará na apreciação do valor artistico da obra; terá por fim, exclusivamente, impedir offensas á moral e aos bons costumes, ás instituições nacionaes ou de paizes estrangeiros, seus representantes ou agentes, allusões deprimentes ou aggressivas a determinadas pessoas e a corporação que exerça autoridade publica ou a qualquer de seus agentes ou depositarios; ultrage, vilipendio ou desacato a qualquer confissão religiosa, a acto ou objecto de seu culto e aos seus symbolos; a representação de peças que, por suggestão ou ensinamento, possam induzir alguém á pratica de crimes ou conttenham a apologia destes, procurem crear antagonismos violentos entre raças ou diversas classes da sociedade, ou propaguem idéas subversivas da sociedade actual.

Art. 40. Um dos exemplares apresentados, depois de emendado, será archivado na 2ª delegacia auxiliar, de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretexto, salvo para ser recolhido ao Archivo da Policia, e o outro, conferido e visado, será restituído ao requerente para a representação; os topicos prohibidos serão, no exemplar restituído, assignalados a carimbo da 2ª delegacia auxiliar.

Art. 41. O registro da peça deverá ser requerido pelas pessoas de que trata o art. 39º § 1º, antes do primeiro ensaio e montagem da peça.

Art. 42. Do acto do 2º delegado auxiliar, negando o registro da peça, cabe á parte interessada interpor, voluntariamente, recurso para o chefe de Policia, dentro de cinco dias.

Art. 43. Autorizada a representação, o empresario comunicará ao 2º delegado auxiliar, no prazo de 24 horas, o local e a hora do ensaio geral da peça, a fim de ser verificado si foram observadas as supressões e alterações feitas na peça.

§ 1.º Nos ensaios geraes os personagens estarão devidamente caracterizados e usarão o competente guarda-roupa, fazendo-se funcionar os scenarios como para as representações publicas.

§ 2.º O director de scena é obrigado a fazer cumprir as observações do censor, encarregado de presidir ao ensaio geral, em tudo quanto se referir á caracterisação, gesticulação, guarda-roupa, marcação e scenarios.

Art. 44. As pelliculas cinematographicas estão tambem sujeitas á prévia censura da 2ª Delegacia Auxiliar, observado o disposto no art. 39, § 5º, na forma dos artigos seguintes.

Art. 45. As pelliculas serão censuradas nas proprias casas de diversões ou em outros logares apropriados e situados na parte central da cidade, que serão indicadas pelo exhibidor.

Art. 46. A revisão e censura das pelliculas serão feitas na ordem chronologica da apresentação dos respectivos requerimentos, salvo a preferencia para as que reproduzirem acontecimentos da actualidade.

Art. 47. A censura deverá ser requerida, pelo menos, quatro dias antes da dita exhibição e o registro será concedido, ou não, até 48 horas depois do exame prévio.

Art. 48. O 2º delegado auxiliar, por si ou pela pessoa que designar, indicará as partes das pelliculas que tiver prohibido, podendo autorizar a exhibição, depois de supressas as scenas indicadas, que serão entregues ao censor e inutilizadas pela Policia.

Art. 49. Aos exhibidores, que o requererem por escripto, o 2º delegado auxiliar concederá certidão de registro da pellicula, não sendo admittida como justificativa, no caso de exhibição de pellicula não autorizada, a ignorancia da falta de autorização, ou o facto de ter sido a pellicula exhibida em qualquer outro cinematographo.

Art. 50. As autorizações serão concedidas em tantas vias quantas forem requeridas e dellas constarão:

I, o título da pellicula e o nome do fabricante;

II, o nome do requerente e sua qualidade;

III, o numero de metros e as partes, quadros ou scenas em que se dividir;

IV, as restricções e condições exigidas pela censura para sua exhibição e o mais que fór julgado necessario para melhor caracterização da pellicula.

Art. 51. Na segunda delegacia auxiliar existirão dous livros para registro, sendo um de peças theatraes e outro de pelliculas cinematographicas.

§ 1.º O registro será feito no mesmo dia da apresentação da peça ou da película, observado o disposto no art. 46.

§ 2.º O registro de peças conterá o numero de ordem, data do registro, nomes da peça e do autor, local da 1.ª representação, si foi autorizada ou não a representação, si foram ou não exigidas suppressões, além de uma columna para observações.

§ 3.º O registro de pelliculas conterá o numero de ordem, data do registro, nome da pellicula e do fabricante, local da primeira exhibição, numeros de partes e de metros de extensão, declaração de terem ou não sido exigidas suppressões e uma columna para observações.

Art. 52. Os titulos, sub-titulos e dizeres devem ser correctamente escriptos e redigidos em lingua vernacula.

Art. 53. O chefe de Policia poderá baixar instrucções, especificando factos que devem ser prohibidos pela censura por infringirem o disposto no art. 39, § 3.º

Art. 54. O registro não impede que a peça ou pellicula registrada seja posteriormente prohibida, mesmo depois de uma ou mais representações ou exhibições, quando o chefe de Policia, ou o 2.º delegado auxiliar, assim julgar conveniente em beneficio da ordem, segurança e moralidade publicas.

§ 1.º Essa prohibição poderá ser temporaria ou definitiva.

§ 2.º A autoridade policial poderá permittir a representação ou exhibição, sujeitando-se o autor, empresario ou exhibidor ás novas suppressões ou alterações indicadas.

Art. 55. As fabricas nacionaes, os agentes ou representantes de fabricas estrangeiras, de pelliculas cinematographicas, que as quizerem, por sua conta, exhibir em publico, deverão requerer á Policia a revisão das mesmas, sujeitando-se á censura para obterem a necessaria autorisação.

§ 1.º A partir da data do presente regulamento, nenhuma fabrica, agencia ou representante de fabrica nacional ou estrangeira de pelliculas cinematographicas, destinadas á exhibição publica, poderá funcionar sem prévia communicacão á Policia, mencionando sua sede, nome ou firma e o domicilio dos representantes legais.

§ 2.º As fabricas, agencias e representações existentes na data da publicação deste regulamento deverão fazer dentro de 30 dias a communicacão de que trata o paragrapho anterior.

Art. 56. A prohibição estatuida neste capitulo, art. 39, § 5.º, estende-se igualmente aos cartazes e anuncios das peças theatraes e pelliculas cinematographicas, os quaes não serão exhibidos ou affixados em logar publico nem publicados na imprensa.

Art. 57. Do despacho do 2.º delegado auxiliar, negando autorisação ou concedendo-a condicionalmente, caberá recurso interposto, dentro de cinco dias, para o chefe de Policia, que decidirá, mediante nova revisão, por si fei a ou por dous revisores designados, como melhor entender.

Art. 58. A exhibição de pelliculas, que forem prejudiciaes á infancia, embora não infringam o disposto no art. 39, § 5.º, pelos seus temas, quadros ou scenas, será autorizada mediante obrigação imposta aos exhibidores, de inserir nos respectivos anuncios o aviso — «improprio para crianças», mencionando-se tal declaração nos exemplares da autorisação.

Art. 59. Quando do espectáculo constar qualquer pellicula julgada impropria ou prejudicial á infancia, além da obrigação do artigo anterior, é prohibida a venda de entradas aos menores de 16 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel.

Art. 60. Os proprietarios de cinematographos, em geral, todos quantos em publico fizerem representações cinematographicas, são obrigados a exhibir, sempre que lhes fór exigido, pela autoridade policial, um exemplar da autorisação respectiva das pelliculas que figurarem no programma do espectáculo.

Art. 61. É prohibido modificar, de qualquer fórma, os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas, substituir quadros ou scenas e alterar-lhes a ordem, depois de approvados pela censura.

CAPITULO XV

DA INSPECÇÃO

Art. 62. A inspecção geral das casas de espectaculos e diversões publicas compete ao chefe de Policia, que a exercerá por si ou por intermedio do 2.º delegado auxiliar.

Art. 63. O 2.º delegado auxiliar poderá designar um supplente de delegado de policia para presidir aos espectaculos ou diversões publicas e nos casos do art. 38 um commissario do respectivo districto policial.

Art. 64. Para o policiamento das regatas o chefe de Policia designará um sub-inspector da policia maritima, que se entenderá com a autoridade encarregada, em terra, de presidir á diversão.

Art. 66. O sub inspector da policia maritima receberá do respectivo inspector as necessarias instrucções para vigilancia das embarcações, collocação, transito, e o mais que fór util á boa ordem e capaz de evitar abalroamentos e sinistros.

Art. 67. As partidas de foot-ball e outros jogos semelhantes, quando publicos, serão presididas por um supplente designado na fórma deste regulamento.

Paragrapho unico. As que se realizarem em campos de pouca concurrencia, a juizo do 2.º delegado auxiliar, poderão ser presididas por um commissario do respectivo districto policial.

Art. 68. A autoridade incumbida da presidencia do espectáculo ou diversão publica compete:

I, assistir aos espectaculos ou diversões, devendo comparecer 15 minutos antes de comecarem os mesmos e retirar-se depois que o publico tiver sahido;

II, instruir a força escalada pelo 2.º delegado auxiliar e fazer a distribuicão mais conveniente á segurança do publico, ficando a mesma, exclusivamente, sob as suas ordens;

III, requisitar ao delegado auxiliar de dia o augmento de força civil ou militar necessaria á manutenção da ordem;

IV, providenciar sobre a entrada e sahida do publico, de sorte que evite os embaraços, mandando verificar si as communicacões internas guardam o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º, capitulo III deste regulamento;

V, mandar expellir do recinto os espectadores que procederem de modo inconveniente; fazer apresentar ás delegacias respectivas os que forem presos em flagrante, dando immediato conhecimento á delegacia auxiliar de dia; communicar ao 2.º delegado os nomes e residencias dos que infringirem o disposto no art. 33, para os fins do capitulo XIV;

VI, obrigar os empresarios ou directores a realizar os seus espectaculos ou divertimentos annunciados, por diminuto que seja o numero de espectadores, salvo acquiescencia da maioria destes ultimos;

VII, reclamar silencio, quando fór perturbada a ordem publica ou do espectáculo;

VIII, mandar terminar o espectáculo ou divertimento e fazer retirar os espectadores quando não conseguir restabelecer absolutamente a ordem empregando os meios coercitivos se forem absolutamente necessarios;

IX, fazer baixar o panno, quando a representação causar alguma perturbacão da ordem;

X, prohibir que sejam chamadas ao proscenio pessoas estranhas á representacão;

XI, fazer examinar previamente qualquer arma que tiver de ser usada na representacão;

XII, só permittir o ingresso ás pessoas que obtiverem permissoão do respectivo empresario, e, independentemente della, ás autoridades policiaes em exercicio;

XIII, não permittir a execucao de canto, musica, pantomima, peça declamatoria ou qualquer outra que não constar do programma;

XIV, não permittir fumar nos camarotes, frizas, corredores, bastidores, no palco ou em qualquer outro logar da sala de espectaculos, salvo os artistas, quando no desempenho de seus papeis;

XV, prohibir a venda de flores, libretos e outros objectos, durante a representacão;

XVI, fazer abrir, findo o espectáculo, todas as portas de sahida;

XVII, mandar depositar na Policia Central os objectos achados na ausencia de seu dono;

XVIII, fazer observar o disposto no capitulo VI;

XIX, levar ao conhecimento do 2.º delegado auxiliar qualquer infracção deste regulamento e os factos occorridos, mencionando em um e outro caso as providencias tomadas.

Art. 69. A autoridade que presidir ao espectáculo permanecerá no camarote da Policia, de onde só poderá retirar-se nos intervallos ou em objecto de serviço, não devendo, porém, sair do recinto durante o espectáculo, sinão em caso de força maior.

Art. 70. Nas casas de espectaculos ou diversões publicas terão ingresso gratuito apenas o chefe de Policia, delegados auxiliares, delegados e commissarios do respectivo districto, estes quando em serviço, supplentes encarregados de presidir ao espectáculo, censores theatraes e cinematographicos, assistente militar do chefe de Policia, inspectores e sub-inspectores do Serviço de Investigação e Segurança Publica, da Guarda Civil e de Vehiculos, os representantes da autoridade especialmente encarregados de alguma diligencia.

Art. 71. No camarote de Policia apenas terão ingresso o chefe de Policia, delegados auxiliares, delegado do districto, o supplente encarregado de presidir ao espectáculo, o assistente militar do chefe de Policia, acompanhando ou representando este.

Art. 72. A Policia não concederá, sob pretexto algum, ingresso permanente ou temporario nas diversões publicas, ainda a titulo de fiscalização, podendo o 2.º delegado auxiliar, porém, incumbir até cinco supplentes de percorrer as casas de espectaculos ou diver-

AG 3.2.3 40-4

sões, para substituição eventual dos encarregados de presidir ao espectáculo, quando faltarem ao serviço, ou tenham de se ausentar por motivo justificado.

Art. 73. O 2º delegado auxiliar comunicará ao chefe de Polícia os nomes dos suplentes escalados para a presidência dos espectáculos, dando sciencia dos que faltarem ao serviço duas ou mais vezes por mez, assim como dos que se recusarem a fiscalizar as casas de diversões.

Art. 74. A força militar ou civil escalada para o serviço tem por dever:

I, apresentar-se, antes de iniciado o espectáculo, á autoridade que presidir, de quem exclusivamente receberá ordens, não podendo retirar-se antes de findar o espectáculo e sem a necessaria dispensa;

II, communicar á autoridade todas as irregularidades ou factos que notar, ou vierem ao seu conhecimento;

III, fazer cumprir as disposições do capitulo XIII e do art. 15 deste regulamento;

Art. 75. A 1ª turma de bombeiros de serviço cumpre:

I, apresentar-se á autoridade, antes de iniciado o espectáculo, por intermedio de seu chefe, obedecer ás ordens e reclamar as providencias necessarias ao serviço;

II, não se retirar do seu posto durante o espectáculo e, findo este, revistar o edificio, cuidadosamente, afim de prevenir todos os riscos de incendio.

Art. 76. Salvo o disposto no art. 48, § 9º, a Polícia não permitirá a venda de bilhetes de casas de diversões em agencias ou por meio de ambulantes, ainda que estes offerçam á venda bilhetes sem agio.

Paragrapho unico. A autoridade que presidir ao espectáculo ou diversão publica fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo nas portas ou immedições da casa de espectáculos.

Art. 77. Nos desportos realizados em logares publicos a Polícia estabelecerá as medidas que julgar convenientes á segurança dos pedestres, dos vehiculos e dos que tomarem parte em taes provas, ficando responsaveis pelo cumprimento das ordens expedidas pelas autoridades policiaes os promotores dos desportos.

CAPITULO XVI

DAS INFRAÇÕES E DO SEU-PROCESSO

Art. 78. A inobservancia do disposto no art. 8º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, no art. 15, no art. 39, §§ 1º e 4º, será punida com a multa de 100\$ a 250\$000.

Art. 79. A inobservancia do que dispõem o art. 9º §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 15 e 16, o art. 10 §§ 9º, 10, 14, 16, 17, 18, 22, 23 e 25, art. 11 e seus paragraphos, art. 16, art. 17 e seus paragraphos, art. 18 e seus paragraphos, arts. 23, 26, 27, 28 e 29 §§ 1º, 2º, 4º e 32, art. 33, §§ 1º e 2º, arts. 56, 59, 60, 61 e 62, sujeita o infractor á multa de 50\$ a 250\$000.

Art. 80. A infracção dos arts. 19 e 24 e seus paragraphos, art. 25 e seus paragraphos e arts. 33 e seus paragraphos, 43 §§ 1º, 2º e 77 sujeita os infractores á multa de 20\$ a 100\$000.

Paragrapho unico. A imposição da multa não inibe o procedimento civil ou criminal que no caso couber, nem a suspensão do funcionamento da diversão nos casos determinados neste regulamento.

Art. 81. Na reincidencia impor-se-á multa no dobro.

Paragrapho unico. Verifica-se a reincidencia, quando o infractor, depois de esgotado o prazo de recurso, transgredir novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 82. Será cassada pelo chefe de Polícia a licença para o funcionamento da diversão, toda a vez que no prazo marcado pelo 2º delegado auxiliar não for satisfeita qualquer exigencia prescripta neste regulamento.

Art. 83. A pena de multa será imposta pelo 2º delegado auxiliar, com recurso para o chefe de Polícia, e a da cassação de licença por este, mediante representação daquello.

Paragrapho unico. Verificada a infracção, a autoridade que presidir á diversão ou qualquer outra encarregada de policia-a communicará o facto por escripto ao 2º delegado auxiliar, que mandará pelo seu escriptivo lavrar o competente auto com a multa por elle arbitrada, assignando a mesma autoridade, o communicante, o infractor e duas testemunhas, quando possível.

Art. 84. O mesmo processo será observado, quando o 2º delegado auxiliar tiver communicação de alguma infracção deste regulamento, fóra das horas marcadas para o funcionamento dos espectáculos ou diversões.

Art. 85. Lavrado o auto, far-se-á a notificação ao infractor, marcando-se o prazo de 48 horas improrogaveis, para apresentação de defesa escripta ou pagamento da multa.

Art. 86. A defesa no caso de imposição de multa só será admitida quando acompanhada da prova do equivalente depositado na thesouraria da Polícia.

Art. 87. Apresentada a defesa, o 2º delegado auxiliar, dentro de 24 horas, poderá confirmar, reduzir ou relevar a multa, dando os motivos de sua decisão.

Art. 88. Do despacho do 2º delegado auxiliar, reduzindo ou confirmando a multa, poderá o infractor recorrer para o chefe de Polícia, dentro de tres dias, contados da sua intimação.

Paragrapho unico. Não sendo encontrado o infractor, para ser intimado da decisão, far-se-ha a intimação por edital no *Diario Official*.

Art. 89. O chefe de Polícia decidirá do recurso dentro de cinco dias.

Art. 90. Confirmada a multa ou não interposto o recurso dentro do prazo estatuido no art. 88, será o deposito convertido em pagamento.

Paragrapho unico. No caso de redução da multa, restituir-se-á o excedente ao infractor.

Art. 91. Não tendo havido deposito e transcorrido o prazo legal, deverá ser feita, immediatamente, a inscripção da multa em livro especial da thesouraria da Polícia, que o infractor poderá voluntariamente pagar dentro de 48 horas.

§ 1º. Decorridas as 48 horas após a inscripção, o thesoureiro extrahirá logo certidão, que será remettida immediatamente aos procuradores da Republica, para a competente cobrança executiva.

§ 2º. Effectuada no Juizo Federal a cobrança executiva, no termos da lei vigente, o producto será recolhido aos cofres da Polícia, para os fins previstos neste regulamento.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. O 2º delegado auxiliar poderá visar cadernetas ou outros documentos, para fazer prova no paiz ou fóra delle, na representação ou não de peças theatraes, pelas empresas que o requererem declarando e fundamentando neste caso o que verificar.

Art. 93. O chefe de Polícia poderá nomear dous ou mais censores idoneos para procederem á revisão e censura das peças theatraes e das pelliculas cinematographicas, com a remuneração que arbitrar.

Art. 94. Os peritos na vistoria das casas de diversões, censores de films e peças theatraes, perceberão os salarios de 10\$000 a 200\$000, que serão arbitrados pelo segundo delegado auxiliar o pagos pelos empresarios.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

DECRETO N. 14.526 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Malaga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida no art. 4º, letra a, do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo Unico. Fica creado um Consulado honorario em Malaga, na Hespanha.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.205, da presente data, a qual considera de utilidade publica federal o Instituto Historico e Geographico Espírito-Santense, a Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro e a Liga do Commercio do Rio de Janeiro, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 265, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O official promovido por decreto de 9 do corrente mez ao posto de major inspector da Contadoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal chama-se Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e não como foi publicado no *Diario Official*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 9 de dezembro foi nomeado consul sem vencimentos em Malaga, na Hespanha, o Sr. Luiz de Caldas Lins.

— Por portaria de 10 do andante foi nomeado auxiliar de consulado o Sr. Raul Ribeiro da Silva.

— Por outra de igual data foi designado para servir no Consulado Geral de Primeira Classe em Nova York o auxiliar Raul Ribeiro da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente foram exonerados Vicente Ferreira Lins do Amaral do lugar de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia, e Maximiano dos Santos Marques e Alberto Pinto de Magalhães dos logares de directores do referido Conselho Administrativo.

— Por outros da mesma data foram nomeados Dr. Thomaz Guerreiro de Castro para o lugar de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal do Estado da Bahia, e directores do mesmo conselho, o Dr. Eutychio da Paz Bahia e Dr. Pedro Luiz Celestino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, fóra desta Capital, ao soldado da Policia Militar do Distrito Federal João Francisco da Silva (2º).

Expediente de 10 de dezembro de 1920

Remetteu-se ao desembargador chefe da Policia, para ser informado, o requerimento em que Adelaide Gonçalves pede cancelamento de notas existentes no Gabinete de Identificação e Estatística a respeito de seu filho Theodorio Gonçalves.

— Comunicou-se ao commandante da Policia Militar do Distrito Federal que foi deferido o requerimento em que o soldado Antonio Sampaio da Cunha Arantes pede averbação de serviços prestados ao Exército.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de que as praças da guarda allí destacada tenham alojamento, de maneira que a sua saúde não venha a ser prejudicada.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente: Foi declarado cidadão brasileiro Francisco Caruso, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Foi naturalizado brasileiro Gaetano Ferraro, natural da Italia e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 4 de dezembro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 533200 a The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes concedidos em janeiro ultimo ao Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal e ao da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal (aviso n. 5.141);

De 360\$ a A. Bomfim, Rezende & Comp., de um aquecedor electrico para a Colonia de Alienados na fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá (aviso n. 5.142);

De 300\$, gratificações aos seis internos do Hospital Nacional de Alienados, em novembro findo (aviso n. 5.143);

De 3:229\$550, fornecimentos á Bibliotheca Nacional em outubro ultimo (aviso n. 5.144).

— Restituíram-se ás diversas repartições deste ministerio as contas de consumo de gaz e energia electrica, nos mezes de setembro, outubro e novembro ultimos, afim de que as mesmas sejam modificadas, attendendo ao preço estabelecido no contracto respectivo, de accordo com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (avisos 5.145 a 5.159).

— Restituíram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados os autographos referentes á abertura dos credito: da 13:617\$ e 37:632\$ para pagamento de gratificações addicionaes e differença de vencimentos a funcionarios da secretaria do Senado, e que acompanharam a mensagem enviada com o officio numero 509, de 25 de novembro findo, por não se ter o Sr. Presidente da Republica manifestado sobre o assumpto dentro do prazo estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, havendo a secretaria do Estado remetido á do Senado os autographos citados que ora foram restituídos pelo 1º secretario daquela casa de Congresso, sob o fundamento de que não se trata de resolução legislativa, mas sim de simples projecto, que foi iniciado na referida casa e que recebeu na Camara uma emenda, sobre a qual o Senado ainda não se manifestou (aviso n. 5.132).

— Recomendou-se ao director da Casa de Detenção que informe qual a importancia do saldo de 917\$750, existente no total reservado para o ajuste, que poderá ser destinada a despeza extra ajuste da verba 17 consignação «objectos de expediente etc.».

Requerimento despachado

A. Campos & Comp., pedindo pagamento de uma conta de trabalhos executados no edificio da 2ª Pretoria Civil. — Requeira ao juiz que ordenou a despeza, visto não constar a autorização deste ministerio.

Departamento Nacional de Saude Publica

Por portaria do Sr. ministro da Justiça, de 4 do corrente foi declarada sem efeito a de 25 de novembro de 1920, nomeando o Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, medico ajudante interino da Inspectoria de Prophylaxia Maritima.

— Por outra de 8 do corrente foi nomeado o Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha, para substituir o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, Dr. Raul Leitão da Cunha, durante o seu impedimento.

— Por outra de 9 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde, ao secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, Sr. Raymundo Nery Pucú.

— Por outra ainda da mesma data, foram concedidos ao Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite, vice-director do Hospital Paula Candido, seis mezes de licença.

— Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado inspector de saude do porto do Rio de Janeiro, o Dr. Asterio de Castro Jobim.

— Por portaria do Sr. director geral, de 9 do corrente, foi nomeado veterinario da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios o Sr. João Gualberto do Amaral.

— Por outra da mesma data, foi declarado sem efeito, o titulo de nomeação de veterinario da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios o Dr. Honorio dos Santos Pimentel Filho.

— Por outra de 10 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos, ao inspector de saude do porto de Santos, Dr. João Evangelista Pedreira de Cerqueira, tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Por outra ainda da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario deste departamento, Carlos Vianna Marques de Souza.

Expediente de 8 de dezembro de 1920

Accusou-se:

Ao Sr. director dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento do officio n. 48, de 6 de dezembro do corrente, que acompanhou o exemplar sobre o tratamento da lepra (3.779).

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Piahy, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento mensal dos portos de Parnahyba e Amarração (3.785).

— Comunicou-se ao Sr. prefeito do Distrito Federal, a designação do Dr. Alfredo Antonio de Andrade, Lavrador Mattos e Emiliano da Fonseca Hermes, para receberem os bens relativos aos serviços municipais de fiscalização dos generos alimenticios, leite, lacticinios e carnes verdes (214).

— Officiou-se ao director geral dos Telegraphos, solicitando revisão e redução da despeza com a construção e instalação de um aparelho telephonico na Secretaria dos Serviços Sanitarios Terrestres (3.778).

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o laudo de Rodolpho Garnier Boyd;

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o laudo de Luiz Paulo de Oliveira Flores.

Solicitou-se:

Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, transporte para o material destinado á Comissão Sanitaria Federal, no Estado do Ceará (3.774); transporte para o material destinado á Comissão Sanitaria Federal, no Estado do Rio Grande do Norte (3.795);

Ao gerente da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, a installação de um aparelho telephonico na sede do Almoxarifado Geral deste departamento (3.780).

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, a impressão de 400 exemplares do «Boletim de Estatística Demographico Sanitaria, relativo ao mez de outubro ultimo (3.777).

Dia 9

Requisitou-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, todos os processos e requerimentos relativos ao serviço de esgotos, dependentes de solução (215).

— Solicitou-se ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, passagens de 2ª classe, para os guardas sanitarios que seguem para o Estado de

Rio Grande do Norte, em serviço publico: Manoel Penha Gomes dos Santos, João da Silva Maia, Idalro Coaracy Beraba e Francisco Magalhães (3.796).

Dia 10

Communicou-se, ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, acharem-se neste departamento para transcripção *ipsis verbis* os titulos dos funcionarios constantes da relação annexa (3.820)

Declarou-se, ao Sr. ministro da Fazenda, que o material importado para o Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão, consta de 24 volumes contendo aparelhos para raios X, vindos de Nova York a não dous, como consta do aviso n. 73, de 30 de outubro proximo findo.

Remetteram-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria tornando sem effeito a nomeação do Sr. Hororio dos Santos Pimental filho para veterinario da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios e a do Sr. João Gualberto do Amaral, para o citado cargo. (3.819).

— Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o decreto de nomeação do Dr. Austerio de Castro Jobim, para o cargo de inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro e as portarias de licença do Dr. João Evangelista Pedreira de Cerqueira, inspector de Saude do Porto de Santos e do Sr. Raymundo Nery Pucá, secretario da Inspectoria do Porto de Manáos (3.816).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Felinto Lobo, João Pereira Martins Ribeiro, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Vicente Ferraz de Castro Leal e Leonidio Candido de Barros.

— Ao Sr. chefe de Policia, os de Antenor Lourenço Martins de Araujo e José Ernesto Pereira.

— Ao director dos Telegraphos, o de Antonio de Oliveira.

— Ao director da Imprensa Nacional, o de Augusto da Costa Guimarães.

— Ao director dos Correios, o de João de Almeida Cunha.

— Ao director do Serviço de Povoamento, o de Francisco Fabio Sette.

— Ao director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o officio n. 131.

— Ao procurador Geral da Fazenda Publica, o officio n. 129.

— Ao director dos Correios, o officio n. 130.

— Requisitou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, o funcionario João Gualberto do Amaral, para occupar o cargo de Veterinario da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios (227).

Solicitaram-se:

— Ao Sr. ministro da Fazenda, despacho livre de direitos aduaneiros da Alfandega do Maranhão, para 50 barricas contendo sulfato de magnésio, quatro caixas contendo oleo chempodio e uma caixa contendo camas de campanha com cortinados, material destinado ao Serviço de Prophylaxia no Estado do Maranhão;

— Ao director do Institut Oswaldo Cruz, cem tubos de vacina e cem tubos de soro anti-peste, para uso da Commissão Sanitaria contra a peste no Maranhão (3.818).

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de dezembro de 1920

Communicou-se:

— Ao representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft que a despesa relativa ao telephone Sul 331, cuja responsabilidade passou a contar de 1 do corrente, para este de-

partamento, foi empenhada na consignação respectiva (officio n. 3.796);

— Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia e Obstetricia, que os pharmaceuticos Raymundo Mauricio Malcher Navegantes, Raul Cauzard e H. C. Carmignotti, depositaram no Thesouro Nacional para expor á venda os preparados denominados «Peitoral creosotado», «Solution Schoun», «Amibiliase» e «Eccenapob», a importancia de 50\$ por preparado (officios ns. 3.799, 3.800 e 3.801);

— Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que Bernardo Miranda, comandante do vapor nacional Anarê, multado por infracção do art. 968, alinea j, do actual regulamento, deixou decorrer o prazo legal sem effectuar o deposito da importancia correspondente á multa, cabendo, pois, o procedimento executivo a que se refere o art. 1.162, do citado regulamento (officio n. 3.803).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Matto Grosso, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem distribuidos os creditos de 69:000\$ e 780\$ a delegacias cita las respectivamente, para occorrer ás despesas nelles especificadas (officios ns. 3.804 e 3.805).

— Ao Consul geral do Brasil em Nova-York que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda para ser posta a sua disposição a cambial de 17.231 dollars e setenta e cinco centavos, para occorrer ao pagamento de duas machinas monotyps com os respectivos accessorios sobresalentes, encomendadas por este Departamento a Laddsten Monotype Machyne Company (officio n. 3.806).

— Ao director do Hospital de S. Sebastião: Que as despesas daquelle hospital no trimestre fluente devam correr englobadamente pelos diversos saldos citados e pelo decreto n. 14.410 de 13 de outubro ultimo (officio n. 3.808);

— Que devia aguardar o novo orçamento para 1931, afim de ser attendido no pedido que fez ao officio u. 492, de 8 do corrente, visto não haver actualmente credito em que possa ser classificada a despesa (officio n. 3.812).

Restituiu-se:

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as propostas que acompanharam o officio n. 611, de 2 do corrente, afim de que informaes as machinas de que tem necessidade e que pretende adquirir (officio n. 3.802).

— Ao director do Despesa Publica os attestados de frequencia, relativos ao mez de novembro ultimo, dos funcionarios das delegacias de Saude e da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officios ns. 3.797 e 3.807).

Solicitaram-se providencias:

— Ao Ministerio da Fazenda: No sentido de ser entregue ao dr. Raul de Almeida Magalhães, superintendente das Comissões Sanitarias Federaes do Norte da Republica, a quantia de 4:000\$000, para as despesas do prompto pagamento das mesmas Comissões, prestando contas opportunamente (aviso n. 216).

— No sentido de ser distribuido a cada uma das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, os creditos de 20:000\$000, para occorrer, mediante apresentação de folhas e contas, pelos chefes das comissões sanitarias federaes nesses mesmos Estados, ao pagamento de despesas das comissões contra a peste nos alludidos Estados (aviso n. 217).

— No sentido de serem pagas as contas incluídas na relação que foi remettida, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, em outubro ultimo, na importancia de 23:228\$370 (aviso n. 218).

— No sentido de ser esta Secretaria Geral informada:

— Ao director do Hospital Paula Candido sobre o destino dado aos salvados do naufragio da

embarcação que em 30 de março do corrente anno, conduzia material e que, por intermédio do encarregado do material fluctuante, conforme informação deste, foram enviados para esse hospital (officio n. 3.809).

— Ao inspector da fiscalização do exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

— Em que data foi o pharmaceutico Mario Pinotti intimado da multa que lhe foi imposta em 25 de novembro ultimo, a fim de que esta secção possa contar a dilação de 5 dias a que se refere o art. 1.170, do actual regulamento (officio n. 3.810).

— Ao mesmo para o mesmo fim acima, com relação aos pharmaceuticos Mario Pinotti, Welson Silveira, Carlos Vasconcellos da Motta e Dr. João B. Marques de Oliveira (officio numero 3.811).

— Ao mesmo e com relação ao officio n. 128, de 8 do corrente, em que comunica ter relevado a multa imposta ao Dr. João B. Marques de Oliveira, visto essa multa não poder ser relevada porque não foi feito o deposito de que trata o art. 1.174, do actual regulamento sanitario (officio n. 3.813).

— Telegraphou-se ao chefe da Commissão Sanitaria no Estado da Bahia communicando que, nesta data, foi expedido aviso ao ministro da Fazenda solicitando a distribuição de credito de 69:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas da commissão.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES Expediente do dia 10 de dezembro de 1920

Communicou-se:

— Ao Dr. inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, que o inspector dos Serviços de Prophylaxia fez sciente a esta directoria de que se acha á disposição daquelle Inspectoria o material solicitado ao director geral em officio n. 37 de 6 do corrente mez (officio numero 206);

— Ao Dr. delegado do 5º districto sanitario, que o sub-inspector Dr. João Alfredo Lopes Braga foi designado para servir naquella delegacia;

— Ao Dr. delegado do 7º districto sanitario, que o sub-inspector Dr. Clovis Corrêa da Costa foi designado para servir naquella delegacia;

— Ao Dr. inspector da Prophylaxia da Tuberculose, que o sub-inspector interino Dr. João Paes de Carvalho foi designado para servir naquella inspectoria.

Remetteram-se:

— Ao Dr. delegado do 10º districto, os termos de intimação sob os ns. 27.713 e 27.714, relativos ao predio n. 96 da rua do Engenho do Dentro (officio n. 208);

— Ao director gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas provenientes de fornecimento de luz eléctrica ás delegacias de saude, relativas aos mezes de setembro e outubro, afim de serem, novamente, feitos os calculos pelo cambio de Londres (officio n. 207);

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços Sanitarios:

Antonio Cypriano Barbosa (403). — Indeferido.

Nestor Lucio dos Santos (413). — Deferido.

Octaviano José da Silva (412). — Certificado-se.

José Peregrino (402). — Certifique-se.

Primeira Delegacia de Saude:

Amelia Magdalena Barbosa Marques (93). — Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

J. Machado de Mello (142). — Junta a esta cópia do contracto referido.

Quarta Delegacia de Saude:

Dr. João de Souza Mendes Junior (369). — Deferido.
Thomaz Delphino dos Santos (129). — Indeferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

Terceira Delegacia de Saude:

John J. Duncan (326). — Certifique-se.
J. Lima da Fonseca (277). — Certifique-se.
José Froimchuc (248). — Certifique-se.
José Pacheco Alves (288). — Indeferido.
Castro & Alves (315). — Certifique-se.
R. P. Maia & Comp. (314). — Certifique-se.
E. F. Oliveira (298). — Certifique-se.
Luciano Rodrigues (327). — Certifique-se.
Torres, Machado & Comp. (323). — Certifique-se.
J. N. de Faria & Comp. (199). — Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude:

Edmundo de Faria Leuzinger (263). — Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude:

Maximiano Freire de Oliveira (241). — Certifique-se.
Castodio da Fonseca & Comp. (268). — Indeferido.

Mallet & Hirsch (292) — Certifique-se

6ª Delegacia de Saude:

José Fiuza (364). — Certifique-se.
Sabbado d'Angelo (287). — Certifique-se.
Annibal Pires (114). — Certifique-se.
Vicente Durante (184). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.
João Coelho Junior (201). — Certifique-se.
Victorina Maria Sobreiro (245). — Deferido.
Emilio Cavalhieri (265). — Conclua as obras e depois communique.
José Alves Ferreira Vizen (156). — Indeferido. O local não se presta á installação solicitada.

8ª Delegacia de Saude:

Maximiliano de Freitas (236). — Certifique-se.
Henrique Lombachí (224). — Não pôde alugar. Cumpra fielmente as determinações regulamentares.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de dezembro de 1920

Remetteram-se:

Ao inspector de engenharia sanitaria, a proposta apresentada por Olinda Magdalena dos Santos, referentemente ao officio desta directoria aquella inspectoría, sob o n. 388, de 3 deste mez (352).

Ao secretario geral do departamento, as contas de Castorina Gonçalves Reis e Barbosa Albuquerque & Comp., em duplicata, na importancia total de 111\$660, de fornecimentos feitos á Inspectoría de Prophylaxia Maritima, em outubro ultimo, contas essas que deixaram de acompanhar o officio n. 298, de 4 do corrente, porque sómente agora foram apresentadas (351).

Ao mesmo, em resposta ao officio n. 3.684, de 2 deste, daquelle secretaria geral, a relação e as contas, em duas vias, das desinfecções effectuadas pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima em diversas embarcações entradas neste porto em outubro passado, na importancia total de 3.466\$000 (350);

Ao director geral do departamento, o officio da directoria geral dos Negocios Commercias e Consulares, informando já ter providenciado, a respeito do assumpto, junto ás Inspectorias de Saude do Porto e Prophylaxia Maritima (348).

— Communique-se:

Ao director de Prophylaxia Maritima, que o almoxarifado geral, communicou já ter sido entregue a A. Amaral um pedido para o for-

necimento de 10 toneladas de carvão, destinada aquella inspectoría (356).

Ao director do Hospital Paula Candido, que deve ser enviada a esta directoria, a relação de todos os empregados mensalistas e diaristas daquelle hospital, indicando o mes, categorias, data da admissão e outros esclarecimentos que interessarem á descripção dos serviços publicos de cada um (347).

Ao inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, que em solução ao officio daquelle inspectoría de 28 de novembro, resolveu esta directoria, por despacho desta data, manter a multa de 200\$, que foi imposta ao commandante do vapor nacional *Etha*, por infração do regulamento sanitario vigente, art. 872 (354).

Ao inspector da Alfandega de S. Francisco do Sul, que esta directoria resolveu manter a multa de 200\$ que foi imposta ao commandante do vapor nacional *Etha*, pelo inspector de saude daquelle porto, por infração do art. 872 do regulamento sanitario vigente (354 A).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que em resposta ao officio do director, n. 137, de 4 deste mez, uma vez existindo saldo na verba daquelle repartição, po tem ser reformados os colchões e almofadas a que allude o referido officio, observando porém a circular sob n. 3.587, de 26 de novembro ultimo, da secção de Contabilidade do Departamento (353).

— Solicitaram-se providencias:

Aos inspectores e delegados de saude dos portos nos Estados, no sentido de ser enviado a esta directoria, o *fac-simile* das firmas dos ajudantes daquelle inspectoría, afim de poderem as autoridades sanitarias deste porto, fiscalizarem com absoluta segurança as cartas de saude e demais documentos expedidos pelas autoridades nos Estados (circular 345);

Aos inspectores e delegados de saude nos Estados, afim de que, seja fielmente observada a cópia da circular sob n. 3.735, de 6 do corrente, do Dr. director geral do departamento e que nesta data lhes foi enviada (circular 358).

— Respondeu-se:

Ao director geral do departamento, o officio circular sob n. 347, daquelle secretaria geral, communicando ter dado sciencia do mesmo, aos inspectores geraes de saude do porto do Rio de Janeiro, inspector de Prophylaxia Maritima e ás Inspectorias de Saude nos Estados (347).

Ao secretario geral do Departamento, o officio sob n. 3.789, de 8 do corrente, devidamente informado com relação á multa que foi imposta a 5 do corrente, ao commandante N. W. Moubrey, do vapor americano *Assinipi* (349).

Multas impostas:

Pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima, representada pelo medico ajudante Dr. Duque Estrada, foram hoje impostas as seguintes multas:

Vapor nacional *Dina*, multado em 200\$, por infração do art. 968, alinea *j* do regulamento sanitario em vigor, consignatario Rodolpho José de Souza, commandante J. Rodrigues Esteves;

Vapor inglez *Treneglos*, multado em 200\$ por infração do art. 968, alinea *j* do regulamento sanitario vigente, commandante S. Richards, consignatario The Royal Mail Steam Packet Company.

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Exame de invalidez

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 15 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos á primeira

inspecção de saude, os Srs. João José de Souza, Porphirio Augusto Ribeiro, João Baptista Silva Braga, Manoel Garcia Rodrigues e Americo Moutinho Maia, carteiros de 2ª classe.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. director geral dos Correios, no sentido de comparecerem á primeira inspecção de saude, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, os Srs. João José de Souza, Porphirio Augusto Ribeiro, João Baptista da Silva Braga, Manoel Garcia Rodrigues e Americo Moutinho Maia.

Despachos de 10 de dezembro de 1920

Manoel Dias da Cruz Netto (1.211 e 1.274). — Deferido, de accordo com o parecer.

Augusto da Silva Ferreira (1.637). — Deferido.

Menebike Vermelho (1.643). — Concedo licença.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 98 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 585, de 14 de abril do corrente anno, relativo a uma nota da Embaixada Franceza, solicitando esclarecimentos a respeito de bens deixados por M. Pierre Mandot, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 63, de 8 de outubro proximo passado, da Collectoria das Rendas Federaes em Iguape, a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas:

N. 456 — Afim de que este ministerio fique habilitado a dar uma solução ao pedido feito pelo Ministerio da Agricultura em aviso numero 2.547, de 2 de julho deste anno, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de informar si o prédio onde funcionava a agencia do Telegrapho Nacional em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está a cargo desse ministerio como proprio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 239 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.715, de 19 de outubro proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 221\$400\$, para auxiliar as despesas com a manutenção das escolas criadas em zonas de nucleos colonias no Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 240 — Em resposta ao officio n. 2.910, de 26 de outubro proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Thesouro Nacional está aparelhado com os recursos necessarios para attender ás despesas decorrentes do credito de 800\$000\$, destinado á construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado do S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1920

Sr. sub-director:

Sem numero — Tendo terminado, em 30 de novembro proximo findo, o prazo de incorpo-

AG. 3.2.3. 40-6

ração, ás fleiras do Exército, do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Edison Pimentel Severino Duarte, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu marcar-lhe o prazo de 60 dias para assumir o exercicio de seu cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1920

Madeira Mamoré Railway Company, de 2 de setembro de 1920, pedindo prorogação do tempo para a matricula exigida pelo art. 12 do decreto n. 12.463, de 15 de julho ultimo.

Guaporé Rubber Company, de 25 de outubro de 1920, pedindo prorogação do prazo para se matricular. — Sim, na forma do pedido e de accordo com o parecer.

Dia 3 de dezembro de 1920

Rabello & Comp., de 22 de novembro de 1919, pedindo para pagar em prestações de 50% a multa de 300% que lhe foi imposta pela Delegacia Fiscal na Parahyba. — Indeferido.

Dia 7

Companhia Brasileira de Minas Santa Martha, de 14 de outubro de 1920, pedindo para despachar livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, 200 caixas de gelignite Nobel. — A vista do parecer, indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal e n Minas Geraes:

N. 342—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3^a «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixou de receber em 1914 o estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, Djalma Augusto da Silva Campos, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.156, de 2 de setembro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 343—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 40\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixou de receber em 1916 o estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, Luiz Beltrão Mendes, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 2.783, de 4 de agosto ultimo e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 345—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 20\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios a que fez jus em 1916 o estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, Luiz Moraday, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.034, de 31 de agosto ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 346 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio da

perção de montepio que compete a D. Anna Rocha Dalle, na qualidade de viuva de Luiz Dalle Affalo, agente do Correio da cidade de Itajubá, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 399, de 26 de julho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5^a «Inactivos, pensionistas, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento da dita pensão durante corrente anno; e por conta da verba 31^a «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 213\$010, para pagamento da mesma pensão no periodo de 16 a 31 de dezembro do anno proximo passado e do quantitativo de 200\$, para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 347 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5^a, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio etc.—Novas Concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 280\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Dulce da Silva e menor Gabriel, viuva e filho de Gabriel Angelo da Silva, carteiro da Agencia do Correio de Ayuruoca, nesse Estado, durante o corrente anno, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta Directoria n. 26, de 31 de janeiro ultimo.

N. 348 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 26\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios a que fez jus em 1916, o estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, Julio Ribeiro da Costa, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.031, de 31 de agosto ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 11

Sr. director da Recebedoria da Districto Federal:

N. 406—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba «30^a Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 82\$800, para attender á restituição do imposto de consumo de agua a mais pago em 1916, por Francisco Alves Rôlo, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 135, de outubro de 1919 e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 407—Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo de divida de exercicios findos, de que é credor o operario da Estrada de Ferro Central do Brasil José Garcia, afim de que essa repartição providencie no sentido de ser applicado o art. 50, do decreto numero 14.339, de 1 de janeiro ultimo, ao requerimento de fls. 3, em que as estampilhas não foram inutilizadas de accordo com o art. 41 do referido decreto:

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 339—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «21^a Empregados addidos—Addidos em virtude da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:625\$, para attender ao pagamento dos vencimentos durante o corrente anno, do escripturario do extincto 4^o posto Fiscal do Juruá, em Villa Feijó, addido a essa delegacia, Marcellino Fernandes de accordo com a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 221, de 22 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 126—Incluso vos devolveo, devidamente autuado, o processo de habilitação ao montepio de D. Francisca dos Santos Lopes Lima,

que acompanhou o vosso officio n. 106, de 3 de agosto ultimo, afim de que providencie no sentido de serem satisfeitos as exigências constantes do parecer de fls.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 204—Incluso vos devolveo, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 40, de 27 de julho ultimo, referente a divida provenientes de diarias que deixou de receber no periodo de 17 de agosto de 1917 a 31 de agosto de 1918, o engenheiro residente da Estrada de Ferro Sobral, Francisco Carlos de Oliveira, para que esta delegacia proceda de accordo com o parecer de fls.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 325 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5^a Inactivos, pensionistas etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despeza com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de João Francisco Regis Lobo, continuo da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 84, de 4 de abril de 1919.

N. 327 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem aos menores Luiz Antonio, José Emyglio, Francisca Amelia, Maria Carmelita, Maria das Victorias, João Baptista e Romulo, na qualidade de filhos de Felix Carneiro Campello, ex-guarda da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 57, de 16 de março ultimo.

Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 5^a — «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio, novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 698\$009, para attender ao pagamento das ditas pensões, no periodo de 12 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 134 — Incluso vos devolveo o titulo apostillado de D. Beronice Costa e Silva, que acompanhou o vosso officio n. 41, de 4 de maio ultimo, visto já ter sido approvada a respectiva apostilla e registrada no assentamento geral das pensionistas.

N. 135— Remetto-vos, para os fins convenientes, os cinco inclusos titulos provisórios das pensões de montepio—abono provisorio—que compete ás DD. Bertholina Prado, Maria da Aparecida Silva Prado, Heloisa Maria da Silva, Regina Maria da Silva Prado, 1^o escripturario da delegacia fiscal no Estado de Alagoas conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 48, de 22 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5^a. Inactivos, pensionistas, etc. —a) Montepio, etc.—Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 912\$812, sendo 712\$812, para attender ao pagamento das ditas pensões no periodo de 5 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno e 200\$, para regularisar a despeza feita com o quantitativo para funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Fica concedida a essa delegacia: por conta da verba 18 «Alfandegas — Material — Para despesas imprevistas, etc.» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:841\$620, para attender ao pagamento da gratificação a que fizeram jus os funcionarios que servem no Armazem de Encomendas Postaes anexo o essa Repartição, relativo ao mez de novembro ultimo a saber:

José de Azevedo Doria.....	368\$726
Elias da Cruz Ribeiro.....	368\$726
Sergio Aquino Fonseca de Araujo..	300\$000
José Augusto Wandrey Casario.....	523\$410
Alvaro de Barros Fontes.....	393\$150
Horacio da Cunha Telles.....	393\$150
Carlos Olympio Barreto.....	393\$150
Argemiro Augusto de Araujo Jorge	312\$800

João Rosa de Mello.....	159\$142
Luiz de França do Rego Falcão....	141\$666
Elydio Alves de Luna.....	162\$000
Luiz Barreto.....	162\$000
Sebastião Ayres de Toledo.....	162\$000

de accôrdo com a folha que acompanhou o vosso officio n. 209 de 2 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 162—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio que compete a D. Marianna Pereira de Souza, viuva de Alexandre Honorato Rodrigues, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o corrente anno, de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 136, de 9 de setembro ultimo.

N. 163—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria José Martins, na qualidade de mãe viuva de Antonio Martins, guarda da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 342, de 11 de setembro de 1916.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:660\$643, sendo 3:160\$643, para attender ao pagamento da dita pensão no periodo de 16 de outubro de 1912 a 31 de dezembro de 1919, e 200\$, para pagamento do quantitativo para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos, outrossim, descontar no acto do primeiro pagamento a importancia de 58\$634, proveniente de joia e contribuições para o montepio não pagas pelo contribuinte.

Junto vos remetto, tambem, a justificação que se achava annexa ao citado processo, afim de que providencias no sentido de ser completado com revalidação o sello respectivo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 9—Tendo em consideração o vosso officio n. 7, de 1 de outubro proximo findo, submettendo á apreciação desta directoria, para que ella resolva a respeito, um processo de aforamento requerido por José Antonio Moreira, do qual consta uma consulta dirigida a vós pelo contador da delegacia fiscal, declaro-vos que a materia do requerimento em discussão é da alçada dessa delegacia fiscal a quem cumpre deliberar como entender de direito, facultando, nos devidos termos o recurso que por ventura se interpuzer para o Thesouro da mesma deliberação.

Assim que, vos faço devolução do mencionado processo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28—Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solitou o governador desse Estado, em telegramma de 2 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 30 de novembro proximo findo, autorizar-vos a entregar mensalmente

ao mesmo Estado, o producto da arrecadação feita pela Alfandega de S. Luiz, a partir de janeiro do corrente anno, da taxa de dous por cento ouro, sobre o valor official da importação, levando a despeza ao titulo — Depósito—De diversas origens — producto da taxa de dous por cento ouro para as obras do Porto para o qual deverá ser préviamente passada a importancia escripturada como—«Renda com applicação especial» (3) fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos.

As entregas serão effectuadas em papel, feita a necessaria conversão pela media cambial de cada mez de arrecadação, para o que solicitará essa delegacia da agencia do Banco do Brasil uma nota das médias mensaes das taxas adoptadas para a emissão dos vales-ouro e procederá á escripta indicada no paragrafo unico do art. 146 das instrucções de 2 de setembro de 1919, dando conhecimento das operações a esta directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1920

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo aprovação de tabellas.— Approvo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1920

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 235 — Comunico-vos, para os fins de direito, que a Inspectoria da Policia Maritima, desta Capital, dirigiu a esta Procuradoria o seguinte officio n. 495, de 19 de agosto ultimo: «Sr. procurador geral da Fazenda Publica. Com referencia ao vosso aviso junto, cumpre-me informar-vos que os terrenos em que se acha edificado a Mortona da Policia Maritima, na praia do Cajú n. 119, pertencem a Policia do Districto Federal, a quem foram cedidos no anno de 1907, pela Empresa de Melhoramentos do Brasil, rogo-vos pois que sejam annullados os lançamentos e autorizado o cancellamento das respectivas certidões de divida.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 248—Comunico-vos, para os fins de direito, que o Sr. director geral do Gabinete, por despacho de 15 de julho ultimo, exarado em requerimento do respectivo interessado, autorizou a entrega ao Sr. Gustavo Gonçalves da Senra e Silva, das apolices da Divida Publica da União, ns. 4.051 á 4.059, ao portador de sua propriedade, do valor de 1:000\$000, cada uma, que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional como fiança de Eladio Moreira de Castro, ex-collector federal de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, visto o Tribunal de Contas haver dado quitação ao referido ex-responsavel, conforme comunicação constante do officio n. 4.231, de 5 de junho findo, do Tribunal de Contas.

—Sr. director da Recebedoria:

N. 249—Comunico-vos, para os fins de direito, que a Inspectoria de Policia Maritima, desta capital, dirigiu a esta procuradoria o seguinte officio n. 495 de 19 de agosto ultimo:

«Sr. procurador geral da Fazenda Publica. Com referencia ao vosso aviso junto, cumpre-me informar-vos que os terrenos em que se acha edificado a Mortona da Policia Maritima, na praia do Cajú, 119, pertencem á Policia do Districto Federal, a quem foram cedidos no anno de 1907, pela Empresa de Melhoramentos do Brasil, rogo-vos pois, que, sejam annullados os lançamentos e autorizado o cancellamento das respectivas certidões de divida.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 234—Comunico-vos, para os fins de direito, que o Sr. Alfredo Ismael Pereira da Cunha e sua mulher D. Vicencia Fialho de Cunha, prestaram nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro dessa alfandega, para que foi nomeado por titulo do Sr. ministro, de 15 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional dez apolices da divida publica da União, ao portador, ns. 11.111 a 11.114, 44.718 e 48.096 a 48.100, do valor de 1:000\$ cada uma, e de sua propriedade, emitidas de accôrdo com o art. 124 da lei n. 3.131, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 231—Rogo vossas providencias no sentido de ser informado a esta procuradoria geral, qual o numero e a data do decreto que autorizou a Sociedade Dotal Sul Mineira a funcionar na Republica, visto semelhante occorrença não constar do vosso officio numero 729, de 1 de novembro findo, que encaminhou a este ministerio o processo referente a cassação da carta-patente concedida á referida sociedade.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 235—Havendo divergencia entre a guia n. 274, expedida por essa directoria geral para a prestação de fiança de 2:400\$000, de D. Coldemyra Moreira dos Anjos, agente do Correio da Praça 7 de Março, e o requerimento que a referida agente dirigiu a este ministerio, pedindo para que lhe seja permitido substituir e reforçar sua fiança naquelle cargo, o que não é o mesmo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta procuradoria os necessarios esclarecimentos.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 236 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo esta Procuradoria Geral, por despacho de 14 de outubro ultimo, exigido a legalização de um documento appenso ao processo de prestação de fiança de D. Eulina Marinho Leão, agente do Correio de Araruama, nesse Estado, até a presente data não foi satisfeita a exigencia legal e nem a referida agente tem procurado ultimar a prestação na sua fiança.

Rogo, por isso, vossas providencias a respeito.

— Sr. director do Hospital de Juiz de Fóra:

N. 253 — Não tendo o Sr. João Plinio do Nascimento, almoxarife do Hospital Militar sob a vossa direcção, comparecido a esta procuradoria geral para assignar termo de prestação de sua fiança, a qual foi aceita por despacho de 17 de junho findo, preferido em requerimento do mesmo almoxarife, e como seja possivel que o mesmo já esteja no exercicio daquelle cargo, e por isso se desinteressou da prestação da fiança, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido responsavel compellido a vir ultimar nesta procuradoria o respectivo processos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 252 — Junto vos transmitto, para os devidos fins, a inclusa caderneta da Caixa Economica Federal, nesse Estado, n. 4.838, série B, como tendo o deposito de 6:000\$, expedida em nome de Franco Ferreira & Comp., e que por equívoco deixou de acompanhar o officio n. 1.804, de 19 de novembro ultimo, que dirigiu á repartição a vossos cargo.

Requerimentos despachados

D. Maria Magdalena Dias Pereira Ferreira, pedindo para prestar reforço de sua fiança.

—Satisfaça a exigencia.

D. Thomazia da Cunha Rangel, pedindo para prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Emilio Augusta Diniz Barbedo, pedindo para prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Honrique Dias, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Silva, Espirito & Comp., pedindo certidão. — Dirija-se a Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.257—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 1 de março ultimo, relativo á fiança de Manoel Gomes Vieira, fiel de armazem da alfandega dessa cidade, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16 verso.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1920

Officios expedidos:

N. 125—A' Directoria do Gabinete. — Transmittindo o requerimento do 3º escripturario desta Recebedoria, José Alexandre Seabra de Mello.

N. 126—Rogando autorizar esta directoria a requisitar a collocação de um aparelho telephonic da residencia do ajudante desta directoria Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti.

N. 520—A' Directoria da Receita. — Comunicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro, do sello desta Recebedoria, a importancia de 455.000\$, proveniente de 3.518.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda.

Requerimentos despachados

João Rodrigues. — Annullem-se as dividas de que se trata e a que allude o parecer, neste sentido, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Cantides Gomes da Fonseca. — A vista do parecer, annullem-se as dividas em apreço, nos termos propostos, officiando-se neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julia de Macedo Guerra. — Em face do parecer, anote-se o goso por hydrometro no lançamento do predio n. 596, a partir de 3 de janeiro de 1914, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Cancele-se, outro sim, a inscripção existente, as fls. 153, do livro de 1918/19, referente ao immovel n. 596.

Antonio Rodrigues dos Santos. — Uma vez as estampilhas oppostas dos productos, devem ser levadas á escripta fiscal, embora não tenham aquelles sahida immediata.

Alvaro Xavier Delgado. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de serem annulladas as dividas dos exercicios de 1919 e 1920, nos termos propostos e de accordo com o parecer. Cancele-se a certidão n. 61.937 de 1920, ainda nesta reparação.

José Pereira da Silva. — Restitua-se o processo informado.

Ernesto da Silva Gomes. — Reduza-se, de accordo com o parecer no corrente exercicio, a 840%, o valor locativo do negocio, substituindo-se as certidões de divida. Juntas estas ao processo, volte.

Manoel José Alves Ferreira. — A' vista do parecer, annullem-se as dividas referidas na informação, relativas aos exercicios de 1918, 1919 e 1920, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e annotando-se os livros respectivos.

Eufrazia M. da Conceição. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solici-

tando informações sobre o modo de abastecimento do immovel e alterações.

Luiz Ferreira de Souza. — Informe á 3ª se o serviço a cargo do requerente está inteiramente em dia.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1920

Requerimentos despachados

W. Knefeli & Comp. — Averbese a mudança.

Lafayette Martins Ferreira. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

João José Baptista. — Idem idem.

Adilio Pinto Moreira. — Transfira-se.

Antonio Moreira da Motta. — Idem.

Magalhães & Comp. — Idem.

Oscar da Silveira Queiroz. — Idem, em face do parecer.

Francisco da Silva Felicio. — Transfira-se.

Maria Candida Nunes Valle Rego. — Idem.

Antonio Ferreira Grello. — Idem.

José dos Santos Lé. — Idem.

Benedella Quietim. — Idem.

Manoel Antunes Mendes. — Idem.

Francisco Romualdo. — Idem.

Ernesto Gomes de Oliveira. — Idem.

Israel Rombam e outro. — Idem.

Antonietta Vidal. — Idem. Imponho a multa

de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Antonio Caetano da Silva. — Idem, idem.

Anna da Silva Vieira. — Idem, idem.

José Thomaz Alves. — Idem, idem a multa

de 50\$000.

Manoel Ferreira de Barros. — Entregue-se,

mediante recibo.

José da Silva Minas. — Idem, idem, á vista

do parecer.

Galdino da Silva Velloso. — Idem, idem.

Os documentos solicitados, excepto o de fl. 11,

certidão da Directoria Geral de Saude Publica.

Seja depois presente o processo á 2ª Sub-directoria,

para o fim indicado no despacho de

fl. 15.

Carlota de Oliveira Soares. — A' 2ª Sub-

directororia.

José Nogueira Dias. — Idem.

Albino Ferreira Leão. — Idem para informar

si foi extrahida divida para o exercicio

corrente.

Alberto Martins Torres. — Paga a taxa em

cobrança, transfira-se.

Joaquim Gimenez. — Idem idem.

José de Assumpção Gonçalves. — Idem, idem,

Maria Candida do Valle Rego. — Idem,

idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na

forma da lei.

Antonia Maria de Souza. — Informe á 3ª

Sub-directoria.

Tavares & Gonçalves. — A' 3ª Sub-directoria

para dar parecer.

A. Moura & Comp. — Idem, idem.

Nestor Ramos de Proença Rosa. — Inscreva-

se, nos termos propostos. Imponho a multa

de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Pacheco de Aguiar. — Façam-se as in-

scripções, nos termos propostos.

José Michello. — Inscreva-se, nos termos pro-

postos.

Carlos de Andrade Martins Ferreira. —

Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, minimo,

na forma da lei.

Appolinario Martins de Oliveira. — Idem,

idem.

Leiloeiro A. Pimenta. — Em face do parecer,

faça-se a transferencia *ex-officio*, para

Maria Gomes, salvo o direito de terceiros.

Imponho á referida contribuinte a multa de

50\$, minimo, na forma da lei.

Rosa Jesus Basilio. — Cumpra-se o despacho

de 9 do corrente mez, de fls. 14 v.

Honrique do Espirito Santo. — Anote-se a baixa no livro do corrente exercicio. Em seguida, archive-se este processo.

Rose Rogé. — No lançamento para o exercicio de 1921, registre-se a baixa concedida.

Simão Madureira. — Prove o direito de dispor, por parte do vendedor.

Dr. Augusto Bernacchi. — Em face do parecer dê-se a baixa no lançamento do exercicio de 1921.

Pedro M. de Castro Souto. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Tosta Parreira. — Idem, idem.

Firmino Moreira Rodrigues. — Reconheça a firma do documento de fls. 3 a 9.

J. Salgueirinho & Comp. — Nos termos propostos, concedo a baixa.

Francisco Candido Marques. — Tendo em vista a guia de quitação de fls. 4, informe á 2ª Sub-directoria si o immovel é tambem abastecido de agua por hydrometro, si está quite, no exercicio de 1919.

M. Freitas & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Clementina da Silva Pinheiro. — Transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUBDIRECTORIA

Dia 10 de dezembro de 1920

J. L. Traqueia. — Paque o debito.

Bernardina Joaquina de Oliveira. — Legalize a assignatura da petição.

José Marques de Sá Junior. — Selle o documento de fls. 20 e pague a taxa em cobrança.

Domingos Pereira. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 8.

Gonçalves & Irmão. — Satisfacam oppo-

namente a exigencia.

Benedicto Lourenço Peres. — Prove a inicial do goso da agua.

A. da Costa & Comp. — Provem ter a do negocio de Antonio Pereira da Costa.

M. Fernandes & Ferreira. — Complet sello do documento de fls. 3 do processo annexo.

Antonio Barreto Leitão. — Selle o documento de fls. 13.

Celeste Guedes do Nascimento. — Satisfaca a exigencia.

Alvarez, Carneiro & Comp. — Idem.

Carlos & Gonçalves. — Idem.

Eduardo Freire. — Idem.

Maria Guilhermina e Palmyra. — Idem.

José Rodrigues Dantas. — Idem.

Francisca Emilia Machado Taveira. — Idem.

Carolina Frias Simon. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.413 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, prestando informações.

N. 1.414 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, prestando informações sobre encomendas.

N. 1.415 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, idem idem.

N. 1.416 — Ao Sr. presidente da commissão de inquerito e inspecção na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, communicando o motivo porque deixa de attender o pedido feito no officio n. 220.

N. 1.417 — Ao Sr. Augusto José Alves Fagundes, dando informações sobre assignatura do *Diario Officia*.

Requerimentos despachados

Domingos Antonio Cardozo. — De accordo. Vespasiano Fernandes Passos. — Indeferido. Arlindo Lopes de Oliveira. — Encaminhe-se. Murillo Ferreira Alves. — Sim. Reynaldo Theodoro Cabral. — Sim. Euzebio Vieira da Cunha. — Aguarde oportunidade. Durval Peixoto. — Idem. João Thomaz Alves. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de dezembro de 1920: Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Antonio Lopes de Mello, do pharol de Recife, no Estado de Pernambuco, para o de Olinda, no mesmo Estado.

O 3º pharoleiro Francisco José Santiago, do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, para o de Recife, no mesmo Estado.

O 2º pharoleiro Domingos Ferreira de Souza, do pharol de São Marcos, no Estado do Maranhão, para o de Itacolomy, no mesmo Estado.

O 2º pharoleiro Isolino Ramos Villar, do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, para o de São Marcos, no mesmo Estado.

O 1º pharoleiro Sergio Octavio da Conceição, do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, para o de São João no mesmo Estado.

A pedido, o 3º pharoleiro Agostinho Felix Pacheco da Costa, do pharol da Ilha da Paz, no Estado de Santa Catharina, para o de Arvoredo, no mesmo Estado.

Tambem a pedido, o 3º pharoleiro Therenio José de Oliveira, do pharol do Arvoredo, no Estado de Santa Catharina, para o da Ilha da Paz, no mesmo Estado.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 1ª classe Irineu de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi concedida licença ao foguista extranumerario, invalido, Macario Salles para transferir sua residência do Estado da Bahia para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao soldado naval, invalido, Joaquim dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao marinheiro nacional, invalido, José Ribeiro da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao marinheiro nacional, invalido, Gregorio Antonio dos Reis, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Foi tornada sem effeito a portaria de 22 de outubro ultimo, transferindo o professor Christiano Castanho de Almeida, da Escola de Aprendizizes marinheiros do Estado da Bahia para a do Estado de Minas Geraes, em Pipapora.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 de dezembro corrente, foi transferido o 4º tenente da arma de artilharia Dimas de Siqueira Menezes, do 1º grupo de artilharia da Costa (Fortaleza de Santa Cruz) para o 9º R. A. M. (Curitiba), a pedido.

— Por outros de 9:

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Severino de Freitas Prestes Filho, do 2º R. C. I. (S. Boria) para o 2º C.

T. (Pinda) e Roberto Alexandre Hesketh, deste corpo para aquelle regimento.

Foram mandados servir os capitães medicos Drs. Armando do Lima Meirelles, no Hospital Central do Exercito; Manoel Antonio de Andrade, no Collegio Militar desta Capital e Manoel Cesar de Góes Monteiro, na 1ª região militar.

— Por portarias de 10:

Foi nomeado o coronel medico Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, chefe de divisão da Directoria de Saude da Guerra.

Foi exonerado o tenente-coronel medico do Exercito Dr. João Dantas de Magalhães do cargo de director do Hospital Militar de Pernambuco.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em profigação da em cujo goso se acha, ao operario de terceira classe da officina de construção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Machado Governo, de accordo com os arts 11 do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro e 8 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.137 de 3 de maio tudo do corrente anno.

— Por portaria de 11 de dezembro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o disposto nos artigos 19, paragrafo unico, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, e 17, de n. 14.137, de 3 de maio findo, ao pratico de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro José Delmiriano Guimarães Padilha.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade****Primeira seção****Expediente de 9 de dezembro de 1920**

Sr. Ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Leitão Irmãos & Cia., na importancia de 46:488\$760, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo dec. n. 14.413, de 13 de outubro de 1920 (aviso n. 4.373).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo de Filismino Soares & Comp., (8), na importancia total de 43:274\$ e de Marques Couto & Comp., (1), na importancia de 70\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 43:344\$, deverá correr por conta do credito de 120:000\$, a que se refere o dec. 14.073, de 23 de fevereiro do corrente anno (aviso numero 4.374).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de White, Martins & Comp., 48:644\$; F. R. Moreira & Comp., 649\$ e M. Lopes da Silva & Comp., 18:667\$, provenientes de fornecimentos a a Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno; correndo a despesa, na importancia de 37:960\$, por conta da consignaço «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, — da verba 8ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.375).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Horlido Maia & Comp., na importancia de 3:057\$900, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno; correndo a despesa por conta da consignaço «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.376).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. A. Gonçalves & Comp., 3:900\$; Sousa Baptista & Comp., 827\$400; Villas Boas & Comp., 14:880\$; Cypriano da Silveira & Comp., 15:785\$280; Alberto d' Almeida & Comp., 25\$; Castro d' Almeida & Comp., 368\$; provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 35:985\$680, deverá correr pela consignaço «Material» o necessario para os serviços das cinco divisões, — da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.377).

Dignae-vos ordenar que, ficando sem effeito a requisiço constante do aviso n. 3.665, de 1 de outubro do corrente anno, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as 2 inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 123\$700, provenientes de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa devera correr pela consignaço «Material de expediente etc», — da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, e foi deduzida do empenho total feito em favor da Estrada de Ferro Sorocabana conforme a lei em vigor (aviso n. 4.378).

Dignae-vos ordenar que, por exercicios findos, mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas, sejam pagas a «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited», a quantia de 149\$100, proveniente de passagem concedida pela mesma companhia, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas no anno de 1916, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignaço «Material de expediente para a inspectoria, passagens, etc», — da verba 11ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 4.379).

Dignae-vos ordenar que, por exercicios findos, mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja pagas The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited», a quantia de 112\$, proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consideração «Material de expediente para a inspectoria, passagens, etc», — da verba 11ª, art. 64 da lei n. 2.812, de janeiro de 1914 (aviso n. 4380).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a inclusa conta da Cia. Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, na importancia de 264\$300, proveniente de transportes effectuados, no anno de 1919, em proveito da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo dec. n. 13.724, de 14 de agosto de 1919 (aviso numero 4.381).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 10 de dezembro de 1920

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado no periodo decorrido de 7 a 21 de setembro ultimo, vespera de seu fallecimento, o carteiro da agencia do Correio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Arlindo Azevedo, com o ordenado, de accordo com a lettra a, do art. 11 da lei numero 4.051, de 16 de janeiro do corrente anno, podendo os respectivos vencimentos ser pagos aos herdeiros, legalmente habilitados

—Declarou-se:

A' Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas ter sido indeferido o requerimento do machinista de 4ª classe, Francisco Cólta, pedindo 14 mezes de licença sem vencimentos, em prorrogação, para tratar de seus interesses particulares (officio n. 4.126).

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, ter sido indeferido o requerimento do trabalhador extranumerario, Manoel Ferreira da Silva, pedindo prorrogação de licença (officio n. 4.123).

—Solicitou-se da Directoria Geral da Imprensa Nacional a remessa dos exemplares do Regulamento da Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 13.939 de 25 de dezembro de 1919, mandados imprimir em setembro ultimo (officio n. 4.124).

Requerimento despachado

Hermano José Rodrigues, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de aposentadoria. —Mantenho o despacho anterior.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Resolvendo sobre a petição em que a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba solicita a relevação de tres multas, na importancia de 400\$ cada uma, que lhe foram impostas por essa inspectoría, declaro-vos para os devidos fins, que, de accordo com as informações prestadas em vosso officio n. 1.044, de 22 de novembro proximo findo, neguei provimento ao referido recurso (aviso n. 197).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido aberto ao ministerio a vosso cargo pelo decreto n. 4.181, de 11 de novembro proximo findo, um credito destinado, entre outros fins á construeção de uma carreira e pharol na Ilha de Santa Barbara, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a Ilha referida está entregue, por termo, á Companhia do Porto de Rio de Janeiro e destinada ao deposito de inflammaveis do porto.

Communico-vos, outrossim, qua a installação da mencionada carreira e do pharol poderá ser feita, sem prejuizo da do deposito de inflammaveis, muito necessaria ao porto (aviso n. 360).

Por cópia inclusa, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis tomar na consideração que merecer, o officio em que a Directoria Geral dos Correios reclama contra o proposito em que persisto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia em não responder aos reiterados officios que lhe tem dirigido a Administração dos Correios no mesmo Estado (aviso n. 361).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Em solução ao vosso officio n. 4.799, de 26 de novembro ultimo, a proposito das exigencias feitas pelas autoridades sanitarias do porto

de Hamburgo para o transporte de emigrantes procedentes da Alemanha, de accordo com o regulamento sobre emigração, em vigor naquella paiz, exigencias que vos parecem descabidas e que acarretarão não pequenas despesas a essa empreza, declaro-vos que se esse Lloyd quizer transportar emigrantes não se pode á furtar ao cumprimento das disposições regulamentares dos respectivos paizes (aviso n. 735).

Sr. — inspector Federal das Estradas:

Resolvendo sobre o pedido que me fizestes em officio sem numero, de 8 de outubro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que ficais autorizado a entender-vos com o Governo do Estado do Paraná no sentido de ser accedido o offercimento que fez, de entregar ao Governo Federal, por empréstimo, 1.500 toneladas de trilhos usados, que deverão ser empregados na linha de Barra Bonita a Rio do Peixe, nos termos por elle propostos (aviso n. 736).

Attendendo ao que requereu a «Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande» e á vista de que informastes em officio n. 919/S, de 22 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a desclassificação estabelecida em nota final ás novas bases de tarifas da Rede de Viação Paraná — Santa Catharina, aprovadas por portaria de 12 de abril do corrente anno, para o assucar bruto produzido no Estado, que nesse caso passa da tarifa 5 para a tarifa 8, é applicavel a esse producto tão sómente em sua primeira sahida da fabrica e quando despachado pelos proprios fabricantes, visto como o objectivo dessa redução foi o de incrementar a industria assucareira nos mencionados Estados (aviso numero 737).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1920

Sr. consultor juridico deste Ministerio:

Para que vos digneis de emittir parecer incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, os papeis — 6.288-20, 7.243-20, 2-C-14, 2-D-14, 278-14, relativos ao recurso apresentado a este Ministerio pelos funcionarios postaes Dario Ribeiro Totta e Celso de Barros Figueiredo, responsabilizados pelo extravio de um registrado com valor (officio numero 312).

—Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro sciencifico-vos que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso n. 132, de 3 do corrente mez, communica que havendo terminado os trabalhos da Comissão Consistoria das ilhas, deixaram de ser necessarios os serviços que, na qualidade de secretario, vinha prestando o funcionario dessa Directoria geral, Dr. Antonio Esposel Coutinho (officio n. 510).

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, e para que o habiliteis, com urgencia, a prestar as informações solicitadas na inclusa mensagem do Senado Federal, n. 257, de 25 de novembro proximo findo, vos remetto, acompanhado de um memorial e uma planta, cópia do requerimento da «São Paulo Railway Company, Limited», dirigido ao Congresso Nacional, propondo a substituição do systema funicular, empregado na Serra do Mar, pelo de cremalheira A. B. T., accionado por electricidade, e pedindo concessão para construir e explorar uma estrada de ferro electrica entre S. Paulo e Santos, com ramal para o porto de S. Vicente (officio numero 508).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias, enviadas com vosso officio n. 889/S, de 11 de novembro proximo findo, de projecto o orçamento para a construeção de uma ponte de 15 metros de vão sobre o ribeirão Campina, os quaes

foram approvados pelo decreto n. 14.507, de 30 daquelle mez, publicado no *Diário Official* de 10 do corrente (officio n. 509).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com relação ao vosso officio n. 4.541, de 22 de julho ultimo, em o qual vos occupais de um predio necessario ao alargamento do patco da estação de Engenho de Dentro, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto a cópia do termo que com o officio tambem incluso por cópia foi enviada a este Ministerio pela Repartição de Aguas e Obras Publicas (officio n. 513).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos, por cópia inclusa, a informação prestada pela 3ª secção desta Directoria Geral acerca das modificações do contracto celebrado com o Estado de Paraná para execução, uso e gozo das obras do porto de Paranaguá, de que trata o vosso officio n. 4.393, de 19 de novembro ultimo.

Remetto-vos, tambem, em separado, para os fins convenientes, as plantas apresentadas pelo referido Estado, que acompanharão o vosso mencionado officio (officio n. 511).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, sob o numero 2.192/3, foi exonerado Waldemar Nogueira de Carvalho do cargo de ajudante da agencia do correio de Casa Branca, no Estado de São Paulo, de accordo com o n. 9 do art. 485 do regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1920

D. Lucilia da Luz Povas, ajudante da agencia do correio da praça 11 de Junho, nesta Capital, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saú le. —A vista do informado, concedo um mez.

D. Helena Pinto Salgueiro, ajudante interina da agencia de Mangueira, no Districto Federal, pedindo ser aproveitada na primeira vaga. —Oportunamente será attendida.

Ary Kelly, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado do Rio, pedindo cancellamento da pena de suspensão que lhe foi imposta. —Indeferido.

Elycio de Albuquerque, Martinho Boanerges Ferreira, Francisco Emygdio de Oliveira, respectivamente chefe de secção, 1º official e praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo reconsideração de despacho proferido em um pedido de gratificação por serviços prestados. —Arbitro uma diaria de 5\$ para cada um dos comissionados.

Manoel Rodrigues Pontes, pedindo indemnização do registrado n. 36. —Indemnice-se.

Angelina de Oliveira Barbosa, tendo servido interinamente como ajudante das agencias postaes da Avenida Gomes Freire e Estação de Mangueira, pedindo pagamento de gratificação especial. —Deferido.

**Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio****Directoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1920

Journal do Commercio, pedindo pagamento da quantia de 2:649\$ de publicações feitas no corrente anno, em proveito do Serviço de In-

industria Pastoral (D. C. 8.601—1920).—Completo o sello.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo pagamento da importância de 9:405\$ de fornecimento de gasolina ao Hospital Deodoro, em outubro de 1918.—A despesa deve correr por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual pertence a verba de «Socorros publicos» (D. C. 7.644—920).

Domiciano N. Noronha Sá, secretario-caixa do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, pedindo pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito por ter substituído o director do referido patronato, no periodo de 15 de janeiro a 7 de setembro de 1919 (D. C. 9.302—1920).—Indeferido, visto já lhe ter sido abonada a diferença de gratificação de accordo com as disposições então vigentes.

Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Amazonas, pedindo que seja encaminhada á Camara dos Deputados a sua petição em que pede relevação de prescrição em que incorreu, afim de lhe ser restituída a importância de 362\$600 que pagou a mais por sello de nomeação para o cargo de ajudante da mesma inspectoría (D. C. 9.502—1920).—Dirija-se directamente ao Congresso Nacional.

Compagnie Générale de Chemins de Fer des États Unis du Brésil, pedindo pagamento da importância de 35\$080 (D. C. 4.329—1920).—Compareça a esta directoria geral.

Estevam Augusto Silva, pela Agencia Geral de Despachos de Corumbá, pedindo preferéncia dos estabelecimentos do ministerio para os despachos e transportes que tenham de fazer no Estado de Matto Grosso (D. C. 4.901—1920).—Revalide o sello.

Pedro Corrêa Barreto, pedindo pagamento de gratificações durante o tempo em que se achou na direcção do Centro Agricola de Alcântara, no Estado do Maranhão. (D. C. 4.402—1920).—Indeferido.

Oscar de Siqueira Vianna, auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo uma ajuda de custo por ter sido, como chefe de culturas destacado na Estação Geral de Experimentação de Escada, mandado servir, em 1917, no Campo de Demonstração de Deodoro (D. C. 4.944—1920).—Indeferido.

Cardinale & Comp., pedindo que sejam autorizados a fazer o fornecimento para o qual apresentaram proposta na concorréncia publica realizada na Directoria Geral de Estatística a 22 de março deste anno, opportunamente annullada (D. C. 4.606—1920).—Indeferido.

Arthur Kistermann Ferreira, Manoel Lopes de Oliveira e Domingos Marques Ferreira, pedindo indemnização de despesas effectuadas em 1918 (D. C. 6.551—1920).—Requeira cada um de per si.

Viuva Silva & Filhos, propondo fazer um jardim em frente ao edificio onde funciona a Directoria Geral de Estatística, pela quantia de 8:500\$000 (D. C. 4.213—1920).—Indeferido.

Rodolpho Jacob, como procurador de Geraldino Rodrigues Cunha, pedindo certidão das informações enviadas pelo Consulado do Brasil em Botabaim com relação ao pagamento de 26:000\$, ouro, a Armel de Miranda e Quirino Pucci, como auxilio devido ao Governo do Estado de Minas, pela importação de reprodutores bovinos em 1918 (D. C. 2.093—1920).—Prove a qualidade de procurador.

Revista *Industria e Commercio*, pedindo pagamento de conta inserta no D. C. 4.353 deste anno (D. C. 11.407—1920).—Declare a importância da conta e em proveito de que serviço deste ministerio foram feitas as publicações.

Fernando Gaffrê, creador no 6º districto de Dom Pedrito, no Rio Grande do Sul, pedindo os favores da lei para as importações que pretende fazer da França e da Inglaterra,

de um lote de 10 ovelhas (D. C. 6.164—1920).—Deferido condicionalmente, isto é, si feitas as importações autorizadas ou terminado o anno sem que algumas dellas sejam realizadas se verifique saldo na verba competente.

Zorobabel José Corrêa, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo, pedindo que seja tornado sem effeito o acto que o nomeou para o cargo que actualmente exerce, continuando addido no de porteiro-continuo do Embarcadouro de Gado do Rio de Janeiro, e bem assim que lhe seja effectuado o pagamento da diferença de vencimentos desde a data de sua ultima nomeação (D. C. 1.527—1920).—Indeferido.

Lloyd Real Belga, pedindo pagamento da conta, na importância de £. 51-4-0, pelo excedente de forragem para alimentação do gado desembarcado do vapor *Belgier* (D. C. 1.649—1920).—Apresente conhecimento de carga afim de se verificar qual a condição estabelecida na clausula 53.

Soares Lavrador & Comp., pedindo pagamento da importância de 775\$ de fornecimentos feitos no anno de 1919 ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro (D. C. 10.522—1920).—Indeferido. O pagamento já foi requisitado pelo aviso n. 2.928, de 7 de julho ultimo.

Segunda secção

Expediente de 3 de dezembro de 1920

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Havendo necessidade de se cercar o terreno dos fundos do edificio desta Secretaria de Estado, determino-vos providencias no sentido de serem entregues, mediante as formalidades legais, ao porteiro Eugenio Moreno de Alagão, seis rolos de tela de arame, medindo um metro e oitenta centímetros de altura, e mais 24 moirões.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetteis á Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 605).

Sr. ministro da Fazenda:
Não estando o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia autorizado por esse ministerio a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação das terras da Fazenda Boa Vista, situada á margem da Estrada de Ferro de Nazareth, municipio de Areas, no mesmo Estado, reitero o pedido que vos fiz no aviso n. 378, de 30 de julho proximo passado (aviso n. 606).

Solicito-vos providencias no sentido de ser o procurador fiscal do Thesouro Nacional junto á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará autorizado a representar a Fazenda Nacional, no acto de ser lavrada a escripturação da doação, que faz o governo do dito Estado á União, de terras para a fundação de nucleos colonias na zona do Oyopock (aviso n. 607).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo resolvido approvar o accordo celebrado aos 16 dias do mez de junho do corrente anno, com o governo do Estado do Pará, para entrega, á União, de terras para fundação de nucleos colonias na zona do Oyopock, do Estado alludido, assim vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 2.539, de 20 de agosto ultimo (aviso numero 608).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos que, nesta data o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias para que o Sr. procurador fiscal junto a essa delegacia represente a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação, que faz o governo desse Estado á União, de terras para a fundação de nucleos

coloniaes, na zona do Oyopock, e peço-vos que, da escriptura que for lavrada, seja remettida a esta directoria geral um traslado para os devidos fins (officio n. 609).

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em referencia ao vosso aviso n. 1.199, de 22 de novembro de 1918, junto vos restituo o processo de divida de exercicios findos, de Raymundo Thomé Bezeira, relativo a terras patrimoniaes da Prefeitura do Alto Juruá, cumprindo-me informar-vos que neste ministerio nada consta sobre o assumpto (aviso numero 610).

Terceira secção

Expediente de 6 de dezembro de 1920

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 303 de 19 de outubro ultimo, incluso vos restituo devidamente registrado o aviso n. 278, de 16 de setembro do corrente anno, que vos designou para exercer em commissão o cargo de director dessa estação (officio n. 892).

Sr. director do Centro Agricola do Mamanguape:

Em referencia ao vosso officio n. 212, de 3 de novembro proximo passado, solicito-vos a remessa dos certificados de recolhimento da renda desse estabelecimento referentes aos mezes de janeiro a outubro ultimos (officio numero 893).

Sr. director da Junta Commercial:

Em additamento ao officio desta Directoria Geral n. 185, de 1 de março findo, e em referencia ao vosso sob n. 894, de 18 de aquelle mez, declaro-vos que, para regularidade da escripturação do ministerio, torna-se necessario indiqueis em quanto importaram os emolumentos percebidos pelo director-secretario dessa junta e respectivos deputados, no anno de 1919.

Para maior clareza junto uma relação especializando a renda dessa repartição naquelle anno, de accordo com os boletins que enviastes, afim de informardes si todas as importancias representam na sua totalidade o producto de cobrança exclusivamente em sello ou si estão incluidos os emolumentos alludidos, declarando neste caso especificadamente a importancia dos mesmos em uma das rubricas contidas na citada relação (officio n. 894).

Especialização da renda da Junta Commercial do Rio de Janeiro em 1919:

Pelo archívamento de contractos.....	724:249\$100
Pela rubrica de livros.....	220:549\$230
Pelo registro de marcas.....	44:916\$100
Pelo registro de firmas.....	27:344\$000
Cárta a negociantes matriculados.....	16:316\$000
Por certidões.....	7:988\$400
Entradas de petições.....	7:014\$200
Por passagens de autorizações..	2:110\$400
Cartas de fiéis depositarios.....	1:140\$000
Cartas de interpretes.....	847\$000
Cartas de avaliadores.....	572\$000
Titulos de trapicheiros.....	143\$000
Total.....	1.063:153\$430

Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, em 6 de dezembro de 1920.—Visito. O director da secção, *Teofilo Leal*.—O 3º official interino, *Antonio Alexandre da Cruz*.

Sr. director do Campo de Demonstração do Espirito Santo:

A renda desse estabelecimento em 1919, tendo sido de 7:610\$579, conforme boletins que enviastes e nada constando, nesta dire-

ctoria geral sobre a applicação dessa renda, solicito-vos o certificado de recolhimento da-quella importancia, o que se torna urgente para regularidade da escripturação respectiva, neste ministerio (officio n. 895).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 143, de 3 do corrente mez, declarando que as contas de fornecimentos de gado de raça ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, por José Florza e Hyjo e G. Luthy, na importancia de 21:000\$, não podem ser pagas com o producto da renda daquelle posto, visto como somente a importancia de 12:596\$, parte da renda recolhida, provém da venda de reproductores, junto vos remetto um mappa especializando a renda daquelle estabelecimento, pelo qual verificareis que a importancia proveniente da venda de reproductores attinge a 53:378\$225.

Nestas condições peço providencias no sentido de serem pagas as alludidas contas (officio n. 896).

Quadro demonstrativo da renda recolhida ao Thesouro Nacional, pelo Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, conforme guias ns. 25 e 47, respectivamente de 23 de abril e 18 de agosto ultimos:

Guia n. 25.

Pela venda do leite.....	262\$200	
Pela venda de hortaliças.....	33\$100	
Pela venda de suínos.....	446\$000	
Pela venda de bovinos.....	6:700\$000	
Pela venda de engradados.....	24\$000	
Pela estadia de animaes.....	95\$000	7:560\$300

Guia n. 47:

Pela venda de bovinos.....	43:206\$400	
Pela venda de jumentos.....	2:000\$000	
Pela venda de suínos.....	88\$000	
Pela venda de caprinos.....	937\$750	46:232\$225

Proveniente da venda de reproductores 53:378\$225.

Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, 6 de dezembro de 1920.— Visto, Teofilo Leal, director da secção.— Antonio Alexandre da Cruz, 3º official-interno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 11 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.623 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Cezinio Therence da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.624 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente João Alves. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.625 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Carlos Dias. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.626 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente José Luiz Gonçalves. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.627 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carmen de Souza, em favor do paciente Alexandre de Souza. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.628 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante Aurora dos Santos, em favor do paciente Alfredo dos Santos. Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.629 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Adolpho Bergamini, em favor do paciente Luiz Rodrigues Gil. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.630 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Henriques dos Santos Oliveira, em favor do paciente Lamartine da Silva Pinto. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.631 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardozo em favor do paciente Alfredo dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.632 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Arthur de Castro Mello. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Appellações crimes

N. 4.513 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Pedro de Lima (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.553 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim Domingos Innocencio; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta, unanimemente.

N. 4.590 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Manoel Lourenço; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.592 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Firmino Mathews de Souza; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolverem o appellante, unanimemente.

N. 6.614 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Moreira do Carmo; appellada a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.646 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Antonio Salgado; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 4.613 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim José Mendes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.718 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Rodrigues Collares; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 683 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 686 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 1.026 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellações crimes

Ns. 4.467, 4.512, 4.555, 5.585 e 4.570 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.633 e 4.442 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.623, 4.566, 4.712, 4.503, 4.438, 4.697, 4.706, 4.672 e 4.582.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.234, 4.420, 4.448 e 4.510.

ACCÓRDÃO PUBLICADOS

Appellação crime

N. 4.719.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, visto haver fallecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 5 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitação e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7, parágrafo unico e 27, § 1º do decreto n.848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920.— O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte da União Federal me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. A União Federal, não tendo sido até a presente data retirada pelos consignatarios as mercadorias constantes da inclusa relação, descarregadas avariadas do paquete Rio de Janeiro, do Lloyd Brasileiro, e depositadas nos armazens ns. 1 e 4 das Docas do mesmo Lloyd, requer a V. Ex. a expedição de editaes inuidando os supplicados para no prazo de 48 horas retirarem as ditas mercadorias, pagando as respectivas despezas sob pena de irem a publico leilão. E. R. J. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — Saul de Gusmão, 2º procurador seccional interino.» Em cuja petição foi proferido o seguinte des-

pacho: Sim. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — Raul Martins. Relação das mercadorias referidas: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. Armazens 1/4 — Docas — Carga do Rio de Janeiro Vg. 332 de 1918, abandonada. Tres caixas, molduras, F. P. J., Santos, Bahia, inutilizadas; 3 caixas, bebidas, Carvalhaes, Santos-Paraná, contém 30 litros perfeitos; uma caixa de sabonetes, J. J. F., Porto Alegre-Pará, contém 60 kilos, estado soffrivel; duas caixas de carnes sem marca, Porto Alegre-Pará, estão podres; 12 caixas, latinas, sem, marca, Santos-Pará, inutilizadas; quatro engradados, vidrinhos sem marca, Santos-Pará, perfeitos; uma barrica, vidrinhos sem marca, Santos-Pará, perfeitos; 14 caixas de chapéus, diversas, Santos-Recife, tudo poire; tre caixas de espartilhos, diversas, Porto Alegre-Pará, tudo podre; 17 caixas vasia, diversas, Porto Alegre-Pará, tudo podre; uma mesinha de madeira sem marca; um fardo, papel C/N, Santos-Recife, perfeito; um barril vasio, sem marca; um barrica, vasia sem marca; 10 caixas cadeiras, O/T, Porto Alegre, Bahia estado soffrivel; 20 caixas cadeiras, V. & C, Porto Alegre-Bahia, estado soffrivel; 20 caixas cadeiras F. M. L., Porto Alegre-Bahia, estado soffrivel; 10 caixas cadeiras R. & M., Porto Alegre-Recife estado soffrivel; 15 caixas, cadeiras J. V., Porto Alegre-Recife, estado soffrivel; 15 caixas, cadeiras J. A. R., Porto Alegre-Recife, estado soffrivel. Secretaria. Confere.—1ª Secção, 23 de outubro de 1920.—Jacques P. Guimarães». Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual cito aos consignatarios das mercadorias constantes da relação acima transcripta para, no prazo de 48 horas, retirarem as ditas mercadorias, pagando as respectivas despesas, sob pena de irem a publico leilão. E para que chegue a noticia a todos os interessados, será o presente edital affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1920. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 48 horas

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio, da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte da União Federal me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. A União Federal, nos autos de regulação de avaria grossa do paquete *Aymoré*, requer a V. Ex. se expeçam editaes com o prazo de 48 horas, citando os consignatarios de mercadorias descarregadas nesta Capital, para no prazo de 48 horas as retirarem sob pena de serem as mesmas vendidas em publico leilão pelo leiloeiro que V. Ex. nomear. Já esta aos autos. E. R. J. Rio: 8 de dezembro de 1920.—Saul de Gusmão. 2º proc. secc. Intº. Despacho: Como requer. D. Federal, 8 de dezembro de 1920.—H. Vaz. Em virtude do que, mandei passar o presente edital pelo qual intimo aos consignatarios de mercadorias descarregadas nesta Capital, vindas no vapor do Lloyd Brasileiro *Aymoré* para, no prazo de 48 horas, retirarem as mesmas mercadorias sob pena de serem as mesmas vendidas em publico leilão. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, será o presente edital affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1920. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevão interino o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a D. Mariana de Netto Campos.

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 13 de dezembro corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Mariana de Netto Campos: Predio assobrado á rua Dr. Archias Cordeiro n. 492, construido de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente uma porta com escada de cantaria, de dous lances e quatro janellas de peitoril, tendo por um lado quatro janellas e pelo outro igual numero, medindo 10^m,40 de largura por 14^m,80 de comprimento, está dividido em tres salas, quatro quartos e corredor assoalhados e forrados, e cosinha, privada e banheiro ladrilhados. Este predio está quasi que em completo estado de ruinas, sendo edificado dentro de terreno fechado na frente, por gradil e portão de ferro, sobre sapotão de alvenaria, e nos lados e fundos cercas de arame, medindo o terreno referido 44^m,00 de largura e de comprimento, até confrontar com quem de direito. Foram esses bens avaliados em 5:500\$000 (cinco contos e quinhentos mil réis). E, quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervallo de oito dias e o abatimento de 10 %. Si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual extrahir-se-ão cópias que o porteiro dos auditorios publicará pela imprensa e affixará no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1920. E eu, Hemeterio José Ferreira Guimarães, escrevão, que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns.: 4.234, appellante Albino Costa, appellada a Justiça; 4.420, appellante Hemengardo Paulo Gonçalves, appellada a Justiça; 4.448, primeiro appellante Elias Jordão, segundo appellante a Justiça, appellados os mesmos e Manoel Guerra; 4.540, appellante Julio Ramos de Oliveira, appellada a Justiça; 4.547, appellante Antonio Rodrigues Martins, appellada a Justiça; 4.558, appellante Hermann Wolf, appellada a Justiça; 4.568, appellante Adolpho Schmidt (menor), appellada a Justiça; 4.583, appellante a Justiça, appellado Luiz de Campos Ribeiro; 4.611, appellante João Marcias Villaca, appellada a Justiça; 4.631, appellante a Justiça, appellada Alberto Pereira da Silva; 4.688, primeiro appellante Manoel Lopes Ferreira, segundo appellante Ercolino Gianchristoforo, appellada a Justiça, serão effe-

ctuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 11 de dezembro de 1920.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exm. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realisada no dia 9 do referido mez.

Secretaria da Córte de Appellação, em 11 de dezembro de 1920.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Antonio Vargas n. 38, na estação de Piedade, pertencente ao espolio do finado João Theobaldo de Oliveira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios, deste Juizo, levará á 1ª praça no dia 4 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua Antonio Vargas n. 38, da estação de Piedade, pertencente ao espolio do finado João Theobaldo de Oliveira e avaliado em 4:000\$000 por quanto vae á 1ª praça. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo, sito á rua Antonio Vargas n. 38, na estação de Piedade, de feitura de chalet, tendo na frente porta e duas janellas de peitoril, mede de largura na frente 5^m,80 e de comprimento 8^m,55 dividido em duas salas forradas e assoalhadas, despensa e cosinha cimentada e telha vã. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e cancella de madeira na frente, cercado de arame dos lados e fundos e mede mede de largura na frente 10^m,50 e de extensão 48^m,50, tendo no quintal tanque, water-closet e caixa d'agua. Avaliado em 400\$. por quanto vae á 1ª praça. E quem o referido immovel pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á 1ª praça; ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahom este e mais dous de igual teor para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de dezembro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original.—Pelo escrevão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado. (6.158)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores da fallencia de Custodio Borges & Comp., com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Doutor Autó Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Banco Pelotense, ex-syndico da fallencia de Custodio Borges & Comp., lhe foi dirigida uma petição

acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas dessa gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Custodio Borges & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico da fallencia de Custodio Borges & Comp., Banco Pelotense, se acham em cartorio á sua disposiçao, durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro deste prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de 1920. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (6.007)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, Antonio Pinto de Vasconcellos, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de liquidação da firma J. Vasconcellos, Silva & Companhia, nos quaes foi justificada a ausencia do interessado Antonio Pinto de Vasconcellos, em lugar incerto, no Estado do Pará. E sendo julgada por sentença essa justificação, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se Antonio Pinto de Vasconcellos, socio da firma liquidanda J. Vasconcellos, Silva & Comp., que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, para fallar, por si ou por bastante procurador, aos termos do processo de liquidação no prazo de oito dias, findo o prazo do presente edital, sob pena de, á revelia, serem o calculo, balanço e sua verificação havidas por elle e approvadas e ratificadas o processado. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de novembro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.763)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 44 e 48 da Travessa Silva Bayão e n. 34 da rua da America a requerimento de Julia Moreira Rego Magalhães, na notificação que move a Eugenia Riegel Guimarães Rega e outros, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o abatimento de 10 %, virem qu'elle conhecimento tiverem que no dia 13 de dezembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume ás portas do edificio do Forum á rua dos Invalidos, n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro, dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der a maior lance offercer aos immoveis avaliados por 23:000\$, e com o abatimento de 10 % fica a avaliação reduzida a 20:700\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobradado sito á Travessa Silva Bayão numero 44, esquina da Travessa Aguiar (morro do Pinto) edificado no alinhamento

tendo na fachada uma porta e uma janella, em fórma de chalet e coberto com telhas francezas, e pela travessa Aguiar, na parte terrea, duas portas e duas janellas e no assobradado quatro janellas de peitoril, tudo com portadas de cantaria. De construcção muito antiga de pedra e cal e frontal de tijollos com a parede lateral direita de meiação precisando de concertos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas, tendo na frente do quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,80 por 14^m,90 de fundos, seguindo pequeno puxado com 2^m,50 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 4^m,80 por 24^m de fundos, estando a parte dos fundos fechada por alta muralha de pedra a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio damos o valor de 9:000\$. Predio assobradado sito á travessa Silva Borjão n. 18 (morro do Pinto) edificado no alinhamento da travessa, tendo na fachada na parte correspondente ao portão, um mezzanino, duas janellas de peitoril em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro, pilastras de cantaria para onde deitam portas e janellas de construcção muito antiga de pedra e cal e frontaes de tijolos com parede lateral esquerda de meiação precisando de concertos achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias, tendo na parte do quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m por 17^m e 80c de fundos. O terreno pertencente ao predio damos o valor de 7:200\$000.

Predio terreo sito á rua da America n. 34, edificado, no alinhamento da rua tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha de construcção muito antiga de pedra e cal e tijollos, com a parede lateral direita indicando meiação achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e os fundos em commodos e dependencias assobradados e ladrilhados. O predio mede de frente 4^m e 10c por 13^m e 40c de fundos no corpo principal, seguindo puxado com 6^m,40 por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,10 por 28^m,80, de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio damos o valor de 8:000\$; importa a presente avaliação em 23:000\$. Eu Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, e escrevi. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Tito Dias de Moraes Oscar Euzebio Rodrigues Rozo. Os referidos predios vão a praça a requerimento de Julia Moreira Rega Magalhães, assistido por seu marido. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar dia e hora designados onde serão vendidos a quem mais der acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital em 1 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.994)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Augusto Alves de Carvalho, succesor de Fernandes & Carvalho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Augusto Alves de Carvalho, succesor, de Fernandes & Carvalho, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresen-

tados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.099)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Sam Mindlin

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Sam Mindlin, á rua do Rosario numero 57, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sam Mindlin, estabelecido á rua do Rosario n. 57, por sentença deste juizo de 6 de dezembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 40 dias anteriores á data da confissão. Foram nomeados syndicos os credores Mendeman & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.127)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % virem ou d'elle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 13 de dezembro proximo futuro, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis a porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offercer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, D. Maria Aguirre de Freitas e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua D. Romana n. 187, freguezia de Engenho Novo, com estreito terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por bal-

drame e pilastras de pedra e tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cantaria e varanda ladrilhada, por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6^m,80 por 6^m,30 de fundos e puxado, com 4^m, 20 de comprimento por 7^m,77 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8^m,35 de frente, prolongando-se para os fundos até a extensão de 50^m,00, a confrontar pela direita com quem de direito e pela esquerda e fundos com propriedades dos ora executados, estando parte murada e parte aberta. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral direita. E' soffrivel o estado de construcção. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000\$, abatendo-se 2:400\$ dos 20%, fica o liquido 9:600\$. E si ainda assim, com o abatimento de 20%, não apparecer licitante algum para o immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1920. E eu, Antonio Rêllo da Cunha Araujo, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.952)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Polizzonck

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informaçao do fallido e parecer dos liquidatorios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Marcus Zneiter, pela quantia de 5:300\$000.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (6.147) (

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Luzo Brasileira deleos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Luzo Brasileiro de Oleos, estabelecida á rua Francisco Graça n. 61, nesta cidade na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mattos Maia & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Luzo-Brasileiro de Oleos, estabelecida á rua Francisco Graça n. 61, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 11 de dezembro de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de outubro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Mattos Maia & Comp., residente á rua Buenos Aires n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de

seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de janeiro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 3 de janeiro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorio João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immovels abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Antonio Nunes de Paiva move a Simplicio Carvalho de Araujo e outros e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Benedicto Hypolito n. 72, antigo 62, freguezia de Sant'Anna, edificado no novo alinhamento com terreno ao lado direito, dividido da rua por muro de tijolo, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel, dous mezzaninos gradeados e uma porta, e no assobradado tres janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em compartimentos forrados e assoalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras cimentadas, seguindo-se no quintal pequena meia agua com telhas de calha abrigando banheiro e W.C. existindo ainda no quintal uma serie de tanques para lavagens. O predio mede de frente 6^m,90 por 30^m,85 de fundos e puxado com 5^m,00 de comprimento por 2^m,50 de largura. A construcção é antiga de pedra, cal e frontal de tijolo com madeiras de Riga indicando meiação a parede lateral esquerda. E' soffrivel o estado de conservação. Predio terreo sito á rua Benedicto Hypolito n. 76, antigo 64, freguezia de Sant'Anna edificado no novo alinhamento com terreno de ambos os lados dividido da rua com muro de tijolo, tendo na fachada quatro janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em corredor central forrado e ladrilhado e de cada um dos lados compartimentos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. A construcção é de vez e meia na fachada e nas demais de vez de tijolo com divisorias de frontal e madeiras de Riga em bom estado de conservação. Este predio mede de frente 8^m,90 por 23^m,10 de fundos. O terreno pertencente a estes dous predios está em commum medindo de frente 20^m,35 pela lateral esquerda em linha quebrada com tres lances, o primeiro com nove metros e quinze centimetros, o segundo com seis metros e 90 centimetros e o terceiro com cinco metros e 75 centimetros pela lateral direita, 44 metros e 90 centimetros e pela linha dos fundos 13 metros e 65 centimetros, confrontando com paredes e muros das propriedades confinantes, de quem de direito. Ambos os predios

servem hoje de habitação collectiva. Avaliados os ditos predios com a area de terreno apontado em 50:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no devido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Cerqueira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Cerqueira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — Polo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.125)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Empresa Auto-Omnibus

AVISO AOS INTERESSADOS

O liquidatario participa que diariamente estará á disposição dos interessados para quaesquer informações, á rua Joaquim Silva n. 64, das 10 ás 11 horas, e outrossim que os actos officiaes serão publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. (6.139)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio José da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juiz no dia 23 do corrente ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e têm logar á rua Fonseca, n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de dezembro de 1920. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 11 de dezembro de 1920. — O escrivão. — Octavio Meilhac.

AG 3.2.3. 40-11

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Guilherme do Amaral, como incurso nas penas do art. 303 combinado com o art. 66 § 1º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás onze horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de dezembro de 1920. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi.— *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente adital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Valentim Theodoro Francisco como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo-o a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de dezembro de 1920.— Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, subscrevi.— *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Gomes, conhecido tambem por «Chico» como incurso nas penas do art. 303, § 1º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 11 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de dezembro de 1920. Eu, Carlos José de Al-

meida, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi.— *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Olegario Corrêa da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 28 de corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcante, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos de dezembro de 1920. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi.— *João Severiano Carneiro da Cunha.*

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, amanhã, 13 de dezembro, as seguintes folhas do 11º dia, Montepio Civil da Marinha, A-Z, Diversas Pensões da Marinha, A-Z e Montepio Militar da Guerra, A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Malte*, para o Havre, recebendo impresso até ás 10 horas, objectos para registrar até 9 horas e cartas para o exterior até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Aquitaine*, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 11 horas.

Pelo *Thespis*, para Victoria, Santa Lucia e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 horas, ditas com porte duplo até ás 13 horas e para o exterior até ás 13 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 124ª loteria do plano 309.187ª extracção do anno de 1920, realizada em 11 de dezembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

Table with 2 columns: Amount and Prize Value. Rows include 59.058 (200\$000), 18.073 (200\$000), 10.149 (200\$000), 8.285 (2:000\$000), 11.995 (200\$000).

Table with 2 columns: Amount and Prize Value. Rows include 59.238 (500\$000), 48.794 (200\$000), 40.721 (200\$000), 32.786 (200\$000), 50.194 (1:000\$000), 24.429 (200\$000), 49.437 (200\$000), 17.078 (200\$000), 19.927 (200\$000), 33.010 (5:000\$000), 5.181 (200\$000), 56.671 (200\$000), 31.199 (200\$000), 25.636 (200\$000), 51.421 (200\$000), 43.562 (1:000\$000), 30.455 (5:000\$000), 40.234 (200\$000), 26.309 (500\$000), 54.062 (200\$000), 59.446 (1:000\$000), 50.312 (500\$000), 9.643 (200\$000), 11.048 (200\$000), 18.092 (200\$000), 47.963 (200\$000), 34.243 (200\$000), 2.958 (200\$000), 50.440 (500\$000), 36.290 (200\$000), 52.249 (200\$000), 9.006 (1:000\$000), 53.156 (1:000\$000), 7.138 (200\$000), 44.700 (200\$000), 46.838 (200\$000), 25.140 (200\$000), 34.450 (500\$000), 13.388 (500\$000), 59.610 (200\$000), 2.143 (500\$000), 678 (200\$000), 28.943 (200\$000), 41.270 (1:000\$000), 25.610 (200\$000), 1.542 (500\$000), 19.615 (200\$000), 18.611 (50:000\$000), 13.047 (200\$000), 12.817 (200\$000), 48.568 (200\$000), 9.278 (200\$000), 57.837 (200\$000), 30.737 (200\$000), 9.176 (200\$000), 23.706 (200\$000), 2.026 (200\$000), 54.444 (200\$000), 16.930 (500\$000), 35.056 (200\$000), 41.969 (2:000\$000), 3.171 (500\$000), 29.719 (200\$000), 10.875 (200\$000), 54.538 (200\$000), 18.270 (200\$000).

Approximações

Table with 2 columns: Amount and Prize Value. Rows include 18.610 e 18.612 (300\$000), 33.933 e 33.920 (200\$000), 30.454 e 30.456 (100\$000).

Dezenas

Table with 2 columns: Amount and Prize Value. Rows include 18.611 a 18.620 (60\$000), 33.011 a 33.020 (40\$000), 30.451 a 30.460 (30\$000).

Centenas

Table with 2 columns: Amount and Prize Value. Rows include 18.601 a 18.700 (20\$000), 33.001 a 33.100 (15\$000), 30.401 a 30.500 (10\$000).

Todos os numeros terminados em 11 teem 10% e os terminados em 4 teem 5%, exceptuando-se os terminados em 11.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de dezembro de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados meteorologicos. Zona centro — Tempo em geral, incerto. Choveu esta manhã e hontem, em grande parte desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu hontem em diversas localidades de S. Paulo. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura—37º, verificou-se em Iguatú e a menor—12º, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy:—Tempo—instavel, sujeito a chuvas e trovoadas (1). Temperatura—continuará elevada (1). Ventos—variaveis, predommando a componente oeste, com rajadas frescas (1). Escala de probabilidades:—1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota:—Serviço telegraphico: em geral, bom, excepto o do norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de dezembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	761.0	24.7	—	C	3	6	Vagas	I. (c. manhã)	29.0	23.9	3.4	I. am. pm
Bahia (X)												
Caetitê (X)												
Januaria	56.7	27.0	3.0	C	0	4	—	B.	30.0	17.0		
Bello Horizonte	57.4	22.0	2.0	C	0	5	—	I.	26.0	18.0	0.8	Ch. pm
Theophilo Octoni (X)												
Uberaba	59.5	21.0	-1.0	NE	2	10	—	I. (c. manhã)	26.0	20.0	32.0	Ch. pm
Caxambú	60.8	19.0	-1.0	C	0	10	—	M. (ch. c. man.)	23.0	17.0	16.2	C. am. pm
Goyaz	58.6	24.5	1.0	N	2	10	—	I. (i. manhã)	—	17.0	—	Ch. am. i. am. pm
Santa Luzia	57.0	19.0	-1.0	N	4	10	—	I.	26.0	16.0	60.0	C. pm
Cuyabá	54.8	24.5	3.5	N	2	10	—	I. (c. manhã)	30.5	23.0	17.6	C. am. pm
Corumbá (X)												
Victoria	60.8	29.0	3.0	NE	1	3	Tranquillo.	B.	34.0	25.0		
Capital Federal	58.2	25.6	-1.4	C	0	9	Tranquillo.	I. (i. n. manhã)	33.2	22.0	15.8	C. pm
Campos	59.6	27.0	3.0	N	4	8	—	B. (o. manhã)	32.0	21.0		
Rezende	58.8	22.0	1.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	26.0	18.0	5.5	C. am. pm
Petropolis	61.0	22.3	3.0	NE	2	9	—	I. (ch. manhã)	25.0	18.0	8.5	C. t. pm
Friburgo	57.8	25.0	—	C	0	9	—	B.	31.0	19.0	1.4	C. t. pm
Cabo Frio	57.1	29.0	2.0	C	0	9	Chão.	I.	34.0	22.0	—	I. am. pm
Theresopolis	58.7	22.0	2.0	N	3	9	—	I. (i. manhã)	—	17.0	3.9	C. t. pm
S. Paulo	57.8	24.0	-0.5	NW	3	5	—	B.	31.0	17.0	—	R. pm
Santos	59.0	25.0	0.0	S	2	3	Tranquillo.	B.	29.0	20.0		
Paranaguá	58.5	25.0	0.0	C	0	6	Espelhado.	B. (ns. manhã)	28.0	16.0		
Curytiba	57.6	24.0	6.0	N	1	1	—	B.	30.0	15.0		
Florianopolis	55.7	26.0	1.0	N	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	28.0	17.0	—	V. pm
Lages (X)												
Porto Alegre	55.0	25.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. o. m.)	30.0	21.0		
Uruguayana	55.5	29.0	3.0	N	2	0	—	B. (i. manhã)	36.0	22.0	—	I. am. pm
Montevideo	54.3	27.0	2.0	SW	2	6	—	B.	—	20.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	3.5	35.6	21.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)	5.0	33.0	23.0
Engenho de Dentro	5.9	34.3	19.7	Tijuca (Muda)	2.4	33.7	21.2
Penha	5.8	34.7	21.0	Nitheroy	12.3	35.2	21.6
S. Januario	3.6	34.0	21.4	Bangú	2.2	31.0	21.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Superintendencia do Abastecimento — Feiras livres de peixe fresco.

Tabella de preços es abatecida pela Confederação Geral dos Pescadores do Brasil

Peixe	Preço por kilo
Arraia.....	\$500
Badejete.....	4\$000
Badejo.....	3\$000
Bagre.....	\$600
Batata.....	1\$500
Bijupirá.....	3\$ 00
Cabrinha.....	1\$000
Cação.....	\$ 00
Camarão miúdo.....	2\$600
Camarão grande.....	3\$600
Canhã.....	1\$200
Carapeba.....	1\$ 00
Carapicú.....	\$6 0
Cavall.....	1\$800
Char-lefe.....	3600
Charéo.....	\$600
Chernu.....	3\$000
Corcoroca.....	1\$200
Corvina.....	1\$400
Dourado.....	\$800
Enchada.....	1\$000
Enchova.....	1\$200
Espada.....	\$800
Gallo.....	\$400
Garopa.....	3\$000
Linguado.....	3\$000
Lula.....	4\$ 00
Marimbá.....	1\$200
Maro.....	3\$000
Michola.....	3\$000
Namorado.....	3\$000
Olhete.....	1\$000
Olho de boi.....	3\$000
Palombeta.....	\$300
Paraty.....	1\$200
Pargo.....	1\$000
Pescada.....	3\$000
Pescadinha.....	3\$600
Piranna.....	1\$000
Polvo.....	3\$000
Práfercaba.....	3\$ 00
Robalo.....	3\$000
Sar-linha.....	\$300
Serra.....	\$500
Siry.....	\$3 0
Tainna.....	1\$200
Vermelho.....	3\$000

Nota — Os peixes vendidos limpos ou em postas custam mais \$800 por kilo, com excepção da arraia e cação, que, limpos, custam mais \$300 o kilo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920.

Funcionará hoje, domingo, a feira livre de peixe, da praça da Bandeira.

Segundo informaram diversos pescadores, é provavel que haja á venda grande quantidade de camarões e de peixes finos, de fô-da barra.

São completamente destituídas de fundamento as noticias divulgadas por alguns jornaes sobre apprehensão, por parte da Superintendencia do Abastecimento ou da officialidade do José Bonifácio, de peixe fresco depositado nos frigoríficos.

Mantendo sempre a mesma norma de proceder, rigorosamente pautada nas leis em vigor, a Superintendencia do Abastecimento torna a declarar que as suas providencias em relação ás feiras livres de peixe fresco têm consistido, unicamente, em facilitar, da melhor forma possível, a installação e organização das alludidas feiras, nenhuma interferencia tendo tido no que diz respeito ao fornecimento de peixe fresco, vendido ao publico pelos proprios pescadores.

O Sr. superintendente do Abastecimento recebeu do secretario da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil o seguinte officio:

«Com a prazimento cumpre-me accusar recebido o officio que dirigistes a esta instituição, juntamente com a tabella de preços de peixe que organizastes para vigorar nas feiras livres, afim de fazermos as alterações que se tornem necessarias.

Satisfazendo a vossa solicitação, procuramos ouvir os interessados, tendo colhido a este respeito os necessarios elementos para melhor instruir a referida tabella, no intuito de attender ás vossas justas ponderações.

De accordo com o vosso alvitre, de nomearmos um membro da directoria da Confederação para represental-a perante essa repartição, cabe-me communicar-vos que designamos para esse encargo o Sr. Raul Nicoláo Toietino, director-thesoureiro da mesma.

Prevalecendo-me da oportunidade, apresento-vos os nossos protestos de grande apreço e agradecimento ao relevante apoio com que tendes prestigiado a acção desenvolvida por esta instituição.

Saude e fraternidade. — F. de Paula Machado, secretario geral».

Superintendencia do Abastecimento — Stocks dos principaes generos existentes nos trapichos do Rio de Janeiro, na manhã de 11 de dezembro de 1920.

	Saccos
Arroz.....	40.197
Feijão.....	23.447
Farinha de trigo.....	44.796
Farinha de mandioca.....	49.392
Assucar (*).....	309.296
Banha.....	9.795
Algodão.....	32.483
Xarque.....	8.500

(*) Dos 309.296 saccos de assucar, 256.797 saccos eram de assucar branco, 32.775 saccos de assucar mascavinho, 15.006 saccos de assucar mascavo e 4.718 saccos de assucar não especificado.

Termo	Durante a semana de 6 a 11 do corrente			Total de venda
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Janeiro, 1921.....	11\$550 a 11\$750	11\$600 a 11\$800	11\$300 a 11\$700	70.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	11\$700 a 12.000	12\$800 a 12\$950	11\$750 a 11\$900	21.000 saccas
Março, 1921.....	12\$000 a 12.200	12.050 a 12.300	12\$050 a 12.200	49.000 saccas
Abril, 1921.....	12\$100 a 12.350	12.150 a 12.400	12\$150 a 12.300	3.000 saccas
Maió.....	12.200 a 12.400	12\$250 a 12\$500	12\$250 a 12.050	—
Dezembro.....	11\$150 a 11\$400	12.200 a 11\$450	11\$150 a 11\$350	20.000 saccas
Vendas.....	91.000 saccas	47.000 saccas	25.000 saccas	133.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu paralyzado e fechou estavel; 2ª cotação, abriu paralyzado e fechou calmo; 3ª cotação, abriu paralyzado e fechou firme.

Disponivel base typo 7, de 11\$000 a 11\$300.

Mercado abriu e fechou estavel.

Vendas: 29.909 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS
Dia 11 de dezembro de 1920

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	45 11\$700	1 11\$700	—	16.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	5 11\$900	1 11\$900	—	6.000 saccas
Março, 1921.....	4 12\$200	— 12\$200	—	6.000 saccas
Abril 1921.....	1 12\$250	— 12\$250	—	1.000 saccas
Maió 1921.....	— 12\$350	— 12\$300	—	—
Dezembro.....	5 11\$400	— 11\$400	—	5.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	—	34.000 saccas
	30.000	4.000	—	

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª calmo.

Disponivel base typo 7, 11\$100.

Mercado: estavel.

Vendas, até ás 10 1/2, 3.610 saccas.

Vendas total: 6.408 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical		
CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA		METALLICA
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 13/64	11 3 32
Sobre Paris.....	\$375	\$377
Sobre Hamburgo.....	—	\$095
Sobre Italia.....	—	\$220
Sobre Portugal.....	—	\$709
Sobre Nova York.....	—	\$360
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2520
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$3210
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$5445
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$831
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$001
Sobre Belgica (francos).....	—	\$399
Sobre Japto (yen).....	—	3\$210
Sobre Dinamarca.....	—	\$94
Sobre Noruega.....	—	\$94
Sobre Suecia.....	—	1\$2 0
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$384
Moedas:		
Libras (papel).....	—	21\$900
Liras (papel).....	—	\$240
Escudos (papel).....	—	\$800
Pesetas (papel).....	—	\$816
Apolicos diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	—	847\$000
Apolicos do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	—	236\$000
Apolicos do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolicos da Prefeitura de Nithe-roy, 100\$, 6 %, port. (1ª emissão).....	—	87\$006
Apolicos do Estado de Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	98\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil.....	—	12\$500
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	165\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	—	465\$000
Debetures da Companhia Docas de Santos.....	—	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — A. Simonson, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 8 de novembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá e o suplente Pôrto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Abilio Rodrigues Lisboa, para ser admitido á matrícula dos commerciantes matriculados.—Passe-se carta;

De A. J. Costa, para o registro da marca «Anadia», em um lozango, que distingue secos e molhados de seu commercio.—Deferido;

De Vieira Soares & Comp., para o registro da marca «Rozeal», entre aspas, que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Barros, Acciari & Comp., para o registro da marca, em um rotulo consistente na figura de um gyrasol, em um circulo, encimados por desenhos caracteristicos, além de varios dizeres, que distingue azeite doce de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Theodoro Martins da Rocha & Comp., para os registros de duas marcas: um rotulo constante da cabeça de um gato, cercado de ramos e de desenhos caracteristicos, tendo no alto a palavra Vermouth, além de outros dizeres, e «Fernet Gato», em dous rotulos, guardado de filetes, tendo em um circulo a cabeça de um gato, além de muitos dizeres, que distinguem vermuth e fernet da fabricação do depositante e são apresentadas em renovação.—Deferido;

De A. V. Roe & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro na marca «Avro», que distingue machinismos de toda qualidade e parte dos mesmos de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De The Welch Grape Juice Company, Estados Unidos da America, para os registros de quatro marcas: «Welch's Grape Juice», em um rotulo, tendo em uma faixa as palavras Grape Juice, e seguido por outro rotulo contendo muitos dizeres; «Welch's Grape Juice», em um rotulo, tendo á esquerda um cacho de uvas e á direita varios dizeres, seguido de um rotulo contendo varios dizeres; «Welch's Grape Juice», em um rotulo quadrangular, tendo ao lado um cacho de uvas e dizeres e «Welch's» que distinguem suco de uvas de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A. Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, para o registro da marca consistente em um rotulo, tendo na parte superior a figura de um urubú, pousado em uma roda, ao lado diversos festões, cercado todo rotulo um filete, no centro as palavras J. R. Geigy S. A. Bale, que distingue a linha de sua fabricação e commercio.—Indeferido de conformidade com o parecer;

De Gonzaga, Fonseca & Comp., para o registro da marca «Sabonete Depise», entre aspas, que distingue sabonetes de sua fabricação e commercio.—Indeferido de conformidade com o parecer;

De Luigi Ciavolo, para transferencia da marca n. 13.292, para a sua nova firma Ciavolo & Comp.—Deferido;

De Henrique Santos & Comp., para o cancelamento da marca n. 15.115.—Deferido;

De Cor. & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Algodão Hydrophilo», em um rotulo quadrangular, cercado

por um filete, tendo no centro um quadrado no centro do qual estão cruzados dous z, além de outros dizeres e arabescos, que distingue algodão hydrophilo de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Fernando N. Moura, para o deposito da marca «Cancroicida Moura», em um rotulo rectangular, cercado de filetes e dizeres diversos, tendo no centro a figura de uma engrenagem, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.754, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Assumpção & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Diamond», escripta em um quadrilatero obliquamente de angulo a angulo, que distingue instrumentos para lavoura, accessorio para automoveis, enxadas, fources, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A. Companhia de Fiação e Tecido São Carlos, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Cór Garantida», consistente em um rotulo, representando dous escoteiros, sobre um rochedo, que distingue artigos de algodão de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Suetkuma Nakamura, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Garage Normal», que distingue garage de seu commercio.—Deferido;

De A. Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Cigarros Club», em uma cart ira de cigarros, tendo ao centro a figura de uma cara risonha, e varias medalhas e varios desenhos caracteristicos, além de dizeres, que distingue cigarros de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A. Santochi, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Ferraria Brazil» que distingue serrarias de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Dr. Leonardo Carbone Puglisi, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Cinema Olympiã», que distingue cinematographos de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A. Guimarães & Comp., Estado do Maranhão para o deposito da marca, «Sportivos Tri-Color», num rotulo quadrangular de tres cores e «Sportivos Bi-Color», num rotulo de duas cores, ambos escriptos numa faixa, que distinguem artigos de tabacaria de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Quintiliano Martins da Silva, Estado da Bahia, para dous depositos de marcas «Laura», escripto em forma curva, e «Quintiliano», em dous rotulos um curvo e outro recto., que distinguem fmos de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Magalhães, Rezende & Comp., Estado da Bahia, para os depositos das marcas «Gotas» Exalginas Magalhães», num rotulo cercado de filetes, além de varios dizeres, e «Vulnerario dos Orientaes», num rotulo rectangular com varios dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Ramon e Casal, Estado da Bahia, para os depositos de tres marcas «Aperital-Tunhão» num rotulo tendo no centro uma figura geometrica contendo dizeres diversos, ao alto medalhas, na parte inferior uma estrella e dos lados ramos de flores, além de varios dizeres: «Vinho-Quinado Tunhão», num rotulo contendo medalhas, além de outros dizeres, e cercado de um filete; e «Fernet Tunhão» tambem num rotulo guardado de filetes, tendo varias medalhas e varios dizeres que distinguem bebidas de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De o Dr. Meirelles, Estado da Bahia, para o deposito da marca «Phymonal», num rotulo dividido em quatro secções, separadas por filetes, contendo varios dizeres, que dis-

tingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Macedo Filhos, Estado do Paraná, para os depositos das marcas «José», «Linolpho», «Amazona», «La Coronilla», «La Artajonesa», «Maceio Junior», que distingue productos de beneficiar a herva-matte.—Deferido;

De Napoleão Dias Ayres, Estado do Paraná, para os depositos das mar as «Revestimento Nacional», num rotulo contendo uma estrella no centro de tres circunferencias supernotas, e «Cora Nacional para Base», tambem num rotulo, que distingue um preparado para fundições de ouro e outros metaes, de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Leão Junior & Comp., Estado do Paraná, para os depositos de seis marcas: «La Reina», «Bassa», «Orlo», «Carolina», «Sarita» e «Garibaldi», que distinguem productos de beneficiar a herva-matte de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Leão Junior & Comp., Estado do Paraná, para o deposito da marca «Madrina», que distingue productos de beneficiar a herva-matte, de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Franco Ferreira & Comp., Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Oceano», em um rotulo, cercado de arabescos e desenhos caracteristicos, tendo varias caixas com varios dizeres, vendo-se ao centro tres vistas, uma de uma estrada de ferro, por onde passa um trem, outra em um circulo, onde se vê um pharol e outra representando um navio navegando em alto mar, que distingue armazens de estiva de sua fabricação e commercio.—Deferido;

Da Commercial Cars Limited, Liver Brothers, Limited, Transcontinental Oil Co., G. Kenion Company (2), United States Rubber Company (2), Winget, Limited, Sawyer Belling, Company, Chas. A. Schieron Company, Becton, Dickson & Co., E. Salathé & Comp. (2), G. B. Borsalino, fu Lazzaro & Comp., Arthur Agutar, Castro Reguffe & Comp., Rodolpho Wachtel, Joaquim Rodrigues Teixeira, Antonio da Silva Pinheiro & Comp., Alvadia Novaes & Comp. (2), para o deposito de suas marcas registradas respectivamente nesta Junta Commercial sob ns. 7.074, 7.073, 7.071, 7.078 a 7.079, 7.076 a 7.077, 7.072, 7.069, 7.070, 15.969 a 15.979, 7.065, 15.678, 15.906, 15.886, 15.908, 15.867, 15.864 a 15.865.—Deferidos;

De A. Lopes & Valle, pedindo archivaamento do *Diario Official* em que sahii publicada a transferencia de suas marcas ns. 8.092, 8.093, 8.156, 8.157, 8.158, 8.159 e 9.741.—Deferido;

De Chaves, Filho & Comp., para o archivaamento do *Diario Official* em que sahii publicada a transferencia de sua marca Heliantho.—Deferido;

De Durval Mendes de Paiva, para o archivaamento do *Diario Official* em que sahiram as certidões de suas marcas depositadas nesta junta.—Deferido;

De Adriano Nalusardi, para inntar procuração do Districto Federal.—Junte-se;

Da sociedade em commandita por acções A Rua, para o archivaamento de duas actas de assemblea extraordinaria.—Archive-se;

De Teixeira, Casemiro & Oliveira, A. Cardoso Lopes & Comp., J. A. Costa & Comp., Pacheco de Meireis & Irmão, C. Limoeiro & Comp., Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Magalhães & Ribeiro, Barroso Accioly & Comp., Arlindo Silveira & Comp., Monteiro & Rocha, Soares & Farias, Cruz & Haber, para os archivaamentos de seus contractos sociais.—Deferido;

De Elycio Silva & Comp., para o archivaamento de seu contracto social.—Junte a autorização legal para a mulher casada commerciar, na forma da lei;

De Moutinho & Comp., Irmãos Trani, Marques & Martins, para o archivaamentos de seus

contractos sociaes. — Regularizem as firmas por haver identicas;

De Henrique Velho & Comp., para o archi- vamento de seu contracto social.—Indeferido, pe accôrdo com o parecer;

De Santos, Lopes & Soares, pedindo resti- tução de seu contracto social ainda não ar- chivado.— Sim, mediante recibo;

De França & Comp., R. P. Maia & Comp., A. Campos & Comp., para os archivamentos de alteraçõs feitas aos seus contractos so- ciaes.— Deferidos;

De Lemos & Silva, L. Limoeiro & Comp., Salinas & Pereira, E. Gonçalves Silva & Com- panhia, J. M. Mendes & Comp., para os archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos;

De Constantino Pereira, Constantino Gonçal- ves, Oreiro Lopes, José da Silva, Said Ganimi, Narciso Pereira Gomes, J. Ferreira Roza, An- tonio Macedo Monteiro, Pedro Curi Geare, José Fishman, J. Queiroz, Benjamin Vieira, Gian Loren- zo Schettino, Charles Bonavita (complementar) A. Ferreira & Cardoso, E. Durisch, Pagani & Paracca, Martins & Moreira, Mattos. Para- gana & Comp., Manoel Vaz & Comp., M. Men- des & Comp., Rachel Bastos, Luiz Serracchi- oli, para os registros de suas firmas.— Deferidos;

De Alberto Espinola Bittencourt, para o re- gistro de sua firma.— Regularize a firma por haver identica;

De Francisco Piredda, para o registro de sua firma.— Indeferido por falta de prova de ser commerciante;

De Oliveira Coelho & Comp., pedindo regis- tro de nomeação de guarda-livros de Julio Romão.— Registre-se;

De Antonio Cardoso Lopes, para o cancella- mento de sua firma.— Deferido;

De Carlos Cruz & Comp., pedindo transfe- rência de um coprador.— Deferido;

Relação dos contractos, alteraçõs e distractos archivados em sessão realizada em 8 de novembro de 1920.

Contractos:

De Soares & Silveira, firma composta dos socios solidarios Oscar Soares e Arlindo Cesar da Silveira, para o commercio de roupas brancas, etc., á rua Sete de Setembro n. 95, com o capital de 60:000\$000;

De Cury & Haber, firma composta dos socios solidarios Tufik Turi e Gabriel Haber, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 322, com o capital de 40:000\$000;

De Monteiro & Rocha, firma composta dos socios solidarios Manoel Monteiro e José da Rocha, para o commercio de padaria, á rua São Salvador n. 87, com o capital de réis 30:000\$000;

De Magalhães & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios D. Rosa Rodrigues de Magalhães e Antonio da Silva Ribeiro, para o commercio de materiaes e seu transporte, á travessa Sao Luiz n. 16, Aldeia Campista, com o capital de 42:000\$000;

De Soares & Farias, firma composta aos socios solidarios Sebastião Farias e O'Dally Soares, para o commercio de drogas, etc., á travessa do Rosario n. 9, sobrado, com o capital de 6:000\$000;

De Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, firma composta dos socios solidarios Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, representados pelo socio dr. José Ribeiro Monteiro Junquei- ra, da agencia, dr. Antonio Augusto Junquei- ra, representando a filial, F. Botelho Jun- queira e Renato Botelho Junqueira, para o estabelecimento de uma succursal nesta cida- do, sendo a matriz e filial em Minas Geraes,

para o commercio de commissões, consigna- ções, etc. com o capital de 80:000\$000;

De Pacheco de Medeiros & Irmão, firma composta dos socios solidarios Carlos Pacheco de Medeiros e Aristides Pacheco de Medeiros, para o commercio de vidraceiro, bombeiro hydraulico, etc. á rua 24 de maio n.299, com o capital de 5:000\$000;

De O. Limoeiro & Comp., firma composta do socio Oswaldo de Faria Limoeiro, como soli- dario e Epiphanio Gonçalves Piedade Mat- tos, como socio de industria, para o com- mercio de pharmacia, á rua Bella de São João n. 13, São Christovão, com o capital de 2:000\$000;

De A. Cardoso Lopes & Comp., firma com- posta do socio solidario Antonio Cardoso Lop- es e da socia de industria D. Deolinda Cardoso Lopes, para o commercio de com- missões, consignações, etc., á rua da Alfandega n. 50, sobrado, com o capital de 40:000\$000;

De J. A. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim dos Anjos Costa e Gaspar José de Souza Reis e como socios de industria Manoel de Araujo Coutinho, Joa- quim da Silva Carvalho e Joaquim da Silva Carvalho, para o commercio de construcções, etc. á rua Frei Caneca n. 243, com o capital de 80:000\$000;

De Brroso Accioly & Comp., firma com- posta dos socios solidarios Tancredo Barroso e Messias Casado d'Accioly Lima e do de in- dustria pharmaceutico Gumercindo Vieira, para o commercio de pharmacia, á Avenida Amaro Cavalcanti n. 90, Engenho de Den- tro, freguezia de Inhaúma, com o capital de 4:000\$000.

Alteraçõs:

De França & Comp., pela modificação do § 1º da clausula 3ª e da clausula 7ª de seu con- tracto;

De R. P. Maia & Comp., pela elevação do capital social a 100:000\$000;

De A. Campos & Comp., pela admissão do Sr. Alexandre Marques Fernandes, como socio solidario, pela elevação do capital a 60:000\$ e por outras modificaçõs de seu contra- cto;

Distractos:

De Teixeira, Casemiro & Oliveira, que se dissolve pelo failecimento do socio José Jus- tino Teixeira, recebendo sua viuva D. Can- dida Emilia de Campos Teixeira a quantia de 65:828\$962, e os socios remanescentes a quantia de 30:000\$ cada um;

De E. Gonçalves Silva & Comp., retira-se o socio Arlindo Americo da Silva, recebendo a quantia de 2:000\$, ficando o socio Euzebio Gonçalves da Silva com o activo e passivo no valor de 2:000\$000;

De Lemos & Silva, retira-se o socio Baltha- zar Gomes da Silva, recebendo a importancia de 8:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Joaquim Lemos no valor de réis 8:000\$000;

De L. Limoeiro & Comp., retira-se o socio Waldemar José Leite Silva, recebendo a quan- tia de 2:000\$, ficando o socio Leoncio Limoei- ro responsavel pelo activo e passivo no valor de 2:000\$000;

De Paz & Bandeira, retira-se o socio Joa- quim Calvo Paz, recebendo 25:000\$ e o socio Alberto Bandeira recebe 20:000\$;

De Salinas & Pereira, retira-se o socio Francisco Salinas, recebendo a quantia de 20:000\$, assumindo o socio Antonio Maria Pe- reira a responsabilidade do activo e passivo no valor de 20:000\$000;

De J. M. Mendes & Comp., retira-se o socio de industria Ignacio da Silva Brito sem nada receber, ficando o socio José Manoel Mendes com o activo e passivo no valor de réis 8:000\$000.—Carlos Torres de Oliveira, 2º offi- cial.

Sessão em 11 de novembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS.

Presente o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e a director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sen- do lida e approvada a acta da sessão ante- rior.

Expediente

Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio re- mettendo as notificações do Bureau Interna- tional de la Propriété Industrielle, expedidas sob ns. 1.162 a 1.165 durante o mez de se- tembro do corrente anno, com 145 documen- tos, relativos aos registros das marcas in- ternacionais ns. 23.075 a 23.301; as transfe- rencias ns. 3.097 a 3.143; aos concellamen- tos ns. 218 a 222 e as operações diversas nu- meros 854 a 856.—Dê-m-se as necessarias buscas e devolve-se a esta Junta para os devidos fins.

Officio da Superintendencia do Serviço de Sementeira do Ministerio da Agricultura In- dustria e Commercio communicando ter sido nomeado superintendente do serviço de se- menteira o Sr. F. de Assis Iglezias.—Archive- se e anote-se;

Edital do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma Guedes & Cruz, estabelecidos á rua Oliva Maia, n. 31.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos: De M. de Mattos Fonseca, pedindo ser no- meado traductor ad hoc de latim.—Sim, me- diante compromisso do cargo que já exerce.

De José Brito para ser nomeado traductor publico de inglez.—Não ha vaga.

De Alberto Soares da Silva Santos, para ser nomeado traductor dos idiomas inglez, fran- çez e italiano.—Não ha vaga.

De The Bradford Dyers' Association, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «B D A», num rotulo em representação de um sello, no qual está encerrado dentro de um circulo um monogramma, que distingue tecidos de algodão em peça, estofos de lá, estambre etc., de sua fabricação e commer- cio.—Deferido.

De Textile Publishing Company, Estados Unidos da America, para o registro da mar- ca «Dry Goods Economist», que distingue um periodico semanal do seu commercio.—De- ferido.

De A. F. Taynier & Sons, Inglaterra, para os registros das marcas «Herrings», em um rotulo oblongo atravessado por duas faixas em forma de X, tendo no rotulo varios desenhos e arabescos, e varios dizeres, que distinguem peixes, e «Herrings» em um rotulo tendo ao centro a figura de um peixe, contendo varios arabescos e dizeres que distinguem peixes de sna fabricação e commercio.—Deferido.

De Bausch & Lomb Optical Company, Es- tado Unidos da America, para o registro da marca «Balopticon» que distingue appare- lhos de projecção de sua fabricação e com- mercio.—Deferido.

De The Murray Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «The Murray Company», em um rotulo consistente em dois elos entrelaçados, que distingue descarca- dores de algodão, prensas de algodão machi- nismos para a extracção do oleo de algodão etc., de sua fabricação e commercio.—De- ferido.

De Henrique Francisco Eyer, para o regis- tro da marca «Instituto Creuder», entre as- pas, que distingue sabão, pó, pasta, antise- ptico para canaes dentarios, etc., de sua fa- bricação e commercio.—Deferido.

De J. L. Kanitz, para o registro da mar- ca «Perfume Violeta» em um rotulo caracte- ristico, cercado de desenhos e bordados, que

distingue artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De E. Dutrain & Comp., para o registro da marca «Camisaria Franceza», em um rotulo rectangular, guarnecido de filets, que distingue artigos de camisaria de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Dr. Eduardo Ferreira França para o registro da marca «Lugolina», com quatro cabeças de mulher, tendo por baixo escripta cada silaba, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Ferreira Braga & Comp., «Fernet Muito Estomacal», em um rotulo, em renovação contendo varios dizeres, além de desenhos caracteristicos, que distingue fernet de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De M. Hilpert & Comp., para o registro da marca «Kaplan», entre aspas, que distingue machinas, utensilios e ferramentas agricolas, ventiladores, moendas, picaretas, aparelhos para corpo de bombeiros, machinas de diversas qualidades etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De J. Koucher, para o registro de marca «Toile de France», em um rotulo consistente da figura de uma mulher, ladeado de desenhos arabescos, além de diversos dizeres, que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Guichard & Comp., para os registros de quatro marcas, em renovação; «Fernet», em um rotulo contendo varios desenhos caracteristicos e arabescos, tendo ao alto tres medalhões representando a Industria, o Commercio e a civilização, além de varios dizeres; «Genebra», em um rotulo onde se vêem varios dizeres; «Genebra Superior», tambem em um rotulo, onde se vê no centro a figura de uma fabrica, além de varios dizeres e mais dous pequenos circulos representando medalhas; «Bitter», em um rotulo cercado de filetes, além de outros dizeres, tendo varias medalhas; «Aniz», em um rotulo cheio de bordaduras e desenhos caracteristicos, além de medalhas e dizeres, contendo um oval onde está escripta a palavra característica, que distingue bebidas de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Continental Products Company, para os registros de duas marcas «Magestic», encerrada em um losango, encimado por dizeres, e «Continental», em um losango, com varios dizeres, que distinguem salchichas, salames, linguicas, paos, mortadellas, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Franz Shawbe, para o registro da marca «Contralnesin», dentro de um parallelogrammo, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Apresente a marca com declarações nitidas;

De Altiro Sarmento, para o registro da marca «Peitol», em um rotulo guarnecido de filetes, faixas e desenhos caracteristicos, além de dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Indeferido, de conformidade com o art. 22, n. 1 § 1º, do decreto n. 5.424, de 1905;

De G. A. Glasfey, Allemanha, para os registros de duas marcas «St. Peter», em um rotulo oval, representando a igreja de S. Pedro, além de varios desenhos e ramos de flores em derredor, o «St. Peter», entre aspas, que distinguem lamparinas, pós de limpar metaes, graxas para sapatos, etc., de sua fabricação e commercio.—Indeferidas, por falta dos documentos exigidos em lei;

De V. Lilla, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Café Thesouro»; em um rotulo guarnecido de arabescos, tendo no centro um circulo dentro do qual se vê, em uma mesa posta, tres pessoas tomando café, cercado por um ramo de café, além de varios dizeres, que distingue café de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De C. Calia & Irmão, Estado de São Paulo, para o registro da marca «Sport», em uma faixa, em um rotulo, tendo ao centro uma corda de flores, além de varios dizeres e desenhos caracteristicos, que distingue bebidas de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Laboratorio Paulista de Biologia, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Providencia da mulher», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De J. Pelosi, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Neo Soro», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A Sociedade por Quotas Limitadas Tecelagem de Seda Sul Americana, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Tecelagem de Seda Sul-Americana», que distingue as peças de seda de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Francisco Alario Bergamo, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Fideline Bergamo», em um rotulo rectangular tendo ao centro a figura de dous carneiros pastando, vendo-se por traz uma cob a, que distingue um preparado chimico-pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A. Lemos & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «A Importadora», que distingue fazendas de seu commercio.—Deferido;

De Layleri & Monachi, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Pastificio Antonini», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Mello Andrade & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Casa Ferry», que distingue calçados de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De R. Martins Ladeira, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Vexillo», que distingue sabão de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De G. A. Glasfey, para os cancellamentos das marcas registradas nesta Junta sob os ns. 2.547 e 2.885.—Deferido, somente a marca n. 2.885, por não ter sido depositada a outra;

De Pereira & Filho, pedindo archivamento do *Diario Official*, em que sahi publicada a certidão da marca n. 4.134.—Deferido;

Do A Brazil Trading Company, Robt. Ingham Clark & Co., Limited, Colgate & Comp., Reckitt & Sons, Limited, Byron Pinheiro Alves, Henrique de Oliveira, A. D. Pompeu & Comp., Ascenção Santos & Comp., para os depositos das marcas registradas respectivamente sob ns. 45.975, 7.085, 7.102, 5.424, 48.524, 46.022, 6.027 e 46.002.—Deferidos;

De David Ahouagi, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Cometa», em um rotulo tendo a figura de uma cometa além de varios dizeres, que distingue calçados de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Rocha, Possas & Comp., Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Garça», em um rotulo circular tendo ao centro a figura de uma garça entre varios arabescos e dizeres, que distingue manteiga de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De A Sociedade Anonyma Companhia Manufatora de Biscouts, pedindo archivamento da alteração de seus estatutos.—Deferido;

De A Sociedade Anonyma Cortume Carioca para o archivamento de seus estatutos.—Deferido;

De Lopes & Alves, Adelardo Saigado & Comp., Menez & Comp., M. de Souza & Comp., Antonio Piragibe & Comp., Novo & Miguez, Alves Moraes & Comp., J. Andrade & Comp., Vieira & Tavares, Castro, Mattos & Comp., Villela & Marotta, Moutinho & Comp., Adolpho Ferreira Pinto & Comp., Lima, Pereira & Comp., M. M. Raposo & Comp., M. J. Alencastro & Comp., Costa, Rezende & Lins, Go-

mes & Carlozo, Julius von Sohsten, Junqueira & Comp., para os archivamentos de seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Henry & Armando e Mattos & Comp., para os archivamentos de suas alterações feitas nos seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Fonseca, Silva & Comp., Cazes, Trache & Comp., F. Moura & Comp., Chaves & Raballo, Raposo Lopes & Comp., Teitel & Cardoso, Abilio Martins & Ribeiro, R. Campos & Comp., Souza, Duarte & Comp., Adolpho Ferreira Pinto & Comp., Waldemar Mascarenhas Monteiro & Comp., Vianna & Pinto, Alfredo Guimarães & Comp., F. Calçado & Comp., Peganha & Comp., para os archivamentos de seus distractos sociaes.—Deferidos;

De Fragozo & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Regularise a firma por haver identica;

De Pedro de Almeida & Irmão, para o archivamento de seu contracto social.—Declarem o ramo de commercio;

De Coelho & Graça, Sebastião dos Santos Fernandes, Francisco Piredda, A. M. Gil & Abranches, J. A. Costa & Comp., Penna & Ford, Eugenio Florencio & Comp., João Dras & Comp., Eleonora Amarante & Irmão, A. Cardoso Lopes & Comp., Patrono & Comp., Grasi & Comp., Camacho & Comp., Oliveira Ferreira & Comp., F. A. de Carvalho & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferido;

De Camarata & Mascigrande, para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer;

De Henrique Kanitz, para anotação no contracto e registro da firma.—Deferido;

De Jules Blum, para anotação no registro da firma.—Deferido;

De M. Seineca, para anotação no registro da firma da mudança de sua sede.—Deferido;

De Martins do Amaral A Comp., para anotação no registro da firma.—Indeferido;

De A. Camello da Silva Ribeiro, Manoel Fernandes Domingos e M. P. da Silva, para os cancellamentos de suas firmas.—Deferidos;

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1920.—Tancredo Vascondes, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão realizada em 11 de novembro de 1920.

Contractos:

De Costa, Rezende & Lins, firma composta dos socios solidarios Drs. Aldon Eloy Estellita Lins, Carlos da Costa Pereira e Afranio Moreira de Rezende, para o commercio de exploração de um laboratorio de analyses, 4 rua S. José n. 81, com o capital de réis 9:000\$000;

De Villela & Marotta, firma composta dos socios solidarios José Villela de Andrade e Salvador Marotta, para o commercio de lactinios e derivados, 4 rua Buenos-Aires n. 127, com o capital de 24:000\$000;

De Vieira & Tavares, firma composta dos socios solidarios Gaspar Luiz Vieira e Manoel Maria da Silva Tavares, para o commercio de construcções de prelios, 4 rua do Lavradio n. 27, com o capital de 42:000\$000;

De Julius von Sohsten, Junqueira & Comp., firma composta dos socios solidarios Julius von Sohsten, Giovanni Battista Tosolli e Arthur Botelho Junqueira, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 300:000\$000;

De Novo & Miguez, firma composta dos socios solidarios Rogelio Novo Cabalero e Francisco Miguez Gofago, para o commercio de café, botaquim, etc., 4 rua do Carmo n. 68, com o capital de 5:000\$000;

De Alves Moraes & Comp., firma composta da socia solidaria D. Leopoldina Alves Moraes e do de industria pharmaceutico Augusto Tavares Freire de Andrade Filho, para o commercio de pharmacia, a rua da Misericordia n. 103, com o capital de 10:000\$000.

De **Gomes & Cardoso**, firma composta dos socios solidarios Avelino Gomes e José Cardoso Basilio, para o commercio de casa de pasto, a rua Marquez de Sapucahy n. 68, com o capital de 10:000\$000;

Do **Moutinho & Comp.**, firma composta dos socios solidarios Joaquim Moutinho Pereira e André Lopes, para o commercio de construcções de predios, a rua Tenente-Coronel Agostinho n. 37 (Campo Grande), com o capital de 30:000\$000;

De **Lopes & Alves**, firma composta dos socios solidarios João Albino Lopes e Albino Alves Rollo, para o commercio e fabrico de aguas gazozas e refrigerantes, a rua dos Arcos n. 13, com o capital de 30:000\$000;

De **Adelardo Salgado & Comp.**, firma composta dos socios solidarios Adelardo Pires Salgado, para o commercio de fazendas armariño, etc., a rua S. Christovão n. 211, com o capital de 120:000\$000;

De **J. Andrade & Comp.**, firma composta do socio solidario Jose Joaquim dos Santos Andrade e da commanditaria D. Paulina Eliza dos Santos Andrade, para a exploração do commercio de trapiche, a rua Servulo Dou- dinho n. 33, com o capital de 20:000\$000;

De **M. de Souza & Comp.**, firma composta do socio solidario Manoel de Souza Cardoso e Eladio Vieira da Silva, socio de industria, para o commercio de saccos usados, etc., a rua do Livramento no 32, com o capital de 10:000\$000;

De **M. M. Raposo & Comp.**, firma composta do socio solidario Manoel de Medeiros Raposo e dos socios de industria Medeiro Raposo e Pierre Risso, para exploração e fabrico de vidros, etc., a rua do Bomfim n. 54, com o capital de 25:000\$000;

De **M. J. Alencastro Guimarães & Comp.**, firma composta do socio solidario Manoel José de Alencastro Guimarães e do de industria José da Cunha Tagarrá Lima, para o commercio de pharmacia, a avenida Salvador de Sá n. 179, com o capital de 10:000\$000;

De **Castro, Mattos & Comp.**, firma composta dos socios solidarios Carlos Gomes de Castro e Abilio Teixeira de Mattos e do de industria Dr. José Rodrigues dos Santos, para o commercio de preparados pharmaceuticos, chimicos e industriaes, a rua Acre n. 96, com o capital de 4:50\$000;

De **Adolpho Ferreira Pinto & Comp.**, firma composta do socio solidario Adolpho Ferreira Pinto e do de industria Virgilio Goudim de Uzeda, para o commercio de pharmacia, etc., á rua Plinio de Oliveira n. 9, estação da Penha, com o capital de 12:000\$000.

De **Antonio Piragibe & Comp.**, dos socios solidarios Antonio Piragibe, Vicente Ferreira da Costa Piragibe e Francisca Piragibe e do socio de industria Ricardo Pereira Rabello, para exploração de uma officina mecanica de carpintaria, com o capital de 50:000\$000.

De **Munõz & Comp.**, firma composta dos socios solidarios Raul Munõz e de industria João Baptista Loureiro, para o commercio de exploração de um entreposto de armazens geraes, etc., á Avenida Rodrigues Alves numero 433, com o capital de 100:000\$000.

De **Lima, Pereira & Comp.**, firma composta dos socios solidarios Casimiro Lima, José Fontes Pereira Alves e do commanditario Balthazar Pereira Alves, para o commercio e fabrico de roupas brancas, á rua Frei Caneca n. 71, com o capital de 100:000\$000.

Alterações:
De **Henry & Armando**, pela modificação da clausula setima de seu contracto.

De **Mattos & Comp.**, pela elevação do capital social á 40:000\$ e por outras modificações de seu contracto.

Distractos:
De **R. Campos & Comp.**, retira-se a socia de industria pharmaceutica Zilah Moraes, sem nada receber e o socio Randolpho Campos fica com o activo e passivo no valor de 12:000\$000.

De **F. Calçado & Comp.**, retira-se o socio Limirio Ribeiro Quinta Filho sem nada receber e o socio Alvaro Fagundes Calçado fica com o activo e passivo no valor de 5:000\$000.

De **Teitel & Cardoso**, retira-se o socio João Christótopo Cardoso recebendo a quantia de 67\$950 e o socio Mauricio Teitel fica com o activo e passivo no valor de 19:604\$330.

De **Ropozo Lopes & Comp.**, retiram-se os socios José Lopes, Orestes de Medeiros Rapozo e Pierre Risso, recebendo o 1º a quantia de 25:000\$ e os dous ultimos nada recebendo e o socio Manoel de Medeiros Raposo fica com o activo e passivo no valor de 25:000\$000.

De **F. Moura & Comp.**, retira-se o socio Antonio Borges de Castro, recebendo a importância de 1:000\$ e o socio Francisco de Paula Moura fica com o activo e passivo no valor de 10:000\$000.

De **Fonseca, Silva & Comp.**, que se dissolve, nada recebendo seus respectivos socios em vista de nada haver a partilhar.

De **Chaves & Rabello**, que se dissolve, nada recebendo o socio Ricardo Pereira Rabello e o socio Octavio Martins recebe a quantia de 18:000\$000.

De **Vianna & Pinto**, retira-se o socio Antonio Baptista Gomes recebendo a importância de 10:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Gomes Pinto no valor de 10:000\$000.

De **Mascarenhas Monteiro & Comp.**, que se dissolve recebendo o socio Waldemar Mascarenhas Monteiro a quantia de 6:000\$ e nada recebendo a socia Beatriz Gonçalves Ferreira.

De **Souza, Duarte & Comp.**, que se dissolve, recebendo o socio Duarte de Azevedo a quantia de 10:000\$, recebendo identica importância o socio Manoel de Souza Cardoso.

De **Peçanha & Comp.**, retira-se o socio Carlos Frederico de Oliveira Braga recebendo a quantia de 600\$, ficando o socio Zozimo Luiz Peçanha com o activo e passivo no valor de 10:000\$000.

De **Abilio Martins & Ribeiro**, retira-se o socio Antonio Ribeiro Filho recebendo a quantia de 6:500\$ e o socio Abilio Martins Canelha fica com o activo e passivo no valor de 6:500\$000.

De **Adolpho Ferreira Pinto & Comp.**, retira-se a socia D. Antonietta do Amaral sem nada receber e o socio Adolpho Ferreira Pinto fica com o activo e passivo no valor de 4:500\$000.

De **Alfredo Guimarães & Comp.**, que se dissolve, pelo fallecimento do socio João José da Silva Lima, recebendo D. Renata Garcia de Lima, herdeira do fallecido a quantia de 27:567\$318 e o socio Alfredo da Costa Guimarães, que fica com o activo da extincta firma a quantia de 30:414\$308.

De **Cazes Frache & Comp.**, retira-se o socio Conde Brunno de Werren sem nada receber e os socios Jules Henri Cazes e René Frache assumem a responsabilidade das despezas feitas no valor de 10:000\$000. — *G. Barbado.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.174

Seraph J. Deal, estabelecido em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Mum». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir deodorantes de toilette, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.174 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.125)

N. 7.175

The Safe-Cabinet Company, estabelecida em Marietta, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Safe-Cabinet», separadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma peça de mobiliario no genero de uma caixa ou outro receptaculo, construida scientificamente afim de proteger o seu conteúdo contra os effeitos da temperatura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 7.176

Elite Manufacturing Company, estabelecida em Ashland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Elite». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «macacos» de todas as especies e para todos os fins, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.176, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.152)

N. 7.177

Elite Manufacturing Company, estabelecida em Ashland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Reliable». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «macacos» de todas as especies e para todos os fins, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 7.180

Libby, McNeill & Libby, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma fabrica e de uma manada

de bois, tocada por cavalleiros, estando o todo encerrado em uma figura elipsoidal. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir carne salgada *corned beef*, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.180, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

7.183

Esleek Manufacturing Co., estabelecida em *Turners Falls*, Estado de *Massachusetts*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação do pico de uma montanha disposta ao centro de duas ellipses, entre as quaes se lêem os seguintes dizeres «*The Summit of Quality*», em cima, e «*Esleek Mfg. Company*», em baixo. Atravessando horizontalmente a figura e sobre uma faixa, lêem-se os dizeres «*Esleek's Thin Paper*» ladeado pela letra «*E*». Abaixo da faixa estão as palavras «*Made at Turners Falls by*». O característico principal da marca consiste na representação do pico da montanha encerrada em duas ellipses atravessadas horizontalmente por uma faixa que tem nas extremidades a letra «*E*», não se reivindicando as palavras separadas da marca. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel para titulos (*Bond*), papel para correspondencia, papel não carbonizado para machina de escrever e para cópias e papel casca de cebola (*Onion-skin*), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (5.994) (6.152)

N. 7.184

The de Long Hook and Eye Company, estabelecida em *Philadelphia*, Estado de *Pennsylvania*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «*De Long*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir grampos para cabelo, alfinetes de segurança, alfinetes de toilette, colchetes de broseio e colchetes machos e femeas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.184 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 7.185

Machine Appliance Corporation, estabelecida em *Brooklyn*, Estado de *Nova York*, Estados Unidos da America, apresenta a marca

supra, que consiste na palavra «*Ajax*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ilhozes para prender, como os que se empregam para ligar papeis, e apparatus manuaes adaptados para inserir e fixar os mesmos ilhozes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.185 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 7.186

The Whitmore Manufacturing Company, estabelecida em *Cleveland*, Estado de *Ohio*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um monograma formado pelas letras «*W. M. Co.*», ladeado pelas palavras «*Trade Mark*», sobre o qual se lê a palavra «*Lubricating*», e, em baixo, a palavra «*Engineers*», estando o todo encerrado em dois circulos concentricos, entre os quaes se lêem as palavras e letras: «*The Whitmore Manufacturing Co.*» «*Cleveland, Ohio*» e «*U. S. A.*», não sendo reivindicadas quaesquer destas palavras separadamente. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões e no typo das palavras, serve para distinguir lubrificantes da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.186 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 7.187

Sengbusch Self-Closing Inkstand Company, estabelecida em *Milwaukee*, Estado de *Wisconsin*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «*Sengbusch*», em typo de imprensa, disposta sobre um tinteiro cuja representação se não reivindica em separado do restante da marca, estando a mesma palavra «*Sengbusch*» reproduzida em typo manuscrito por baixo do mesmo tinteiro. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tinteiros e depositos para tinta, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.187 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 7.189

Gage Brothers & Company, estabelecida em *Chicago*, Estado de *Illinois*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que con-

siste na palavra «*Gage*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chapéus para senhoras da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 7.188

Farrel Foundry & Machine Company, estabelecida em *Ansonia*, Estado de *Connecticut*, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «*Farrel*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir prensas hydraulicas para borracha, prensas para arcos, machinas para fabricar mangueiras, calandras para borracha, apparatus de misturar borracha, apparatus de moer borracha, apparatus de refinar borracha, rolos estriados para borracha, machinas para lavar borracha, prensas para correias, prensas para lençoes, prensas para saltos, prensas de camo para manufacturas de borracha, prensas manuaes de parafuso para manufacturas de borracha, calandras para estampar em relevo, machinas de cortar tecidos, machinas de seccar tecidos, machinas de enrolar correias, machinas de dobrar para manufacturas de borracha, machinas para tubos de borracha, machinas de espremer borracha, machinas de alargar borracha, machinas para calçado de borracha, calandras para linoleos, apparatus misturadores de linoleos, apparatus de moer linoleo, raspadores de linoleos, prensas para linolios, machinas para isolar fios, machinas de desfilar cabos, machinas de atarrachar e arquear, prensas para isoladores, calandras para isoladores, misturadores para isolações, calandras para isolações, apparatus de lavar isolações, esticadores de isolações, aparelho de moer celluloido, prensas para celluloido, rolos de ferro esfriado, rolos de ferro guza, machinas de laminar, machinas para estirar tiras ou chapas, machinas para retalhar, tesouras para machinas de laminar, apparatus para moer cinzas, tesouras com folha fixa para machinas de laminar, machinas de vapor, turbinas de vapor, machinas para cortar e abrir metaes, moldes para chapas grossas, prensas para tubos de chumbo, esmagadores de cana de assucar, machinas para moer cana, prensa de filtro, engrenagens, britadores de pedra e mineral, cilindros de britar, crivos para peneiras, elevadores para pedreiras e minas, machinas de endurecer feltro, guias de columna para estradas de ferro, calandras para papel, calandras para papelão, machinas de saturar papel, machinas para esmerilar cylindros, aplainadores para pedra, eixos de transmissão, uniões para eixos de transmissão, roldanas para cabos, polias de balancim e ntrapeso, dentes frictores, bombas hydraulicas, bombas de ar e reguladores hydraulicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-

pillas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.152)

N. 16.110

Petro Speranza, estabelecido nesta praça á avenida Passos n. 99, apresenta, afim de ser registrada do accôrdo com a lei, a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Independencia», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir: impressos escolares, desenhos, cartões, facturas, papeis, livros, folhinhas, cartões postaes, blocos, tudo do seu fabrico e commercio, podendo tambem ser usada isoladamente ou em dizeres, reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Pedro Speranza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 13 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.110 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.151)

N. 16.113

Bernardo Caldas, pharmaceutico, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 67, apresenta, afim de ser registrada de accôrdo com a lei, a marca supra collada a qual consiste na denominação característica «Pulchrina», entre aspas, seguida das palavras: preparado pelo pharmaceutico Bernardo Caldas—Rio de Janeiro. A referida marca, que servirá para distinguir um preparado de sua exclusiva fabricação para molestias cutaneas, poderá ser usada em qualquer formato de rotulo, cores e dimensões, podendo ser apposta em facturas, cartões, dizeres e reclames do referido preparado e do estabelecimento do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—Bernardo Caldas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 17 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por esta pillas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.151)

N. 16.119

Arlindo Fróes, estabelecido nesta Capital, á rua Uruguayana n. 208, com pharmacia, apresenta para registro a marca acima collada que consiste essencialmente na palavra «Lilian» sobre um traço horizontal e acompanhada do nome e séde do estabelecimento do peticionario. Esta marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir loções, brillantinas, extractos cosmeticos, tonicos e oleos para cabello, aguas de toilette, pós de arroz, depilatorios, cremes e talcos perfumados, artigos esses de seu fabrico e commercio, e bem assim pasta para dentes de seu fabrico, assim como elixir e pó dentifricio tambem de sua fabricação. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Arlindo Fróes (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.163)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de dezembro de 1920....	2.508:450\$549
Renda arrecadada em 11 de dezembro de 1920.....	184:412\$098
	2.692:862\$647
Em igual periodo de 1919...	2.342:919\$805
Diferença para mais em 1920	349:942\$842

De ordem do Sr. director fica prorogada por mais cinco dias uteis, a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento do corrente exercicio e do 2º semestre do imposto sobre juros de hypothecas relativos ao corrente exercicio.

A partir de 18 do corrente mez, esses impostos ficarão sujeitos á multa regulamentar.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	247:402\$016
Em papel.....	238:790\$523
Total.....	486:192\$539
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	3.393:044\$369
Em igual periodo de 1919...	2.917:671\$849
Diferença a maior em 1920	475:342\$550

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-TESOUREIRO JOÃO BAPTISTA DA FONTOURA XAVIER

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob o n. 858, de 20 de novembro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola, João Baptista da Fontoura Xavier, a allegarem, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: «Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes. Rogo-vos providenciais no sentido de serem intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola, João Baptista da Fontoura Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas no decurso de 8 de julho de 1916 a 11 de maio de 1919, art. 134, 1ª parte, do regu-

mento que baixou com o decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de novembro de 1920.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverão tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saúde Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Conrado Penafiel.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia, durante o anno proximo vindouro, o qual consistirá de 26.004 almoços e 38.424 jantares.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 21 do corrente, ao meio dia, apresentar em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecer, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$000, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita se

contiver o preço superior a 390 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1920.— O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que amanhã, 13 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão submetidos á prova escripta de economia politica e sciencia das finanças os seguintes candidatos :

1. Agenor do Rego Monteiro.
2. Henrique Maggioli.
3. Eurico Limoiro.
4. José da Rocha Baptista.
5. Felipe Carlos dos Santos.
6. Leão Caca'or.
7. João Rodrigues Fortes.
8. José Mariano Nunes Coelho.
9. Alarico Soares.
10. Henrique Bolham.
11. Ascendino Donadio.
12. Celio Ferreira da Costa.
13. Sival de Faria.
14. Samuel Pessoa Valença.
15. Virgilio Andronico de Medeiros.
16. Ignacio Tavares Guimarães.
17. Julio Corrêa Bittencourt.
18. Clovis Santiago.
19. Annibal Esperidião da Silveira.
20. Joracy Schaffo Camargo.
21. Honorio Pinto da Silva Leal.
22. Eufranor Pinto da Cruz.
23. Pompilio da Silveira Paiva.
24. Oswaldo Lindgren.
25. José Moreira Filho.
26. Americo de Castro Leal.
27. Alfredo Borges.
28. Alberto José Pereira.
29. Fabriciano Freire de Andrade Lima.
30. Virgilio Garcia Rosa.
31. Euclides Cloto Moreira.
32. Severiano José Cavalcanti.
33. Augusto Barroso Junior.
34. Eduardo Pessoa Mohanyrt.
35. Alfredo Bastos.
36. Paulo Cezar de Aguiar.
37. Erasmo José dos Santos.
38. Carlos Marinho de Paula Barros.
39. Godofredo de M. B. Amorim.
40. Guilherme Bastos Villares.
41. José Manoel Lybandera.
42. Adolpho Martinez dos Reis.
43. Durval de V. Pessoa.
44. Frederico Diniz Martins.
45. Ataliba Galvão Filho.
46. Victorino da Silva.
47. Flavio C. de M. Bastos.
48. Ernesto de Souza Pinto.
49. Ademar Vieira.
50. Gilberto Monte.
51. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
52. Antonio Passos.
53. Pedro Leiros.
54. Benedicto Galvão.
55. João Salse.
56. Bento Carrazedo Filho.
57. Pedro Gracie Netto.
58. Pedro de Araujo Rangel Junior.
59. Claudio Amorim Goulart de Andrade.

Sala do concurso, 12 de dezembro de 1920.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director o em cumprimento do disposto no art. 73 da Lei n. 1.991,

de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o Sr. Celestão Teixeira Lima, estabelecido á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 200 paginas, no prazo maximo de 15 dias, pelo preço de 4:000\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em meliores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 3 de dezembro de 1920.— *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 230

Pelo presente, fica intimada a firma Lino Guimarães, dada como estabelecida á rua Luiz de Cambes n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director proferido na representação n. 110, de 27 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 200\$, por infracção dos arts. 6º e 13, c, do combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, de accordo com o art. 40 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 14 de dezembro de 1920.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 231

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Augusto de Mattos, dada como estabelecida á rua do Nuncio n. 94, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do ajudante do director, proferido na representação n. 154, de 7 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, de accordo com o art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 11 de dezembro de 1920.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-director do Campo de Demonstração em Lavras, Estado de Minas Geraes, Afonso Christino, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 455\$388, proveniente de juros sobre 5:034\$519 já recolhidos com a importância de 24\$ ou 5:058\$519, saldo do adiantamento de 3:005\$ recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Com-

mercio n. 4.270, de 9 de outubro de 1912, os quaes foram contados de 30 de maio de 1913 a 2 de junho de 1914, e apurados no respectivo processo da tomada de suas contas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de dezembro de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta repartição e de ordem do Sr. inspector se faz publico que até o dia 21 do corrente mez receber-se-hão propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas dirigidas a esta inspectoria para construção, fornecimentos e reparos de que carece esta repartição, como abaixo se declara:

Construção, na ilha de Santa Barbara, de uma carreira com 80 metros de comprimento, sendo 60 metros do cães para cima e 20 para baixo, tendo de largura 12 metros.

Rebocador *Joaquim Murtinho*: reparos geraes de convés, casco e machinas.

Lancha *Cruzeiro do Sul*: reparos geraes, convés, casco, machinas, substituições e adaptações de obras mortas, etc.

Lancha *Borja de Castro*: idem, idem, idem, idem.

Lancha *Gama Beyquó*: reparos geraes, casco, caldeira, machinas e obras mortas.

Lancha *Hasselmam*, calafeto geral do convés, reparo, adaptação e assentamento da caldeira, repasse do forro, reparos geraes das machinas, limpeza e pintura.

Barca *Flora*: concertos e calafeto geral do convés, renovar a escada, borda e verdugo, concerto geral das obras mortas, calafeto e limpeza do fundo e repasse do forro de cobre.

Lancha *Veloz*: concerto do camarim, concerto das cavernas, encavilhamento do verdugo, substituição de tabica, concerto do varandim, concerto e limpeza geral das obras mortas, limpeza e repasse do cobre do fundo, reparos geraes da machina.

Lanchas a gasolina

Sargento Domingos Fortunato, Sargento Florião, Sargento Beltrão, Sargento Machado da Cunha, Vesper, N. 1 e N. 2.

Fornecimento, adaptação e assentamento de motres, com reversão, base commum de ferro fundido, eixo de bronze, conductor de bronze, helice e leme tambem de bronzê que desenvolvam, com facilidade a velocidade de 10 a 20 milhas por hora.

Cascos

Reparos geraes, raspadura, limpeza, repasse em todo o calafeto; repasse ou forração completa do forro de cobre do fundo; argentes paineiros; cumieira e tolda de lona, pintura ou envernizamento;

Fornecimento de duas lanchas (a gasolina) que desenvolvam, com facilidade, a velocidade minima de 18 milhas por hora.

Ilha de Santa Barbara (força e luz)

Instalação electrica de luz e força na ilha de Santa Barbara para o serviço de estaleiro, officinas e illuminação da ilha o holophote, para o serviço de vigilancia, como abaixo se discrimina, sendo a energia electrica fornecida pela Companhia Light and Power; ligação e assentamento de um cabo submarino con-

ductor da energia; fornecimento e assentamento de um motor electrico de 100 HP, marcha variada e baixa rotaçao, com os respectivos aparelhos de manobras; um motor de 10 HP e respectivos accessorios para movimentar a officina; uma bomba para elevaçao da agua; um holophote com alcance de 4.500 metros, de manobra automatica; um grupo motor gerador para transformar a corrente alimentadora do holophote; uma torre para o holophote; uma cabine para estaçao transformadora da energia; montagem da força e luz, aparelhos, cabos de transmissao; montagem da luz electrica, linhas de transmissao de aparelhos.

As propostas, que poderão referir-se a todo o serviço ou a cada um de per si, serão abertas ás 2 horas do dia 22 do corrente mez, no gabinete desta inspectoría.

Terá preferencia a proposta que offerecer maiores vantagens de prazo, preço e qualidade do material.

O proponente ou proponentes aceitos deverão caucionar nos cofres desta alfandega 5 % sobre o total da importancia da proposta ou propostas para garantir a execuçao das obras, que só se são recebidas depois de examinadas por profissionais designados por esta inspectoría.

Para melhores e maiores esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á guardamoria das 11 ás 15 horas de todos os dias uteis.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920.—O 1º escripturario *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 124

PRIMEIRA MESA

Guardamoria

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 14, 17 e 20 de dezembro de 1920, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias acaente mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, pesando bruto 24 kilos, contendo 15 duzias de sabonetes de Reuter, pesando bruto 23 kilos. (Apprehensão n. 87, de 1920, catalogada sob n. 804.)

Lote n. 2

Um pacote, pesando bruto 850 grammas, contendo: sete peças de fita de seda, medindo 70 metros, pesando bruto nos papeis 630 grammas; um corte de cambraia de algodao branco bordado, medindo 3 1/2 metros, pesando liquido real 150 grammas. (Apprehensão n. 107, de 1920, catalogada sob numero 828.)

Lote n. 3

Um pacote, pesando bruto 4^k, 600, contendo tecido de algodao tinto da base de 10x10, de

31 a 40 fios por metro quadrado, pesando liquido, 4^k, 500. (Apprehensão n. 109, de 1920, catalogada sob n. 830.)

Lote n. 4

Um pacote pesando bruto 320 grammas, contendo bijouteria de cobre (anéis), pesando bruto 320 grammas (apprehensão n. 110, de 1920, catalogada sob n. 836).

Lote n. 5

Um pacote pesando bruto quatro kilos e 800 grammas, contendo: objectos physicos não classificados (quatro vibradores electricos); dezoito pentes de celluloides pesando bruto 561 grammas; tres duzias e 11 canivetes para aparar pennas, com cabos de osso, pesando bruto um kilo e 450 grammas.

Um pacote pesando bruto quatro kilos e 800 grammas, contendo 88 metros de voile de algodao estampado, da base de 10x10, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido real quatro kilos (apprehensão n. 111, de 1920, catalogada sob n. 841).

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 830 grammas, contendo uma camara de ar, pesando liquido 800 grammas (apprehensão n. 112, de 1920, catalogada sob n. 840).

Lote n. 7

Um pacote pesando bruto dois kilos, contendo 20 grozas de botões de madreperola, com furos (apprehensão n. 114, de 1920, catalogada sob n. 842).

Lote n. 8

Um pacote pesando bruto 750 grammas, contendo 10 metros de tecido não especificado, de sé a (palha de seda), pesando liquido 700 grammas (apprehensão n. 115, de 1920, catalogada sob n. 843).

Lote n. 9

Um pacote pesando bruto tres kilos e 700 grammas, contendo nove pelles preparadas, sem pelo (pellicas), pesando bruto tres kilos e 700 grammas (apprehensão n. 116, de 1920, catalogada sob n. 853).

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto cinco kilos e 630 grammas, contendo 24 pelles de pellicas brancas, pesando liquido cinco kilos e 500 grammas (apprehensão n. 117, de 1920, catalogada sob n. 825).

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto dois kilos e 200 grammas, contendo uma peça de tecido de seda, não especificado, medindo 47 metros, pesando liquido dois kilos e 100 grammas (apprehensão n. 119, de 1920, catalogada sob n. 832).

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 360 grammas, contendo 24 peças de renda de algodao, me-

dindo 99 metros, pesando bruto nos papeis 270 grammas (apprehensão n. 120, de 1920, catalogada sob n. 833).

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto 2.340 grammas, contendo 30 grozas de botões de madreperola, com furos, pesando bruto 2.340 grammas. (Apprehensão n. 123 de 1920, catalogada sob o n. 839).

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 730 grammas, contendo: 16 pulseiras, 24 broches; 13 cordões e 2 rozar os (bijouteria de cobre e suas ligas), pesando bruto nos envoltorios 730 grammas. (Apprehensão n. 128, catalogada sob o n. 852).

Lote n. 15

Uma canoa bastante usada.
Um sacco n. 1, pesando bruto 17 kilos, contendo cinco peças medindo 158 metros e 80 centímetros de tecido de algodao adamascado, tinto, de mais de 100 grammas por m², pesando liquido 15 kilos e 700 grammas.
Um sacco n. 2, pesando bruto 21 kilos, contendo seis peças medindo 191 metros e 60 centímetros de tecido de algodao adamascado, tinto, de mais de 100 grammas por m², pesando liquido 27 kilos.

Um sacco n. 3, pesando bruto 6 kilos contendo renda de seda (10 peças medindo 120 metros), pesando bruto nos papeis 1.450 grammas; renda de seda, pesando bruto nos papeis 1.630 grammas (20 peças medindo 260 metros e meio); 1.800 grammas peso bruto de talos e sementes para fabricaçao de flores artificiaes.

Um sacco n. 4, pesando bruto 7 kilos, contendo 53 bolsas de couro, sem preparo, pesando bruto 6 kilos e 500 grammas.

Um sacco n. 5, pesando bruto 21 kilos, contendo cadarço de lã não especificado, pesando bruto nos papeis 18 kilos (92 peças medindo 2.300 metros); galões de algodao, pesando bruto nos papeis 3 kilos e 100 grammas (260 peças medindo 2.600 metros).

Um sacco n. 6, pesando bruto 9 kilos, contendo franjas e quaesquer obras de passamanheiro, douradas e prateadas, pesando bruto 7 kilos e 100 grammas; galões de seda (30 cartões medindo 750 metros), pesando bruto nos cartões um kilo.

Um sacco n. 7, contendo filó de seda bordado (16 peças com 182 metros e 86 centimetro), pesando liquido 3 kilos e 600 grammas; 2.600 grammas peso liquido real de renda de seda (21 peças medindo 260 metros e 80 centímetros) um kilo peso liquido de filó de seda bordado (7 peças medindo 30 metros e 50 centímetros).

(Apprehensão n. 129, de 1920, catalogada sob o n. 834.)

Lote 16

Um pacote pesando bruto 660 grammas, contendo roupa feita não especificada, simples, de tecido de ponto de meia de seda (5 calças e cinco camisetas) pesando liquido real 630 grammas.

(Apprehensão n. 132, catalogada sob numero 834.)

Lote n. 17

Um pacote pesando bruto 2.850 grammas, contendo 64 jardas de tecido não especificado.

cada de seda (palha de seda) pesando liquido 3 750 grammas.

(Apprehensão n. 133, de 1920, catalogada sob o n. 859.)

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 2.100 grammas, contendo 61 jardas de tecido de seda não especificado, lino, pesando liquido dous kilos.

(Apprehensão n. 134, de 1920, catalogada sob o n. 837.)

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto 1.700 grammas, contendo 43 jardas de tecido não especificado e seda (palha de seda) pesando liquido 1.600 grammas.

(Apprehensão n. 137, de 1920, catalogada sob o n. 860.)

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem á guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, na acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a vir e esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem do seu direito, o dono de doze pares de meia de seda para senhora, que foram apprehendidos pelo 1º official aduaneiro Virgilio Andronico do Negreiros, no dia 6 do corrente mez, nas proximidades do armazem n. 3 do Caes Porto.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O 1º TRIMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tendo esta repartição necessidade de adquirir o material constante da relação que segue, ficam convidados os commerciantes que negociam com taes artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lhes serão fornecidos exemplares da sobredita relação, afim de que sejam fornecidos os preços, com amostras, dentro do prazo de oito dias, que terminará a 20 do corrente mez, ás 15 horas, e fazer-se a escolha, que sempre recahirá nos artigos de menor preço, regular qualidade, qualquer que seja a differença.

Secção Central, 11 de dezembro de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Relação do material a que se refere e edital supra

Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Azeite doce commum, litro.
Azeite doce, fino, litro.
Agua-raz Pratz, litro.
Algodão (panno), metro.
Algodão em pasta, pasta.
Antimonio, kilo.
Acido nitrico, kilo.
Acido muriatico, kilo.
Aguilhas para costurar livros, cento.
Arame em carretel, ns. 18, 20, 21, 23, 24 e 26, um.
Barbante nacional, fino, kiin.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante nacional, corda, kilo.
Boquilhas de porcellana de 1", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/4", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/2", duzia.
Buchas de ebonite, duzia.
Brochas francezas ns. 10 e 12, duzia.
Bren para correias, kilo.
Borracha grande para pautaço, duzia.
Cleats para fio, par.
Cleats para cabo n. 0, par.
Cleats para cabo n. 6, par.
Creolina nacional, lata.
Chumbo inglez em barra, kilo.
Cera virgem, kilo.
Colla de primeira qualidade, kilo.
Cabo n. 6, singelo branco, metro.
Cabo n. 8, singelo branco, metro.
Cabo n. 0, singelo branco, metro.
Cabo n. 6, singelo preto, metro.
Cabo n. 8, singelo preto, metro.
Cabo n. 0, singelo preto, metro.
Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, metro.
Carvão de forja, tonelada.
Carvão nacional, tonelada.
Carvão Cardiff, tonelada.
Estopa de algodão nacional, kilo.
Enxofre, kilo.
Estanho, kilo.
Espanadores de pennas, grandes e pequenos, um.
Farinha de trigo, kilo.
Fusíveis de cartucho de 10 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de cartucho de 15 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de cartucho de 20 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de cartucho de 30 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de rosca de 15 amp. × 125 volts, um.
Fusíveis de rosca de 10 amp. × 125 volts, um.
Fusíveis de rosca de 20 amp. × 125 volts, um.
Fusíveis de rosca de 30 amp. × 125 volts, um.
Fusíveis de navalha de 60 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 80 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 100 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 150 amp. × 250 volts, um.
Fusíveis de navalha de 200 amp. × 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 300 amp. × 250 volts, um.
Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 12, flexivel, metro.
Fio duplo n. 14, flexivel, metro.
Fio duplo n. 16, flexivel, metro.
Fio duplo n. 18, flexivel, metro.
Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.
Fio para tempo n. 6, metro.
Fio para tempo n. 10, metro.
Fio para tubo n. 6, metro.
Fio para tubo n. 10, metro.
Fio para tubo n. 12, metro.
Fio magnetico n. 25, com isolamento de algodão, metro.
Fio magnetico n. 26, com isolamento de algodão, metro.
Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão, metro.
Fita isolante branca, peça.
Fita isolante preta, peça.
Fita isolante de borracha, peça.
Fita isolante de oleado, peça.
Flanella de pura lã, 0m,80 de largura minima, metro.
Gazolina, lata com 18 kilos.
Gesso calcinado, kilo.
Gomma arabica, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Graxa em bexiga, de primeira qualidade, uma.
Graxa patente, de primeira qualidade, kilo.
Grampo de metal, para junta de correia, duzia.
Ihoses para etiquetas de panno, milheiro.
Interruptores rotativos de tres ampères, um.
Interruptores rotativos de cinco ampères, um.
Lixa esmeril ingleza, de 0 a 3, folha.
Lixa esmeril, ingleza, de 00 a 0000, folha.
Lixa esmeril, ingleza, grossa, folha.
Lixa papel, ingleza, de 0 a 2, folha.
Lampadas economicas de 32 velas × 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 50 velas × 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 100 velas × 220 volts, uma.
Linha, typo Clark, em carretel de 500 jardas, numeros diversos, duzia.
Lampadas economicas de 200 velas × 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 25 velas × 120 volts, uma.
Lampadas economicas de 32 velas × 120 volts, uma.
Lampadas economicas de 50 velas × 120 volts, uma.
Lampadas economicas de 100 velas × 120 volts, uma.
Lampadas filamento de carvão, de 50 velas × 120 volts, uma.
Lampadas de filamento de carvão, de 100 velas × 120 volts, uma.
Linha crua n. 16, carretel.
Linha crua n. 33, carretel.
Linha crua n. 50, carretel.
Linha barbours n. 3, novello.
Linha barbours n. 4, novello.
Linha barbours n. 18, novello.
Linha barbours n. 0, branca, novello.
Lona ingleza para cobrir livros, metro.
Lona nacional para cobrir livros, metro.
Marroquin chagrin, cores diversas, pelles.
Massa forte de primeira qualidade, para rolo de machina de impressão, kilo.
Massa fraca de primeira qualidade, para rolo de machina de impressão, kilo.
Metal especial para monotypo, tonelada.
Metal preparado para lino, kilo.
Orse de diversas cores, folha.

- Oleo preparado, kilo.
- Oleo Valvolina—T—, lata com 18 kilos.
- Oleo Valvolina—X—, lata com 18 kilos.
- Oleo de linhaça, litro.
- Ouro em folha, milheiro.
- Pedra hume, kilo.
- Potassa, de primeira qualidade, kilo.
- Placas de metal doce para as escovas de motores, 0^m 1^a 2^a.
- Placas de carvão para as escovas de motores, 0^m 2^a.
- Peneira de arame de latão, uma.
- Papel de embrulho manilha, resma de 500 folhas, um.
- Pinceis de cabelo, finos, us. 40, 45 e 20, um.
- Papel mata-borrão, grosso 64x52, resma de 500 folhas, uma.
- Papel mata-borrão 100x50, resma de 500 folhas, um.
- Papel mata-borrão, fino, 100x64, resma de 400 folhas, uma.
- Papel de seda, glacé, 100x500, resma de 500 folhas, um.
- Papel de seda 64x53, resma de 500 folhas, uma.
- Kerozene, litro.
- Rupi, litro.
- Sabão especial, kilo.
- Sabão virgem, kilo.
- Solda americana, em fios, kilo.
- Supportes americanos, com chave, um.
- Supportes americanos, com chave sobre porcellana, um.
- Socketes comuns com chave, um.
- Trincha de pelo fino, um.
- Vassouras de piassava, duzia.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

São convidados a comparecer nesta repartição, com a maxima brevidade, Albuquerque & Mendes, a fim de assignarem o termo de rescisão do contracto celebrado em 14 de junho do corrente anno, para o fornecimento de duas mil (2.000) barricas de cimento, tendo em vista o despacho do Sr. ministro de 18 de novembro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de dezembro de 1920.—O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso do preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 83 do Regulamento da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até 30 de dezembro do corrente anno, as inscripções para o concurso ao preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamento, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de

abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dois dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

- A parte tecnica comprehenderá:
 - a) tecnica do vôo;
 - b) montagem e desmontagem dos avioes;
 - c) montagem e desmontagem dos motores;
 - d) desarranjos diversos (pânes) e meios de remedial-os;
 - e) modos de mostrar a instrucção emapparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em apparelho Nieuport de 23^m (partida e aterrissage); desceida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;
 - b) vôo com passageiro.
- A comissão examinadora será constituída dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal. 30 de novembro de 1920.
—Tenente-corenel R. Barbosa, chefe do gabinete.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 17 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1921 dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já, por ser impossivel a sua prefixação:

Artigos—Unidade—Preço maximo—Observações.

Arroz nacional, kilo.....	\$900
Assucar refinado, kilo.....	\$900
Azeitonas pretas, kilo.....	2\$000
Azeite doce, litro.....	3\$000
Alhos, kilo.....	4\$500
Alfa de Rio Grande, kilo.....	\$420
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$500
Banha nacional, kilo.....	1\$900
Batata nacional, kilo.....	\$630
Batata doce, kilo.....	\$190
Banana (ração de duas), ração....	\$060
Café moído especial, kilo.....	1\$600
Cangica especial, kilo.....	\$630
Carno secca, kilo.....	2\$500
Carno verde, kilo.....	1\$200
Carno fresca de porco, kilo.....	2\$500
Cebolas, kilo.....	\$900
Camarão fresco, kilo.....	4\$100
Doce (bananada, goiabada, etc.)....	1\$950
Farinha de mandioca, kilo.....	\$400
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000
Feijão preto, kilo.....	\$440
Feijão de côr, kilo.....	\$600
Frangos, grandes, um.....	3\$000
Gallinhas, gordas, uma.....	4\$000
Lingua do Rio Grande, kilo.....	3\$000
Laranja (ração de duas), ração....	\$100
Lombo de porco, salgado, kilo.....	2\$100
Legumes, kilo.....	1\$000
Leite de vacca, litro.....	\$700
Manteiga mineira, kilo.....	5\$600
Massa de tomate, lata de 450 grammas, uma.....	\$900
Matte em folha, kilo.....	1\$200
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$200
Milho, kilo.....	\$260
Peixe fresco, kilo.....	1\$800
Palitos lixados, maço.....	\$300
Pão fresco de trigo, kilo.....	1\$000
Paio nacional, kilo.....	5\$000
Queijo do Minas, kilo.....	3\$500

Sal commum, kilo.....	\$200
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$800
Verduras, kilo.....	\$700
Vinagre branco, litro.....	\$400

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento com firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante da Escola Militar até ás 16 horas do dia 16 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1^a, por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do regulamento em vigor, não sendo permitido aos concurrentes se afastar deste modelo e nem substituí-los por facturas de suas casas, sob pena de recusa.

2^a, os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo desta escola a importancia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3^a, o proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da condição 2^a, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

4^a, a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois d'aquella formalidade serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

5^a, no caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta apresentada correá á sua revelia.

6^a, os proponentes preferidos ficam sujeitos, ao deposito na razão de dez por cento (10%) até o valor de 30:000\$, e de cinco por cento (5%) sobre qualquer excesso daquella importancia, não sendo admittida caução inferior a quinhentos mil réis (500\$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo.

7^a, no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do

licitação que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferéncia a do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offeras e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9ª, os artigos serão entregues nesta escola dentro do prazo de 48 horas, a contar da data das entregas dos pedidos, com excepção de carne verde, carne de porco, camarão fresco, fructas, legumes, leite de vacca, peixe fresco, pão, verduras e aves, que deverão entrar pela manhã do dia seguinte ao da entrega dos mencionados pedidos, extrahidos pela intendencia da referida escola, aos respectivos fornecedores, correndo todas as despesas por conta delles.

10ª, o conselho chama a attenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento dos seguintes artigos: de carne verde, que será aceito dos terços dos quartos trazeiros e um terço dos deanteiros, com a porcentagem maxima de vinte por cento de osso; peixe das seguintes qualidades: tainha, curvina, sororoca, cavalla, enchova, vermelho, pyratina, olhete e camarão fresco.

Para mais esclarecimentos os interessados dirijam-se á secretaria desta escola, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas. Escola Militar—Quartel em Realengo, 12 de dezembro de 1920.—Antonio José Osorio, 1º tenente, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, nesta directoria, estará aberta, durante vinte dias, a contar de 29 do corrente, a inscriçáo para os concursos de admissáo ao primeiro posto de medicos de veterinaria do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 27 de novembro de 1920.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 201 a 500, nos dias 14, 16 e 18, do corrente mez, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, em 11 de dezembro de 1920.—Capitão Sá Lorangeira, encarregado.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento e presidente do conselho da administração, faço publico que, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas as propostas para o fornecimento de rações preparadas e limpeza das dependencias do quartel.

Serão fornecidas pela Secretaria desta unidade, em tres vias, a tabella das rações a fornecer, cujo valor maximo não excederá a dois mil cento e oitenta e tres réis (25183), e o extraordinario a mil cento e dezanove réis (15119), devendo os concorrentes nellas mencionadas por extenso em algarismos, sem emendas nem rasuras, os respectivos preços, lantando e assegurando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento an-

nexo ao decreto n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, tabella B, § 1º, n. 6.

O conselho annullará toda a proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorréncia. Para habilitação dessa concorréncia cada concorrente deverá apresentar nesta Secretaria, até o dia 18 do corrente, até ás 15 horas, requerimento dirigido ao commandante do regimento e presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos artigos de que é objecto esta concorréncia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) que finalmente cumpriu contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do conselho administrativo do regimento a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), estabelecida para a garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto para garantir a sua execução ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de quinhentos mil réis (500\$000);

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente mais abatimento; verificando novo empate terá preferéncia a do negocio antes que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte se esse não tiver concorrido.

3ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital de concorréncia, nem as propostas que contiverem, apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4ª, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá a revelia;

5ª, fornecer aos officiaes e praças desarranchados do regimento rações preparadas constantes do presente edital e nas mesmas condições;

6ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções, approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria do regimento, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Quartel do 3º regimento de infantaria, na Capital Federal (antigo Arsenal da Guerra), 11 de dezembro de 1920.

Gilberto de Freitas, 2º tenente secretario, interino

Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE «MARECHAL HERMES»

De ordem do Sr. capitão commandante da bateria e presidente do Conselho Administrativo, convio os Srs. negociantes que desejarem concorrer no fornecimento de generos, forragens, expediente, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a esta bateria, durante o primeiro semestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorréncia publica que terá lugar neste quartel, ás 14 horas, no dia 14 de dezembro corrente.

Todos os generos, forragens, artigos de limpeza e de expediente serão fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos

parciaes e preços no maximo abaixo designados:

Generos:	
Arroz Iguape de primeira qualidade, kilo.....	8800
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.....	15100
Assucar refinado de segunda qualidade, kilo.....	15000
Araruta, kilo.....	15600
Alcool a 36º, litro.....	15300
Azeite doce, litro.....	55000
Alhos, kilo.....	48200
Banha, kilo.....	28000
Batata nacional, kilo.....	8600
Bananas (ração de duas), uma.....	8030
Café em pó, kilo.....	18600
Carne secca de primeira qualidade, kilo.....	28200
Carne verde, kilo.....	18300
Carne de porco, kilo.....	28000
Cangica, kilo.....	5320
Chá da India, kilo.....	175000
Cebolas, kilo.....	13100
Côcos da Bahia, um.....	5500
Dobra inhas, kilo.....	15000
Ervilhas quebradas, kilo.....	28100
Farinha de mandioca fina, kilo.....	3300
Farinha de trigo, kilo.....	13100
Feijão preto, kilo.....	5500
Feijão mulatinho, kilo.....	5320
Goiabada, kilo.....	28000
Gallinhas, uma.....	38500
Laranjas (ração de duas), uma.....	3080
Lenha em tócos, metro cubico.....	78000
Manteiga nacional, kilo.....	48800
Massa branca, kilo.....	18400
Pão de trigo, kilo.....	18300
Peixe fresco sem cabeça e limpo.....	25000
Queijo, kilo.....	35000
Sal grosso, kilo.....	5100
Toucinho, kilo.....	18700
Temperos e verduras, kilo.....	5500
Tapioca.....	18800

Forragens:	
Alfafa nacional, kilo.....	5180
Milho, kilo.....	5280
Capim verde, kilo.....	5080
Ferraduras para cavallos, uma.....	15000
Ferraduras para muares, uma.....	5750

Expediente:	
Barbante fino, novello.....	7750
Barbante grosso, novello.....	5900
Borracha para machina de escrever, uma.....	5400
Colchetes para prender papeis, caixa.....	18400
Enveloppes timbrados para officio, cento.....	78500
Enveloppes timbrados grandes para officio, cento.....	88500
Papel almasso pautado, cinco kilos, Fiume, resma.....	185000
Papel almasso, sete kilos, Fiume, resma.....	225000
Papel lizo superior, mesmo typo, resma.....	145000
Papel Hollan la, caderno.....	18500
Papel mata-borrão, folha.....	3300
Papel pario para embrulho, caderno.....	5900
Papel timbrado para officio sem pauta, resma.....	225000
Fita bi-côlor para machina de escrever, uma.....	55000
Papel lizo para machina de escrever, resma.....	15000
Oleo para machina de escrever, typo Royal n. 10, vidro.....	15000

Iluminação

Lampadas Philip's, Edson ou Westinghouse, de 50 velas, uma.....	15600
Lampadas Philip's, Edson ou Westinghouse, de 100 velas, uma.....	35100
Lampadas Philip's, Edson ou Westinghouse, de 300 velas, uma.....	58700

Lampadas Philip's, Edson ou Westinghouse, de 400 velas, uma....	11\$000
Pilha secca, uma.....	1\$900
Limpeza e conservação do material	
Ante oxydo, kilo.....	4\$000
Balistol, litro.....	11\$000
Creolina, lata.....	1\$700
Korozene, caixa.....	2\$500
Kaol, litro.....	2\$700
Lixa esmeril n. 00, 0, 1 e 2, folha..	\$280
Rupi, litro.....	2\$500
Sabão virgem, kilo.....	\$900
Sabão especial, kilo.....	1\$200
Sapólio, um.....	\$250
Vaselina branca, kilo.....	3\$800
Vassoura de piassava, dúzia.....	1\$500

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

- 1º, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se as condições do edital;
- 2º, os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:
 - a) haver pago como negociante especia- lista do genero de que faz objecto a concorrência da commercial relativos ao ultimo trimestre vencido;
 - b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;
 - c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
 - d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o proposto referido não assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados;
- 3º, os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo o deposito, na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de 50:000\$ e de mais 5 % sobre o que excede desse limite;
- 4º, os generos são todos de 1ª qualidade, e postos no Forte, correndo por contado fornecedor o transporte;
- 5º, o fornecimento de carne verde, será feito na razão de duas partes de quarto tra- zeiro para um dianteiro;
- 6º, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;
- 7º, os pedidos de generos diarios como carne verde, pão, verduras, sobré-mesa, etc, deverão ser entregues a vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 72 horas, para os fornecedores de fóra desta cidade;
- 8º, não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que conti- verem apenas o offerecimento de uma re- dução sobre a proposta mais barata;
- 9º, no caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secre- tamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferença a do negociante que já estiver frnecendo, procedendo-se a sorte

si este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo, para a sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo;

10º, o Governo se reserva o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base publicados no presente edital;

11º, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apu- ração da proposta entregue correrá a sua revelia;

12º, o licitante que se recusar a assignatura do respectivo contracto, ao final tenha direito em face da concorrência publica a que se submetteu, tornar-se-á não idoneo para fu- turas concorrências pelo prazo de tres annos;

13º, dos pesos, far-se-ha o desconto do res- pectivo envolvero.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macabé, 7 de dezembro de 1920. — Renato José de Freitas, 2º tenente fiscal.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha VALENÇA—ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOR- RAGEM

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante convidado os Srs. negociantes que dese- jarem concorrer ao fornecimento de forra- gem, durante o anno proximo vindouro, a apresentarem suas propostas no dia 22 do cor- rente mez, ás 12 horas, no quartel deste grupo.

A concorrência obedecerá ás seguintes con- dições:

I. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem emenda ou ra- suras, em tres vias, contendo, além do sello da primeira via (sello de \$600), data e assi- gnatura e preço em algarismo e por extenso da forragem a ser fornecida e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigencias do presente edital.

II. Os concurrentes deverão apresentar do- cumentos que provem:

- a) haver pago, como negociante, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;
- c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter caucionado no cofre do conselho do grupo a importancia de 200\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos si o pro- ponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo esta caução ser restituída aos concorrentes desclassificados.

III. Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por occa- sião do respectivo contracto, para garantia de sua execução, a depositar no cofre do con- selho do grupo 10% sobre o valor do forneci- mento provavel que lhe compete durante o anno.

IV. No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e se- cretamente maior abatimento.

V. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O contractante é obrigado:

- a) a fornecer pontualmente as quantidades necessarias de milho e alfafa de accordo com os pedidos feitos pelo grupo, proporcional ao numero de animaes em argolla e na inver- nada;
- b) a sujeitar-se á multa de 100% (cem mil réis), na primeira vez que não for satisfeito o pedido; 200% (duzentos mil réis), na segunda vez; si durante tres vezes o contractante não poder satisfazer os pedidos feitos pelo grupo, fica rescindido o contracto;
- c) as quantidades a fornecer assim como os preços da ração serão ditos aos fornecedores por occasião do recebimento das respectivas propostas.

Demais informações, na Secretaria do Gru- po, das 11 ás 15 horas, diariamente.

Quartel em Valença, 8 de dezembro de 1920. — F. Affonso de Carvalho, 2º tenente secre- tario.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha VALENÇA—ESTADO DO RIO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, convidado os Srs. negociantes que dese- jarem concorrer ao fornecimento de rações preparadas, durante o anno proximo vindouro, a apresentarem suas propostas no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, no quartel deste grupo.

A concorrência obedecerá ás seguintes con- dições:

I). As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem emenda ou ra- suras, em tres vias, contendo, além do sello da primeira via (sello de \$600) data e assigna- tura e preço em algarismo e por extenso, da ração a ser fornecida e a declaração de su- jeitar-se o concorrente ás exigencias do pre- sente edital.

II). Os concurrentes deverão apresenta- documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos li- vros do registro da Junta Commercial; ou estar legalmente nos termos do decreto nu- mero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;
- c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor.
- d) ter caucionado no cofre do Conselho do Grupo a importancia de 200\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos si o pro- ponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, de- vendo esta caução ser restituída aos concur- rentes desclassificados.

III) Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por occa- sião do respectivo contracto, para garantia da sua execução, a depositar no cofre do Conselho do Grupo 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete durante o anno.

IV) Os generos deverão ser de primeira ordem quo, em qualidade e quantidade, de- verão ser examinados diariamente ao en- trarem para a caldeira.

V) No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secre- tamente maior abatimento; o verificado novo empate terá preferença a do negociante que

já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte si este não tiver concorrido.

VI) No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

O contractante é obrigado:

1) A dar as refeições rigorosamente nas horas marcadas pelo horário.

2. a fornecer diariamente para cada praça 130 grammas de assucar de 2ª, 110 grammas de batatas inglesas, 72 grammas de café miúdo, 300 grammas de farinha de mandioca, 80 grammas de feijão preto, 15 grammas de matê, 20 grammas de manteiga, 320 grammas de pão, 20 grammas de sal, 35 grammas de toucinho, 20 grammas de temperos (pimenta, alho, louro e cebolla); 200 grammas de verduras, um centilitro de vinagre, 60 réis de sobre-mesa (banana, laranja, etc.);

3. a fornecer semanalmente a cada praça dois kilos e 500 grammas de carne verde, um kilo e 125 grammas de carne secca, dois centilitros de azeite doce, 45 grammas de massa para sopa;

Em dias feriados, fica o contractante obrigado a fornecer, mediante uma etapa extraordinaria, cujo preço deverá fixar na sua proposta, o seguinte: 225 grammas de carne de porco (verde), 60 grammas de queijo, 200 grammas de sobremesa (goiabada marmelada, doces, etc.), 20 centilitros de vinho virgem, e tudo mais constante da etapa common, acima designada.

4. a ter pessoal idoneo para o serviço e asscio do rancho e para o transporte das refeições aos presos e docentes;

5. a fornecer pelo mesmo preço da etapa a água marcada pelo medico;

6. a fornecer as refeições nos logares marcados pelo intendente quando o grupo estiver em exercicio fora do quartel e pelo mesmo preço do contracto;

7. fornecer almoço aos instructores e official de dia, mediante a entrega das respectivas etapas;

8. fornecer aos officiaes que desejarem refeições no quartel pelo preço do contracto;

9. ficar responsável periodicamente pelos utensilios, louças, moveis, e todos os demais artigos que lhe forem entregues para o serviço do rancho, obrigando-se a restituil-os em perfeito estado;

10. as refeições serão em numero de quatro, a saber: café pela manhã, almoço, merenda, jantar, cuja composição, dentro da distribuição de generos acima mencionados, será marcada pelo intendente do grupo;

11. o grupo e ilocar a disposição do fornecedor um terreno para uma horta, cujos productos devem ser exclusivamente applicados no rancho das praças, ou em outro mistér mediante ordem do commandante;

12. o contractante é obrigado a ter um cozinheiro, cuja idoneidade profissional fica dependendo da aceitação do commandante;

13. fica o contractante sujeito à multa de 100\$ em cada hora de atrazo de rancho, desde que fique provada que a culpa lhe cabe exclusivamente;

14. em caso de reincidencia esta quantia será elevada a 200\$000;

15. qualquer infracção às clausulas do contracto, repetida por tres vezes, é motivo de rescisão do contracto, e consequente perda da caução depositada no cofre, em beneficio do mesmo;

16. na occasião da apresentação das propostas será dito aos concurrentes o preço da etapa fixada para o anno proximo, sendo que, além deste preço não serão levadas em consideração as propostas apresentadas.

Demais informações, na secretaria do Grupo, das 11 às 15 horas, diariamente.

Quartel em Valença, 8 de dezembro de 1920.—F. Affonso de Carvalho, 2º tenente secretario

Collegio Militar de Barbacena

LAVAGEM E ENGOMMAGEM DE ROUPA

Na publicação da proposta de José Guimarães, constante do *Diario Official* de 9 do corrente, façam-se as seguintes correções:

- Lenços, um, \$012.
- Luvas de algodão, par, \$063.
- Meias, par, \$030.
- Saccos de algodão, um, \$030.
- Toalhas para banho, uma, \$083.
- Toalhas para pratos, uma, \$030.
- Toalhas para rosto, uma \$062.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 10 de dezembro de 1920.—Iclirico da Motta Guimarães, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento.

Carvalho & Comp., negociantes estabelecidos na Capital Federal, á rua São Pedro n. 132, propõem fornecer a esse collegio, durante o 1º semestre do anno de 1921, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro e 4 de dezembro, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Almofadas de paina de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0m,65 por 0m,35 uma.....	6\$100
Blusas de brim kaki, uma.....	15\$500
Calças de brim kaki, uma.....	14\$900
Calças de panno garance, uma.....	56\$000
Camisas de cretone para dia, uma..	5\$200
Camisas de cretone para noite, uma.....	6\$100
Ceroulas de cretone, uma.....	3\$800
Cobertor de lã, tendo 2m,00 por 1m,40, um.....	22\$000
Colchão de crina vegetal, tendo 1m,80 por 0m,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um....	27\$000
Colchas brancas adamascadas, tendo 2m,00 por 1m,50, uma.....	16\$200
Collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	1\$100
Escovas para dentes, uma.....	1\$690
Fronhas de cretonne, tendo 0m,70 por 0m,40, uma.....	2\$200
Gorros de brim kaki, um.....	1\$900
Guardanapos de algodão adamascado, tendo 0m,56 por 0m,56, um	1\$600
Kepi de panno com dispositivo para pennachp, um.....	24\$000
Lenço de algodão, tendo 0m,45 por 0m,45, um.....	\$650
Lençol de cretonne, tendo 2m,30 por 1m,30, um.....	9\$800
Meias cruas de algodão, par.....	2\$200
Pellerine de panno azul ferrete, uma	69\$000
Pente de alisar, um.....	1\$190
Pente fino, um.....	\$890
Punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0m,09 e duas frentes, par.....	2\$000
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5m,50 por 1m,60, uma.....	36\$000
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1m,50 por 0m,95, uma.....	6\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,40 por 0m,60, uma.....	4\$000
Tunicas de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	88\$000
Botinas gaspeadas de couro amarello, par.....	18\$000
Botinas gaspeadas de couro preto, par.....	17\$500
Chinellos de couro amarello, par...	5\$500

Perneiras de couro preto, typo «Intendencia», par..... 16\$600
Barbacena, 9 de dezembro de 1920.—Carvalho & Comp.

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do Conselho Administrativo do mesmo estabelecimento:

Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 33, propõem-se a fornecer a esse Collegio, durante o 1º semestre do anno de 1921, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro findo, 4 e 8 de dezembro corrente, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Almofadas de paina de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0m,65 por 0m,35, uma.....	6\$150
Blusas de brim kaki, uma.....	15\$000
Calças de brim kaki, uma.....	14\$500
Calças de panno garance, uma.....	49\$500
Camisas de cretone para dia, uma..	5\$300
Camisas de cretone para noite, uma	6\$150
Ceroulas de cretone, uma.....	4\$000
Charlateiras, par.....	10\$300
Cinto para gymnastica, um.....	10\$000
Cobertor de lã, tendo 2m,00 por 1m,40, um.....	23\$000
Colchão de crina vegetal, tendo 1m,80 por 0m,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um....	27\$500
Colchas brancas adamascadas, tendo 2m,00 por 1m,50, uma.....	16\$400
Collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	—
Divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes, uma.....	—
Divisas de cadarço preto, para graduados, uma.....	—
Divisas de galão dourado para graduados, uma.....	—
Dragonas, par.....	31\$400
Escovas para dentes, uma.....	1\$800
Fiador de couro preto, um.....	5\$200
Fiador dourado, um.....	8\$700
Fronhas de cretonne, tendo 0m,70 por 0m,40, uma.....	2\$300
Gorros de brim kaki, um.....	1\$500
Guardanapos de algodão adamascado tendo 0m,56 por 0m,56, um.....	1\$650
Guias de couro preto envernizado com ferragens, uma.....	5\$800
Kepi de panno com dispositivo para pennacho, um.....	20\$500
Laço hungaro de «soutache» dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita.....	3\$500
Lenço de algodão, tendo 0m,45 por 0m,45, um.....	\$700
Lenço de cretone, tendo 2m,30 por 1m,30, um.....	9\$000
Luvas brancas de fio de escossia, par.....	8\$500
Meias cruas de algodão, par.....	2\$300
Pellerine de panno azul ferrete, uma	68\$000
Pennacho de lã, um.....	5\$500
Pennacho de pennas, um.....	10\$100
Pente de alisar, um.....	1\$300
Pente fino, um.....	1\$000
Polainas de brim branco, par.....	10\$000
Punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0m,09 e duas frentes, par.....	2\$300
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5m,50 por 1m,60, uma	36\$500
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 por 0m,95, uma	6\$200
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 por 0m,60, uma.....	4\$100
Tunicas de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	81\$000

Barbacena, 9 de dezembro de 1920.—Por procuração de Pimenta & Comp., Domingos Cropalato.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 13 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 25 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela socção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

Só serão acceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção de expediente da repartição, até a vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula segunda.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diario Official.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento do pedido de compra, devidamente autorizado pelo director geral e processado pela socção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo, que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de socção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas na primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

10ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13ª

A repartição se reserva o direito de não accceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não accceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhuma dos concorrentes.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 de novembro de 1920.— Ildesonso O. F. de Carvalho, chefe de socção, interino.

RELAÇÃO DOS MATERIAES ABAIXO MENCIONADOS E ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921

Table with 4 columns: Quantidade, Especificação, Unidade, Preço por unidade. Lists various supplies like ink, paper, and stationery with their respective quantities and prices.

Forragens

228 saccos de milho vermelho nacional superior (saccho de 60 kilos, saccho)..... 17\$000

Materias diversas

300 litros de kerozene brilhante, litro.....	\$800
2.200 kilos de oleo de Boxes «Galena», kilo.....	1\$130
1.300 kilos de oleo de cylindro «Galena», kilo.....	1\$700
600 kilos de graxa n. 3, «Galena», kilo.....	1\$300
320 latas de gazolina, lata.....	18\$000
300 kilos de estopa branca nacional, kilo.....	4\$550
650 kilos de oleo de linhaça cru genuino, kilo.....	2\$960
600 kilos de alvaiade de zinco de primeira qualidade «Ville Montagne», kilo.....	2\$000
600 kilos de parafusos de ferro com cabeças e porcas, quadradas e sextavadas (sortidas em tamahho), kilo	4\$200
3.600 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	\$890
198 litros de alcool de 40°, litro.....	1\$380
300 kilos de pontas de Paris com cabeça (sortidas), kilo	2\$700
8 cadinhos recosidos «Morgan» n. 80, numero.....	\$620
50 kilos de seccante branco «Castello», kilo.....	1\$250
90 litros de oleo de colza de primeira qualidade, litro.	2\$200
100 kilos de gesso commm, kilo.....	\$460
24 baldes de ferro zincado, cravados e reforçados, de 14", um.....	7\$500
100 kilos de zarcão genuino, kilo.....	2\$000
15 galões de verniz Black Japon (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão.....	28\$000
14 galões de verniz Hard Carriage Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão.....	27\$000
13 galões de verniz Flatting (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão.....	27\$000
10 galões de verniz Gold Size (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão.....	26\$000
10 galões de verniz Crystal (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão.....	26\$000
150 latas de creolina Pearson, lata.....	3\$200
200 kilos de potassa refinada, kilo.....	\$650
50 kilos de pó de sapato, kilo.....	\$700
60 kilos de vermelhão lavado, kilo.....	\$400
50 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....	\$330
60 vassouras de piassava, com cabo, dobradas, uma..	2\$200
48 vassouras de piassava «Cattete», uma.....	2\$000
36 vassouras de palha americana, com seis fios, uma.	4\$000
120 vassourinhas de piassava, um.....	\$400
120 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16, uma.....	1\$900
12 espanadores de pennas, n. 40, um.....	8\$000
12 espanadores de pennas n. 60, um.....	10\$000
24 ancinhos de ferro, reforçados, de 14 dentes, um...	6\$000
50 duzias de bicos de metal para gaz acetyleno (sortidos), duzia.....	6\$000
36 lampadas para carbureto, n. 1, uma.....	19\$000
240 kilos de agua-raz rectificada «Prates», kilo.....	5\$500
60 kilos de estanho em verguinhas Carneiro, de primeira qualidade, kilo.....	8\$300
10 toneladas de carvão de forja penetrado, tonelada..	180\$000
100 kilos de corda de linho nacional de primeira qualidade (diversas dimensões), kilo.....	6\$000
130 fileles para bandeira (encarnado, verde e branco), metro.....	3\$800

Materias para construcção

500 metros de couceiras de peroba rosa de 0 ^m ,228 X 0 ^m ,076, de 4 a 6 metros, metro.....	7\$300
150 metros de couceiras de peroba de Campos de 0 ^m ,228 X 0 ^m ,076 X 40 ^m ,00, metro.....	12\$000

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 6 de janeiro de 1921, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accôrdo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1921, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionado na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidos faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300%) para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados no *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500%), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a candição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto e artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais proponentes.

X

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo, na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob a pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-os no prazo de 24 horas cor-

adas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

XIII

A importancia das multas, a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais objectos entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoría, pelos preços marcados na respectiva proposta.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão acceitos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompaña o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920. — Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

Numero de ordem	Quantidades	Unidade	Preço maximo
1.	6	almotolias para oleo de machina, uma.....	1\$400
2.	6	caixas de alfinetes de 100 grammas, uma.....	2\$408
3.	12	almofadas para carimbo, grandes, uma.....	2\$600
4.	6	litros de benzina, litro.....	10\$000
5.	12	brochuras pautadas, riscadas, com 100 folhas, de 22x33, uma.....	5\$000
6.	600	blocks «Reporter», pautado ou sem pauta, timbrado, com 100 folhas, um.....	1\$300
7.	300	ditos typo commercial, com 100 folhas, nm.....	1\$800
8.	12	duzias de borracha Eberard's, Faber 112, duzia.....	5\$000
9.	12	ditas idem, idem n. 1.081, duzia.....	5\$000
10.	6	ditas idem, idem n. 1.080, duzia.....	5\$000
11.	6	ditas idem, idem n. 1.087, com escova, duzia.....	6\$000
12.	150	rolos de barbante fino, um.....	\$900
13.	100	ditos de barbante grosso, um.....	1\$500
14.	12	buvards de madeira, nacional, grandes, um.....	2\$300
15.	24	bobinas de papel para machina de sommar, uma.....	2\$600
16.	2	centos de capas impressas para orçamento em folhas de 0.225x0.335, cento.....	25\$000
17.	10	milheiros de capas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro.....	93\$000
18.	5	centos de cartão timbrado, 0,12x0,09, cento.....	5\$000
19.	5	ditos idem idem de 0,14x0,09, cento.....	5\$500
20.	5	ditos de cartão timbrado para o archivo, cento.....	6\$000
21.	2	duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.....	4\$000
22.	2	ditas de canetas Faber, sortidas, duzia.....	5\$000
23.	100	caixas de colchetes Micros, caixa.....	1\$000
24.	100	ditas de colchetes Self piercing ns. 41 a 46, caixa.....	2\$000
25.	290	ditas de colchetes Gem n. 1 e 2, duzia.....	2\$500
26.	20	carimbos de borracha, até 30 letras, um.....	8\$000
27.	20	ditos de borracha até 100 letras) um.....	15\$000
28.	6	cestas grandes para papeis, uma.....	5\$000
29.	4	centos de capas de cartão flexivol, timbrados, n. 1, cento.....	45\$000
30.	4	ditos idem, idem idem n. 2, cento.....	53\$000
31.	2	ditos de capas para resumo de medição provisoria, timbrados, cento.....	30\$000
32.	6	duzias de copos de crystal, sem pé, duzia.....	18\$000
33.	12	latas de creolina nacional, uma.....	1\$600
34.	30	encadernações de relatorios, capa de papelão, com letreiro dourado, uma.....	6\$000
35.	24	ditas do Diario Official, uma.....	12\$000
36.	25	ditas de talão impresso para telegrammas, com 100 folhas intercaladas 18x29, uma.....	4\$500

Numero de ordem	Designação	Unidade	Preço maximo
37.	13	centos de impressos para organização de orçamentos, modelos 1 B e 13 B, cento.....	9\$000
38.	2	ditos para resumo de alinhamento, cento.....	24\$000
39.	6	talões para requisição de passes, 100 folhas, um.....	8\$000
40.	5	centos de envelopes de linho, timbrado, formato «Diplomata», cento.....	7\$000
41.	10	ditos timbrados para officio, de 27x42, cento.....	18\$000
42.	5	ditos idem idem de 18x43, cento.....	16\$000
43.	5	ditos idem idem de 20x27, cento.....	13\$000
44.	200	ditos idem idem de 14x28, cento.....	9\$000
45.	5	ditos idem idem de 13x25, cento.....	7\$500
46.	10	ditos formato commercial, cento.....	5\$300
47.	6	escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	20\$000
48.	6	ditas sem pé, uma.....	11\$000
49.	24	espanadores de pennas, 0,60, um.....	7\$000
50.	12	ditos de palha, 0,60, um.....	3\$060
51.	12	molhadores de vidro com esponja, grandes, um.....	5\$000
52.	12	furadores para papel, com cabo de buxo, um.....	2\$000
53.	12	ditos para côser processos, um.....	2\$500
54.	12	novellos de fio de algodão, grandes, com quatro fios, um.....	5\$000
55.	200	fitas para machinas de escrever Remico, Remington ou Paragon, qualquer côr e para qualquer machina, uma.....	5\$700
56.	50	vidros de gomma arabica G. Torray's, grandes, um.....	3\$800
57.	100	ditos Sardinha ou Sul America, um.....	2\$300
58.	20	caixas de grampos para machina Hotckiss, n. 4, caixa.....	7\$000
59.	5	centros de impressos para folhas de pagamentos de 48x35, cento.....	16\$000
60.	5	ditos idem idem de 38x27, cento.....	14\$000
61.	2	ditos de folhas para relação de medição provisoria n. 4, cento.....	6\$000
62.	2	ditos idem idem idem n. 5, cento.....	7\$000
63.	2	ditos idem idem idem para districto, de 51x45, cento.....	12\$000
64.	2	ditos de papel para distribuição da verba inspectoría, impresso em papel superior, cento.....	2\$3000
65.	1	dito de impressos para frequencia do pessoal, modelo n. 1, cento.....	14\$000
66.	1	dito idem idem idem, modelo n. 2, cento.....	14\$000
67.	10	ditos de impressos para telegrammas em block de 100 folhas, c/copia, cento.....	7\$000
68.	4	milheiro de formulas para telegrammas officiaes, milheiro.....	30\$000
69.	30	folhas de papel Canson de 0 ^m .50x0 ^m .80, folha.....	\$600
70.	5	peças de papel tela, de 10 metros, peça.....	45\$000
71.	1	cento de impressos para cubação, cento.....	14\$000
72.	1	cento de impressos para movimento de terra, cento.....	14\$000
73.	1	cento de impressos para a estatística, cento.....	14\$000
74.	1	dito de impressos para cubação de obras de arte, cento.....	14\$000
75.	5	ditos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento.....	15\$000
76.	10	ditos de impressos para o gabinete de inspector de 22x33, cento.....	10\$000
77.	50	centos de papel de linho para informação em folha de 22x33, cento.....	5\$500
78.	5	ditos de papel para certidões, folha inteira, cento.....	15\$000
79.	5	ditos de papel para relação de contas, folha inteira, cento.....	10\$000
80.	20	talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um.....	8\$000
81.	20	caixas de ilhozes n. 6, em caixas de 100, caixa.....	1\$500
82.	6	latas de Kaol, grandes, uma.....	5\$000
83.	1	caixa de lacre A. Maurin, caixa.....	12\$000
84.	5	duzias de lapis tinta Apolon, duzia.....	8\$000
85.	5	ditas de lapis Castell, duzia.....	6\$000
86.	100	ditas de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia.....	3\$000
87.	6	ditas de lapis bicolor n. 7.058, duzia.....	9\$000
88.	5	duzias de lapis A. W. Faber Post Office n. 2.688, duzia.....	10\$000
89.	5	ditas de lapis de borracha n. 3.917, duzia.....	15\$000
90.	6	ditas de lapis graphite Johan Faber ns. 2 H, 3 H e 11B, duzia.....	8\$000
91.	6	ditas de lapis de A. W. Faber «Castell», ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.....	10\$000
92.	30	livros protocolo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 19x24, um.....	19\$000
93.	12	ditos protocolo para telegrammas, capa de panno, com rotulo de 34x24, um.....	20\$000

Numero de ordem	Quantidades	Designação	Unidade	Preço maximo	Numero de ordem	Quantidades	Designação	Unidade	Preço maximo
94.	20	livros protocollo, capa de couro, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.....		60\$000	135.	10	ditas de papel e envelopes timbrados 50/50, caixa.....		12\$000
95.	20	ditos para entrada de papeis, 100 folhas modelo n. 1.588 de 32x18, um.....		16\$000	136.	100	centos de papel mata borrão em tiras de 33x10, cento.....		3\$000
96.	20	livros com carcellas, capa de panno, 200 folhas, de 22x33, um.....		10\$000	137.	200	folhas de papel mata borrão de 25x31, folha...		\$300
97.	20	ditos com carcellas, capa de panno, 100 folhas, de 22x33, um.....		8\$000	138.	200	ditas idem idem de 25x28, folha.....		\$250
98.	24	ditos para registro de material das seccões e districtos, um.....		12\$000	139.	200	ditas idem idem de 35x45, folha.....		\$400
99.	2	ditos para registro de quadros de estatistica um.....		40\$000	140.	200	ditas idem idem de 62x49, folha.....		\$500
100.	2	ditos de escripturação geral, 100 folhas, 32x41, um.....		30\$000	141.	5	centos de papel mata borrão em tiras de 25x0,8, cento.....		2\$600
101.	2	ditos para registro de folha de pagamento, com rotulo dourado, 200 folhas de 40x30, um..		50\$000	142.	200	folhas de papel impermeavel em folhas de 38x23, folha.....		\$600
102.	2	ditos para registro de quota de arrendamento e fiscalização, 200 folhas, capa de panno, com rotulo, de 40x27, um.....		15\$000	143.	200	ditas idem idem de 35x45, folha.....		\$900
103.	2	ditos para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, 100 folhas, modelo n. 2.413, um.....		50\$000	144.	50	mãos de papel manilha, inglez, para embrulho, mão de 20 folhas, uma.....		4\$000
104.	2	ditos para registro de medições, capa de couro, 150 folhas, com rotulo, um.....		50\$000	145.	100	pacotes de papel higienico, em pacotes de 1.000 folhas, um.....		1\$500
105.	6	ditos para registros de fés de officio, 200 folhas, com letreiro, modelo n. 2.604, um.....		63\$000	146.	50	caixas de papel carbono, Corona Bond, Standard, etc., qualquer cor, de 22x33, caixa.....		15\$000
106.	4	livros protocollo, 200 folhas, com rotulo, modelo da 1ª secção, um.....		65\$000	147.	5	centos de papel timbrado para o Gabinete, em folhas de 33x22, cento.....		10\$000
107.	4	ditos de ponto, 200 folhas, capa de couro, com rotulo, 43x28, um.....		70\$000	148.	24	peça de papel prussiano de 0,75x10 ^m , uma...		18\$000
108.	10	ditos em branco, capa de panno, 37x25, 100 folhas, um.....		40\$000	149.	10	ditas idem idem de 1 ^m x10 ^m , uma.....		24\$000
107.	25	copiadores, papel japonéz, 500 folhas, lombo e cantos de couro, com letreiros dourados um.....		15\$000	150.	30	caixas de pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa.....		7\$000
108.	5	ditos, papel japonéz, 500 folhas, de 37x45, lombo e cantos de couro, letreiro dourado, um.....		24\$000	151.	10	ditas idem idem n. 503, brancas, caixa.....		6\$000
109.	6	livros de papel Hollanda modelo n. 1.575, com 100 folhas, um.....		22\$000	152.	10	ditas Brandauer n. 183, douradas, caixa.....		7\$000
110.	1	dito para o serviço postal, encadernado, 100 folhas, com letreiro, um.....		18\$000	153.	10	ditas Turnor «J», caixa.....		4\$000
111.	4	ditos para registro de concorrência da Intendencia, 200 folhas, um.....		15\$000	154.	10	ditas Perry n. 420, caixa.....		5\$000
112.	2	ditos impressos para registro de pedido de material da Intendencia, um.....		25\$000	155.	12	ditas Perry n. 450, caixa.....		5\$500
113.	2	ditos para registro de cauções, 100 folhas com letreiro, um.....		15\$000	156.	12	ditas John Heath's 808, douradas, caixa.....		7\$000
114.	4	ditos para registro de contractos, 200 folhas, um.....		18\$000	157.	12	ditas John Heath's 808, brancas, caixa.....		6\$000
115.	2	ditos para empenho de despesas, 200 folhas, um.....		45\$000	158.	24	ditas J. B. Mallat n. 10, caixa.....		4\$500
116.	25	lampadas de 1/2 watt, de 50 velas, uma.....		2\$300	159.	60	ditas J. B. Mallat n. 12, caixa.....		5\$500
117.	25	ditas de 1/2 watt, de 100 velas, uma.....		3\$500	160.	12	ditas J. B. Mallat n. 3, caixa.....		6\$000
118.	6	moedores com pincel para copiar, um.....		7\$000	161.	24	ditas Rond Soennecken 3 1/2, caixa.....		3\$500
119.	4	pacotes de naphalina em bolas, de 500 grammas cada um, um.....		2\$500	162.	24	ditas R. Esterbroocks n. 314, caixa.....		7\$000
120.	12	vidros de oleo para machina marca «3 em 1» (vidro grande), um.....		3\$000	163.	12	ditas Brandauer n. 530, caixa.....		4\$500
121.	6	pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma.....		12\$000	164.	12	ditas R. Esterbroocks n. 312, caixa.....		7\$000
122.	6	ditas para archivo de papeis, uma.....		10\$000	165.	24	pastas Perry, lombo de aço, formato almasso, uma.....		8\$000
123.	80	milheiros de papel para officio Imperial Vellum, timbrado, milheiro.....		80\$000	166.	24	ditas idem idem idem, formato commercial, uma.....		7\$000
124.	100	ditos de papel Imperial Vellum em folhas de 22x33, milheiro.....		25\$000	167.	24	ditas idem idem idem, formato musica, uma.....		10\$000
125.	5	centos de papelão para o archivo medindo 42x29x0,3, cento.....		15\$000	168.	42	caixas de punaises grandes com cabeça de metal, uma.....		8\$000
126.	10	milheiros de papel timbrado para officio Super Royal Vellum, milheiro.....		60\$000	169.	42	ditas de punaises pequenos com cabeça de metal, uma.....		5\$000
127.	10	ditos para cópia Super Royal Vellum, milheiro.....		25\$000	170.	48	pannos para copiar de 33x25, um.....		4\$000
128.	5	centos de papel Super Royal Vellum, em folha de 35x45, cento.....		6\$000	171.	48	ditos idem idem de 32x30, um.....		5\$000
129.	5	milheiros de papel imitando panno Romand Band, em folha de 33x22, milheiro.....		40\$000	172.	28	centos de quadros impressos para a Estatistica, modelos 1 a 28, cento.....		15\$000
130.	20	resmas de papel almasso Rooyal Vellum, resma.....		40\$000	173.	12	reguas de borracha de 0,40, uma.....		4\$000
131.	20	ditas de papel almasso de sete kilos, resma.....		28\$000	174.	12	reguas de borracha de 0,50, uma.....		5\$000
132.	5	milheiros de papel para certificados e guias de recolhimento, milheiro.....		32\$000	175.	12	ditas idem de 0,60, uma.....		6\$000
133.	25	caixas de papel para carta com envelopes 50/50, caixa.....		6\$000	176.	12	ditas de madeira de 0,50, uma.....		3\$000
134.	10	ditas idem idem idem 50/50 Super Royal, caixa.....		3\$500	177.	12	ditas de ébano de 0,50, uma.....		6\$000
					178.	12	raspadeiras Rodger's, cabo de osso, c/bainha, uma.....		6\$000
					179.	50	sapólios americanos, um.....		\$600
					180.	24	sabonetes de alfaca em barras de 300 grammas, uma.....		2\$000
					181.	50	latas de sabão liquido «Aiglon» em latas de kilo, uma.....		3\$500
					182.	6	lympanos de metal, com corda, um.....		15\$000
					183.	24	tinteiros Soennecken para duas tintas, um.....		18\$000
					184.	12	ditos de crystal duplo, com tampa, um.....		18\$000
					185.	24	vidros de tinta para carimbo, qualquer cor, em vidros de 50 grammas, um.....		2\$000
					186.	24	litros de tinta Stephens Blue Black, litro.....		9\$000
					187.	12	ditos de tinta Stephens para cópia, litro.....		10\$000
					188.	24	vidros de tinta carmin Stephens em vidros de 1/2 litro, um.....		5\$000
					189.	24	litros de tinta Sardinha, preta, superior, litro.....		4\$000
					190.	48	meios litros de tinta idem idem idem, um.....		2\$800
					191.	12	meios litros de tinta Sardinha para cópia, um.....		3\$000
					192.	24	ditos de tinta Sardinha carmin, um.....		3\$000
					193.	6	vidros de tinta preta para carimbo de metal, um.....		2\$000
					194.	48	toalhas felpudas, de accôrdo com o modelo existente, uma.....		6\$000
					195.	24	vassouras de palha, com cinco fios, azul, uma.....		5\$000
					196.	12	ditas de cabelo, com cabeça, uma.....		15\$000

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Carlos Monte, chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de dezembro de 1920, na Intendencia da estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400^{m3} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, maxima 1^m,30 x 1^m,0. m³, 180\$000.
- 200^{m3} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 10^m,20 e esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50, podendo aceitar-se um terço com a esquadria de 0^m,40 x 0^m,40, m³, 240\$000.
- 30^{m3} de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4^m,00 e esquadria minima de 0^m,45 x 0^m,45, m³, 86\$000.
- 500^{m3} de vinhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50, m³, 112\$000.
- 450^{m3} de cedro vermelho em tóro, de 4^m,00 a 6^m,00 de comprimento, m³, 158\$000.
- 500^{m3} de cedro vermelho ou rosa em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria de 0^m,50 x 0^m,50, podendo aceitar-se um terço com 4^m,00 de comprimento e esquadria de 0^m,40 x 0^m,40, m³, 162\$000.
- 100^{m3} de peroba parda em tóros, de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimentos, m³, 172\$000.
- 40^{m3} de peroba em tóros, de 11^m,00 a 14^m,00 de comprimento, m³, 230\$000.
- 200^{m3} de peroba rosa em tóro de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimento, m³, 170\$000.
- 100^{m3} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50 x 0^m,50 e maxima 1^m,30 x 1^m,30, m³, 185\$000.
- 30 vigas de madeira de lei de 10^m,00 x 0^m,25 x 0^m,25, m³, 160\$000.
- 1.000 pares roliços de ipê branco de 1^m,20 x 0^m,10, um, 4\$000.
- 10^{m3} de guarabú para cabos de ferramenta, m³, 82\$000.
- 25^{m3} de garapa em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m3} de ipê tabaco em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m3} de braúna em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m3} de Gonçalo Alves em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m3} de angelim em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m3} de oleo vermelho em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m3} de oleo pardo em tóros, m³, 82\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminada a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe oprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000% em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920.---O secretario Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, EM 1921

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 grammas de acetato de ammoniaco crystallizado.
- 500 grammas de acetato de chumbo.
- 1 kilo de acetato do sodio crystallizado.
- 10 kilos de acido azotico 40°B.
- 40 kilos de acido chloridrico 22° B.
- 500 grammas de acido chromico.
- 500 grammas de acido citrico.
- 1 kilo de acido fluorhydrico 40 %.
- 1 kilo de acido tartarico crystallizado.
- 1 kilo de amianto cardado para filtrar.
- 10 kilos de ammoniaco 23° B.
- 3 kilos de azotato de ammonio.
- 100 grammas de azotato de prata crystallizado.
- 2 kilos de azotato de potassio.
- 5 kilos de benzina rectificada 0.750.
- 2 kilos de carbonato de ammonio.
- 4 kilos de carbonato de potassio e sodio (mistura fundente).
- 5 kilos de carbonato de sodio secco.
- 1 kilo de cal sodada.
- 2 kilos de chlorhydrato de ammonio.
- 2 kilos de chloreto de cobre e potassio.
- 1 kilo de chloreto de magnesio secco.
- 1 kilo de chloreto de sodio.
- 250 grammas de chloreto de zinco.
- 250 grammas de chromato de potassio (neutro).
- 250 grammas de colun de verre.
- 1 kilo de estanho.
- 2 kilos de ether sulfurico anhydro.
- 2 bobinas de ferro clavecin.
- 500 grammas de ferro ciannureto de potassio.
- 500 grammas de ferri cyanureto de potassio.
- 250 grammas de fluoreto de ammonio.
- 1 kilo de flór de e xofre lavado.
- 1 kilo de hyposulfito de sodio.
- 250 grammas de iodureto de potassio.
- 100 grammas de iodureto de zinco.
- 1 kilo de magnesia calcinada (isenta de sulfatos).
- 1 kilo de molybdato de ammoniaco.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,002.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,015.
- 500 grammas de nickel em tela.
- 200 grammas de oxydo de bismuto (tetra, isento de manganoz).
- 500 grammas de oxydo de baryo (bi) secco.
- 500 grammas de oxydo de chumbo (per) (ox. puco).
- 1 kilo de oxydo de sodio (per).
- 5 kilos de oxydo de zinco indifferente ao permanganato.
- 1 kilo de oleo typo para o Oleorefractometro.

- 4.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589¹, banda preta, 110^{mm}, d.
- 4.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589², banda branca, 110^{mm}, d.
- 4.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda azul, 110^{mm}, d.
- 4.000 papeis de filtro Max-Dreverhoff Schüll, n. 400, 100^{mm}, d.
- 5 kilos de potassa caustica á alcool (em pastilhas).
- 2 kilos de sal de Mohr (sulfato de ferro ammoniacal).
- 100 grammas de Succinato de ammoniaco.
- 500 grammas de Sulfato acido de ammoniaco (bi).
- 500 grammas de Sulfato acido de potassio (bi).
- 2 kilos de Sulfato de zinco, cristalizado.
- 500 grammas de sulfureto de sodio.
- 2 frascos de tinta para escrever sobre vidro.
- 100 grammas de azul solúvel C. L. B. de Poirrier.
- 1 aparelho de Kipp, n. 25, para acido sulfúrico (medio).
- 1 aparelho de Sdrörötter dosagem acido carbonico n. 520.
- 1 aparelho para conservação de chloreto estanooso com produção automatica de acido carbonico n. 614.
- 1 aparelho de Carnot para tratar licores ferrico pelo etner n. 623.
- 2 balões Kajeidahl 300 cm³, vidro «Krasna».
- 20 vasos Erlemmeyer—vidro Krasna—com bico 500cc. n. 460.
- 20 vasos Erlemmeyer—vidro Krasna—com bico 1.000cc. n. 460.
- 10 vasos Erlemmeyer—vidro Krasna—com bico 2.000cc. n. 460.
- 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 275cc. n. 456.
- 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 600cc. n. 456.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 60mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 95mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 125mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 84mm. n. 1.242.
- 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 110mm. n. 1.242.
- 3 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 250mm. n. 1.241.
- 2 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 305mm. n. 1.241.
- 10 discos de porcellana para filtração 20mm. n. 1.273.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,600 á 0,800, n. 1.548.
- 4 densímetros de precisão para líquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,800 á 1,000, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,000 á 1,200, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,200 á 1,400, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,400 á 1,600, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,600 á 1,800, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,800 á 2,000, n. 1.548.
- 10 triangulos de fio de nickel 30^{mm}.
- 10 " " " " " 40^{mm}.
- 10 " " " " " 50^{mm}.
- 2 bicos a gaz Prof. Teclú, modelo grande.
- 20 Furós de Joule, 60^{mm} de diametro.
- 3 Pissetas para agua quente, de 1.000 gr.
- 100 tubos de ensaios de 150^{mm}.
- 100 " " " " " 200^{mm}.
- 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 100cm³.
- 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 200cm³.
- 5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 500cm³.
- 3 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 1.000cm³.
- 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois traços 25cm³.
- 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois traços 50cm³.
- 5 pinças para burettos de mohr.
- 3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—25cm³.
- 3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—50cm³.
- 200 rolhas de cortiça (extra-finas) sortidas.
- 50 rolhas de borracha de ns. 1 á 12 (8^{mm} á 33^{mm}) sortidas.
- 1 estufa a ar quente Wiesnegg—faiança envernizada no interior, grande modelo 400×310×300.
- 1 aparelho de Aubin para dosagem do ammoniaco, grande modelo, refrigerante de vidro de sobressalente.
- 1 centrifugador á mão para dois tubos, 1 velocidade.
- 20 tubos para centrifugador, não graduados.
- 2 volumenometros de Ichuman.
- 2 barris de vidro, torneira de estanho, capacidade 10 litros.
- 2 series completas de 7 areometros Baumé para líquidos pesados 0°70° á 1/10, em estojo.
- 2 series completas de 6 areometros Baumé para líquidos léves 10° — 70° á 1/10, em estojo.
- 1 alambique de cobre estanhado, completo, com bico a gaz apropriado, capacidade 10 litros.
- 1 balança de precisão á 1/10 milligrammo, liga de aluminio, cutelles e supportes de agatha, base de vidro, ardósia ou marmore, braço 0^m,15 a 0^m,20, niveis na base da columna, capacidade 200 grammas type L. J. da serie L. de Ainsworth.
- 1 caixa de pesos de precisão, dourados, 50 grammas a 1 milligramma, — 2 cavalheiros.
- 1 gazometro de cuba Regnault em zinco vernisado 25 litros.
- 1 furador de rolhas em cobre serie de 6 grossuras.
- 2 frascos tarados em 4 traços para hydrotimetria.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 1 litro.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 2 litros.
- 2 serpentinas de vidro 6 espiras para mangas de 1 litro.
- 2 serpentinas de vidro 8 espiras para mangas de 2 litros.
- 2 refrigerantes de Liebig 40 centímetros (montado).
- 2 refrigerantes de Allihn modificado por Campiecon.
- 1 dessecador simples—cloche rolee 15 litros—glace—crystalizador (completo).
- Os artigos pedidos deverão ser de 1^a qualidade devendo ser todos os reactivos quimicamente puros.
- Preço maximo total: 6:000.000.
- Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.
- A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, diretos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
- A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
- No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.
- A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para totalidade dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.
- Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
- No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.
- O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.
- O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.
- A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.
- As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.
- Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.
- Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.
- As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.
- Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
- No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.
- A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.
- Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.
- Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920. — O secretario, *Bioglegiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL ELECTRICICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

(Correcção do edital de 23 de novembro de 1920)

Concurrença n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 kilos de arame francez, de diversas cores, kilo, \$ 2.75.
- 1.500 kilos de arame de cobre, duro, de 0,004, kilo, \$ 1.10.
- 3.000 kilos de arame de cobre, duro de 0,002, kilo, \$ 1.10.
- 117.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 0,004, kilo, \$ 0.18.
- 500 abat-jours de porcellana, chatos, para lampadas incandescentes, um, \$ 0.30.
- 500 aranhas para socketes de lampadas incandescentes, uma, \$ 0.10.
- 100 alicates «Universal», para guardafios, um, \$ 2.33.
- 200 botões de madeira para campainhas electricas, um, \$ 0.30.
- 50 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma, \$ 0.75.
- 300 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, \$ 0.80.
- 300 metros de conduite flexivel de 1", metro, \$ 1.23.
- 6.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó, kilo, \$ 0.50.
- 1.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro, \$ 0.33.
- 20 commutadores de 2 linhas, para telephones, um, \$ 0.80.
- 75.000 pares de carvão aglomerados, para pilha Leclanché, de 0,120x0,045x0,020, par, \$ 0.50.
- 200 cordões para phones, um, \$ 1.00.
- 20 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fuzíveis rolha, uma, \$ 1.50.
- 40 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fuzíveis cartucho, uma, \$ 12.50.
- 59 esticadores para linhas telegraphicas 0,004, completos, um, \$ 15.25.
- 4.000 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, \$ 0.15.
- Fio com isolamento de algodão WP:
 - 400 kilos n. 18.
 - 400 kilos n. 10.
 - 500 kilos n. 12.
 - 500 kilos n. 14.
 - 200 kilos n. 16.
 - 200 kilos n. 18.
- Preço médio kilo \$ 1.25.
- Fio com isolamento de borracha e algodão:
 - 200 kilos n. 10.
 - 500 kilos n. 12.
 - 500 kilos n. 14.
- Preço médio, kilo \$ 3.75.
- 1.000 fuzíveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampéres, partes iguaes, um \$ 0.15.
- 100 fuzíveis de cartucho de 60 ampéres, um \$ 0.35.
- 60 kilos de fita isolante, branca, kilo \$ 1.80.
- Isoladores:
 - 2.000 de osso, um \$ 0.06.
 - 5.000 capanema n. 2, com pinos, um \$ 1.50.
 - 1.000 capanema n. 3, com pinos, um \$ 1.00.
 - 2.000 para 6.000 volts, um \$ 0.65.
 - 1.000 para 12.000 volts, um \$ 1.10.
 - 200 cachimbos, com haste curva, uma \$ 0.80.
 - 200 interruptores rotativos, de uma e duas direcções, partes iguaes, um \$ 0.65.

Lampadas incandescentes economicas de 120 volts:

- 1.000 de 16 velas.
- 10.000 de 25 velas.
- 10.000 de 32 velas.
- 2.000 de 50 velas.
- Preço médio, uma \$ 0.53.
- Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:
 - 500 de 100 velas, uma, \$ 1.10.
 - 500 de 200 velas, uma 1.25.
 - 400 de 400 velas, uma \$2.25.
 - 200 de 600 velas rosca «Goliath», uma \$3.25.
 - 200 de 600 velas, rosca «Universal», uma \$3.25.
 - 300 de 800 velas, rosca «Goliath», uma \$4.25.

Lampadas incandescentes economicas de 220 volts:

- 300 de 16 velas.
- 300 de 25 velas.
- 300 de 32 velas.

Preço medio, uma \$0.50. Todas as lampadas acima pedidas só poderão ser das marcas «Edison», «Westinghouse» ou «Philipps».

- 200 lampadas de filamento de carvão, de 16 voltsx65 velas, uma, \$0.55.
- 100 peras de madeira para campainhas electricas, uma \$0.35.
- 1.000 pilhas seccas «Rid Seal», uma \$0.65.
- 20 grosas de parafusos azues, para cleats, de 2 1/4", n. 10, grossa \$1.00.
- 10 grosas de parafusos azues para rosaceas, de 1", n. 7, grossa \$0.85.
- 350 rosaceas para forro, uma, \$0.25.
- 250 rosaceas para cleats, uma \$0.25.
- 500 supportes para lampadas incandescentes, de rosca (bucha) com interruptor, um \$0.48.
- 500 tubos de louça, de 1", para fio de 0,007, um \$0.6.
- 200 tubos de louça, de 3", para fio de 0,007, um \$0.08.
- 2.000 kilos de zinco puro em barra, kilo \$0.65.
- 200 grammas de platina em fio de 0,002, gramma \$5.00.
- 200 postes de ferro batido, para block-Adel, iguaes á amostra, um \$80.00.
- 24 aparelhos telephonicos «Western», de mesa, n. 6.032 do catalogo n. 3, um, \$32.50.
- 50 aparelhos telephonicos «Western», de parede, n. 1.333 do catalogo n. 3, um, \$28.45.

Os aparelhos telephonicos acima pedidos tambem podem ser semelhantes aos da Western, desde que sejam de fabricante idoneo e destinados á installação de bateria central, devendo constar nas propostas o nome do fabricante.

- 8 kilometros de cabo telephonicos de 30 pares, metro, \$1.35.
- 11 kilometros de cabo telephonicos de 35 pares, metro, \$1.38.
- 20 kilometros de cabo telegraphico de 28 linhas, conforme amostra, metro, \$1.00.

Os cabos telephonicos e telegraphicos pedidos deverão ser conforme amostra, devendo cada fio ser 0,4/m6 a 0,4/m7 de diametro e o envolvero de chumbo 1,4/m8 de espessura.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega dos cabos telephonicos e do telegraphico poderá ser em um espaço de tempo de 180 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, ou em qualquer outra moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concorrência.

Cabará a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar ne humas das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de dezembro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Escritórios:

- 12 vassourinhas de piassava, uma \$250.
- 60 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo \$3500.
- 60 vassouras de cabelo, com cabo, uma \$3800.
- 60 kilos de potassa, kilo \$800.
- 120 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da Estrada, lata \$3000.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo \$3000.
- 72 barras de sabonetes S. A. ou semelhante, barra \$8600.
- 50 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da Estrada, lata \$2800.
- 30 espanadores de pennas de 0^m,50, um \$3500.
- 220 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, pacote \$3500.
- 20 saccos de aniagem, de 1^m,30 x 0,75, um \$3000.
- 60 paus de sapolio Polo, um \$400.
- 3 kilos de bolas de naphthalina em latas, kilo \$3500.
- 2 litros de benzina, litro \$12000.
- 12 vidros de balsamo maravilhoso, vidro \$3500.

Deposito do Telegrapho:

- 100 kilos de alvaiade de zinco, Niede, n. 1, kilo \$3600.
- 100 kilos de amiantho em pó, kilo \$3800.
- 40 kilos de amiantho em papelão de 1/16, kilo \$3300.
- 50 kilos de breu claro, kilo \$3500.
- 10 grossas de bicos para gaz acetyleno, simples, de 21 e 28 velas, partes eguaes, grossa \$25000.
- 60 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, A. P., ns. 8, 10, 12 e 14, partes eguaes, medio de uma, \$3500.
- 60 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, \$3500.
- 50 boccaes para lanternas typo VI, um, \$3200.
- 50 boccaes para lanternas typo VII, um, \$3200.
- 100 chaminés de mica, com guarnição de metal, duas placas, para lampeão belga, n. 1, \$3000.

- 50 chaminés de vidro para lampeão belga, ns. 1 ou 2, uma, \$3200.
- 100 kilos de corda de linho franceza, de 1/4" kilo, \$3500.
- 100 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, \$3500.
- 12 cavadeiras de ferro, simples, para terra, uma, \$3000.
- 10 cadeiras singelas, com assento de palhinha, de canella ou peroba, fortes, uma, \$20000.
- 50 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da Estrada, lata, \$3000.
- 20 estantes de madeira, para pilhas, iguaes a amostra, uma, \$60000.
- 50 kilos de enxofre em pó, kilo, \$3400.
- 100 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo \$3500.
- 1.000 folhas de lixa esmeril, em panno, ns. 0, F, FF, e 1, partes iguaes, folha, \$200.
- 600 folhas de lixa Navarre, em papel ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, folha, \$280.
- 25 lampeões belgas, de suspensão, typo I, completos, um \$60000.
- 25 lampeões belgas, de plataforma, typo III, completos, um \$60000.
- 25 lanternas typo VI, completas, uma, \$60000.
- 25 lanternas typo VII, completas, uma, \$28000.
- 100 vidros de oleo fino para relojoaria, vidro, \$3000.
- 200 kilos de potassa, kilo, \$800.
- 20 pás de bico, reforçadas n. 4, uma, \$3500.
- 10 kilos de pó de sapato em pacotes, kilo, 600 réis.
- 20 mezas para aparelhos telegraphicos iguaes á amostra, uma, \$30000.
- 100 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da Estrada, lata, \$2800.
- 50 kilos de sabão virgem especial, kilo, \$3000.
- 100 barras de sabonete S.A., ou semelhante, barra, \$3600.
- 100 sapolios Polo, um, \$400 réis.
- 100 torcidas para lampeão belga, uma, \$3000.
- 300 torcidas Sol, ns. 1, 2 e 3, média de uma, \$50 réis.
- 150 kilos de tinta em latas, Ripolin ou Parsonlac, verde, encarnada e branca, partes iguaes, kilo, \$11000.
- 50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, \$3800.
- 100 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.
- 10 kilos de vermelhão da China, kilo, \$30000.
- 20 galões de verniz Ajax, branco e preto, galão, \$24000.
- 10 galões de verniz crystal Stender, galão, \$20000.
- 100 vidros encarnados lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, \$10 réis.
- 100 vidros verdes lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um \$10 réis.
- 200 vidros brancos lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um \$320 réis.
- 100 tes de ferro para gaz, de 1/2", um \$3800.
- 100 joelhos de ferro para gaz, de 1/2", um \$3800.
- 1.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2", peso theorico 1.425 kilos, kilo, \$3800.
- 200 litros de espirito de vinho rectificado de 35°, litro, \$3200.
- 50 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, litro, \$3200.

- 2.000 kilos de estopas branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, \$3300.
- 50 kilos de latão em chapas, de 3/16", kilo, \$7500.
- 2.000 litros de oleo para transformador, Tranzil oil, litro, \$2000.
- 2.000 kilos de oleo de banha, conforme caderno de Encargos, kilo, \$4800.
- 300 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de Encargos, kilos, \$3800.
- 3.000 tijolos refractarios de 0,22 x 0,11 x 0,06, milheiro, \$30000.
- 4.000 kilos de ferro patente, redondo, de 1/2", kilo, \$3100.
- Arrecadação:
- 5 kilos de acido muriatico, kilo, \$2500.
- 6.000 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, \$3300.
- 50 caixas de kerozene, caixa, \$27500.
- 7.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de Encargos, litro, \$2400.
- 12.000 pacotes de papel hygienico, de 1.000 folhas, pacotes, \$3500.
- 120 sabonetes Pear's n. 1, um, \$3500.
- 600 caixas de 12 sabonetes pequenos para carros, Raposo ou semelhante, caixa, \$3000.
- 60 caixas de Anti-morbine Royal, caixa, \$20.000.
- 250 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro, \$3800.
- 250 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, \$3000.
- 20 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, \$3500.
- 120 baldes de zinco galvanizado com 15" de bocca por 12" de fundo, conforme amostra, um, \$7500.
- 250 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, \$2000.
- 150 boccaes para lanterna de chefe de trem, eguaes a amostra, um \$3200.
- 300 cadeados de aço, fortes, de abrir por baixo, numerados e com chaves diferentes, eguaes a amostra, um \$8000.
- 50 carmuças, grandes, uma \$40000.
- 100 caixas de expediente de chefe de trem, eguaes a amostra, uma \$3000.
- 36 capachos de côco de 1^m,00 x 0^m,45, um \$2500.
- 100 copos de crystal, eguaes a amostra, um \$2000.
- 400 kilos de corda de manilha, kilo \$3200.
- 400 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata \$3000.
- 1 diamante superior por \$8000.
- 4 escadas de madeira, singelas, com 2^m,00, por \$3000.
- 4 escadas de madeira, singelas, com 2^m,30, por \$3000.
- 50 escarradeiras de metal, eguaes a amostra, uma \$30000.
- 150 esfregões de cabelo, com cabo, um \$7500.
- 150 esfregões de piassava, com cabo, um \$3500.
- 250 espanadores de pennas, de 0^m,60, um \$3500.
- 2 ferros de soldar, um \$6000.
- 400 grizetas completas para lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma \$3500.
- 100 grizetas completas para lanternas typo 8, eguaes a amostra, uma \$3500.
- 100 grizetas completas para lanternas de chefe de trem, eguaes a amostra, uma \$3500.
- 100 lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma \$3000.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA E OUTROS METAES PARA A 4ª DIVISÃO. EM 1921

Concurrencia n. 25

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa de produção nacional, de primeira qualidade, tonelada 300\$000.

100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 5 %
Carbono, até 4 %
Silicio, 1,5 % a 2,5 %
Granito, 2,5 % a 3,5 %
Enxofre, traços
Telada, 550° 100.

50.000 kilos de bronze phosphoretado marca «Ancora», kilo 4\$350.

2.000 kilos de metal anti-fricção, kilo 7\$800.

30.000 kilos de metal patente «Railroad», kilo 4\$750.

4.000 kilos de metal nickel X.X.X.X., kilo 13\$500.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, menos para o ferro gusa de produção nacional, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da estrada, em espaços de tempo successivos de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A contagem do tempo para a entrega será a partir da data do registro no Tribunal de Contas,

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fôr, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade da proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fôr, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

100 lanternas para chefe de trem, eguaes a amostra, uma 28\$000.

100 lanternas typo 8, com a respectivas braçadeiras, eguaes a amostra, uma 50\$000.

60 metros de mangueira de borracha, extra-forte, egual a amostra, metro 16\$000.

50 molas para picadores, eguaes a amostra, uma 2\$500.

2 kilos de naphalina, em bolas, kilo 4\$500.

50 duzias do panno esponja, duzia 15\$000, 90 kilos de pavio de cera para acender, kilo 6\$000.

100 kilos de pedra-pome em pó, kilo 1\$600.

500 picadores numerados de 1.500 em diante, eguaes a amostra, um 30\$000.

100 pitões fechados, eguaes a amostra, um 300 réis.

100 pitões abertos, eguaes a amostra, um 300 réis.

200 kilos de potassa, kilo 800 réis.

24 regadores de folha, grandes XX, pintados, um 9\$000.

1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata 2\$800.

200 kilos de sabão virgem, kilo 1\$000.

100 saboneteiras de vidro para carros, completas, uma 33\$300.

300 sapolios Polo, um 400 réis.

50 chapas de signaes, esmaltadas e numeradas de 151 em diante, eguaes a amostra, uma 20\$000.

30 kilos de solda de estanho, kilo 5\$000.

60 grossas de torcidas sol n. 1, uma 150 réis.

60 grossas de torcidas sol n. 2, uma 150 réis.

500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma 2\$800.

600 vassouras de piassava, especiaes para lavagem, uma 1\$200.

48 vassourinhas de piassava, uma 250 réis.

100 vidros brancos, lisos de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, decimetro quadrado 320 réis.

100 vidros verdes, lisos, de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, decimetro quadrado. 510 réis.

100 vidros encarnados, lisos, de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, decimetro quadrado, 510 réis.

200 vidros brancos, de aumento, para lanternas typo 8, eguaes a amostra, um 4\$500.

100 vidros encarnados, de aumento para lanternas typo 8, eguaes a amostra, um, 4\$500.

200 latas de litro de Anozol Werneck, ou creolina Pearson, ou semelhante si apresentar o proponente attestado de approvação da Estrada, lata, 3\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Para os cadeados e picadores o espaço de tempo de entrega será de 90 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para perfeita reforma do seguinte:

300 colchões, sendo o preço maximo da reforma de um, 40\$000.

500 travesseiros, sendo o preço maximo da reforma de um, 8\$000.

O panno a empregar deverá ser perfeitamente igual á amostra que se encontra na Arrecadação,

O contractante receberá os artigos a reformar na Arrecadação, parcelladamente, devendo fazer a entrega das mesmas, convenientemente reparadas, no prazo que o chefe do movimento marcar.

A entrega não sendo conforme está estabelecido sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para entrega da parcella em questão, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpollação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos a reformar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor da reforma a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a con-

currencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E OUTROS ARTIGOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1921

(Correcção do edital de 29 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo 8\$500.

200 folhas de cartolina branca de 0^m,33 x 0^m,73, folha 5\$00.

100 kilos de colla em massa Watsel, ou semelhante, kilo 7\$000.

20 metros de cabeceado de seda, metro 3\$000.

100 metros de cadarço para encadear machina, metro 18\$00.

Carreteis de arame para machina de coser:

10 n. 18, um 16\$000.

10 n. 21, um 16\$00.

5 n. 23, um 16\$000.

60 carreteis, de 500 jardas, de linha crua ns. 16 e 40, um 4\$000.

12 carreteis, de 300 jardas, de linha branca n. 10, um 1\$000.

1.000 grammas de espouja para lithographia, por 70\$000.

20 kilos de fio fino, pardo, nacional, kilo 8\$500.

80 kilos de gomma arabica em grão, para lithographia, kilo 13\$00.

10 kilos de jaspe em pó, kilo 2\$500.

20 metros de moleton de 1^m,00 de largura para machina Marimon, metro réis 53\$000.

10 metros de oleado preto para typographia, igual a amostra, metro 35\$000.

40 metros de panno couro verde e vinho, igual a amostra, metro 12\$000.

30 pelles de marroquim, verde, encarnado e vinho, de 10 pés quadrados, uma 36\$000.

50 folhas de papelão Hamburguez, n. 8, folha 1\$800.

- 360 folhas de papelão Hamburguez, ns. 10 e 12, partes eguaes, 1\$300.
- 200 folhas de papel marmore, sortidas, uma \$400.
- 50 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 1^m,20x × 0^m,90, resma 90\$000.
- 30 resmas de papel amarello para impressão de 24 kilos AA, resma 77\$800.

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, para impressão:

- 150 de 24 kilos AA, resma 69\$000.
- 500 de 30 kilos AA, resma, 80\$000.
- 50 de 40 kilos AA, resma 90\$000.
- 300 de 18 kilos BB, resma 40\$000.
- 800 de 20 kilos BB, resma 50\$000.
- 200 de 30 kilos BB, resma 70\$000.
- 30 de 40 kilos BB, resma 80\$000.

Todo o papel para impressão acima pedido deverá ser de massa de 1^a qualidade.

- 300 folhas de papel granitado, diversas cores, folha \$100.
- 100 folhas de papel «pellure» para transporte lithographico, folha \$800.
- 5.000 folhas de papel para capas diversas cores, eguaes a amostra, folha \$800.
- 150 reguas de peroba para machina de cortar, formato BB, regua 3\$300.
- 100 reguas de peroba para machina de cortar, formato AA, regua 4\$500.
- 20 kilos de tinta preta n. 1, lithographica, Ch. Lorilleux ou Ault-Wiborg, kilo 16\$000.
- 8 kilos de tinta de impressão, encarnada, Ch. Lorilleux ou Ault-Wiborg, kilo 20\$000.
- 40 kilos de tinta roxa, granitada, (anilina) kilo 8\$000.
- 10 kilos de tinta verde, granitada, (anilina) kilo 8\$000.
- 80 kilos de tinta preta para impressão, Ch. Lorilleux ou Ault-Wiborg, kilo 14\$000.
- 20 kilos do verniz fraco para lithographia, Ch. Lorilleux, kilo 9\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucro fechado, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1920.—O secretario *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1921

Concurrenca n. 30

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica \$...

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide, (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo o preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de novembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTACÃO CENTRAL, DESTINADO Á COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR PARA A VENDA DE LIVROS, REVISTAS, JORNAES NACIONAES E ESTRANGEIROS, CARTÕES POSTAES, LAPIS, PAPEIS, CARTEIRINHAS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES, CONSIDERADO SOB N. 4, A CONTAR DO LADO DA TRESOURARIA DESTA ESTRADA

(Nova correccão do edital de 30 de novembro de 1920)

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 15 do corrente mez de dezembro, propostas para arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de mostrador para a venda de livros, revistas, jornaes nacionaes e estrangeiros, cartões postaes, lapis, papéis, caateirinhas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, cuja autorização para funcionamento termina em 18 de janeiro proximo vindouro.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 500\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto. Caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de mostrador sob n. 4, para a venda de livros, revistas, jornaes nacionaes e estrangeiros, cartões postaes, lapis, papéis, carteirinhas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes

I

O mostrador terá as seguintes dimensões maximas: comprimento 2^m,95; largura 1^m,80; altura da armação 2^m,55; altura do balcão 1^m,30, devendo a respectiva planta ser previamente submettida á approvação da directoria.

II

O concessionario pagará 777 mensaes, por trimestre adeantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Trafego e pelo respectivo ajudante de divisão, que será scal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 300\$ e na reincidência á rescisão do contracto sem direito á indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transference será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13^a, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

O concessionario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da Estrada.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a Estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

No caso de igualdade de condições, terá preferéncia a actual concessionaria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrençia n. 28

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :
A lenha a fornecer obedecerá á seguinte tabela :

Pontos de abastecimento	Consumo		Preço maximo por m. ³
	Minimo mensal em m. ³	Total em m. ³	
Comprimento de 1^m,00:			
S. Diogo	1.000	12.000	9\$000
Belém.....	2.000	24.000	9\$000
Barra.....	5.000	50.000	9\$000
Norte.....	8.400	70.000	9\$000
Entre Rios.....	12.000	100.000	8\$500
Comprimento de 0^m,80:			
Portella.....	6.000	70.000	8\$500
Valença.....	2.600	30.000	9\$000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para Barra, a distancia aquem principiará na estação Humberto Antunes.

O recebimento no ramal de Mangaratiba, para S. Diogo, será em toda a extensão desse ramal.

As en regas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes :

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar a bitola larga ou estreita, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,00, 1^m,50, e 2^m,00 da bitola larga, não podendo cada pilha conter mais do 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel;

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira, ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbele, iubio branco, imbiramba branca, moluro, molula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba sana manandú ou salvajão, disaninpú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrençia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos, de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração :

a) as pospostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos;

Fica ainda estabelecido que :

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e finalmente, que :

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe de preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrençia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria desta estrada se faz publico para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1920, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito a continuação das concessões obtidas no anno corrente devem desde já apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escritorio da 3ª divisão, 30 de novembro de 1920.— *Humberto Antunes*, sub-director da 3ª divisão.

Estrada do Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ESTAÇÕES E LIMPEZA DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921**

(Nova correccão do edital de 23 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1920, na Intendencia dessa Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.128 chaminés de crystal, belgas n. 1 ou 2, ou Macbetti n. 32, uma, 2\$400.
- 335 chaminés de mica, 2 placas, guarda-chuva de metal, para lampeão Belga n. 1, uma, 4\$000.
- 2.208 torcidas belgas n. 1 ou 2, uma, 600 réis.
- 3.646 torcidas sol n. 1, 100 réis.
- 4.474 torcidas sol n. 2, uma, 120 réis.
- 4.252 torcidas sol n. 3, uma, 150 réis.
- 1.111 latas de litro de Rupi, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata, 2\$800.
- 91 caixas de velas Fragata, para carros, caixa, 39\$000.
- 24.161 folhas de lixa, panno de esmeril, Davies, ns. 1 e 0, folha, 200 réis.
- 300 kilos de fio de algodão nacional, para torcidas, kilo, 8\$000.
- 4.444 latas de pomadas para limpar metaes, Tamos ou semelhante, lata, 390 réis.
- 4.108 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, 2\$000.
- 4.562 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 8\$500.
- 2.296 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, 2\$000.
- 581 latas de litro creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata, 3\$000.
- 266 espanadores de pennas de 0^m,50, um, 5\$500.
- 12.168 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior á amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
- 10 kilos de fio de linho pardo, kilo, 19\$000.
- 5.733 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 3\$000.
- 3.132 kilos de plumbagina, kilo, 2\$800.
- 9.770 kilos de potassa, kilo, 3\$800.
- 727 pinceis, redondos, n. 18, um, 1\$200.

1.650 barras de sabonete S A ou semelhante, barra, 1\$600.

160 kilos de sabão commum, secco, kilo, 1\$000.

6.652 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro, 3\$000.

708 tijolos de arear, um \$600.

481 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma, 2\$800.

1.635 vassouras de piassava, para lavagem, n. 16, com cabo, uma 1\$200.

2.202 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$600.

5.696 vassouras de cipó, uma, 1\$600.

10 vassouras de palha, nacionaes, uma, 1\$400.

2.018 vassouras de piassava, pequenas, uma, 2\$50.

1.062 pacotes de velas de espermacete, Brasileiras, pacote, 2\$500.

550 kilos de gesso commum, kilo, \$400.

83 kilos de giz em pedra, kilo, \$800.

80 kilos de pontas de paris, com cabeça, 2", kilo, 2\$600.

62 kilos de anilina em pó, roxa e encarnada, kilo, 50\$000.

65 vassouras de cabelo, com cabo, um, 9\$000.

200 kilos de graxa, conforme caderno, kilo, 1\$600.

800 litros de oleo para guindaste, litro, 1\$290.

70 vidros de 500 grammas de acido phenico do commercio, vidro, 3\$500.

300 metros de aniagem, metro, 1\$500.

440 kilos de alvaiade de zinco, kilo, 2\$400.

80 baldes de ferro zincado, 14" de bocca por 9" de alto, iguaes a amostra, um, 6\$800.

110 camurças grandes, uma, 14\$000.

1.000 kilos de corda de linho, para trens, kilo, 4\$500.

10 kilos de esponja grossa, kilo, 30\$000.

6.028 litros de azeite de sebo, litro, 2\$300.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado snjeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias,

serão entregues, em tres vias, em envolvero, fechados, com a declaração, por fóra do asumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de dezembro de 1920.— O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921**

(Correccão do edital de 23 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de dezembro de 1920,

na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20 kilos de alfinetes de latão, em pacotes 100 grammas, kilo, 26\$000.
- 100 buvards de madeira de 0,^m14×0,^m07, um, 2\$500.
- 300 canetas A. W. Faber ns. 7.010 e 7.070, uma, 400 réis.
- 100 canetas americanas sortidas, uma, 350 réis.
- 150 caixas de colchetes para papel, sortidos, S1, S2, S3 e S4, Fastenere, caixa, 1\$500.
- 1.000 cadernetas pautadas de 100 folhas de 0,^m23×0,^m16, capa de panno, numeradas, uma 2\$600.
- 150 copiadores de 0,^m23×0,^m33, com 500 folhas, papel fino superior, sem indice, um, 14\$000.
- 3 carimbos de borracha iguaes ao modelo que se encontra no Deposito Geral, um, 20\$000.
- 1.000 discos para relógio de ronda, por 40\$000.
- 3 furadores de aço de 0,^m18, cabo de buxo, um, 2\$800.
- 6 grozas de giz branco, em lapis, groza, 4\$500.
- 150 vidros de gomma-arabica A. Maurins, n. 420, vidro, 4\$000.
- 80 indices alphabeticos de 0,^m25×0,^m33, capa de panno, um, 9\$000.
- 150 livros em branco, pautados, numerados, de 100 folhas, de 0,^m22×0,^m33, capa de panno, um, 5\$800.
- 150 livros em branco, pautados, numerados, de 200 folhas, de 0,^m22×0,^m33, capa de panno, um, 8\$900.
- 100 duzias de lapis pretos n. 2, inscrição dourada, Eberhard Faber, duzia, 3\$000.
- 9 duzias de lapis pretos n. 3, inscrição dourada, Eberhard Faber, duzia, 3\$000.
- 50 duzias de lapis bi-color Johann Faber 7067, duzia, 22\$000.
- 20 duzias de lapis tinta Eberhard Faber, duzia, 8\$400.
- 48 pastas de oleado de 0,^m35×0,^m48, 4\$300.
- 40 pastas de papelão de 0,^m30×0,^m40, com cadarço, uma, 8\$000.
- 100 resmas de papel almasso, pautado, 33 linhas, marcado, em resmas de 400 folhas e 7 kilos, resma, 28\$000.
- 25 resmas de papel almasso, liso, superior, sem pauta, marcado, em resmas de 400 folhas e sete kilos, resma, 27\$300.
- 1.500 folhas de papel mata-borrão, grosso, branco, de 120 libras, folha, 450 réis.
- 10 resmas de papel pardo para embrulho, cartão, de 1,^m20×0,^m90, em resmas de 400 folhas, resma, 90\$000.
- 40 resmas de papel para officio, de linho, 0,^m30×0,^m21, em resmas de 400 meias folhas, resma, 37\$000.
- 200 folhas de papel carbono azul de 0,^m46×0,^m57, folha, 800 réis.
- 100 folhas de papel impermeavel de 0,^m51×0,^m62, folha, 1\$500.
- 130 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 40, caixa, 6\$000.
- 150 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 42, caixa, 7\$000.
- 6 caixas de pennas rondes n. 3, caixa, 3\$000.
- 6 caixas de pennas rondes n. 4, caixa, 3\$000.
- 12 caixas de pennas Perry n. 420, caixa, 6\$500.
- 24 caixas de pennas «D. Leonardt», numero 516 Gilt, caixa, 7\$000.
- 9 prensas de ferro para escriptorio, de 0,^m65×0,^m42, com maçanetas de metal nos extremos do braço, uma, 550\$000.
- 24 pegadeiras de metal para papel, uma, 7\$300.
- 80 raspadeiras Rodgers, cabo de ebano, uma, 6\$500.
- 60 regoas de borracha Faber, de 0,^m30, uma, 5\$500.
- 100 vidros de litro de tinta preta Sardinha, vidro, 3\$800.
- 150 litros de tinta de cópia Antoine Fils & Comp., litro, 8\$800.
- 24 litros de tinta azul de escrever, marca «Staaafford's commercial», litro, 8\$500.
- 150 vidros de quatro onças de tinta escarlata «Stephens», vidro, 2\$800.
- 24 vidros de tinta azul para carimbo, vidro, 1\$500.
- 24 vidros de tinta encarnada para carimbo, vidro, 1\$500.
- 60 tinteiros de crystal de 0,^m055, com tampa de metal, um, 8\$500.
- 24 tinteiros duplos, de vidro, em armação de ferro fundido, um, 20\$000.
- 6 almotolias para machina de escrever, uma, 2\$500.
- 2 almanacks Laemmert para 1921, um, 70\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0,^m12×0,^m18 uma, 8\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0,^m11×0,^m07 uma, 6\$000.
- 24 block-notes lisos de 0,^m14×0,^m22, um, 2\$500.
- 50 block-notes pautados, marcados, de 0,^m14×0,^m22, iguaes á amostra n. 23, um, 2\$500.
- 24 borrachas Ruby Rubber, n. 412, uma, 4\$000.
- 24 borrachas Ruby Rubber, n. 224, uma, 4\$000.
- 24 caixas de colchetes para papeis «Clips», n. 4, caixa, 2\$500.
- 2 kilos de chumbo fino, de caça, kilo, 4\$000.
- 36 carimbos de borracha iguaes á amostra, um, 10\$000.
- 12 canivetes Rodger, cabo de madreperola, duas folhas, um, 18\$000.
- 24 fitas para machina Underwood, cópia azul e encarnada, n. 3, uma, 4\$800.
- 6 fitas para machina «Remington», modelo 11, cópia roxa e e encarnada, uma, 4\$800.
- 24 vidros de gomma Stikfast, vidro, 3\$000.
- 24 caixas de grampos para papel, sortidos, caixa, 2\$000.
- 24 indices alphabeticos de 0,^m20×0,^m30, capa de de papel, um, 5\$000.
- 24 indices alphabeticos de 100 folhas, capa de couro, de 0,^m20×0,^m30, um, 6\$000.
- 12 vidros de oleo para machina de escrever, um 2\$000.
- 10.000 folhas de papel para cópia, igual ao modelo 24, folha 5080.
- 10 caixas de papel para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, iguaes á amostra n. 25, caixa 14\$000.
- 20.000 folhas de papel para mimeographo (impressa) sueco, igual á amostra 26, folha 8050.
- 24 caixas de papel «Dermatype Stencil», para mimeographo, igual á amostra 27, caixa 30\$000.
- 24 vidros de preparado «Dermax» para mimeographo, vidro 6\$500.
- 6 vidros de verniz para mimeographo, vidro 8\$000.
- 3 pinceis de pello para prensas, de 3", um 4\$500.
- 24 caixas de papel para carta e respectivos enveloppes, iguaes á amostra 28, caixa 12\$000.
- 12 caixas de p p e para carta e respectivos enveloppes, iguaes á amostra 29, caixa 12\$000.
- 5 resmas de papel almasso pautado, sem marca, 7 kilos, resma 27\$500.
- 13 caixas de papel carbono azul e roxo «Derby», em partes iguaes, caixa 14\$000.
- 3 caixas de percevejos de metal, caixas de 100, caixa 14\$000.
- 12 caixas de tinta Waterman's Ideal Ink, n. 9, em caixas de madeira, para caneta reservatorio, caixa 3\$500.
- 48 vidros de 125 gs. de tinta carmin «Maurin», vidro 4\$000.
- 48 vidros de tinta para carimbo, azul «Maurin», vidro, 2\$500.

Secção Technica

- 1 Almanack Laemmert para 1921, um 70\$000.
- 3 almofadas de panno para carimbo, de 0,^m12×0,^m16, uma 7\$000.
- 1 almotolia para machina de escrever, uma 2\$500.
- 100 block-notes lisos de 0,^m14×0,^m22, um 2\$500.
- 100 block-notes pautados de 0,^m11×0,^m33, um 2\$200.
- 36 block-notes, quadriculas de 5 m/m, conforme modelo, um 3\$000.
- 96 borrachas «Ruby» n. 412, para lapis, uma 1\$000.
- 150 borrachas «Mongob» n. 4.800, para lapis, modelo n. 16, uma 1\$400.
- 48 borrachas «Faber Esmerald» n. 211, verdes, uma 1\$000.
- 4 borrachas para machina de escrever, circulares, «Underwood», uma... 1\$000.
- 200 cadernetas de alinhamento de 10×30 c/m, de 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 150 cadernetas de nivelamento de 10×20 c/m, de 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 150 cadernetas de secções transversaes de 10×20 c/m, 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 36 cadernetas pautadas de 10×14 c/m, de 100 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 100 cadernetas com quadriculas de 0,^m003, 10×20 c/m, 25 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$500.
- 100 cadernetas com quadriculas de 0,^m003, 10×20 c/m, 50 folhas, capa de carneira branca, uma 4\$000.
- 24 cadernetas com quadriculas de 0,^m003, 10×20 c/m, 200 folhas, capa de carneira branca, uma 6\$000.
- 10 cadernetas em capa de panno, quadriculas de 0,^m003 de 16×23 c/m, 100 folhas, uma 3\$800.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 1, uma \$400.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma \$450.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 3, uma \$500.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 170, uma \$800.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 290, uma \$800.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 850, uma \$800.
- 12 canivetes Rodgers de 0,^m07, duas folhas, cabo de osso, um 12\$000.
- 2 cinteis «Kern» para desenho, n. 5.102, um 300\$000.
- 24 caixas de colchetes Gem Clips n. 3, caixa 1\$600.
- 6 copiadores de 300 folhas, com indice, de 30×40 c/m, um 16\$800.
- 2 compassos de redução Kern n. 5.092, um 260\$000.
- 12 copos para aquarella de 0,^m08, um 2\$500.
- 12 copos para aquarella de 0,^m05, um 2\$000.
- 12 descancos de ferro para 6 canetas, um 4\$000.
- 12 duplos decímetros de marfim, Casella, um 12\$000.

- 46 esquadros de colluloide vasados, Casella ou Kern de 10", um 12\$000.
 46 esquadros de colluloide vasados, Casella ou Kern, de 8", um 10\$000.
 46 esquadros de colluloide vasados, Casella ou Kern, de 12", um 14\$000.
 3 esquadros de madeira em T, de 0^m,75, um 16\$000.
 6 esquadros de madeira em T, de 1^m,00, um 22\$000.
 6 esquadros de madeira em T, de 1^m,20, um 26\$000.
 42 estofo grandes, Kern, para desenho, devendo ser dado o numero na proposta, um 400\$000.
 6 fitas para machina de escrever Underwood n. 3, roxa, uma 4\$500.
 6 fitas para machina de escrever Hammond, Multiplex, vermelha e preta, uma 4\$500.
 4 colleção de gabaritos de borracha para curvas variações de 10' — 1/1.000, por 700\$000.
 8 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, amarello, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 8 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, azul, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 8 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, encarnado, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 12\$000.
 8 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano verde, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 42 jogos de godets de porcellana, de 0^m,075, jogo 18\$500.
 66 lapis bi-color J. Faber n. 717, um 1\$200.
 66 lapis bi-color J. Faber n. 7.067, um 1\$500.
 48 lapis graphites J. Faber Castell 2 B, um 850 réis.
 288 lapis graphites J. Faber Castell F, um 850 réis.
 420 lapis graphites J. Faber Castell 2 H, um 850 réis.
 420 lapis graphites J. Faber Castell 3 H, um 850 réis.
 288 lapis graphites J. Faber Castell HB, um 850 réis.
 288 lapis graphite J. Faber Castell HB n. 460, um 300 réis.
 48 lapis preto n. 1 J. Faber, um 240 réis.
 576 lapis preto n. 2 J. Faber, um 240 réis.
 240 lapis preto n. 3 J. Faber, um 240 réis.
 24 caixas de lapis multicolores, caixa 12\$000.
 6 limpa-pennas de porcellana com escova, um 3\$000.
 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,07, um 6\$000.
 24 pares de nankin 2 dragões de 0^m,24 × 0^m,096, um 16\$000.
 48 vidros de nankin liquido Higgins, vidro 3\$900.
 48 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 2\$000.
 42 caixas de papel carbono Derby roxo, caixa 14\$000.
 600 folhas de papel cartão SS. 144, branco de 1^m,00 × 0^m,70, folha 3\$000.
 60 peças de papel cartão SS. 771, de 1^m,10 × 10^m,0, peça 60\$000.
 6 caixas de papel para cartas Diplomata R. Vellum, de 0^m,18 × 0^m,23, com envelopes, caixa 14\$000.
 60 peças de papel ferro prussiato, Norton Gregory, Rapid. R. F. de 1^m,0 × 1^m,16,0, peça 35\$000.
 4 caixas de papel para machina de escrever Berkshire, 8 1/2" × 14", em caixas de 360 folhas, caixa, 15\$000.
 20 caixas de papel para mimeographo, 214 × 314 m/m, n. 860 Dermatype, caixa, 30\$000.
 2 resmas de papel para officio, sem pauta, resma, 30\$000.
 2 miheiros de papel para orçamento, conforme modelo, miheiro, 150\$.
 60 peças de papel quadriculado, sem forro, S.S. n. 106, de 0^m,75 × 10^m,0, peça, 32\$000.
 8 peças de papel quadriculado, forrado, S.S. n. 114, de 0^m,75 × 10^m,0, peça, 55\$000.
 2 resmas de papel quadriculado, quadriculas de 0^m,008, de 0^m,45 × 0^m,68, resma, 120\$000.
 50 peças de tela Imperial, Tracting Cloth de 1^m,00 × 2^m,00, peça, 140\$000.
 20 peças de papel vegetal, pergaminho S.S. n. 112, de 1^m,0 × 10^m,0, branco, peça, 32\$000.
 Caixas de pennas:
 42 Mallat n. 10, caixa, 6\$000.
 42 Mallat n. 12, caixa, 7\$000.
 6 Leonardt n. 516 Gills, caixa, 7\$000.
 40 Perry n. 420, caixa, 6\$500.
 1 Soennecken, rond n. 1, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 2, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 3, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 4, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 5, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 170, caixa, 5\$000.
 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 290, caixa, 8\$000.
 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 850, caixa, 8\$000.
 1 groza de percevejos de metal—Tower Drawing Pins, grandes, groza, 30\$000.
 3 grozas do percevejos de metal—Tower Drawing Pins, pequenas, groza, 14\$000.
 42 pesos de metal para papeis, um, 5\$500.
 42 pincois para aquarella, cabo de madeira com duas pontas, um, 2\$500.
 60 pincois para desenho, fio dourado n. 0 a 24, um, 23\$000.
 6 pistoletes de colluloide, um, 3\$000.
 2 latas de tinta para mimeographo, Edison Rotary, pretta, lata, 18\$000.
 Paas de tinta para desenho, LeFranc:
 24 amarello chromo, um, 1\$500.
 24 azul cobalto, um, 2\$000.
 24 azul da prussia, um, 2\$000.
 24 branco prata, um, 2\$000.
 24 carmin ex. fino, um, 3\$000.
 24 gomma guta, um, 2\$000.
 24 neutra, um, 2\$000.
 24 sepiá colorida, um, 2\$000.
 24 sepiá natural, um, 2\$000.
 24 terra de sienne natural, um, 2\$000.
 24 terra de sienne queimada, um, 2\$000.
 24 verde Londres, um, 2\$500.
 24 vermelho, um, 2\$500.
 Bisnagas de tinta para desenho, LeFranc:
 48 amarello chromo, uma, 2\$000.
 48 azul cobalto, uma, 2\$500.
 48 azul prussia, uma, 2\$500.
 48 branco prata, uma, 2\$000.
 48 carmin ex. fino, uma, 3\$000.
 48 gomma guta, uma, 2\$500.
 48 neutra, uma, 2\$000.
 48 sepiás coloridas, uma 2\$000.
 48 sepiás naturaes, uma 2\$000.
 48 terras de sienne natural, uma 2\$000.
 48 terras de sienne queimada, uma 2\$000.
 48 verde Londres, uma 2\$500.
 48 vermelho, uma 2\$500.
 12 tira-linhas, «Kern», fixos, n. 5.034, um 25\$000.
 6 tira-linhas «Kern» moveis, n. 5.034, um 25\$000.
 42 transferidores de colluloide «Casella» de 0^m,15—180°, um 20\$000,
 6 triplos decímetros de marfim, «Casella», um 65\$000.
 Os preços marcados são os maximos.
 A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
 A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entodimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
 No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.
 A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.
 Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
 No acto da entrega da proposta, o proponente devesa exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.
 O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.
 O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.
 A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.
 As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de dezembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A SECÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM 1921

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1 e 2, na concurrencia publica n. 23, hoje realizada nesta intendencia, para fornecimento de lenha para a secção de construcção em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de dezembro de 1920.— Benjamin Jacob, intendente.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 23 PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A SECÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM 1921

Aos onze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, de Costa & Comp.
 - N. 2, de Botelhos & Oliveira.
- Total duas propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os dous proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram verificados estarem fechados e em ordem os envolveros das alludidas propostas, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Em seguida foram as ditas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes e por mim Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão.— Benjamin Jacob.— Costa & Comp.— Bo-

telhos & Oliveira.— Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere.— Fernando Augusto Lage, Conforme.— Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão. Visto, 11 de dezembro de 1920.— B. Jacob, intendente.

Costa & Companhia, commerciantes matriculados, residentes em Buenopolis, Estado de Minas Geraes, propõem-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência datada de 27 de novembro proximo passado o seguinte fornecimento de lenha.

7.000^{m3} sete mil metros cubicos de lenha de 0,80 de comprimento por 0,06 a 0,18 de diametro para o lastro em serviço da ponte de Pirapora, pelo preço de 4\$780 (quatro mil setecentos e oitenta réis) o metro cubico.

5.600^{m3} cinco mil e seiscentos metros cubicos de lenha de 0,80 de comprimento por 0,06 a 0,18 de grossura para o lastro em serviço no prolongamento de Montes Claros, pelo preço de 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) o metro.

As entregas serão mensaes, tudo de accordo com o edital e a caução definitiva para garantir o contracto, em caso de ser aceita esta proposta, será feita quando a estrada exigir.

Junto em separado o recibo da caução de 500⁰⁰⁰ e bem assim os documentos provando a idoneidade.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920.— Costa & Comp.

Declaramos que é de quatro mil setecentos e oitenta réis o preço de metro cubico da lenha destinada ao lastro no serviço da Ponte de Pirapora, e que o outro preço é referendo a metro cubico.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920.— Costa & Comp.

Botelhos & Oliveira, negociantes estabelecidos á rua dos Ourivos n. 75, sobrado, propõem-se a fornecer a essa estrada 7.000^{m3}, 00 (sete mil) de lenha para lastro em serviço da ponte de Pirapora, ao preço de 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada metro cubico.

A presente proposta é feita de accordo com o edital de 27 de novembro de 1920, ao qual os proponentes se submettem.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920.— Botelhos & Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Servico de Informaçoes

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte material:

- 10 resmas de papel pardo inglez, de accordo com a amostra,
- a 100\$ a resma..... 1:000\$000

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1920.— O director, Affonso Costa.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições

para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) —Arguição durante 30 minutos;

c) —Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.— Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120 de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda Sao Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. En, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 12ª CADEIRA

Para conhecimento de quem interessar possa, pelo presente faço publico que terminará no

dia 11 do corrente, ás 12 horas, o prazo para inscripção ao concurso para provimento de cargo de lente da 12ª cadeira, desta escola (Agricultura especial—Silvicultura—Cultura de plantas industriaes, alimenticias e forrageiras).

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 8 de dezembro de 1920.—Paulo Parreiras Horta, director.

Inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral

(Sede: Nitheroy)

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90:	
50 (cincoenta) folhas de pagamento, para servente e guarda, conforme o modelo.....	50\$000
1 (uma) resma de papel para cópia de officio.....	20\$000
100 (cem) folhas para empenho de despeza, conforme o modelo.....	40\$000
3 (tres) fitas para machina Remington, de duas cores.....	15\$000
3 (tres) fitas para machina Underwood, de duas cores.....	15\$000
1/2 (meio) litro de tinta carmin..	6\$000
1 (um) compasso para lapis.....	3\$000
1 (uma) regua com escala de 0,50	2\$000
1 (uma) resma de papel de linho, sem pauta, para relatório.....	26\$000
Somma.....	177\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Nitheroy, 4 de dezembro de 1920.—Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

6 caixas de pennas Mallat 12, por.....	39\$000
3 duzias de lapis J. Faber n. 2.	9\$000
1 duzia de lapis de cor, sendo seis azues e seis encarnado.....	18\$000
3 vidros de gomma arabica, grandes.....	7\$500
6 herços para matta-borrão.....	18\$000
6 caixas de colchetes O. K., ns. 1 e 2.....	15\$000
3 caixas de colchetes Niagara Clips.....	4\$800
2 reguas graduadas de 50 cents.	10\$000
1 livro indice de 50 folhas.....	7\$000
2 protocolltos de remessa de papeis com 200 folhas.....	30\$000
3 caixas de pennas John Heats 808, douradas.....	24\$000
1 livro caixa para escripturação da portaria.....	12\$000
1 caixa de borrachas Faber.....	8\$000
2 escripturinhas com tinteiros..	44\$000
6 cestas de vime para papeis..	30\$000
1 litro de tinta preta Stephens.	8\$500
1/4 de litro de tinta encarnada Stephens.....	4\$000
4 resmas de papel almasso de 7 kilos.....	112\$000
1 duzia de canetas Eagle Pencil n. 2.....	4\$000
100 envelopes de 0 ^m , 38 x 0 ^m , 25 1/2 marcados.....	35\$000

1 pacote de barbante grosso...	8\$000
200 folhas de papel de embrulho de 1 ^m , 20 x 0 ^m , 90.....	95\$000
3 raspadeiras com cabo de osso.	21\$000
1 livro para ponto dos trabalhadores.....	6\$000
2 livros para ponto dos funcionarios.....	52\$000
1.000 folhas de papel para minutas de officio.....	29\$000
1.000 folhas de papel para cópias de carta.....	27\$000
4 registradores com mola Soennecken.....	48\$000
6 pastas Perry em 1/4.....	30\$000
6 pastas Perry formato almasso	54\$000
8 carimbos de borracha para as secções do instituto.....	64\$000
2 bloks memorandum com 100 folhas duplas para carbono	24\$000
1 colleção de carimbos de borracha para a secretaria...	25\$000
1 carimbo de data movel.....	30\$000
1 porta-carimbos.....	12\$000
2 almofadas para carimbos...	6\$000
1 vidro de tinta para carimbo..	2\$000
1 livro n. 151.....	10\$000
1 vidro de nanquin.....	2\$500
1 pto de nanquin japonês.....	4\$000
	949\$300

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920.—Carlos Moreira, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

2.500 folhas de papel de officio para os cinco serviços do Instituto por.....	225\$000
2.500 envelopes de officio para os cinco serviços do Instituto por.....	200\$000
2.500 folhas de papel de carta para os cinco serviços do Instituto por.....	150\$000
2.500 envelopes de carta para os cinco serviços do Instituto por.....	125\$000
3.000 fichas de cartolina conforme o modelo n. 1.....	78\$000
2.000 fichas de cartolina conforme o modelo n. 2.....	78\$000
2.000 etiquetas em papel de linho conforme o modelo n. 3	24\$000
2 pares de esquadros de celluloid.....	33\$000
1 jogo de godets.....	4\$000
1 tableta de tinta Blanc d'argent.....	2\$000
2 pinceis de Martha n. 4.....	2\$000
2.000 fichas de cartolina conforme o modelo n. 4.....	48\$000
Total.....	969\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.—Carlos Moreira, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE ENTOMOLOGIA AGRICOLA.

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de preparador do Serviço Entomologia Agricola do Instituto Biologico, está aberta na secretaria desse Instituto no Ministerio da Agricultura a inscripção para este concurso. De accordo com o progamma approved pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 30 dias

(trinta dias) contados da data da primeira publicação no *Diario Official*, deste edital.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento; devendo os candidatos provar terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

O concurso tem por fim evidenciar a aptidão dos candidatos para executarem os trabalhos de preparação de entomologia agricola e versará sobre:

- colheita, preparação e remessa de material de campo;
- preparação e conservação do material de entomologia agricola para colleção e para estudo;
- instrumentos e aparelhos para a colheita e preparação do material de campo e de laboratorio, pratica destes instrumentos;
- os candidatos farão exposição verbal dos metodos e processos de preparação e responderão á arguição que lhes for feita pelos examinadores.

Os pontos serão organizados na occasião de se realizarem as provas.

No caso dos candidatos mostrarem igualdade de competencia, para a classificação, serão levados em conta serviços publicos já prestados em cargos identicos ou similares.

Será submettido ao Sr. ministro para o fim da nomeação effectiva para o cargo o candidato que for classificado em primeiro lugar.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, 22 de novembro de 1920.—Carlos Moreira, director.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 74, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda, n. 74, o material seguinte: — 5 pecas de cadaço equal á amostra (2 cores) a 2.600 — 12.500; 50 folhas de papelão equal á amostra n. 6 a 3.000; 150.000 50 folhas de papelão equal á amostra n. 8 a 2.500 — 125.000; 50 folhas de papelão equal á amostra n. 10 a 2.000 — 100.000; 50 folhas de papelão equal á amostra n. 50 a \$420 24.000 — 1000 folhas de papel vegetal a \$150 — 15.000; 290 folhas de papel branco de 96X68 a 150 — 30.000; 200 folhos de papel pento imitação a patente, verde-vinho a 9350 — 70.000; — 100 folhas de papel verde equal á amostra, a 500 réis 50.000. — 1 compasso para desenho 4.000 — 2 raspadeiras a 6.000 12\$000; 1 vidro de tinta para carimbo — 2.000; 10 livros (Modelo XI) do Ministerio da Agricultura e 100 folhas a 60.000 600.000.

Museu Nacional, 11 de dezembro de 1920.—Bruno Lobo, director.

Junta Commercial

Pela Directoria da Junta Commercial da Capital Federal e em obediencia ao § 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 2 de dezembro do corrente anno, foram archivadas as alterações da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director.

Acta da reunião da directoria de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio — Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero sessenta e sete, ahí presentes os directores: A. Richards, C. R. Murray, G. G. Watson, P. Swanson e E. D. Anderson, o Sr. A. Richards, presidindo e

sessão, deu conhecimento aos demais directores, dos dizeres de uma carta em que a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro avisa a companhia que o aluguel do armazem número dois, a começar de primeiro de janeiro próximo viadouro, será elevado a quatro contos de réis. Pondera o Sr. presidente que a renda da companhia, já de si muito exigua, não poderá supportar esse augmento de aluguel, que representa um onus de quatorze contos e quatrocentos mil réis annuaes, cumprindo, pois, á directoria deliberar no sentido do ser obtido um augmento de receita relativo a esse onus. O Sr. P. Swanson tomando a palavra diz que a Companhia tem sempre procurado manter tarifas tão rebaixadas quanto possível, limitando-se a um pequeno lucro e, neste proposito, os augmentos que tem feito nas suas tarifas, tem sido sempre em consequencia do augmento de despesas, sendo isto, justamente, o que agora acontece. O augmento de aluguel a que a Companhia tem de sujeitar-se é bem consideravel e a elle deve corresponder um augmento de receita, que só pôde ser obtido com a alteração de algumas taxas. Concluindo o Sr. P. Swanson declara que examinando detidamente todas as tarifas, pôde verificar que a unica em que pôde recahir o augmento é a de mercadorias geraes, na qual se encontram taxas de outros armazens geraes e trapiches, taxas que, mesmo depois de augmentadas, ainda ficam equiparadas ás taxas de outros armazens geraes e trapiches. Assim, propõe que seja feito nessa tarifa um augmento até 50 % (cincoenta por cento), a juizo da administração, que, na distribuição desse augmento observará sempre a mais completa harmonia entre os interesses dos committentes e os da companhia. Submettida a votos, foi esta proposta approvada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, mandando o Sr. presidente que da mesa fosse lavrada a presente acta.—A. Richards.—C. R. Murray.—G. G. Watson.—P. Swanson.—E. D. Enderson. (6.459)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1920

Aos dezeseite dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos na sede da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», á rua do Ouvidor numero cento e quatro, ás quatorze horas, os senhores accionistas em numero de doze, representando sete mil seiscentas e setenta e oito acções, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. Raul Santos, director-presidente interino da Sociedade, declarou aberta a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, conforme as publicações feitas no *Diario Official* de seis, sete, nove e desta data, e havendo numero legal pediu aos senhores accionistas presentes indicassem o presidente da mesa que devia dirigir os trabalhos. O accionista Sr. Miguel Mello indicou para presidente o Sr. Adoasto de Godoy, cuja indicação foi unanimemente approvada. O Sr. Adoasto de Godoy agradecendo a honra da indicação de seu nome, assumiu a presidencia da mesa, convidando para secretarios os Srs. João Campos e Dario de Almeida. O Sr. presidente declarou que o fim da reunião era, conforme as publicações já alludidas, a reforma dos estatutos e demais interesses sociaes. O Sr. Raul Santos pediu a palavra e communicou ter o Sr. Salvador Santos embarcado para a Europa, em viagem de recreio, no vapor *Descado*, sahido a 15, e

para que pudesse levar a effeito tal viagem, renunciou, em sessão de directoria realizada em 13 do corrente, o cargo de presidente da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, cuja renuncia foi aceita, tão sómente por motivo do Sr. Salvador Santos pretender demorar-se ausente por prazo superior ao maximo que, para licenças, é permittido conceder aos directores. Communicou ainda o Sr. Raul Santos ter assumido interinamente a presidencia e convidado para director o membro do conselho fiscal em exercicio Sr. Luiz Waddington, cujo Sr. estava exercendo a affectividade no conselho por haver preenchido a vaga aberta com a renuncia apresentada em 2º de outubro proximo passado pelo Sr. Absalão F. de Souza. Os accionistas presentes ficaram scientes das communicações do Sr. Raul Santos e approvaram os actos praticados pelo mesmo. O accionista Sr. Miguel Mello, interpretando os sentimentos da assembléa, lamenta sinceramente ficar a *Gazeta* privada, na sua directoria, do poderoso concurso do Sr. Salvador Santos e referindo-se com palavras elegiasas ao não pequeno periodo em que o mesmo Sr. Salvador Santos dirigiu com proficiencia, brilho e honestidade esta Sociedade, como seu presidente, pedé seja consignado na presente acta um voto de profundo louvor ao director-presidente demissionario e votos sinceros de completa felicidade na sua viagem. Com uma prolongada salva de palmas, foi unanimemente approvada a proposta do Sr. Miguel Mello. O Sr. Raul Santos apresenta o seu pedido de demissão, em vista de ser actualmente o unico director, para que possa a assembléa, com liberdade, constituir nova directoria, pedido esse que foi aceito. O Sr. Raul Santos, em nome da directoria demissionaria, e consultando os interesses sociaes, apresenta as seguintes alterações aos estatutos:

Art. 3º. O prazo da duração da Sociedade é de 60 annos, contados da data da assembléa constitutiva (21 de janeiro de 189) podendo ser prorogado se a assembléa geral assim o resolver.

Art. 10º. A Sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente, e dois directores, eleitos em assembléa geral por maioria absoluta de votos, em escrutinio secreto, decilindo a sorte no caso de empate.

Havendo segundo escrutinio, basta a maioria relativa para designar os eleitos.

Os membros da directoria exercerão o seu mandato até á assembléa geral de prestação de contas, cada anno.

§ 1º. Pótem ser eleitos membros da directoria individuos accionistas ou não; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar 15 acções de caução á sua responsabilidade, enquanto durar a respectiva gestão.

Sendo as acções nominativas, a caução será feita por termo no livro de transferencia; sendo ao portador serão depositadas no escriptorio da Sociedade ou no Banco a que se refere o paragrapho 1º do artigo 11º.

§ 15º. Os honorarios dos membros da directoria serão de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) mensaes para cada um delles.

§ 77. As attribuições dos outros directores serão estabelecidas pelo presidente, de accordo com cada um delles.

Ficam supprimidos os paragraphos 1º, 2º, e 3º do artigo 4º.

Essas alterações, taes como se acham redigidas, foram postas em discussão e não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente, em seguida poz em votação, sendo approvadas por unanimidade de votos.

O Sr. presidente em vista da renuncia do Sr. Salvador Santos e da demissão do Sr. Raul Santos, conviça os Srs. accionistas presentes a

elegarem a nova directoria que tem de servir até a proxima assembléa de prestação de contas a realizar-se em março de 1921, pedindo munirem-se das respectivas cedulas, para cujo fim suspendeu a sessão por 5 minutos. Reaberta a sessão foram apuradas as cedulas que, recebidas em numero de 12, deram o seguinte resultado: para presidente: Raul Santos por 767 votos e para directores: Candido Campos e Adoasto de Godoy tambem por 767 votos cada um, em vista do que o Sr. presidente da mesa proclamou eleitos membros da directoria da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* os Srs. Raul Santos, presidente, Candido Campos e Adoasto de Godoy, directores. O Sr. presidente deu immediata posse aos directores eleitos, por se acharem presentes á assembléa.

O Sr. Candido Campos propõe seja consignado em acta um voto de louvor ao Sr. Absalão F. de Souza, pelo valioso concurso que prestou á Sociedade, durante o largo periodo de tempo em que o mesmo senhor, com proficiencia e criterio, fez parte do conselho fiscal. Essa proposta foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou fosse lavrada a presente acta que vai devidamente assignada pelos membros da mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. Adoasto de Godoy, presidente; João Campos, 1º secretario; Dario de Almeida, 2º secretario; p. p. de Salvador Santos, Absalão F. de Souza; Raul Santos; Candido Campos; Miguel Mello; Luiz Waddington, Dr. Affonso Nery; Absalão F. de Souza, p. p. de José Carlos de Figueiredo; João de Godoy; Raphael Arcanjo Lotito.

Cerifico que por despacho da Junta Commercial, de 9 de dezembro de 1920, archivou-se nesta Repartição, sob o n. 3.322, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 17 de novembro ultimo, que approva a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passo a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. João Hygino de Araujo, 1º official.—Visto. Junta Commercial, em 10 de dezembro de 1920.—Lidoro Campos, director. (3.136).

Sociedade Anonyma Companhia Santo Antonio

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1920

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de 1920, mil novecentos e vinte, no prédio á rua da Quitanda n. 43, quaranta e cinco, sobretudo, achando-se reunidos todos os subscriptores da Sociedade Anonyma Companhia Santo Antonio, conforme assignatura no livro de presença, ás treze horas, foi por indicação do Sr. Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, acclamado para presidir a assembléa o subscriptor Sr. conde Modesto Leal que, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho e Hugo Conrado Christovam Esch, tambem subscriptores, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa diz que a presente reunião de subscriptores da Sociedade Anonyma Companhia Industrial Santo Antonio, tem por fim o objecto tomar conhecimento dos actos preliminarios praticados pelos fundadores para a sua legal constituição, conforme os estatutos já assignados por todos os subscriptores do capital, racio de deposito de 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil, na forma do art. 35 do decreto n. 134, de 1891 documentos estes sobre a mesa, e que

passam a ser lidos pelo primeiro secretario, sendo do teor seguinte: Estatutos da Companhia Industrial Santo Antonio.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. I. Fica constituída a Sociedade Anonyma Companhia Industrial Santo Antonio, com a sua séde e o seu fóro nesta Capital Federal.

Art. II. A sociedade tem por fim a exploração de qualquer ramo de commercio e de industria a especialmente a fabricação de papel, papelão e ferragens.

Art. III. O prazo de duração da sociedade é de vinte e cinco annos contados da data de sua constituição, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. IV. O capital social, que será constituído em dinheiro e bens, e fixado em quinhentos e cincoenta contos de réis (550:000\$) divididos em 2.750 acções nominativas de 200\$ cada uma, realizaveis do seguinte modo: 50 % no acto da subscrição e o restante mediante chamada, a juizo da directoria quanto ao prazo e entrada.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES

Art. V. As acções são nominativas e indivisiveis em relação a sociedade que não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

Art. VI. As acções são nominativas, podendo porem os respectivos accionistas, a juizo da directoria, convertel-as em acções ao portador.

Art. VII. As acções serão transferidas somente na séde da sociedade, mediante exhibição dos titulos e termo em livro proprio assignado pelo cedente e cessionario e um dos directores.

Art. VIII. As transferencias de acções ficam suspensas oito dias antes da data em que for fixada para assembléa geral, ou desde a data do annuncio, si o prazo de convocação for menor.

CAPITULO IV

DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. IX. No fim de cada anno social proceder-se-ha a balanço e dos lucros verificadas serão deduzidos as seguintes verbas:

- 5 % no minimo, para fundo de reserva;
- 5 % no minimo, para fundo de depreciação;
- 12 % no maximo, para um dividendo aos accionistas;

Paragrapho unico. Do salio verificado após a distribuição acima será deduzido o seguinte:

- 20 % para gratificação á Directoria distribuidos igualmente entre os seus membros;
- 20 % para ser levado a conta de assistencia e gratificação aos empregados e operarios, distribuidos a juizo da directoria;
- 30 % para serem novamente distribuidos aos accionistas como dividendo extraordinario;
- 30 % para fundo de regularização de dividendo.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. X. A sociedade será administrada por:

- Um director presidente,
- Um director tecnico,
- Um director gerente.

§ 1.º A directoria será eleita pela assembléa geral de accionistas de 4 (quatro) em 4 (quatro) annos.

§ 2.º Para exercer as funções de director é necessario que cada um caucione 50 acções.

Art. XI. A Directoria compete:

- 1.º, executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral;
- 2.º, organizar o pessoal auxiliar e fixar-lhe os vencimentos e gratificações;
- 3.º, hypothecar, contrahir empréstimos, alienar bens e direitos, transigir e apenhar;
- 4.º, fixar o dividendo e distribuir as quotas destinadas aos diversos fundos previstos nestes estatutos;
- 5.º, assignar cautelas, acções e debentures ou outros titulos de empréstimos.

Art. XII. As deliberações da directoria constarão da acta em livro proprio.

Art. XIII. Ao director presidente compete:

- 1.º, a superintendencia geral de todos os serviços e operações da companhia;
- 2.º, convocar as assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias bem como a Directoria e Conselho Fiscal;
- 3.º, apresentar na assembléa geral as contas e o relatório geral;
- 4.º, nomear e demittir o pessoal;
- 5.º, abrir, numerar e rubricar os livros da sociedade;
- 6.º, assignar correspondencia e outros papéis de natureza commercial;
- 7.º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo constituir mandatario com poderes geraes ou especiaes inclusive o de transigir;
- 8.º, assignar recibos, cheques, saques, celebrar contractos e obrigações e levantar dinheiros pertencentes á sociedade.

Art. XIV. Ao director gerente compete:

- 1.º, substituir o presidente quando licenciado, ou quando for por elle devidamente autorizado;
- 2.º, organizar o escriptorio e dirigir o seu funcionamento e ter sob sua guarda documentos, titulos e toda a correspondencia referente ás transações da sociedade;
- 3.º, dirigir os serviços de compra e venda;
- 4.º, effectuar compras, aliás, cobranças, pagamentos e passar recibos;
- 5.º, assignar a correspondencia commercial da sociedade.

Art. XV. Ao director tecnico compete:

- 1.º, substituir o director gerente quando licenciado;
- 2.º, superintender os trabalhos technicos da sociedade;
- 3.º, elaborar ou fazer elaborar planos, projectos sobre as obras a executar-se de installações e serviços da sociedade.

Art. XVI. A remuneração dos directores será fixada por assembléa geral ordinaria ou extraordinaria e será paga sem prejuizo da percentagem prevista no art. IX, letra a, destes estatutos (paragrapho unico).

Art. XVII. No caso de renuncia ou vaga de mais de um director o que estiver em exercicio convidará um accionista para exercer um dos logares vagos, até a reunião da assembléa geral na qual se procederá a eleição para preenchimento das vagas e os eleitos servirão pelo tempo que restar para completar o prazo de mandato do director substituido.

No caso de impedimento ou ausencia temporaria de mais de um director a substituição se fará do mesmo modo, exercendo o director interino o cargo até que compareça o director effectivo.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. XVIII. O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes.

Art. XIX. Aos fiscaes effectivos incumbem todas as attribuições prescriptas em lei.

Art. XX. Os fiscaes effectivos perceberão a remuneração que for fixada na assembléa geral de constituição.

Art. XXI. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será pelos mesmos lavrada acta em livros proprios.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. XXII. Annualmente, até 30 de março, reunir-se-ão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada pelo director presidente por meio de annuncio na imprensa pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. XXIII. Cada acção dará direito a um voto e o accionista terá tantos votos quantos forem as acções que possuir, e qualquer accionista poderá fazer-se representar por procurador regularmente constituido.

Art. XXIV. As convocações extraordinarias serão annunciadas pela imprensa com antecedencia de cinco dias, salvo em caso reconhecido urgente em que o prazo poderá ser de 48 horas.

Art. XXV. As assembléas geraes serão sempre presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual convidará dois outros para secretarios.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. XXVI. O anno social da Companhia terminará sempre em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de mil novecentos e vinte. — *Ignacio Verissimo de Mello*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Antunes Marinho & Comp.* — *Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho*. — *J. P. de Alencar Lima*. — *José Pereira Gomes Oliveira*. — *Villas Bôas & Comp.* — *J. L. Modesto Leal*. — *Ignacio Louzada*. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Hugo Conrado Christovam Esch*. Recibo de deposito: — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920 Rs: — 33:165\$. — Recebemos de Antunes Marinho & Comp., a quantia de trinta e tres contos cento e sessenta e cinco mil réis, sendo, Rs. 33:000\$ correspondente a 10 % sobre Rs: — 330:000\$ capital com que se constitue a S. A. Companhia Industrial Santo Antonio; e Rs: — 165\$ nossa comissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil, (a) Berquó, thesoureiro; estava carimbado com dois carimbos sendo um com os dizeres: Banco do Brasil art. 28, n. 37 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Isento do sello e outro, Banco do Brasil 24 de novembro de 1920, Rio de Janeiro. Lista dos subscriptores do capital da Companhia Industrial Santo Antonio de Rs: — 550:000\$ divididos em acções do valor de duzentos mil réis cada uma, realizaveis 50 % no acto da subscrição e o restante mediante chamada a juizo da directoria quanto ao prazo e entrada.

Numeros — Subscriptores — Residencia — Numero de acções — Importancia

1.	Molesto Leal, rua das Laranjeiras n. 301.....	500	100:000\$000
2.	Villas Bôas & Comp., rua Sete de Setembro n. 223....	100	20:000\$000
3.	Vivaldi Leite Ribeiro, rua Sete de Setembro n. 68, sobrado.....	50	10:000\$000
4.	Antunes Marinho & Comp., T. Silva n. 180.....	600	120:000\$000
5.	Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, rua Imperial numero 127.....	150	30:000\$000
6.	J. T. Alencar Lima, rua Tamoyos numero 32.....	500	100:000\$000
7.	José Pereira Gomes Oliveira, ladeira Durão n. 9.....	150	30:000\$000
8.	Ignacio Verissimo de Mello, rua Bispo n. 139.....	150	30:000\$000

9. Ignacio Louzada, rua da Quitanda n. 45	25	5:000\$000
10. Luiz Ribeiro Pinto, rua Machado de Assis n. 28.....	500	100:000\$000
11. Hugo Conrado Christovam Esch, rua da Quitanda n. 45	25	5:000\$000
	2.750	550:000\$000

Terminado a leitura dos estatutos, o Sr. presidente põe os mesmos em discussão e, ninguém pedindo a palavra, declara encerrada a discussão e em seguida submete-os a aprovação, sendo os ditos estatutos aprovados unanimemente. O Sr. presidente em seguida declara que sendo realizado em bens e coisas o capital dos subscriptores J. P. de Alencar Lima e Antunes Marinho & Comp., era mister na conformidade do art. 77 do decreto n. 434, referido, que os senhores subscriptores elegessem tres peritos para avaliarem os ditos bens e coisas afim de apresentarem na proxima reunião o respectivo laudo. Corrido o escrutinio verifica-se terem sido eleitos os senhores Dr. Raul da Silva Autran, José Belicha e Arthur Pereira de Moura para avaliarem os bens do subscriptor J. P. de Alencar Lima e para os dos subscriptores Antunes Marinho & Comp., os mesmos senhores, abstenho-se de votarem nessa eleição os ditos subscriptores. O Sr. presidente diz logo que vai convidar os peritos eleitos a procederem sem demora a avaliação e convida os senhores subscriptores a se reunirem novamente nesse mesmo logar ás treze horas do dia vinte e nove do corrente para serem ultimados os trabalhos de constituição definitiva da companhia, e approvar ou rejeitar o laudo, tomando as deliberações complementares. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada a presente acta que feita por mim, segundo secretario, Hugo Conrado Christovam Esch, é, ao ser reaberta a sessão, lida, posta em discussão e approvada, e em seguida por to los assignada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920.—
J. L. Modesto Leal.— *Mirio Teixeira Corrêa de Carvalho.*— *Hugo Conrado Christovam Esch.*
Ignacio Verissimo de Mello.— *Francisco Antunes Marinho* por Antunes Marinho & Comp.— *Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.*
Carlos Villas Bôas, por Villas Bôas & Comp.— *José Pereira Gomes Oliveira.*— *Ignacio Louzada.*— *Luiz Ribeiro Pinto.*— *Vivaldi Leite Ribeiro.*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1920

Aos vinte e nove dias do mez de novembro de 1920 (mil novecentos e vinte) no predio da rua da Quitanda n. 45 nesta Capital, ás 13 horas, achando-se presentes os subscriptores da Sociedade Anonyma Companhia Industrial Santo Antonio, conforme assignatura no livro de presença em numero de 10 accionistas representando o capital de quinhentos e vinte pontos de réis, é aclamado presidente o Sr. João Leopoldo Modesto Leal que já servira na assemblea anterior e que convida os mesmos secretarios Srs. Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho e Hugo Conrado Christovam Esch. Em seguida o Sr. presidente diz que tendo sido a presente reunião convocada para tomar conhecimento dos laudos de avaliação dos peritos Dr. Raul da Silva Autran, José Belicha e Arthur Pereira de Moura, nomeados na assemblea anterior e resolver sobre as demais deliberações tenhentes a completar os actos constitutivos da Sociedade, convidava os mesmos peritos a fazerem a respectiva entrega dos laudos, o que é feito. O primeiro secretario procedeu então a leitura desses do-

cumentos, assim concebidos: Laudo. Os abaixo assignados peritos nomeados pela primeira assemblea de constituição da Companhia Industrial Santo Antonio, realizada no dia 25 do corrente para avaliarem os bens e cousas pertencentes á firma Antunes Marinho & Comp., sita nesta Capital á rua Theodoro da Silva n. 180, e com cujos bens e cousas a dita firma realiza o seu capital na referida Companhia, sendo examinado metulosamente todos esses bens e cousas, são de parecer que se lhes dá um justo valor avaliando-os pela importancia total de 120:000\$000 (cento e vinte contos) e nos seguintes termos:

Machinismos, ferramentas, moveis e utensilios existentes: 62 ternos, 3:720\$; uma machina de pressão, 9:000\$; uma dita de pressão, 3:000\$; nove pedras para machina, 410\$; um motor de força de 3 1/2 H. P., 505\$; um dito de força de 1/2 H. P., 300\$; dous ditos de força de 3/4 H. P., 450\$; um dito de força de 3 H. P., 400\$; um forno e mais pertences (forno de fundição, caixa e etc.), 1:500\$; uma forja, ferramentas e banco de carpinteiro, 1:500\$; 10 machinas de pressão, 2:600\$; duas balanças, 2:500\$; uma dita de 12 matrizes, 1:000\$; quatro ditos de furar, 2:560\$; uma machina de laminar, 500\$; quatro ditas de furar, 3:200\$; duas ditas de aplinar, 1:000\$; um forno de reprogar e cavallette, 500\$; dous ditos para metaes, 200\$; uma machina para estampar, 3:000\$; dous esmeris com seis pedras, 2:000\$; um torno mecanico e placa, 500\$; uma machina para cortar chapas, 1:500\$; uma forja, 400\$; transmissões, correias e pulias, 8:000\$; 95 matrizes, 25:000\$; duas tarrachas, 250\$; sete bancadas, 1:000\$; quatro annexas, 50\$; armação e deposito, 200\$; 16 cavalletes para bancada, 160\$; um anexo desempenho, 200\$; um cofre, 500\$; dous balcões, 40\$; um relógio, 12\$; um rebolo, 50\$; duas balanças, 200\$; diversos moldes de madeira, 150\$; diversos cabos e guindastes, 400\$; um torno francez, 3:000\$; uma matriz para colheres, 200\$; um motor de 5 H. P., 400\$; um cofre, 900\$. **Somma, 83:167\$000.** Materia prima: Chapas, arames, metaes, vergalhões, ferro em barra, aço, etc., 12:177\$500. Fechaduras por acabar: 918 n. 101 a 4\$500 c/u, 4:131\$200; 450 n. 105 a 1\$808 c/u, 810\$; 350 n. 102 a \$700 c/u, 245\$000. **Somma, 5:186\$200.** Fechaduras acabadas: 20.494 n. 102 c/uma chave a \$950, 19:469\$300. **Total 120:000\$000.** E nada mais havendo a avaliar, assignaram o presente laudo. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.— *Raul da Silva Autran.*

II
 José Belicha e Arthur Pereira Moura. Laudo. Os abaixo assignados peritos nomeados pela primeira assemblea de constituição da Companhia Industrial Santo Antonio realizada no dia 25 de novembro de 1920 para avaliarem os bens e cousas pertencentes ao Dr. J. P. de Alencar Lima e que se achavam na fabrica do papalão de sua propriedade, no logar denominado Cacoêda na estação de Boa Vista, municipio de Campos, e com cujos bens e cousas o dito Dr. Alencar Lima realiza o seu capital na referida companhia, tendo examinado minuciosamente todos esses bens e cousa são de parecer que se lhes dá um justo valor avaliando-os pela importancia total de cem de réis (100:000\$) assim discriminados: duas auto claves de 13^{ms} 20:000\$; tres mexedores para tanques de massa, 1:000\$; 2 molosas de 200 kilos de massa, 20:000\$; 2 cylindros holandezes (de ferro) de 250 kilos, 30:000\$; duas machinas para duas toneladas de papalão de vinte e quatro horas, 20:000\$; 1 cortadeira plana de grandes dimensões, 8:000\$; um jordan, 500\$; um apanha massa, 500\$. E nada mais havendo a avaliar, assignam o presente laudo. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.— *Raul da Silva Autran.*— *José Belicha.*— *Arthur Pereira de Moura.* Ter-

minado a leitura dos laudos o Sr. presidente declara os mesmos em discussio. Não havendo quem os discuta, o Sr. presidente submete-os á votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente, abstenho-se de votar os Srs. J. P. de Alencar Lima quanto ao laudo que lhe diz respeito, e o Sr. Francisco Antunes Marinho, representante da firma Antunes Marinho & Comp., quanto ao laudo que lhe diz respeito. O Sr. presidente declara que achando-se os estatutos da companhia devidamente assignados por todos os subscriptores do capital social, e aprovados na sessão anterior, e sendo esta a sessão em que cumpria ser declarado instalada a companhia, offerce a palavra a qualquer dos subscriptores que tenham qualquer proposta a formular ou esclarecimentos ou duvidas a offerrecer á assemblea. Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente declara aprovados todos os actos necessarios á constituição da companhia e em consequencia definitivamente installada, para os effectos de direito a Sociedade Anonyma Companhia Industrial Santo Antonio, com sede nesta capital, e para os fins especificados em seus estatutos.

Convida o Sr. presidente os Srs. accionistas a procederem á eleição dos cargos de administração e conselho fiscal. Corrido o escrutinio, verifica-se terem sido eleitos unanimemente os seguintes: Para director-presidente, o Dr. Ignacio Verissimo de Mello; para director-gerente, o Sr. Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, aliás, Francisco Antunes Marinho; para director tecnico, Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, todos residentes nesta capital, o primeiro advogado e os dous outros industriaes; e para membros do conselho fiscal, effectivos, Dr. J. P. de Alencar Lima, Luiz Ribeiro Pinto e Walter Chabach e, supplementes, Carlos Villas Boas, José Teixeira de Carvalho Junior e Ignacio Louzada.

Pediu ainda o Sr. presidente que elles se pronunciassem sobre os honorarios da directoria e dos membros do conselho fiscal e por proposta do Sr. Ignacio Louzada, e com approvação unanime dos presentes, ficaram fixados em um conto de réis mensal os honorarios de cada director e em cincoenta mil réis (50\$) mensaes os de cada membro effectivo do conselho fiscal.

Estando presentes os directores eleitos, foram os mesmos empossados em seus cargos, devendo, porém, entrar em exercicio, preenchidas as formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada, de tudo, a presente acta, por mim, Hugo Conrado Christovam Esch, segundo secretario, e, concluida a mesma, é reaberta a sessão e a referida acta lida, posta em discussão e em seguida approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.
J. L. Modesto Leal.
Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho.
Hugo Conrado Christovam Esch.
Ignacio Verissimo de Mello,
Francisco Antunes Marinho, por Antunes Marinho & Comp.
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.
Carlos Villas Bôas, por Villas Bôas & Comp.
Ignacio Louzada.
Vivaldi Leite Ribeiro.
Luiz Ribeiro Pinto.

CERTIFICADO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de dezembro de 1920, se archivaram nesta repartição sob n. 5.539 os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Santo Antonio, a saber:
 Actas das assembleas geraes de constituição

realizadas em 25 e 29 de novembro ultimo esta com a transcripção dos laudos apresentados pelos lovalos, estatutos, listas dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.—
J. Hygino de Araujo, 1º official. (Estava selado com uma estampilha de 50% legalmente utilizada). Visto. J. C., 10 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director.

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa.—Fundado em 1864
Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colonias Portuguezas
Filiaes em Paris, Londres e Nova York

Capital social..... Esc. 48.000:000\$00
Fundos de reserva.... " 24.900:000\$00

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Activo

Caixa:
Em moeda corrente: 12.629:544\$590
Em diversos bancos..... 2.407:493\$546 15.037:038\$136
Correspondentes no exterior 7.780:992\$315
Correspondentes no interior 559:838\$494
Contas diversas..... 49.577:075\$898
Emprestimos e c/c com caução..... 36.170:508\$373
Letras descontadas..... 5.278:095\$523
Letras a receber..... 29.976:825\$935
Matriz e filiaes..... 19.042:980\$250
Valores depositados e em caução..... 62.572:200\$309
255.995:575\$233

Passivo

Capital..... 3.000:000\$000
Correspondentes no exterior 4.438:732\$675
Correspondentes no interior 243:612\$650
Credores por valores depositados e em caução..... 62.572:200\$309
Contas diversas..... 87.979:530\$069
Contas correntes á ordem, com e sem juros..... 30.690:167\$809
Depositos a prazo, com aviso prévio e letras a premio.. 27.157:043\$020
Letras a pagar..... 320:421\$147
Matriz e filiaes..... 37.593:847\$554
255.995:575\$233

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920.—
O contador, H. Mourato.—O gerente, J. Seabra Santos.

SOCIEDADES CIVIS

Club Central

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO CLUB CENTRAL, REALIZADA EM SUA SÉDE NO EDIFICIO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERIO DO RIO DE JANEIRO, Á AVENIDA RIO BRANCO N. 118, 3º ANDAR, NESTA CAPITAL

Aos vinte e quatro dias de novembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal e na séde do club, presentes trinta e seis associados representando quarenta e cinco votos, conforme as assignaturas no livro de presença, o Sr. presidente abre a sessão, convidando para secretarios os Srs. R. Macdonald e David Bell.

Assim constituída a mesa, pelo presidente foi declarado que a presente assembléa fora convocada para que os Srs. socios deliberassem sobre a proposta da directoria para augmentar a annuidade dos socios urbanos.

Pelo presidente foram expostas á assembléa as razões da directoria em pedir o augmento da annuidade dos socios urbanos e, em seguida, submetteu á discussão a seguinte proposta:

Que a annuidade dos socios urbanos, de que trata o art. VIII dos estatutos seja augmentada de duzentos e quarenta mil réis a trescentos mil réis, a partir de 1 de janeiro de mil novecentos e vinte e um, continuando a vigorar todas as demais disposições do referido artigo.

Submettida a proposta á discussão e tendo varios socios pedido a palavra para darem as suas opiniões sobre a mesma, e, não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e submetteu a proposta á votação.

Feita a apuração dos votos, o Sr. presidente declara a mesma approvada por unanimidade de votos que, de accordo com o estabelecido no art. X dos estatutos, são necessários para a approvação de alteração dos estatutos.

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara suspensa a sessão pedindo aos Srs. associados que se conservassem em seus lugares até a elaboração da presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á leitura da presente acta, que foi approvada.

Isto feito, pelo associado David Bell foi declarado que a assembléa delegava á mesa os poderes necessários para a assignatura da presente acta.

Em virtude disto, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa.

E eu, R. Macdonald, 1º secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pela mesa.—
J. Howard Moorby, presidente.—R. Macdonald, 1º secretario.—David Bell, 2º secretario. (6.162)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

1ª Convocação

Convoco os seuhores socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria na proxima quarta-feira 15 do corrente, ás dezesseis horas e meia (16 1/2), na séde social á rua Buenos Aires 194, sobrado.

Motivo da convocação: Art. 100, § 1º, lettra c, dos Estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920.—
Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (6.153)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.283—Memorial descriptivo de um lapis para escripta, cópia ou desenho, para que pede privilegio Fernando Piza, residente no Districto Federal

O lapis para que peço privilegio é o proprio lapis commun, com as seguintes tres praticas modificações: 1ª, ao longo de seu comprimento apresenta o de minha invenção uma anhuira ou fenda—A, de cerca de 0^m,0007 de argura, por onde desliza um anel de metal—B, que tem por fim empurrar alguns millimetros á frente a haste interna do lapis, sempre que houver necessidade de lhe recompor a ponta partida. Uma pequena mola—E, em feitura de anel, collocada na parte inferior do lapis, tem por fim impedir que a haste interna se torne frouxa e possa recuar no acto de escrever. Um pino protegerá a ponta superior da haste.

Basta este enunciado para que se compreenda que por esta fórma o envolvero externo, de madeira, do lapis, permanece sempre o mesmo, intacto, isto é não se gasta nunca; o que se gasta é a haste interna.

O anel B tem a fórma especial que se vê

na figura annexa, sendo sua parte principal (D) aquella que, entrando na ranhura ou fenda existente no lapis até o interior deste, obrigará, quando impellida, a haste interna a avançar alguns millimetros á frente.

Dir-se-ha, mas deste modo, também, não se poderá dispensar um canivete ou outro instrumento para aguçer a ponta da haste que foi emperrada. Póde-se dispensar todo e qualquer instrumento, até mesmo as conhecidas machinas de fazer ponta em lapis, e isto porque o anel B leva sobre a sua extremidade externa um dispositivo C, que outra cousa não é sino um pouco de esmeril onde se poderá aguçer a ponta da haste, sempre que disso houver necessidade.

Assim, quebrada que esteja a ponta do lapis, para recompor a, dous movimentos se impõem: 1º, empurrar a haste interna cerca de cinco millimetros á frente; 2º, puxar fóra o anel e friccionar a ponta da haste sobre o esmeril existente no anel.

Não póle haver nada mais commodo, mais pratico nem mais barato. Por este processo um lapis poderá, sem duvida, durar sete ou oito vezes mais que os lapis communs, estará sempre inteiro, e portanto sempre commodo e manuseavel, não tendo o grande inconveniente de encurtar á proporção que se vae gastando. No de meu invento, uma vez quebrada a ponta, em 40 segundos, no maximo teramos outra nova e perfeitissima ponta, sem nada termos desperdiçado, o que não acontece com os lapis communs em que quebramos muitas vezes a ponta no acto de fazel-a, principalmente quando o instrumento de que nos servimos, quasi sempre um canivete, está sem córte.

Com a melhor machina de fazer pontas em lapis gastamos geralmente de 45 a 50 segundos em fazer uma ponta: com o meu lapis, sem canivete e sem machina, em casa, como na rua, no escriptorio ou no bonde, em 40 segundos temos uma excellente ponta, admiravelmente bem feita.

Em resumo, pois, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção um lapis para escripta, cópia e desenho, semelhante aos geralmente conhecidos de graphite, de pedra, de cores, etc., tendo porém:

1º, ao longo de seu comprimento a ranhura ou fenda A, de cerca de 0^m,0007 de largura, destinada a por ella deslizar o dispositivo B. A referida ranhura poderá ser sobre madeira, como nos lapis communs, ou sobre metal, papelão comprimido, *cautchouc*, etc., si o envolvero da haste fór de qualquer destas substancias;

2º, o dispositivo B (podendo ser ou não já semelhança de anel e circumdar ou não o lapis), de madeira, metal ou outra substancia, sobresahindo no mesmo a parte D, que entra na ranhura para empurrar a haste interna e a parte C, de esmeril, carbonundum, etc., para aguçer a ponta da haste.

3º, a mola E, cujo fim é fazer com que a haste interna só deslize mediante certa pressão exercida sobre o anel B, evitando assim que a mesma haste se torne frouxa e possa recuar no acto de escrever.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—
Fernando Piza. (6.161)

ANNUNCIOS

Companhia Industrial e Pastoral do Piracuaema

São convidados os Srs. subscriptores de accões e incorporadores a se reunir á rua Gonçalves Dias 16, sobrado, á 1 hora da tarde do dia 16 deste mez, para tratarem da constituição da companhia e outros assumptos consequentes.

Rio, 11 de dezembro de 1920.

Os incorporadores. (6.164)

Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 28 do corrente, as 15 horas, no predio n. 17, á rua Theophilo Ottoni, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria relativa á defesa dos interesses da Companhia.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Companhia até a vespéra da Assemblea, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.150).

Concordata preventiva de Jacinto Pacheco & C.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Jacinto Pacheco & Comp., communicam que se acham á disposiçao dos interessados, á rua do Acre n. 65, das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis, para o fim de attendarem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — D. Silva & Comp. — Silveira, Machado & Comp. — Alvaro da Cunha Ferreira. (6.130)

Companhia Usinas de Produtos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas afim de, no dia 18 do corrente mez, ás 2 horas, no pradio á rua General Camara n. 42 (cobrado), reunirem-se em assemblea geral para a eleiçao da directoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.027.)

Empreza Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas da Empreza Constructora Rio Grande do Sul para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, no predio á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1919 e procederem a eleiçao do conselho fiscal e respectivos suplentes. Acham-se á disposiçao dos Srs. accionistas, na sede da Empreza, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Empreza até a vespéra da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — A Directoria. (6.140)

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no predio á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1919 e procederem á eleiçao do conselho fiscal e respectivos suplentes. Acham-se á disposiçao dos Srs. accionistas, na sede da companhia, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespéra da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.150)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Quadro geral dos credores da fallencia da Empreza Auto Omnibus

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz.....	\$
Dr. curador das massas.....	\$
O escrivão.....	\$
O syndico, pelas despezas com a declaração da fallencia e pelos adeantamentos á massa.....	\$
O syndico, pela sua commissão.....	\$
O liquidatario, idem, idem.....	\$

Credores da fallencia:

Privilegiados sobre todo o activo:

Carlos Gúsmão.....	1:550\$000
Angelo G. da Silva.....	90\$000
Mario Mesquita.....	75\$000
Deocleciano R. da Costa.....	90\$000
João Vieira dos Santos.....	90\$000
Joaquim Guerra.....	90\$000
Manoel Moreira da Costa.....	90.000
Afonso A. Lacerda.....	18\$000
Horacio A. Oliveira.....	18\$000
Antonio Augusto P. da Silva.....	18\$000
José Pinto Ferreira.....	18.000
Aires Augusto.....	18\$000
Alfredo da Rocha.....	54\$000
José Gralheiro.....	54\$000
Julio de Almeida.....	800\$000
Francisco Diniz da Silva.....	200\$000
J. Macedo.....	1:000\$000
Privilegiado sobre o omnibus n. 1.709:	
Companhia de Transporte e Carruagens.....	8:774\$000
Chirographarios:	
Dr. Joaquim Tavares Guerra...	18:420\$800
Silva Figueiredo.....	678\$000
Augusto J. Rey.....	205\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	6:800\$000
Banco da Lavoura e Comercio do Brasil.....	74:112\$500
Massa Fallida do Banco Vitalicio Salomão Gorenstein.....	60:898\$350
Salomão Gorenstein.....	1:683\$000
José da Silva & Comp.....	140\$000
J. Vellosco & Comp.....	920\$950
J. Ferreira.....	456\$000
M. B. de Carvalho & Comp.....	3:834\$100
Banco Pelotense.....	15:900\$000
J. Macedo.....	200\$600
Mestre & Blatgé.....	3:882\$000
Companhia Nacional de Gazethyl	4:072\$200
Banco Nacional Ultramarino....	47:500\$000
Richard Wichello & Comp.....	2:351\$760

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — O liquidatario, Sebastião de Lemos. (6.138)

Estatutos e outros assumptos de interesse social.

As accões ao portador deverão ser depositadas até a vespéra da reunião no escriptorio da Companhia.

Ficam suspensos os desdobramentos, conversões e transferencias de accões até o dia seguinte da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. (6.160)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Durante esta semana, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 568, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 37.568, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 6 de dezembro de 1920.

Inscrição 298, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 10.298, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 9 de dezembro de 1920.

Inscrição 611, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 18.611, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, sabado, 11 de dezembro de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjó Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accórdo com o valor da mercadoria.

Cada prestação concorre a tres sorteios por semana.

Alem do sortimento completo de relógios de precisão Patek Philippe & C. de algibeira ou de pulseira, seja para homens ou para senhoras, temos um sortimento escolhido de relógios finos, proprios para presentes, das melhores fabricas suissas com especialidade das manufacturas Longines, Internacional e Omexa.

Todos nossos relógios são vendidos repassados, regulados e afiançados.

Gondolo Labourian & Décaurt

RELOJEIROS

81 Rua da Quitanda 81

Companhia de Seguros «A Mundial»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo sido realizada, por falta de numero, a reunião em assemblea geral extraordinaria, convocada para hontem, afim de eleger um director, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, para o mesmo fim no dia 14 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 133.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — A Directoria. (6.122)

Companhia de Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª Convocação

Não se tendo realisado a assemblea convocada para o dia 10 do corrente são convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assemblea geral extraordinaria que terá lugar no dia 17 do corrente ás 14 horas na sede, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma dos

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n.ºs. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno..... \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.011, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000

2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Cattamby e Adolpho Curio..... \$3000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade pública (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

Diccionario geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5600

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

DOMINGO, 12 DE DEZEMBRO DE 1920

N. 184

SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

ORÇAMENTOS DA FAZENDA, DO INTERIOR, E DA GUERRA

A Comissão de Finanças reunir-se-ha amanhã, segunda-feira, ás 12½, para tomar conhecimento dos pareceres sobre as emendas apresentadas aos orçamentos da Fazenda, em 2ª discussão, do Interior, e da Guerra, em 2ª, de que são, respectivamente relatores os Srs. João Lyra, Gonzaga Jayme e José Euzébio.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1920

Presidência do Sr. Alfredo Ellis

Compareceram os Srs. Pires do Rio, Ministro da Viação; e Clodomiro Pereira da Silva, director geral dos Correios; e os Srs. Senadores João Lyra, Justo Chermont, Soares dos Santos, Gonzaga Jayme, Francisco Sá, José Euzébio, Bernardo Monteiro e Felipe Schmidt.

O Sr. Alfredo Ellis diz que convocou a sessão para que a Comissão possa ouvir a opinião do illustre Sr. Ministro da Viação e do digno director geral dos Correios, sobre a necessidade urgente de se tratar da organização de um dos serviços publicos que considera um dos primeiros, para a boa administração do paiz. O Relator do orçamento apresentou um esboço para ser ampliado ou modificado de accordo com as condições financeiras do paiz. Pediu a presença do Sr. Ministro da Viação e do director geral dos Correios, que além da competencia que possuem, poderiam esclarecer a Comissão, principalmente sobre as modificações a fazer, subordinadas a maior ou menor despeza. E' de opinião de que em certos serviços não se deve cogitar muito de economias; e este é um delles. Parallelamente existem os systemas ferro-viarios, que tambem merecem os nossos maiores cuidados. Não pôde o paiz ficar sem Correios, sem viação ferrea completamente organizados. Si a Comissão quizer fazer economia nesses serviços, prejudicada ficará a Nação, porque um paiz sem transportes, sem communicações, sem correios e telegraphos, não pôde apresentar-se como um paiz organizado. Além disso, paiz algum do mundo considera os serviços dos Correios e Telegraphos como cooperadores para as rendas. Entre nós o pessoal que serve nessas repartições, além de mal pago, é deficiente. Deve, entretanto, affirmar que a culpa não é da administração, e, por isso, deve-se melhorar o serviço dentro das nossas capacidades financeiras. Neste sentido, o illustre Ministro da Viação vem esclarecer a Comissão, para que se possa organizar o serviço de fôrma a tornal-o digno do nosso paiz.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas agradece, em primeiro lugar, as palavras que o Sr. Presidente acaba de pronunciar a seu respeito, e diz que vai resumir o que se passou sobre o assumpto principal, melhoramentos do serviço dos Correios.

De começo, o Ministerio cogitou de uma larga reforma; pediu ao director dos Correios que a estudasse, no sentido mais geral e amplo da palavra. Apresentou-lhe S. Ex. um trabalho que, executado, acarretaria um augmento de despeza de cerca de dez mil e tantos contos.

Esse augmento de despezas, em face dos recursos da receita, levou depois o Ministerio a pedir ao director dos Correios que elaborasse um outro projecto mais modesto. E elle, realizando, esse serviço, apresentou-lhe um projecto de reforma que acarretaria um augmento de cerca de seis mil contos.

O Ministerio se contentaria, actualmente, com uma simples autorização para melhorar o serviço, transformando-o, mediante um augmento de tres mil contos na verba dos Correios. Desejaria uma autorização ampla. Poderiam ser creadas officinas para pequenas impressões e reparações de mo-

veis e utensilios, medida esta muito conveniente como de economia, ser elevados os vencimentos dos funcionarios subalternos, augmentando-se o numero delles, além de outras providencias.

O augmento de tres mil contos na verba dos Correios seria sufficiente para melhorar o serviço do trafego postal.

O Sr. João Lyra — Mantendo-o no mesmo edificio?

O Sr. Ministro — Acrescido de um outro já iniciado e que deve ser terminado.

O Sr. Francisco Sá — Seria a emenda do Sr. Relator, com ligeiras limitações.

O Sr. Gonzaga Jayme — O Sr. Ministro apresenta uma sugestão em fôrma geral.

O Sr. Ministro — Os funcionarios subalternos são mal pagos e em numero insufficiente.

O Sr. Alfredo Ellis — Principalmente em S. Paulo, onde a proporção do trafego postal, em relação a outros Estados é extraordinaria.

O Sr. Director — A renda é igual a um terço do total.

O Sr. Alfredo Ellis — Sómente S. Paulo, com os seus quatro milhões e meio de habitantes tem um trafego equivalente a 30 % do trafego geral.

O Sr. Director — A renda é igual a um terço; o volume porém não é.

O Sr. Alfredo Ellis — Em todo caso, para adquirir esta renda, o pessoal da agencia de S. Paulo é inferior, relativamente, ao de qualquer outro Estado. Isto quer dizer que o pessoal dos Correios daquelle prospero Estado, está sobrecarregado e onerado com serviços superiores ás forças humanas.

O Sr. Ministro — Na Directoria Geral dos Correios, o pessoal tambem está muito sobrecarregado.

O Sr. Francisco Sá — Trabalham dia e noite.

O Sr. João Lyra — E mal pagos.

O Sr. Francisco Sá — E muitas vezes em logares sem ventilação e ante-hygienicos.

O Sr. Ministro — Desde que sobrevenha a autorização dada pelo Congresso, isto é, a facultade do Governo poder lançar mão dessa quantia, á vista dos recursos da receita, a verba poderia ser accrescida.

O Sr. Francisco Sá — Devo ponderar que os recursos da receita só podem ser apreciados depois de encerrado o exercicio.

O Sr. Ministro — A' vista, porém, das possibilidades que a receita presente e desde que o orçamento respectivo com- porte o Governo poderá ampliar esta reforma.

Haveria, tambem, outros alvitres em relação ao Correio. Como exemplo poderia citar a rubrica «taxas», que deveria figurar no orçamento da receita; da mesma fôrma a parte que diz respeito a fianças poderia constar do da Fazenda. Em fôrma de emenda poderão fazer parte do orçamento da Fazenda.

O Governo se contentaria com esta autorização para melhorar o serviço do trafego postal, creando-se officinas typographicas pequenas, melhorando-se os vencimentos dos funcionarios inferiores, augmentando-se o numero delles, tudo dentro da verba de tres mil contos.

Ei o Senado julgar conveniente poderá dar mais.

Em estes os esclarecimentos que tinha a trazer ao Senado.

O Sr. Soares dos Santos — diz que quando teve a oportunidade de submeter estas bases ao estudo da Comissão, comprehendeu que havia necessidade de restringir a autorização dada ao Poder Executivo, principalmente em uma medida orçamentaria. Vê, entretanto, pelas considerações do illustre Sr. Ministro da Viação que as suas bases não foram recusadas e que as considerações de S. Ex. mostram que a autorização pôde ser contida dentro della. Por exemplo: o Governo fica autorizado a reorganizar a Repartição dos Correios mediante as seguintes bases:

a) desenvolvendo alguns serviços que precisam de fiscalização efficiente, afim de que sejam augmentadas as rendas deste importante departamento da administração federal.

Entre outros, o serviço do *collis postaux*, não está me-
recendo esta medida de fiscalização e desenvolvimento?

O Sr. director — Este serviço já existe.

O Sr. Soares dos Santos — Mas precisa ser desenvol-
vido. É uma base que pôde ser aceita como uma medida
necessária.

A letra b diz:

«creando novos serviços que se fazem necessários para
a segurança e desenvolvimento das relações postaes do
paiz, interna e externas».

Pergunta si ha inconveniente em ser adoptada esta me-
dida?

O Sr. director — Isso já acarreta despezas. Referiu-se
principalmente aos serviços de fiscalização normal, que não
existe, devido á falta de pessoal. O serviço de registrados,
por exemplo, existe normalmente; a fiscalização, porém, in-
ternamente não ha. O correio dá o recibo ao interessado,
mas, nas secções, o serviço é feito como se não tratasse de
um registrado. O pessoal é muito pequeno, não ha espaço
e as cartas vão correndo de mão em mão com a responsabi-
lidade de todos.

O Sr. Soares dos Santos — Vê V. Ex. que esta é uma
medida indispensavel. Portanto, não andou mal o Relator in-
cluindo este serviço. Adeante:

«c) organizando officinas adequadas para produ-
ção dos modelos necessários ao consumo ordinario
dos Correios.»

O proprio Sr. Ministro lembrou esta medida.

«d) estabelecendo medidas favoraveis aos res-
peitivos funcionarios, visando principalmente o pessoal
subalterno e providenciando sobre uma efficiente or-
ganização dos quadros na directoria, nas administra-
ções e nas agencias, respeitadas os direitos adquiridos
para as novas nomeações.»

É ou não uma medida indispensavel?

«e) augmentando o numero de agencias e de admi-
nistrações, limitando, porém, esta providencia ao que
for estrictamente necessario ao melhoramento do ser-
viço postal nos Estados.»

O Sr. director — Julgo que esta medida pôde ser enten-
dida com latitude maior ou menor.

O Sr. Soares dos Santos — Não ha latitude maior ou
menor.

«f) creando o seguro postal para encomendas,
que será facultativo.»

Um Sr. Senador — É conveniente, de proveito para
os Correios.

O Sr. Soares dos Santos — Creio que não ha objecções
quanto a esta parte.

«g) organizando o serviço de transportes aéreos,
quando isto for possivel.»

É uma hypothese.

O Sr. Alfredo Ellis — Mas fica consignada a medida.

O Sr. Soares dos Santos — Quanto á letra h é o pri-
meiro a recusar-a.

O Sr. Gonzaga Jayme — Era justamente uma parte que
eu já impugnar.

O Sr. Soares dos Santos — Não será tão teimoso que
insista nesta medida.

O Sr. Francisco Sá — Sómente serve com relação aos
administradores; deve-se deixar liberdade ao Governo na es-
colha do director geral, que é uma especie de Ministro; a
escolha deve recahir sobre o mais competente.

O Sr. Gonzaga Jayme — É mesmo caso de confiança
moral.

O Sr. Francisco Sá — Quanto aos outros logares, o ac-
cesso deve servir de estímulo.

O Sr. Soares dos Santos — Seria conveniente ouvir o Sr.
Director geral sobre isto.

O Sr. director — A parte referente ao director geral já
está resolvida. É um logar de confiança e não deve haver a
restricção de ser escolhido entre os empregados da propria
repartição. Quanto aos outros, acha que sómente os cargos de
administradores devem ser preenchidos por empregados.
Quanto aos contadores, exercem função especial, que não
deve abandonar ou trocar por outra.

O Sr. Francisco Sá — Os proprios administradores devem
ser escolhidos entre o pessoal do quadro para que fiquem fóra
da acção dos interesses politicos e regionaes. O director geral,
porém, deve ser de livre escolha do Ministro.

O Sr. director — Os contadores devem ser effectivos; não
podem estar mudando de logar, pois devem ter conhecimento
perfeito de suas funções.

O Sr. Gonzaga Jayme — Devem ter estabilidade pela
propria natureza do serviço.

O Sr. Soares dos Santos — A divergencia não é tão grande
como parecia. Podemos adoptar esta parte com ligeiras mo-
dificações.

Letra i:

«determinando que as remoções, a pedido, só se darão
para logares equivalentes em hierarchia e vencimen-
tos; e as que se fizerem por conveniencia do serviço
deverão ser para logares equivalentes ou superiores,
mas nunca de vencimentos inferiores.»

O Sr. director — São sempre respeitadas os direitos. É
o que normalmente se faz.

O Sr. Soares dos Santos — Letra j:

«conservando as disposições regulamentares referentes
a substituições.»

k) determinando que os fiéis de thesoureiro sir-
vam sob responsabilidade propria, sendo affiançados
perante a Fazenda Nacional.»

O Sr. director — Esta parte deve ser modificada; a ex-
periencia mostra que não pôde ser mantida. Ha toda conve-
niencia em fazer com que os fiéis sejam da confiança do the-
soureiro, sendo desnecessaria a fiança.

O Sr. Soares dos Santos — Uma cousa não depende da
outra.

O Sr. Francisco Sá — Trata-se de não prolongar a res-
ponsabilidade mas, ao contrario, de concentrar-a nas mãos do
thesoureiro.

O Sr. director — No entanto, a experiencia mostra que o
thesoureiro deve ser o unico responsavel.

O Sr. Soares dos Santos — Passemos á letra seguinte:

«l) para os effectos desta reorganização poderá o
Governo elevar de...»

O illustre Sr. Ministro já declarou quanto é preciso para
tornar effectiva esta reorganização; S. Ex. necessita de tres
mil contos.

O Sr. Alfredo Ellis prete-le fazer uma ligeira consi-
deração depois de ouvir o Relator do orçamento, observação
que julga de muito cabimento.

O Brasil, como se sabe, é um paiz em pleno desenvolvi-
mento, sem administração consolidada. A medida que o paiz
se vae desenvolvendo, que as estradas de ferro penetram em
nosso territorio e que a emigração augmenta, devido ás con-
dições actuaes da situação européa, não podemos talhar para
esse serviço uma especie de roupa que fique apertada a seu
corpo, sem que possa haver pelo menos, evolução...

O Sr. Gonzaga Jayme — É preciso deixar o individuo en-
gordar.

O Sr. Alfredo Ellis — Opina que em logar de tres mil
contos, aventados pelo Sr. Ministro, se augmente a verba de
um pouco mais. Si o Governo verificar que as rendas publicas
augmentam, poderá augmentar os seus gastos com relação a
esse serviço, remunerando melhor o pessoal, ampliando o ser-
viço postal, construindo typographias. Assim o Governo fi-
cará autorizado a gastar até quatro mil contos. Essa quantia
será confiada á competencia e á intelligencia do Sr. Ministro
que, certamente, envidará todos os esforços para o maior
desenvolvimento deste ramo da administração publica.

Não quero que se diga que a Comissão, que tem sido de
uma parcimonia extraordinaria, cortando todas as despezas,
até mesmo no orçamento de que fui Relator, negou ao de-
partamento postal os recursos necessarios á sua ampliação,
de accordo com as necessidades.

O Sr. Gonzaga Jayme — Principalmente nestas condições.

O Sr. Francisco Sá faz uma observação.

O Sr. Alfredo Ellis continuando diz que o Governo fi-
cará com maior amplitude. Avaliando o estado das finanças,
elle poderá, dentro desta quantia, augmentar ou mesmo re-
stringir as despezas a esse respeito.

O Sr. Soares dos Santos — Desde que o Governo fique
autorizado a melhorar o trafego dentro destas condições, que
quer melhor do que isto? As bases lembradas são, mais ou
menos, as do meu trabalho. Parece-me que o Sr. Ministro ac-
ceita as bases que estabeleci, excepção feita da da letra h.

O Sr. Francisco Sá — Porque não aceitar a reforma al-
vitrada pelo Sr. Soares dos Santos?

O Sr. Alfredo Ellis — Cumpre notar que o director ge-
ral dos Correios orçou esta reforma em cerca de dez mil
contos.

O Sr. Octacilio de Camará — Porque admite logares no-
vos, desnecessarios. Aqui tenho umas bases, que apresento
como emenda, e em que a despeza não passa de cinco mil
contos.

O Sr. Ministro acredita que o trabalho de S. Ex. tenha sido feito com o maximo criterio; é porém, obrigado a reportar-se ás informações da repartição. Por ellas, vê-se que a reforma sómente pôde ser feita por seis mil contos, no minimo, quando o Governo, tendo abandonado o projecto de reforma completa a principio elaborado, resolveu cingir-se a uma reorganização modesta.

O Sr. João Lyra — Se a reforma está orçada em sete mil contos, se nós havemos de dar um credito de quatro mil contos, se já existe uma verba extraordinaria, de pagamento adicional aos funcionarios dos Correios, porque, então, não fazer a reforma completa?

O Sr. Gonzaga Jayme diz que, pelo que pôde apprehender do que se tem dito, ha aqui duas correntes: uma que propugna a reforma completa ou modesta dos Correios, outra, apoiada pelo illustre Ministro da Viação no sentido de se conceder uma simples autorização ao Governo para melhorar os serviços, fixando-se uma verba dentro da qual se exerça autoridade do Governo.

Conhece as duas propostas de reforma organizada pelo Sr. director dos Correios cuja competencia no assumpto e cuja intelligencia nós todos conhecemos.

A reforma completa é um trabalho admiravel mas que, incontestavelmente, demanda verba superior a dez mil contos. Diante da perspectiva desta quantia tão avultada, o Sr. director dos Correios modificou o seu trabalho, organizando outro em que as despesas não passavam de sete mil contos.

A verdade, porém, é que a Commissão de Finanças não tem no momento criterio algum para autorizar o Governo a fazer uma ou outra reforma. Seria mais conveniente darmos uma simples autorização ao Governo, como o Sr. Ministro acaba de propor, para que seja melhorado o serviço, fixando-se o maximo da verba dentro da qual essa reforma possa ser feita. Concedendo-se uma verba dentro de determinadas bases, o Governo ficaria na alternativa: ou a verba não chegaria, e, então, não se faria cousa alguma; ou a verba chegaria o que é muito de duvidar, e elle realizaria a reforma completa.

Parece-lhe que a suggestão do Sr. Ministro tem mais elasterio. O Governo irá fazendo melhoramentos no trafego, á proporção que a verba for chegando. Pôde acontecer que o Senado se revolte a proposito desta delegação, como fez mesmo ha dias com uma pelo orador pedida. A verdade, porém, é esta. Trata-se de serviço de reconhecida necessidade e urgencia.

Condemna as caudas orçamentarias quando attende a interesses pessoais; applaude, entretanto, quando attendem ás necessidades da administração publica. Não repugna ao seu amor constitucional dar estas autorizações ao Governo, sem estabelecer bases.

O Sr. Francisco Sá diz que é um simples mirone nesta questão. Crê que a Commissão está sem base para tomar uma deliberação. Tratando-se de melhorar o trafego postal, nota-se que se não pôde fazer sem reformar o serviço. Não se trata, sómente, de melhorar e desenvolver o serviço, mas tambem da situação do pessoal. (*Muito bem; muito bem.*)

A Commissão não conhece os projectos de reforma organizados pelo Exmo. Sr. director geral dos Correios, do qual, aliás, tem as melhores informações. Seria muito conveniente que estes projectos fossem confiados ao nosso Relator. Sobre estes projectos poderemos deliberar, accetitando ás bases já apresentadas e que são apenas um desenvolvimento do que nos disse o Sr. Ministro. Não desejo que se diga que a Commissão dá uma autorização, sem primeiro estudar o assumpto a que ella se refere.

Por conseguinte, não fazendo um requerimento, mas pedindo particularmente ao Sr. Ministro, suggeriria que estes projectos fossem confiados ao nosso Relator.

Ele verá se falta alguma cousa e, estudando-os, nos dirá a sua opinião.

O Sr. João Lyra — O que desejo que fique bem claro é que precisamos acabar com o habito de fazer tudo provisoriamente. Estou prompto a dar autorização ao Governo, de accordo com as bases do Relator, que estão em harmonia com o pensamento do Sr. Ministro, e até a concordar que seja elevado o total do credito para que, computada a importancia da gratificação especial do pessoal dos Correios fosse feita a reforma completa desse importante ramo da administração publica.

O Sr. Presidente diz que nada mais havendo a tratar e ouvida a palavra do Sr. Ministro e do Sr. director geral dos Correios, competentissimos nesta materia de suas especialidades, compete em seu nome e no da Commissão unicamente agradecer a SS. EEX. as gentilezas que lhe concederam e o prazer de ouvi-los e ter em sua companhia tão agradaveis e dignos representantes da administração publica.

As emendas aos orçamentos da Marinha e Viação serão publicadas depois.

Commissão Especial de Reforma das Tarifas Aduaneiras

De ordem do Sr. Presidente são convidados os membros desta Commissão a reunir-se na proxima segunda-feira 13 do corrente, depois da sessão do Senado.

ORDEM DOS TRABALHOS

Leitura dos trabalhos parciais que forem apresentados á Commissão.

Nota — A acta da sessão de hontem será publicada amanhã.

RELATORES

Parte preliminar — Vespucio de Abreu.

- Classe 1ª — Francisco Salles.
- Classe 2ª — Bernardino Monteiro.
- Classe 3ª — Eloy de Souza.
- Classe 4ª — Miguel de Carvalho.
- Classe 5ª — Firmo Braga.
- Classe 6ª — Antonio Massa.
- Classe 7ª — Antonio Massa.
- Classe 8ª — Xavier da Silva.
- Classe 9ª — Ribeiro de Britto.
- Classe 10ª — Ribeiro de Britto.
- Classe 11ª — José Murtinho.
- Classe 12ª — Costa Rodrigues.
- Classe 13ª — Xavier da Silva.
- Classe 14ª — Eusebio de Andrade.
- Classe 15ª — Lopes Gonçalves.
- Classe 16ª — Lameu Machado.
- Classe 17ª — Adolpho Gordo.
- Classe 18ª — Irineu Machado.
- Classe 19ª — Francisco Salles.
- Classe 20ª — Miguel de Carvalho.
- Classe 21ª — José Murtinho.
- Classe 22ª — Eloy de Souza.
- Classe 23ª — Benjamin Barroso.
- Classe 24ª — Abdias Neves.
- Classe 25ª — Firmo Braga.
- Classe 26ª — Bernardino Monteiro.
- Classe 27ª — Hermenegildo de Moraes.
- Classe 28ª — Benjamin Barroso.
- Classe 29ª — Hermenegildo de Moraes.
- Classe 30ª — Oliveira Valladão.
- Classe 31ª — Lopes Gonçalves.
- Classe 32ª — Oliveira Valladão.
- Classe 33ª — Costa Rodrigues.
- Classe 34ª — Abdias Neves.
- Classe 35ª — Adolpho Gordo.
- Classe 36ª — Eusebio de Andrade.

Reclamações recebidas:

Em 9 de dezembro de 1920 — Memorial da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, sobre a tributação do vidro. — Ao Sr. Eloy de Souza.

Em 9 de dezembro de 1920. — Memorial da Fabrica de Biscuitos Duchon, sobre a tributação dos biscuitos. — Ao Sr. Antonio Massa.

Em 9 de dezembro de 1920. — Idem da Liga do Commercio, sobre a nota 57 do projecto. — Ao Sr. Irineu Machado.

Idem, idem, sobre a tributação das machinas e seus pertences. — Ao Sr. Adolpho Gordo.

Em 9 de dezembro de 1920 — Idem de João M. Pimenta: a) sobre a tributação do verniz. — Ao Sr. Ribeiro de Britto.

b) sobre a tributação do oxydo de zinco. — Ao Sr. José Murtinho.

c) sobre a tributação da louça. — Ao Sr. Eloy de Souza.

Em 9 de dezembro de 1920 — Representação do Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos, pedindo a alteração do art. 7 e § 3º do art. 41 das Preliminares. — Ao Sr. Vespucio de Abreu.

Em 9 de dezembro de 1920. — Memorial sobre a tributação das chapas —Armco American Ingot Iron. — Ao Sr. Firmo Braga.

Em 9 de dezembro de 1920 — Memorial da Sociedade Biblica Britannica e Estrangeira, sobre a tributação de livros. — Ao Sr. Miguel de Carvalho.

Em 9 de dezembro de 1920 — Memorial de H. C. Tucker, sobre tributação de livros. — Ao Sr. Miguel de Carvalho.

Em 10 de dezembro de 1920 — Memorial de Dante Romagosa Limitada e outros, sobre a tributação dos chapéus de palha. — Ao Sr. Lopes Gonçalves.

Em 10 de dezembro de 1920 — Idem da Companhia Paulista de Alimentação, sobre a tributação dos biscuitos. — Ao Sr. Antonio Massa.

Em 10 de dezembro de 1920 — Idem de Martins & Santa Anna, sobre a tributação de «fita isolante». — Ao Sr. Oliveira Valladão.

Em 10 de dezembro de 1920 — Idem, idem sobre a tributação da «fibra isolante». — Ao Sr. Oliveira Valladão.

Em 10 de dezembro de 1920 — Idem de Lincoln & Comp., sobre a tributação da lã. — Ao Sr. Francisco Salles.

Em 10 de dezembro de 1920 — Idem de Granado & Comp. e outros, sobre a tributação de especialidades farmacêuticas. — Ao Sr. Costa Rodrigues.

Em 10 de dezembro de 1920 — Idem da Companhia Cervejaria Brahma e outros, sobre a tributação da cerveja. — Ao Sr. Ribeiro de Britto.

Em 10 de dezembro de 1920 — Idem do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, sobre a tributação do algodão. — Ao Sr. Irineu Machado.

Em 11 de dezembro de 1920 — Offício da Associação Commercial do Rio de Janeiro, transmittindo o memorial de F. Bastos & Comp. e outros, sobre a tributação das gravatas. — Ao Sr. Francisco Salles.

Em 11 de dezembro de 1920 — Memorial de A. Silva Mattos & Com. e outros sobre a tributação da roupa feita. — Ao Sr. Irineu Machado.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem de J. A. Sardinha, sobre a tributação da tinta. — Ao Sr. Ribeiro de Britto.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem de F. Venancio & Comp., sobre a tributação de dynamite. — Ao Sr. Euzebio de Andrade.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem de Lincoln & Comp., sobre a tributação da lã. — Ao Sr. Adolpho Gordo.

Em 11 de dezembro de 1920. — Telegramma da Associação Commercial do Pará:

a) sobre a tributação do filó — Ao Sr. Irineu Machado;
b) sobre a tributação das telas de metal. — Ao Sr. Abdias Neves;

c) sobre a tributação dos pneumáticos. — Ao Sr. Lopes Gonçalves.

Em 11 de dezembro de 1920 — Memorial de Guimarães, Salgado & Comp., sobre a tributação de tintas e oleos. — Ao Sr. Ribeiro de Britto.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem da Fabrica de Rendas e Bordados sobre a nota n. 58. — Ao Sr. Irineu Machado.

Em 11 de dezembro de 1920. — Idem do Centro do Comercio e Industria no Rio de Janeiro, sobre a tributação do papel. — Ao Sr. Miguel de Carvalho.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem de Cardoso, Segura & Comp., sobre a tributação das navalhas. — Ao Sr. Adolpho Gordo.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem da United States Rudeber Export C.º Limited, sobre a tributação de calçados de borracha. — Ao Sr. Euzebio de Andrade.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem, idem, sobre a tributação de vidros simples. — Ao Sr. Euzebio de Andrade.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem, idem, sobre a tributação de oleos de borracha não classificado. — Ao Sr. Euzebio de Andrade.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem de Isnard & Comp. e outros, sobre a tributação de pneumáticos. — Ao Sr. Lopes Gonçalves.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem, do Centro de Industria de Calçados, sobre a tributação das solas de borracha e do calçado. — Ao Sr. Euzebio de Andrade.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem Richard P. Mommsem, sobre tributação de relógios, etc. — Ao Sr. Oliveira Valladão.

Em 11 de dezembro de 1920 — Memorial de José de Carvalho Rocha, sobre a tributação do sulfato de boro. — Ao Sr. José Murinho.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem de Mario Tebyriçá, sobre a tributação das calhas metálicas para irrigação. — Ao Sr. Adolpho Gordo.

Em 11 de dezembro de 1920. — Idem, idem, sobre a classificação dos tectos de aço estampados e mais artigos. — Ao Sr. Bernardino Monteiro.

Em 11 de dezembro de 1920 — Idem, idem, sobre a tributação das chapas corrugadas (telhas). — Ao Sr. Bernardino Monteiro.

Reclamações distribuidas na segunda reunião da Comissão:

Representação da Associação Commercial:

a) pedindo que as novas tarifas só entrem em vigor em junho do anno vindouro. — Ao Sr. Vespucio de Abreu;

b) sobre a tributação do polvilho. — Ao Sr. Antonio Massa;

c) sobre a tributação dos pneumáticos. — Ao Sr. Lopes Gonçalves.

Memorial da Empresa Industrial de Marmore Limitada e outra, sobre a tributação do marmore. — Ao Sr. José Murinho.

Idem do Centro Industrial, sobre a tributação do óleo de linhaca. — Ao Sr. Ribeiro de Britto.

Idem da Industria Brasileira de Borracha Berrogain, sobre a tributação dos artefactos de borracha. — Ao Sr. Euzebio de Andrade.

Idem de Paulo Azevedo & Comp., sobre a tributação dos livros. — Ao Sr. Miguel de Carvalho.

Idem da Anglo Mexican Petroleum Comp., sobre a tributação do óleo combustivel. — Ao Sr. Ribeiro de Britto.

Comissão de Marinha e Guerra

Reuniu-se a Comissão de Marinha e Guerra, sob a presidência do Sr. Pires Ferreira, presentes os Srs. Mendes de Almeida, Indio do Brasil, Siqueira de Menezes e Oliveira Valladão.

O Sr. Indio do Brasil relatou as emendas offerecidas na 2ª discussão da fixação das forças de mar, resolvendo a Comissão aprovar algumas das emendas e rejeitar outras.

O Sr. Mendes de Almeida relatou as emendas offerecidas na 2ª discussão da fixação das forças de terra. Foram approvadas algumas das emendas e rejeitadas outras, ficando outras prejudicadas.

A Comissão tomando conhecimento de outras e verificando que não estavam assignadas, resolveu estudal-as quando na 3ª discussão. Ficou suspensa a discussão na emenda numero 21.

Foram distribuidos os seguintes:

Ao Sr. Indio do Brasil, o projecto do Senado n. 86, de 1920, autorizando a fazer reverter ao serviço da Armada, o capitão de corveta Melchades de Vasconcellos Almeida;

Ao Sr. Siqueira de Menezes, as proposições da Camara dos Deputados n. 204 e 207, de 1920, respectivamente, regulando o serviço de aviação e creando o quadro de cirurgiões dentistas.

143ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs., A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Ribeiro de Britto, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Octacilio de Camará, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Felipe Semidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs., Alencar Guimarães, Abdias Neves, Silverio Nery, Rego Monteiro, Firmo Braga, Antonino Freire, Pedro Borges, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Pedro Celestino, Generoso Marques, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 208 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 699:775\$332, supplementar ás verbas 17ª e 20ª do artigo 2º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino. — A Comissão de Finanças.

N. 209 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. No Districto Federal, a divisao das seções eleitoraes e distribuicao dos respectivos eleitores constantes das relações, que lhe deverão ser, com a devida antecedencia, enviadas pelos juizes do alistamento, serão feitas pelo juiz federal da 2ª Vara, quarenta dias antes do designado para as eleições de Deputados e renovação do terço do Senado; revogadas as disposições.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — Octacilio de Albuquerque, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario interino. — A Comissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as mensagens com que submete á consideração do Senado as razões do veto que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Conceda á Octavio de Mattos Mendes, ou empresa que organizar, o direito de construcção, installação e exploração, durante 50 annos, de estabelecimentos balnearios nos locais que menciona e mediante as condições que estabelece;

Equiparando as mestras e contra-mestras das escolas primarias, ás mestras e contra-mestras dos estabelecimentos profissionais, somente quanto á percepção de vencimentos. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

Do mesmo Sr. Prefeito, prestando informações contrarias á contagem de tempo solicitada pela adjunta D. Olga Vertilina Mattós de Oliveira, assumpto a que se refere a resolução do Conselho Municipal, vetada pelo Prefeito. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando informações favoraveis ao projecto do Senado, que trata da construcção de um ramal telegraphico no Estado do Maranhão. — A Comissão de Fingueas.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando ter sido, na sessão de 6 do corrente, registrado, sob protesto, o contrato celebrado com a Habira Iron Ore Company, ao qual havia sido recusado registro em sessão anterior. — Interdado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguinte:

PARECERES

N. 600 — 1920

A creação dos quadros de sub-officiaes das linhas do Exército e dos corpos militares de terra e das forças de mar, era de necessidade inadiavel.

Justificando da tribuna, plenamente, o projecto n. 80, de 1920, seu autor, Sr. Pires Ferreira, lembrava que «o soldado modernamente, pensa, sabe o que vai fazer, e não obedece somente á voz do commando, automaticamente, mas também attende aos seus conhecimentos, á sua razão e ao seu patriotismo, sendo preciso que aquelles que os tem de dirigir, nos seus primeiros passos, na instrucção militar, não tragam os signaes de outra, quando, terror nos quartéis, se impunham os sargentos pela brutalidade e pela violencia. Subira o nivel moral dos soldados; necessario é que o dos sargentos se eleve, para que assim possam elles encaminhar aquelles no cumprimento das ordens superiores, emanadas de officiaes de curso.»

Com maneiras novas e outras responsabilidades pesando sobre os sargentos, se exigem novas organizações; a boa pratica ensinando que as vantagens devem crescer ao lado dos encargos. Nada mais justo que a medida que ora se offerece á consideração do Senado.

Esse modo de pensar, leva a Comissão de Marinha e Guerra á aconselhar a approvação do projecto que institue os quadros de sub-officiaes de 1ª e 2ª linhas do Exército, dos corpos militares de terra e das forças de mar.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — Oliveira Valladão. — Si ueira de Menezes, Relator. — Mendes de Almeida.

PROJECTO DO SENADO N. 80, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Institue o quadro de sub-officiaes nos exercitos de 1ª e 2ª Linhas, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros da Capital Federal, infantaria de Marinha e Corpo de Marinheiros Nacionaes e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituindo nos Exercitos de 1ª e 2ª Linhas, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros da Capital Federal, bem como na infantaria de Marinha e no Corpo de Marinheiros Nacionaes, o quadro de sub-officiaes assim denomi-

nados: sub-official ajudante e 1º, 2º e 3º sub-officiaes, que correspondem aos actuaes officiaes inferiores, de sargento-ajudante a 3º sargento, respectivamente, comprehendidos nessas denominações os actuaes amanuenses e auxiliares de escripta dessas corporações e os sub-officiaes da Armada.

Art. 2º Os sub-officiaes terão direito aos vencimentos da tabella seguinte:

Postos:	Soldo	Grat.	Total
Sub-official ajudante (sargento ajudante)	240\$000	120\$000	360\$000
1º sub-official (1º sargento)	220\$000	110\$000	330\$000
2º sub-official (2º sargento)	200\$000	100\$000	300\$000
3º sub-official (3º sargento)	180\$000	90\$000	270\$000

Paragrapho unico. Os sub-officiaes que completarem 10 e 15 annos de serviço terão respectivamente o acrescimo de 10 % e 15 % sobre o soldo e a gratificação.

Art. 3º Os sub-officiaes quando baixarem aos hospitaes ou enfermarias militares, perderão a gratificação e o valor de uma etapa de praça da guarnição onde servirem. Si, porém, baixarem em virtude de ferimento recebido em combate, manutenção da ordem publica ou molestia adquirida em campanha, penhum desconto soffrerão em seus vencimentos.

Art. 4º Os sub-officiaes em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, terão, além dos vencimentos fixados nesta tabella, mais 20 % sobre os vencimentos e no Territorio do Acre mais 25 % sobre os vencimentos.

Art. 5º Os sub-officiaes serão reformados com tantas vigesimas quintas partes do soldo, quantos os annos de serviço.

Paragrapho unico. Os que contarem mais de 25 annos de serviço sendo pelo menos 10 annos com sub-officiaes (sargentos), reformar-se-hão no posto de 2º tenente.

Art. 6º Da data da presente lei em deante os sub-officiaes fardar-se-hão por conta propria, de accordo com o respectivo plano de uniforme.

Art. 7º Fica extensiva aos sub-officiaes da tropa, a regalia que gosam os sub-officiaes da Armada e os amanuenses do Exército, de trajarem civilmente, fóra das respectivas repartições militares.

Art. 8º Os sub-officiaes não poderão soffrer rebaixamento temporario de posto por faltas correcionaes, mas poderão ser rebaixados definitivamente, de accordo com as actuaes disposições do R. I. G. S.

Art. 9º As promoções ao posto de 3º sub-official, isto é, ao posto de 3º sargento, ora extinto, continuam a ser feitas de accordo com as disposições vigentes nas respectivas corporações.

Art. 10. Os sub-officiaes que servirem como instructores em forças militarizadas que constituam reservas federaes, ficarão aggregados aos respectivos corpos ou quartéis, sem perceberem vencimento algum pelos cofres federaes.

Art. 11. Aos sub-officiaes attingidos pelo art. 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, fica assegurado o direito de reengajamento até completarem 25 annos de serviço, afim de que possam gozar das vantagens de que trata o paragrapho unico do art. 6º da presente lei.

Art. 12. Continuam em vigor para os sub-officiaes, todas as leis em relação aos officiaes inferiores dos exercitos de 1ª e 2ª linhas, da Armada, da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros da Capital Federal, que não contrariem os artigos acima.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario. — Pires Ferreira. — A imprimir.

N. 601 — 1920

E* admissivel a contagem de tempo de serviços federaes para a aposentadoria dos funcionarios do Districto Federal; differente não é o criterio do Sr. Prefeito ao fundamentar seu veto á resolução do Conselho que manda contar esse tempo para todos os effeitos ao cobrador municipal, João Domingos de Moura, que serviu no Exército Nacional como praça, de 18 de abril de 1889 a 25 de abril de 1904.

A conclusão a que elle chega não é contraria á contagem do tempo de serviço da praça de pret do Exército Nacional, para aposentadoria do funcionario municipal, mas sim a mesma contagem para outros ou para todos os effeitos, Porque?

Diz o Sr. Prefeito:

«O motivo é obvio. Si se permitisse, para todos os effeitos a contagem de tempo de serviço estranho á Prefeitura, facil seria a qualquer funcionario municipal, recentemente egresso dos quadros federaes onde tivesse largos annos de serviço, tomar posição superior entre seus novos collegas que desse modo, ficariam grandemente prejudicados.»

E/ possível que essa razão tenha valor real em relação a uma regra ou medida de ordem geral; no caso concreto ella não pôde proceder, porque em nada prejudicará os collegas municipaes que o cobrador, João Domingos de Moura conte para todos os effeitos aquelle tempo de serviço federal.

Quaes são os effeitos decorrentes do tempo de serviço para os empregados da municipalidade?

1º, a aposentadoria; mas para esta, nem o Relator nem o Prefeito impugnam a contagem, nem esta prejudica os demais funcionarios;

2º, a promoção por antiguidade; mas o Relator assegura que é certo que o cargo de cobrador não dá direito á promoção, e, portanto, ninguém será, com a referida contagem, preterido em seus accessos;

3º, percepção de gratificações addicionaes em razão do tempo de serviço; mas tambem está consequencia não affectaria nenhum dos collegas daquelle funcionario, porque o augmento de tempo para elle não diminue o tempo nem as gratificações de serviço dos demais.

Ora, si nenhuma das consequencias resultantes do acto do Conselho incide no motivo em que o *vêto* se baseia, não parece logico nem curial, nem justo, que se aprove esse *vêto* e se invalide a resolução.

Assim, penso que se não deve approvar o *vêto*.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1920. — *Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alvaro de Carvalho*. — *Irineu Machado*, com o Sr. Alvaro de Carvalho e, ainda finalmente, porque não ha nenhuma lei municipal dando gratificações addicionaes aos funcionarios.»

RAZÕES DO «VÊTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Estabeleci como criterio para contagem de tempo a funcionarios municipaes que só para os effeitos da aposentação ou jubilação fosse computado o serviço prestado em repartições federaes. O motivo é obvio. Si se permittisse, para todos os effeitos, a contagem de tempo de serviço extranho á Prefeitura, facil seria a qualquer funcionario municipal, recentemente egresso dos quadros federaes onde tivesse largos annos de serviço, tomar posição superior entre seus novos collegas que, desse modo, ficariam grandemente prejudicados.

Assim, dentro desse criterio, nego sanção á resolução que manda contar, para todos os effeitos, ao cobrador municipal João Domingos de Moura, o tempo em que serviu no Exército Nacional.

O Senado, porém, decidirá o caso como lhe parecer mais acertado. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÊTO» N. 41, DE 1920 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado ao Exército Nacional pelo cidadão João Domingos de Moura, cobrador municipal, durante periodo de 18 de abril de 1899 a 26 de abril de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1920. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2.º Secretario. — A imprimir.

E' lido, apoiado e remetido á Commissão de Constituição e Diplomacia o seguinte

PROJECTO

N. 101 — 1920

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Nery Stelling, filha do major reformado do Exército Sylverio José Nery e viuva do official de missinoario da Armada Carlos Eugenio Stelling, para o fim de receber a pensão de meio soldo.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para pedir a V. Ex. se digne encaminhar á Commissão de Tarifas um memorial contendo explicações relativamente a telhas de zinco.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será encaminhado á respectiva Commissão.

Se ninguém mais quizer usar da palavra na hora do expediente, passei á ordem do dia.

Vem á Mesa e é remetido á Commissão de Tarifas o seguinte:

MEMORIAL

Telhas de zinco — No memorial já apresentado houve omissão dos esclarecimentos seguintes:

As telhas de zinco nas tarifas em vigor figuram na classe n. 25, art. 728, a 100 réis o kilo; e a emenda do Senado, de 1917, que elevou a taxa a 150 réis o kilo, está na introdução das Tarifas, na parte denominada—«Alterações no corpo das tarifas».

No projecto agora em discussão, essas telhas passaram para a classe n. 26, art. 714, onde se lê:

«galvanizadas ou não para cobrir casas, carros ou wagões de estrada de ferro, (telhas) 100 réis», razão 40 %, a melhor redacção seria: «chapas corrugadas, galvanizadas ou não, de qualquer tamanho, peso ou destino... 150 réis, razão 40 %»

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, as redacções finais:

Do projecto do Senado n. 79, de 1920, que manda contar, como tempo de embarque, para os effeitos da promoção, ao capitão de fragata Octavio Perry, o periodo em que commandou navios do Lloyd Brasileiro;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1920, que abre um credito pelo Ministerio da Viação, para occorrer ao pagamento de despezas do districto radio-telegraphico do Amazonas.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 37 Srs. Senadores, mas não ha numero no recinto. De accordo com o Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Cunha Pedrosa, Antonio Massa, Ribeiro de Britto, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, José Murтинho, Hermenegildo de Moraes, Xavier da Silva e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Não ha numero; responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE ZONAS FRANCAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a estabelecer zonas francas nos portos da Capital Federal, Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, o projecto ora em discussão, estabelecendo as zonas francas, afigura-se-me de uma importancia e gravidade excepcionaes.

Em um momento como este, em que o Governo julga que o credito deve ser o recurso supremo a que recorrer, tentando operações de emprestimos; em um momento como este, em que o *deficit*, segundo as verbas orçamentarias votadas até agora, é superior a cento e vinte mil contos, e, segundo as despezas extraordinarias autorizadas, é talvez de mais de quinhentos mil contos, como demonstrou em um luminoso trabalho o Sr. Senador Lyra, eu penso que todas as tentativas que podem pôr em perigo a arrecadação da receita aduaneira ou que possam diminuir-a, devem ser evitadas.

O Governo, ou pelo menos, o Sr. Ministro da Fazenda, pediu duas providencias, que, neste momento, nie parecem influir extraordinariamente sobre a arrecadação aduaneira, diminuindo-a de um modo vultuoso, de um modo consideravel.

A modificação das tarifas e as zonas francas vão pôr termo a todas as expectativas e a todos os calculos da receita.

A questão que se põe é esta: si nós tomarmos por base as tarifas actuaes, actualmente submettidas ao voto do Senado e si calcularmos a importação pela média dos últimos annos anteriores á guerra, ou dos annos posteriores a ella, a receita estará diminuida ou, ao contrario, avolumada?

Os funcionarios que trabalham junto da Commissão e que foram autores do projecto nenhum calculo produziram tendente a refutar essa these de que é fatal a diminuição da receita publica, si tomarmos por base as ultimas importações e si lhes applicarmos as tarifas cuja approvação ora solicitam.

(*) Não foi revisito pelo orador.

Nenhuma resposta por elles foi dada, não puzeram deante dos nossos olhos as cifras com relação ás zonas francas, que, inequivocavelmente, concorrerão para a arrecadação da receita sem que produza o beneficio esperado de diminuir o preço da mercadoria.

Paizes de finanças equilibradas, de condições prosperas, com uma vida economica em plena expansão, de uma situação consideravel na vida internacional, commercial e financeira, fizeram tentativas dessa natureza, puzeram-nas em pratica, e, entre elles, a Alemanha instituiu a mais importante de todas as zonas francas — a de Hamburgo, — onde só o cães destinado a esse serviço mede sessenta kilometros de extensão.

Ora, nós somos um paiz de finanças e organização rudimentares. Vivemos, principalmente, da receita da Alfandega, isto é, da receita da importação.

Com um systema constitucional vicioso, a União não tem larga margem para taxar e arrecadar impostos. Sem recursos para fomentar a produção pelo modo mais eficiente, que é o desenvolvimento dos meios de transporte, e, portanto, de facilidade de circulação dessa produção, o Brasil gyra sempre dentro do mesmo sophisma, procurando beneficiar esta e aquella classe de consumidores, ou os consumidores em geral, sem, entretanto, ter em vista que todo o desequilibrio resulta da simples diminuição da arrecadação, e, por conseguinte, da simples diminuição da receita.

Enquanto nós não corrigirmos esses erros da nossa organização, enquanto não fizermos a revisão do nosso systema tributario, enquanto não tivermos fomentado, desenvolvido os meios de comunicação e de transporte no paiz, todas as tentativas serão vãs.

Que vale produzir sem meios de transporte?

O appello vigoroso feito pelo Presidente Wencesláu Braz á Nação para que augmentasse a sua produção, para que fosse um celeiro dos paizes em guerra, produziu o mais desolador dos effeitos. A Nação attendeu a esse appello, mas as mercadorias não encontraram transporte e, em toda a parte, o productor teve um prejuizo funesto.

Grandes interesses postos em acção preoccuparam-se principalmente com o café que era uma mercadoria menos perecível, de uma duração muito maior do que a dos outros cereaes, produzidos naquelle momento.

Sem termos, pois, organização financeira, que seja ao menos um systema elemental, mas que, emfim, seja uma organização systematica, sem uma organização tributaria perfeita, eu não comprehendo como o Governo faça tentativas dessa natureza, sem medir, sequer, as consequencias dos seus actos, deixando-se apenas seduzir por theorias e principios que eram uteis, bellos, admiraveis, em época normal, antes da guerra, antes do ultimo conflicto que tudo veio mudar e alterar, estabelecendo novas formulas e soluções para os diversos problemas economicos e financeiros.

Em ultimo caso, as nações pelo menos teem sido conservadoras. Conscientes de que atravessamos uma situação anormal, de desorganização das industrias, de elevações e depressões successivas no preço da mão de obra, alterado profundamente pela serie successiva e frequente de reclamações e reivindicações operarias, para as quaes não é possível previsão nem freio, todos os paizes teem protegido as suas industrias, mesmo os que não eram proteccionistas, por duas considerações de ordem capital: a primeira, para attender aos altos interesses do paiz, que precisa de determinados artigos para seu uso e consumo; a segunda: para evitar a exportação do capital, produzindo, portanto, a depressão cambial.

É um facto verificado pela guerra, liquido, indiscutivel, aceitavel, que a importação excedendo á exportação, o cambio cede, não sendo isto sinão uma funcção ou uma reacção entre a importação e exportação.

Paizes onde o principio de liberdade do commercio sempre foi respeitado do modo mais absoluto por uma tradição de sua honra, taes paizes, como a Inglaterra, abandonaram todos estes principios do mais velho e puro liberalismo para se entregarem a medidas de occasião, excepçoes, determinadas pelas circumstancias de momento e sobre as quaes a acção dos homens de governo e dos Estados não se podia sentir de modo efficaç.

Assim tambem o instituto das zonas francas que tinha por objectivo pôr ao lado da praça que consumia, que encomendava e que transmittir ao consumidor a mercadoria, de modo a baratear-lhe o preço, esse proprio instituto falhou desde que não podia nem calcular de um modo efficiente, de um modo seguro, a possibilidade da produção de cada paiz, nem tão pouco ha meio politico nem juridico de se evitar a alta do preço das mercadorias, mesmo daquellas que estejam em deposito nas determinadas regiões destinadas as zonas francas. De modo que, basta tentar medidas que a lição e a

experiencia antes da guerra, de condições normaes aceitavam, mas como — digamos assim — a economia politica e as finanças não são sinão uma arte, e hoje ainda não ha leis categoricas e decisivas, sinão principios e formulas mais ou menos variaveis e modificaveis, segundo as circumstancias de momento, os homens de Estado teem de adaptar-se a cada caso, a cada tempo e a cada situação, para não fallir a solução que tenham de proferir ou dar em cada caso, para não prejudicarem os interesses de seu paiz.

Dahi a politica opportunistica, conservadora, de occasião que todos os paizes teem feito em materia de commercio internacional, de finanças nacionaes e internacionaes. Assim, em primeiro logar e por essa medida de prudencia, todos os Estados teem creado as suas industrias, satisfazendo-as incondicionalmente sem limitações.

Em segundo logar todos os Estados, teem procurado satisfazer as necessidades das suas populações sem o recurso á importação.

Todas as medidas que o Governo aconselha neste momento, são aquellas que enfrentam estes principios capitaes, indicados pelos acontecimentos da guerra, isto é, facilitar, fomentar a produção, ou melhor, proteger o interesse e capitaes estrangeiros contra o interesse ou capitaes nacionaes. O que se põe hoje em conflicto são de um lado a produção, os interesses e o capital nacionaes, e de outro lado o interesse, a produção e o capital estrangeiro.

No caso particular das zonas francas, ora submettida á decisão do Congresso, penso que, disposições claras e insophismas da nossa Constituição são infringidas pelo projecto.

Além do ponto de vista moral e politico de não podermos decretar medidas de protecção a populações de um Estado ou de mais de um Estado poderoso em detrimento dos outros menores e mais pobres, sem influencia politica na união, existe este outro, o de favorecer a uns em detrimento de outros, e, consequentemente, de despender aquillo que constitue o recurso ou a contribuição de toda a nação, como são os dinheiros arrecadados em consequencia da lei da receita publica, em beneficio de determinadas populações, quando, concorrendo todos para formação dessa receita, nem todos gosaram dos beneficios da medida resultante.

Mas, Sr. Presidente, essas considerações de ordem moral e politica não se restringem ao simples dominio da moral e da politica. Essa objecção é tambem de ordem constitucional porque precisamente attende a essas considerações, a essas razões de alta conveniencia politica para proteger todos igualmente contra a desigualdade de forças e de poder que cada um dos Estados pudessem ter no regimen federalivo.

A Constituição estabeleceu como disposição clara que não só o systema de portos e de impostos seria igual para todos como que todas as contribuições, onus e beneficios fossem igualmente repartidos e aproveitassem a todas as populações de todas as unidades da Federação.

Ora, o projecto em questão dispõe o seguinte:

«E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos da Capital Federal, Pará, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, dada a prioridade ao primeiro.»

Ora, Sr. Presidente, isso quer dizer que seis portos, que seis Estados, que seis unidades da Federação, gozarão de favores, em detrimento dos outros quinze, sendo que, ainda entre os seis, estabelece-se um favor, um beneficio, na ordem de prioridade para o proprio porto da Capital Federal.

Ora, Sr. Presidente, na propria Comissão de Finanças, o seu honrado Presidente, o Sr. Senador Alfredo Ellis, ponderou desde logo que este projecto é inconstitucional e que sobre elle deve ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia. Effectivamente o art. 8º da Constituição expõe o seguinte:

«É vedado ao Governo Federal crear de qualquer modo distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.»

Sr. Presidente, levado por essas razões formulei o seguinte requerimento:

«Requeiro que sobre a proposição n. 181. de 1920, seja ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia para dizer sobre a sua constitucionalidade.»

Envio á Mesa meu requerimento, mas não é esta unica censura que pôde ser feita ao projecto submettido ao estudo do Senado.

No § 2º do art. 1º se dispõe o seguinte:

«Si para o fim exposto o Governo julgar conveniente a encampação da concessão existente, deverá solicitar do Congresso Nacional uma lei especial.»

Figuremos um caso, o da Companhia Siderurgica, que possui terrenos na ilha do Governador e que se diz pretende impingil-os ao Governo, por 15 mil contos de réis, quando talvez não valham nem mil, accrescendo que essa companhia ali possui um caes em cuja construcção despendeu apenas cincoenta contos de réis.

Ahi está, Sr. Presidente, o segredo deste paragrapho segundo. O Governo compra, por exemplo, uma porção de terras no littoral da Ilha do Governador pertencentes á Companhia Siderurgica; mas, como para preencher os seus fins essa companhia não tem apenas terrenos, mas tambem a exploração de determinada industria, para a qual ella os repulha necessarios, o Governo póde fazer desde logo esta operação: compra os terrenos e depois pede ao Congresso uma lei especial de encampação, cousa a que ficará obrigado no acto da compra.

Ora, contra a possibilidade de esperteza dessa natureza e para evitar que o Governo seja victima de uma cilada, penso que é absolutamente necessario supprimir-se esse paragrapho segundo.

Que diz este paragrapho? Apenas o seguinte:

«Si para o fim exposto, o Governo julgar conveniente a encampação de concessões existentes, deverá solicitar do Congresso Nacional lei especial».

Existe, porventura alguma concessão de zona franca?

Não existe. Logo, não é a encampação de concessões de zonas francas a referencia feita neste § 2º.

A que concessões se refere? (Pausa.)

As de portos? (Pausa.)

Não; porque as concessões de portos tambem não implica a exclusão da criação de zonas francas.

O SR. JUSTO CHERMONT — Como não implica? Um dos melhores logares onde se póde estabelecer uma zona franca no Pará, é o occupado pela Companhia do Porto.

O SR. IRINEU MACHADO — Sim; mas o que implica, não é a concessão, não é o direito; é o terreno, é o logar onde ella se exerce.

O argumento da Companhia Siderurgica vem em apoio do meu argumento. O que importa não é o facto de se ter o contracto ou a concessão do porto, é o logar onde ella exerce esse contracto.

Parece que o interesse do Governo é estabelecer zonas francas. Figure V. Ex., por exemplo, si alguma circumstancia a impedir que se possa estabelecer na ilha de Marajó ou em algum outro ponto, á margem do rio, uma zona franca.

Pois então, por este dispositivo, o Governo vai, por acaso, erradamente, procurar encampar uma concessão, para estabelecer uma zona franca no logar onde existe o Caes do Porto?

O SR. INDIO DO BRASIL — Quando póde estabelecer na ilha das Onças?

O SR. IRINEU MACHADO — Como fará isso, quando póde localizar a zona franca em logar, onde não tenha encampação a fazer?

E' este o ponto de vista da moral, é este o ponto de vista da defesa dos interesses publicos.

Si, porventura, o Governo precisa de uma determinada faixa do littoral ou á margem do rio, para estabelecer uma zona franca, tambem precisa de uma faixa desse littoral, costa ou margem de rio, para estabelecer os armazens alfandegarios, sujeitos ao regimen commum, de maneira que o Governo terá que encampar a concessão inteira de um porto, para estabelecer a zona franca, e ir, adiante, construir o porto sujeito ao regimen commum!

Vê-se, portanto, o perigo, o erro, dessas encampações.

Aqui, encarado esse paragrapho atravez do caso do Districto Federal, temos, por exemplo, a Companhia Siderurgica da Ilha do Governador.

Si o Governo quizer encampar, quizer adquirir um terreno, para estabelecer a zona franca na parte que a Companhia Siderurgica tem os seus direitos de propriedade, elle terá, não só de comprar os terrenos, como de encampar a concessão. Tem que adquirir os terrenos e, depois de adquiridos, esses terrenos, tem de sujeitar-se á encampação, ao pagamento de uma grande somma em consequencia da concessão, que a Companhia Siderurgica possui, como, em outros casos, em consequencia dos contractos de exploração de portos.

Penso, Sr. Presidente, que a conveniencia consiste em localizar as zonas francas em pontos onde não hajam encampações a fazer, onde não hajam expropriações ou encampações de concessões de alto valor, por conseguinte, onerosissimas, de fórma que, á custa da contribuição geral da União, se fosse pagar fortes sommas, provenientes de contribuições

de todo o Brasil, para que só gozassem dos beneficios das zonas francas, as populações dos logares onde ellas fossem estabelecidas.

O SR. JUSTO CHERMONT — Mas é preciso considerar, para a escolha do logar, facilidade de navegacao.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Vamos ao caso do Pará. Porque razão o Governo encampa a concessão...

O SR. JUSTO CHERMONT — A concessão, não; apenas uma pequena zona ainda não explorada pela companhia.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, pertence a quem?

O SR. JUSTO CHERMONT — As obras do porto.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, tem que encampar ou indemnizar a companhia dos beneficios que elle perderia da exploração daquelle porto.

O SR. JUSTO CHERMONT — Não é encampação, é des-appropriação.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas a encampação póde ser total ou parcial. V. Ex. póde encampar um trecho ou um ramal de estrada de ferro e não encampar toda a estrada.

O SR. INDIO DO BRASIL dá um aparte.

O SR. IRINEU MACHADO — E' o caso do Districto Federal. A aquisição do porto para zona franca seria uma grossa immoralidade, e vou dizer porque.

Quem é que póde admittir que se vá fazer uma zona franca, com vastos armazens, installações e vastos caes, no logar onde a companhia possui uma propriedade de 800 metros de desenvolvimento, de superficie de caes, e quando esses terrenos não tem fundos, quando as montanhas elevam-se a poucos metros da praia, obrigando, portanto, o Governo ao arrazamento desses morros e a ir jogar fóra da barra as areias e as terras provenientes desse arrazamento, com uma despeza formidavel?

De maneira que, com o que se pretende, neste caso, ter-se-ha que encampar uma concessão falida, uma concessão perdida, sem objecto, sem vantagem depois, da concessão feita ao Sr. Farcquar, isto é, ter-se-ha que servir, a presio da zona franca, os interesses de uma empresa que não tem mais condições de vida nem de triumpho, contra os beneficios da que goza a concessão Farcquar.

Em segundo logar, ter-se-ha que adquirir uma porção do territorio no littoral, insufficiente para uma concessão de 800 metros, que nunca poderia attender ás necessidades de uma população como a do Rio de Janeiro, ponto de passagem para as regiões mais populosas do centro do Brasil.

Vê, portanto, V. Ex., que o § 2º é um cavallo de Troia. Muito melhor seria estabelecer exactamete o principio contrario.

Na 2ª discussão eu apresentarei uma emenda determinando que o Governo procurará estabelecer as zonas francas de modo a evitar desapropriações custosas e encampações.

A regra deve ser exactamente contraria ao que se achá determinado no § 2º.

Si o Governo quer estabelecer zonas francas á custa de meia duzia de Estados, que o faça, mas com certa consciencia, com certo escrupulo, de maneira a não obrigar as populações de outros Estados a despezas desproporcionadas.

Mais ainda, Sr. Presidente, o que eu reputo outro perigo, é o dispositivo do art. 2º, que vai dentro em breve ser discutido, mas para o qual, afim de ganhar tempo, chamo a attenção do Senado, com a sua venia.

Diz o art. 2º: «para execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos».

De quanto? Até aonde?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Dolorosa interrogação!!!

O SR. IRINEU MACHADO — Ora, em certos casos, como, por exemplo, do credito da recepção do Rei da Belgica, respondeu-se ao nosso eminente collega Sr. Miguel de Carvalho, com a alta razão de cortezia, allegou-se que não deviamos fixar quantia de despezas de hospedagens, que deveriamos guardar isso para outros casos. Mas, quando se chega a um outro desses casos, immediatamente se esbarra com outra concessão feita ao Executivo de uso de creditos illimitados.

Quanto vai o Governo gastar para fazer estes portos francos, estas zonas francas? A quantos milhares, a quantas dezenas de milhares de contos vai subir essa despeza?

Si, por um lado, me parece uma aventura perigosa, numa época como esta, fazer revisão de tarifas, sem saber de quanto poderá ser reduzida a receita publica, fazer concessão de zonas francas, sem saber a quanto poderá descer a arrecadação de impostos aduaneiros, aggravando-se, portanto, a diminuição da receita; por outro lado, eleva-se a despeza publica com a execução de obras que se mandam fazer e que se reclamam como urgentes e que custarão algumas dezenas de milhares de contos de réis!

Diminue-se a receita e augmenta-se a despeza numa época em que se bate a todo o momento a tecla, a nota do deficit, appellando-se até para o imposto sobre a porcenta-

gem dos lucros do commercio, appellando-se para o imposto sobre a renda, negando-se aos funcionarios publicos e operarios todos os augmentos que pedem, apenas no interesse, sempre em proveito do commerciante e dos importadores, que querem gozar de facilidade de desenvolvimento no seu commercio e não cessam de pedir favores de medidas especiaes, prometendo sempre redução de preços nas suas mercadorias e facilidades de vida que o povo vae vendo atravez do um oculo.

Seja, porém, como fôr, Sr. Presidente, toda esta serie de considerações deve ser olhada, não atravez de principios commum applicaveis a uma época normal, mas atravez de condições de moemnto que alteram profundamente todos os ensinamentos dos financistas e economistas.

Chamando a attenção da Casa para a concessão de creditos illimitados, no interesse de seis Estados contra quinze unidades da Federação, venho dizer á Casa dos embaixadores desses Estados que o interesse da maioria delles é vulnerado gravemente no interesse dos chamados Estados poderosos, isto é, daquelles que governam as finanças e a politica e trazem pelo cabresto todos os pequenos párias da Federação Brasileira.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Salvo seja.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vê a Casa que ninguem pôde até agora dizer-me a quanto montará a estimativa provavel dessas despezas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Depende dos contractos que alcançarem as concessões.

O Sr. IRINEU MACHADO — Ninguem sabe quanto se despendirá com a aquisição de terras para o estabelecimento das zonas, com as obras para a construcção de armazens de deposito, para a construcção dos caes, em uma época em que estas obras custam caro, em que custam tão fabulosamente caro, que nenhum Estado de senso e ponderação, por maiores que fossem as suas necessidades, se aventurou a emprehe-l-as. De facto, ninguem vê, neste momento, em que tudo aconselha uma politica conservadora, paiz nenhum do mundo, tentando nem reformas de tarifas, nem alterações do sistema tributario, nem tão pouco a criação de zonas francas, nem o empreendimento de trabalhos e obras publicas, al-m dos que já tem, que possam pesar com dezenas de milhares de contos, sen'õ mais, com centenas de milhares de contos.

Si tivermos de estabelecer zonas francas, pensam acaso os Srs. Senadores que 300, 400 ou 500 metros sejam sufficientes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Depende da administração.

O Sr. IRINEU MACHADO — O honrado Senador aborda outra questão que consta do § 1º.

Já iz ao Governo a concessão do meu credito, da minha confiança na sua probidade, outorgando-lhe o § 1º, que trata de um assumpto de gravidade enorme.

«§ 1.º A construcção e preparo dessas zonas poderão ser feitos por administração; por contractos dos Governos interessados; ou por empreitada com particulares em concorrência publica».

Do modo que o Governo fica com carta branca para fazer como quizer...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Isto, o Congresso deve declarar.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...por empreitadas com particulares e concessões aos Estados, ou por exploração propria dos Estados, por administração, sem limite na despeza, sem fixação dos favores ao concessionario, isto é, damos ao Governo um bill, de uma gravidade excepcional em materia desta natureza, revolucionaria das nossas tradições, dos nossos costumes, talvez muito util theoreticamente...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Util é.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...mas experiencia arrojada entre nós, como arrojadas foram todas as tentativas para resolver o problema das seccas. Duzentos mil contos para começar de um lado, enquanto, aqui, nem sequer se determina.

Mas alguém acreditará que a construcção de cada um dos portos, ou zonas francas, custará menos de uma ou duas dezenas de milhares de contos

compensação, os favores que recebe Naturalmente precisa E si o Governo faz a concessão a particulares, qual é o saber quaes as taxas que receberão, qual o tempo dessa concessão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Isto é objecto de concorrência.

O Sr. IRINEU MACHADO — Entretanto, manda no projecto fazer — concorrência e — mas sem dizer as condições ou base dessa concorrência.

Vê, pois, a Casa, que as minhas ponderações são da maior gravidade. Quanto ao Districto Federal, sei mais ou menos o que está dentro das possibilidades de encampação, isto é, todas as vezes que o Governo quizer encampar uma concessão, terá de pedir uma lei especial; mas o Governo não está impedido, nesse caso de encampação, de comprar uma parte das terras,

ou adquirir uma parte do patrimonio territorial dessas em- prezas, ficando assim, atado, desde logo, desde o inicio da construcção do caes, desde o começo da construcção dos arma- zens. Depois dirá que será melhorar, para o Governo não ser prejudicado, pagar o valor desta encampação.

Ahi, o X, o segredo deste caso, e, por esta razão, estou pe- dindo a attenção da Casa dos Srs. representantes dos Estados, sacrificados por uma disposição desta natureza.

Como Senador pelo Districto Federal declaro que a po- pulação da Capital da Republica não terá nenhum jubilo em ver installada uma zona franca aqui com prejuizo dos cofres publicos nacionaes...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Com prejuizo de cofres pu- blicos, sim; mas a zona franca é necessaria.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...isto é, indemnizando-se de 10, 15 ou 20 mil contos a uma companhia siderurgica qual- quer por um caes de pedras soltas que vale 50 contos, quando despezas dessa natureza devem ser feitas com o maior escru- pulo, e quando problema desses devem ser encarados com a maior prudencia por parte do Governo. Para que não vote- mos uma autorização de credito illimitado, tão grande como este, que pôde valer por um orçamento inteiro da Republica, apresentei uma emenda, já que ninguem nesta Casa me diz qual será mais ou menos o calculo da despeza feita com um serviço dessa natureza.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Ninguem contava com esta sabbatina.

O Sr. IRINEU MACHADO — Limitado a 20 mil contos, entre- tanto, a somma destinada a realização do serviço, peço na emenda que a Comissão de Finanças novamente examinando o projecto, possa vir dizer aqui no recinto, com o orçamento na mão, em quanto o Governo computa a despeza destinada a realização desse serviço.

Diz a emenda que apresento ao art. 2º: «Acrescente-se, depois da palavra: «creditos», «até 20 mil contos».

Vão dizer immediatamente: «Mas, vinte mil contos não são cousa alguma; só o caso da encampação paraense, e o caso do caes de rocha solta onde o Governo ficará mirando as despezas, que foram de 50 contos elevados a 15 mil, pois que tanto querem como indemnização, só estes dous casos absor- verão, talvez, os 20 mil contos.

Meu fim, apresentando esta emenda é apenas adiar a questão para que a Comissão de Finanças, voltando á ella, diga em quanto repula poderem attingir as despezas neces- sarias á iniciacão das zonas francas nos seis Estados favoreci- dos. E uso essa palavra favorecidos, especialmente, technica- mente, porque se chama mesmo favorecer zonas francas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Estamos de accôrdo.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...é, portanto, um beneficio de determinadas populações e portos em detrimento de outros, isto é, creando excepções ao regimento os portos, contrarias, franca e abertamente, ao dispositivo 8º da Constituição da Republica.

Na 3ª discussão deste projecto, que examinarei de novo a fundo, si a Comissão quizer honrar-me com a acceitação da suppressão que propuz, apresentarei emenda, estabelecendo exactamente o principio contrario, isto é, que o Governo tra- tará de escolher, para localizar as zonas francas, o territorio necessario, onde não sejam sobrecarregados os cofres publi- cos com os onus de desapropriações de installações já existen- tes ou de encampações de concessões de que sejam possuido- res os diversos concessionarios de portos ou de empresas ou de favores de outra natureza, porque, como se vê, se está li- gando a este caso, a encampação de concessões de outra natu- reza que não são de portos.

A expressão de que usa o § 1º é esta: «A construcção e preparo dessas zonas...»

O §º diz: Si, para o fim exposto, o Governo julgar con- veniente a encampação de concessões existentes, deverá soli- citar do Congresso Nacional lei especial.

E como não haja nenhuma concessão de zona franca, é claro que se refere a todas e quaesquer concessões. De ma- neira que, com essa autorização, o Governo poderá encampar todas quaesquer concessões, que tenham, por exemplo, es- tradas de ferro com linhas cujos pontos terminaes sejam em um porto, empresas que explorem serviços de portos ou caes, sob o pretexto de que carece desses locais para fazer as zonas francas. Pôde muito bem acontecer que empresas tenham di- versas installações, como por exemplo, serrarias, siderurgi- cas, que essas installações sejam á beira do rio ou á beira mar, e que o Governo entenda que esses são os locais mais apropriados ás zonas francas.

Exactamente para desviar o Governo desta teimosia e forçal-o a escolher pontos onde não seja obrigado a dispender com encampações ou expropriações de installações vul-

tuosas, é que pretendo apresentar uma emenda estabelecendo taes restricções.

O honrado Snador pelo Pará disse-me que si se tivesse de escolher qualquer outro ponto para zona franca, ter-se-hia de ir muito longe.

O principal objectivo dessa zona não é estar a 10 ou 12 kilometros distante ou mesmo dentro da cidade, mas de estar dentro do territorio nacional, em logar facilmente accessivel ás linhas ferreas. É muito mais facil construir um caminho de ferro com um percurso de 10, 15 ou 20 kilometros, cujas despesas são muito menores, do que encampar uma concessão vultuosa e adquirir terrenos onde já existem installações que, por isso mesmo, determinam não só o pagamento do valor das benfeitorias, como dos lucros cessantes, além do valor das encampações em si mesmo.

Para evitar toda essa sobrecarga de onus que o projecto nos deixa antever, apresentei a minha emenda insistindo na necessidade do respeito ao direito de todos os Estados, pedindo a audiencia da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Renovarei o meu requerimento na proxima sessão, si por accaso V. Ex., Sr. Presidente, não reunir numero na sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Supprima-se o § 2º do art. 1º.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Ao art. 2º acrescente-se depois da palavra «creditos: até 20 mil contos».

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, redigi diversas emendas com o intuito de fazer suspender a discussão do projecto, afim de que elle volte á Commissão.

Depois que ouvi o nobre Senador pelo Districto Federal devo dizer que sinto não estar de accôrdo com S. Ex. quanto ao ponto principal do projecto.

Sou favoravel ás zonas francas, porque, não só tive occasião de apreciar os trabalhos relativos a esse instituto, como tambem, pela imprensa, defendi calorosamente o estabelecimento dessas zonas no Brasil.

De que uma bella idéa pôde se converter em um grande elemento de prejuizo nacional tem-se a prova nas palavras com que o nobre Senador pelo Districto Federal discutiu o projecto em debate.

Realmente nas linhas especial do projecto de tudo se pôde fazer um cavallo de batalha para prejudicar uma instituição valiosa. Julgo que, com as devidas reservas e estabelecendo bem as condições constitucionaes e economicas, devidamente estudadas poder-se-ha fazer ao Brasil os beneficios que se esperam com a decretação dessas medidas.

Voto pela audiencia da Commissão de Constituição e Diplomacia, simplesmente para satisfazer os escrúpulos do nobre Senador, porque o Senado se encarregará, pela sua maioria, de dizer si o caso é ou não constitucional, conforme lhe aprouver, visto que em diferentes occasiões anteriores a esta tem resolvido ora pró ora contra.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — A audiencia da Commissão é necessaria afim de que ella propria corrija qualquer vicio de inconstitucionalidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Exactamente. Mas nas emendas a apresentar ha muito a respigar, de modo a impedir os abusos indicados pelo nobre Senador pelo Districto Federal. É verdade que os ensinamentos posteriores e anteriores á guerra não são chamados ao caso, porque a historia do mundo se reproduz de quando em quando.

A questão é saber a quem pertence no momento o dominio da maior força economica ou financeira.

É assim que se resolvem, em todo o mundo, conforme a situação momentanea, os casos, em relação ao paiz ou zona onde se estabelecem os negocios.

Não é isto ou aquillo que produz isto ou aquillo; é o concurso de circumstancias eventuaes que conduz um paiz, um Estado, uma população qualquer a determinada orientação.

Por consequencia, nem vale a pena raspar as chagas, como Job, nem entrar nas lamentações de Jeremias. O que precisamos é vêr o que convém ao paiz e propôr aquillo que lhe pôde dar resultados mais proveitosos.

Pensar que essas lufas, alvíssas, pronunciamentos, manifestações economicas, em prol de uma certa argumentação resolvem o assumpto, é uma utopia.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Tudo depende da coragem do cidadão, da educação do Congresso e da felicidade do paiz.

Ora, em materia da felicidade de um paiz, não ha maior que a do nosso. Temos a protecção da Divina Providencia, e os nobres Senadores sabem quanto esta valiosa protecção nos tem sido salutar. Porque, apesar de todos os erros, delictos, crimes, de todas as perturbações da vida social, estamos, até hoje, com a nossa unidade nacional presa a principios de ordem e honestidade, apesar dos ensinamentos e máos exemplos de outras nações.

Vamos, pois, neste assumpto, procurar o que mais nos convém e não tenhamos receio desses accidentes, que são normaes e se manifestam annualmente, quando se discutem os interesses do paiz.

Entendo que não ha mal algum no estabelecimento de zonas francas. A questão está em revestir de toda a segurança o bem publico, afim de que os traficantes não possam tripudiar sobre a nossa felicidade, protegidos por esta ou aquella corrente, usufruindo vantagens illicitas contra o interesse nacional.

Ahi é que está a nossa responsabilidade, razão pela qual envio á Mesa uma emenda para contribuir no sentido de que volte o projecto ás Commissões, perquanto entendo que não pôde haver escolha de portos. Devem ser todos aquelles que tiverem nas condições de permitir o desembarque de generos ou tiverem maior produção, para que não sejam feitas despesas inuteis.

Ninguem gasta dinheiro em negocio que lhe não aproveita.

Mando á Mesa a minha emenda, propondo que se inclua o porto de S. Luiz do Maranhão entre os atingidos pela proposição.

Isto bastaria para suspender a discussão.

O Sr. IRINEU MACHADO — Cada um quer para si.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Naturalmente; havia de ser interessante que, em se pretendendo estabelecer uma desigualdade, eu, como representante do meu Estado, não lhe defendesse os interesses.

Posso estar em erro, mas o que quero é o indicado pelo meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 181, de 1920:

Acrescente-se aos portos o de «S. Luiz do Maranhão», Rio, 11 de dezembro de 1920. — *F. Mendes de Almeida.*

Justificação

É inacreditavel a situação de franco desenvolvimento e prosperidade em que se acha o Estado do Maranhão. Com a inauguração da Estrada de Ferro S. Luiz a Carias e os projectos em ser sobre a viação de penetração no Estado, tornar-se-ha em breve um dos mais valiosos centros economicos do Brasil. A inclusão do seu porto entre os das futuras zonas francas do Brasil. — *F. Mendes de Almeida.*

Emenda ao projecto n. 585, de 1920:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

«É o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos do littoral do Brasil.»

Justificação

Esta emenda visa pôr o projecto de accôrdo com o art. 3º da Constituição Federal.

Rio, 11 de dezembro de 1920. — *Vespucio de Abreu.*

Emenda ao projecto n. 585, de 1920:

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

«Para a execução da presente lei o Governo pedirá ao Congresso, opportunamente, os necessarios creditos, em quantum determinado.»

Rio, 11 de dezembro de 1920. — *Vespucio de Abreu.*

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU (*) — Sr. Presidente, tive enesejo de mandar á Mesa, duas emendas sobre o projecto que o Senado discute.

Mandando essas emendas á Mesa, não tive por objecto retardar a discussão ou a sua tramitação nesta Casa.

O objectivo que visei, muito ao contrario deste, foi da que se pudesse dar andamento rapido á questão, escoimando-a, porém, de imperfeições que porventura pudesse apresentar illa como veio da Camara dos Deputados.

De facio, as emendas que tive occasião de apresentar procuram de alguma forma corrigir defeitos que foram apontados da tribuna pelo illustre representante do Districto Federal, Sr. Irineu Machado.

Lendo o projecto, tive immediatamente duvidas sobre a

(*) Não foi revisto pelo orador.

constitucionalidade do artigo primeiro, porque, de facto, o art. 8º da Constituição prohibe taxativamente a União crear distincções ou preferencias de uns em relação a outros Estados.

Ora, o art. 1º, redigido como se achava, creava preferencia de seis Estados em relação aos demais.

Nestas condições, mandei á Mesa uma emenda procurando generalizar esse artigo, isto é, autorizando o Governo Federal a crear zonas francas nos portos do Brasil.

Não venho discutir a conveniencia ou inconveniencia das zonas francas, sobre cujo assumpto ha estudos especiaes.

Agora, entre as vantagens do commercio e as exigencias da Constituição, penso que devemos procurar um meio termo.

Estou de accordo com o nobre Senador pelo Districto Federal, isto é, que o § 1º póde merecer a approvação do Senado. Merece, pelo menos, a minha approvação, porquanto, estabelecendo o *modus faciendi* para a creação dessas zonas, determina que os Governos dos Estados podem entrar em accordo com o da União, mesmo porque ha Estados que tem o direito de explorar os seus portos.

Quanto ao § 2º, não me parecem de todo razoaveis as objecções do illustre representante do Districto Federal, suppondo que, autorizando-se o Governo a encampar concessões que porventura possam existir, abre-se uma larga porta ao commettimento de abusos altamente lesivos ao Tesouro Nacional.

Parece que o mal já está obviado pelo § 2º, porquanto essas encampações só poderão ser feitas depois de autorização dada pelo Congresso Nacional.

Quanto ao art. 2º, tive tambem occasião de enviar á Mesa uma emenda, cuja justificação agora apresento.

Tratando-se da creação de zonas francas, que não é um caso que possa sahir de uma pennada do Sr. Ministro da Fazenda, como sahio Minerva da cabeça de Jupiter, o Governo póde estudar o logar onde vae estabelecer as zonas francas e fazer o orçamento das despezas que forem necessarias, mandando então ao Congresso os orçamentos ou pedindo ao Congresso o credito necessario para execução dessas obras.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas não é o que está ahí no projecto.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Estou justificando a emenda que mandarei á Mesa e na qual estabeleci que para execução da presente lei o Governo pedirá ao Congresso Nacional, em tempo opportuno, o necessario credito, com *quantum* determinado.

Nestas condições, penso que o projecto será perfeitamente viavel e satisfará as aspirações do commercio nacional. Este é o meu modo de ver em relação ao caso.

São estas as considerações que tinha a fazer, justificando as emendas que mando á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão para a audiencia da Comissão de Finanças.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, ficando prejudicado por falta de numero o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre a proposição n. 181, de 1920, seja ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia para dizer sobre a sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. PALMAR VIANNA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 43:299\$044, destinado ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Palmar Teixeira Vianna, collecter federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Geraes.

Encerrada e adiada a votação.

ORPHANATO OSORIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1920, que autoriza a installação do Orphanato Osorio.

Encerrada e adiada a votação.

REGULAMENTAÇÃO DA ESCRIPTA COMMERCIAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial para que possa merecer fé e produzir efeitos em juizo deverá ser a certa e lançada do proprio punho do commerciante em se tratando de firma individual ou do socio devidamente autorizado pelo contracto social.

Encerrada e adiada a votação.

LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1918, determinando a constituição dos quadros dos funcionarios civis do Laboratorio Militar de Bacteriologia e do Deposito do Material Sanitario do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 570, opinando que seja indeferido o requerimento em que, o major reformado do Exercito Antonio Luiz de Almeida Junior pede uma gratificação para melhoria da sua reforma.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLA DE SANTA THEREZA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 364, de 1919, reconhecendo de utilidade publica a Escola de Santa Thereza.

Encerrada e adiada a votação.

FUNCCIONARIOS DO ARSENAL DE MARENHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que reorganiza o quadro dos funcionarios publicos civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Secretaria da Inspeção, Directoria, Patromoria e Portaria, segundo a nova tabella.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 79, de 1920, que manda contar, como tempo de embarque, para os efeitos da promoção, ao capitão de fragata Octavio Perry, o periodo em que commandou navios do Lloyd Brasileiro;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1920, que abre um credito, pelo Ministerio da Vicção, para occorrer ao pagamento de despezas do districto radio-telegraphico do Amazonas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:299\$044, destinado ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Palmar Teixeira Vianna, collecter federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Geraes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1920, que autoriza a installação do Orphanato Osorio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial para que possa merecer fé e produzir efeitos em juizo deverá ser aberta e lançada do proprio punho do commerciante em se tratando de firma individual ou do socio devidamente autorizado pelo contracto social (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1918, determinando a constituição dos quadros dos funcionarios civis do Laboratorio Militar de Bacteriologia e do Deposito do Material Sanitario do Exercito (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 570, opinando que seja indeferido o requerimento em que, o major reformado do Exercito Antonio Luiz de Almeida Junior, pede uma gratificação para melhoria da sua reforma;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 364, de 1919, reconhecendo de utilidade publica a Escola de Santa Thereza (com emenda substitutiva da Comissão de Justiça e Legislação á apresentada pelo Sr. Soares dos Santos);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que reorganiza o quadro dos funcionarios publicos civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Secretaria da Inspeção, Directoria, Patromoria e Portaria, segundo a nova tabella (com parecer favoravel da Comissão de Finanças e emendas já approvadas em 2ª discussão);

2ª discussão do projecto do Senado n. 96, de 1920, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 25:651\$496, para pagamento de differença de vencimentos e de gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado (da Comissão de Policia e com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1920, regulando a entrada dos estrangeiros no territorio nacional (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1920, determinando que a cadeira de chimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia seja incorporada á 2ª secção (com pareceres favoraveis das Comissões de Instrução Publica e de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificações a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares, do corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1920, que autoriza a construcção, no Estado de Goyaz, de uma linha telegraphica que, partindo de Roneador vá ligar-se á estação de Corumbá e outra de Palmeiras á Mineiros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1920, que abre o credito de 7:319\$859, para pagamento de substituições nas commissões de fiscalizações de portos em 1919, e de 53:000\$, para pagamento ao pessoal titular da Fiscalizaçáo do Porto de Victoria, em 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 207 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado o quadro de cirurgiões-dentistas, na Marinha Nacional, com as seguintes patentes: dous capitães-tenentes, seis primeiros tenentes e oito segundos tenentes.

Art. 2.º Os cirurgiões-dentistas terão todos os direitos, regalias e vantagens de que gosam os pharmaceuticos do Corpo de Saude Naval.

Art. 3.º Todos os logares serão providos mediante concurso.

§ 1.º Poderão, entretanto, ser nomeados, independentemente desta condição, os actuaes dentistas contractados, assim como os que estão servindo gratuitamente.

§ 2.º Os dentistas contractados e gratuitos que forem aproveitados na organização do quadro, occuparão os postos mais elevados, de accordo com o tempo de serviço que contarem.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario e abertos os creditos necessarios para a execução desta lei.

Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — Octacilio de Albuquerque, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE POLICIA

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidentes, os Srs. Arthur Quadros Collares Moreira e José Felix Alves Pacheco.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, Otto Prazeres.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMMERCIO

Presidente, o Sr. Natalicio Camboim de Vasconcellos; Vice-Presidente, o Sr. Odilon Barrot Martins de Andrade. Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official José Cavalcanti Regis.

Reuniões ordinarias ás segundas-feiras, ás 15 horas, na sala respectiva. Secretario o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

DIGIO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Presidente, o Sr. Josino Alcantara de Araujo; Vice-Presidente (vago).

Reunião ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Presidente (vago). Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias de accordo com as convocações. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA (TARIFAS)

Presidente, o Sr. José Monteiro Ribeiro Junqueira; Vice-Presidente, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, e ás segundas, quartas e sextas-feiras, ás 20 horas. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS CONTRA AS SECCAS

Presidente, o Sr. Luiz Correia de Britto; Vice-Presidente (vago); Relator geral, o Sr. Octacilio de Albuquerque. Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

RECENSEAMENTO CIVIL

Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

REGIMENTO INTERNO

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Arthur Quadro Collares Moreira.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, o 2º official Nestor Massena.

SERVIÇO FLORESTAL

Presidente, o Sr. Alberto Sarmiento; Vice-Presidente (vago).

Reunião ordinaria quando for convocada. Secretario, o 1º official, interino, Amilcar Marchesini.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente, o Sr. Francisco da Cunha Machado; Vice-Presidente, o Sr. Arnolfo Rodrigues de Azevedo.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official Eugenio Padilha.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Presidente, o Sr. Alberto Sarmiento; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Augusto de Lima.

Reuniões ordinarias ás terças-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official, interino Amilcar Marchesini.

FINANÇAS

Presidente, o Sr. Carlos de Campos; Vice-Presidente, o Sr. Alberto Maranhão. Relatores de orçamentos: Agricultura, o Sr. Cincinato Cesar da Silva Braga; Exterior, o Sr. Celso Bayma; Fazenda, o Sr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos; Guerra, o Sr. Antonio Pacheco Mendes; interior, o Sr. Alberto Maranhão; Marinha, o Sr. Octavio Mangabeira; Receita, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; Viação, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

INSTRUÇÃO

Presidente, o Sr. Anthero de Andrade Botelho; Vice-Presidente, o Sr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official José Maria Bello.

MARINHA E GUERRA

Presidente, o Sr. Antonio Simeão dos Santos Leal; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Nogueira. Relatores dos projectos de fixação de forças: de terra, o Sr. Joaquim Luiz Osorio; de mar, o Sr. Antonio Nogueira.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS PUBLICAS

Presidente, o Sr. Alaor Prata Soares; Vice-Presidente, o Sr. José Barbosa Gonçalves.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official interino, Adolpho Gigliotti.

PODERES

Presidente, o Sr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo; Vice-Presidente, o Sr. Luiz Antonio Xavier.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

EDACÇÃO

Presidente, o Sr. Antonio Monteiro de Souza; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias quotidianas, ás 13 horas, na sala da Secretaria. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

SAUDE PUBLICA

Presidente, o Sr. João Carlos Teixeira Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Rodrigues Lima.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Antonio Ferreira de Salles.

TOMADÁ DE CONTAS

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente, o Sr. Leoncio Galvão.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

COMISSÕES TEMPORARIAS (ESPECIAES)

CODIGO CIVIL

Presidente (vago); Vice-Presidente (vago). Relator geral, o Sr. Afranio de Mello Franco.

Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

CODIGO DAS AGUAS

Presidente, o Sr. Ignacio Verissimo de Mello; Vice-Presidente (vago).

Secretaria da Camara

O requerimento de Cunha & Comp., pedindo a concessão do contracto de loterias, teve o seguinte despacho: «Completem o sello e voltem querendo.»

Comissão de Marinha e Guerra

Presentes o Sr. Joaquim Osorio, Salles Filho, Armando Burlamaqui, Eloy Chaves, Lyra Castro, Mario Hermes e Osorio de Paiva, foi aberta a sessão sob a presidencia do Sr. Antonio Nogueira.

Approvada a acta, o Sr. Eloy Chaves fez a leitura de seu parecer favoravel ao projecto do Senado, que autoriza o Governo a fazer reverter ao serviço activo da Armada o almirante Alexandrino de Alencar. Desse parecer pediu vista o Sr. Armando Burlamaqui.

O Sr. Eloy Chaves requereu e foi approvado que sobre o projecto do Senado que annulla o decreto de reforma do ca-

pitão de corveta Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy fosse ainda á Comissão de Constituição e Justiça.

Foram lidos os seguintes pareceres:

Do Sr. Joaquim Osorio indeferindo o requerimento do Dr. Licinio Lyrio dos Santos, 1º tenente medico, pedindo reversão ao serviço activo do Exercito;

Do Sr. Salles Filho, favoravel á emenda offerecida ao projecto n. 603 A, de 1920, que manda reverter ao Exercito, o capitão Alfredo Fonseca.

A Comissão approvou esse requerimento do Sr. Joaquim Osorio, pedindo informações ao Ministerio da Guerra, sobre o projecto do Senado que determina que a reforma concedida a Antonio Piedade de Mattos seja considerada no posto de major e graduação de tenente-coronel.

O Sr. Joaquim Osorio fez a leitura de seu voto vencido ao parecer da Comissão sobre o projecto n. 395, de 1920, que trata da conclusão do programma naval de 1906. Pediu e obteve vista do parecer o Sr. Eloy Chaves.

O Sr. Presidente designou para relatores do projecto de lei sobre promoções de officiaes do Exercito, os Srs. Armando Burlamaqui, Mario Hermes e Joaquim Osorio.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão levantada.

161ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE E JUVENAL LAMARTINE, 2º SECRETARIO

As 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Arthur Collares Moreira, Juvenal Lamartine, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Antonio Nogueira, Prado Lopes, Lyra Castro, Luiz Domingues, Rodrigues Machado, João Cabral, Armando Burlamaqui, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Thomaz Cavalcanti, Osorio de Paiva, Frederico Borges, João Elycio, Corrêa de Britto, Estacio Coimbra, Turiano Campello, Mario Hermes, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Leão Velloso, Manoel Monjardim, Antonio Aguirre, Heitor de Souza, Sampaio Corrêa, Paulo de Frontin, Salles Filho, Mendes Tavares, Macedo Soares, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, Albertino Drummond, Matta Machado, Zoroastro Alvarenga, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Alaor Prata, Camillo Prates, Edgardo da Cunha, Raul Cardoso, Salles Junior, Carlos Garcia, Ferreira Braga, José Roberto, Eloy Chaves, Veiga Miranda, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Olegario Pinto, João Pernetta, Alvaro Baptista, Sergio de Oliveira, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano (68).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 68 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Ephigenio de Salles (*supplente de Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Salles Filho (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, de-sejaria que V. Ex. me dêsse um esclarecimento.

Do *Diario do Congresso* de hoje consta a seguinte rectificação:

«Fica sem effeito a approvação da redacção final do projecto n. 589 B, de 1920, constante do *Diario do Congresso* de 10 do corrente, visto como o projecto referido ainda pende de 3ª discussão.»

O que precisaria que V. Ex. me informasse era si essa rectificação consta do corpo da acta, si ella foi feita pela Mesa; e, dada a resposta affirmativa, quanto a este ultimo ponto, indagaria: onde houve a Mesa a autoridade necessaria para revogar uma votação da Camara?

Sim, porque, si a Camara, embora induzida em erro, votou a redacção deste projecto, parece que sómente ella, por um outro voto expresso, poderia considerar errada a sua decisão anterior, só ella teria autoridade para fazer a rectificação.

De outra forma, a Camara ficará exposta, de futuro, a, todas as vezes que convenha uma rectificação nos termos desta, ter de proceder a mais uma votação da materia já votada, ter o seu voto precedente annullado pelo simples arbitrio da Mesa.

Nestas condições, e uma vez verificada a hypothese, que formulo, de haver a Mesa exorbitado de sua autoridade, rectificado uma votação da Camara, eu requereria a V. Ex. que, para salvar os principios, e no Regimento, a nossa lei interna, fizesse ratificar pela Camara a rectificação da Mesa.

O Sr. Presidente — A observação que consta do *Diario do Congresso* foi mandada incluir pela Mesa, a qual verificou que, por engano, fôra submettida á deliberação da Camara uma redacção que ainda não estava em termos de ser votada.

Tratando-se de um equívoco da propria Mesa, ella o rectificou; nem podia deixar de assim proceder, visto que o projecto ainda tem de correr os turnos regimentaes, para ser opportunamente approved pela Camara.

O Sr. SALLES FILHO — Eu perguntava si a rectificação, feita pela Mesa, annulla a votação da Camara.

O Sr. PRESIDENTE — A votação a que se refere o nobre Deputado, isto é, a da redacção final, não poderia ter tido lugar. Fôo um acto irregular, e a Mesa o reformou.

O Sr. SALLES FILHO — O certo é que se deu a votação. Pôde ser annullada pela Mesa? Era o que eu queria deixar claro, porque V. Ex., Sr. Presidente, no correr da sessão de 10 deste mez, disse: «Vou submitter a votos a redacção final do projecto n. 589 B, de 1920»; e, em seguida, approved essa redacção, acrescentou: «O projecto vai ao Senado».

Quer dizer que a Camara se manifestou sobre o assumpto; agora, tem sciencia de que se manifestou erradamente, mas tem sciencia tambem, conforme os termos da rectificação, de que essa manifestação se tornou sem effeito, sem uma nova votação.

Desejava que o ponto ficasse bem elucidado, porque naturalmente, para o futuro, o precedente será invocado, em casos analogos ou semelhantes, e precisamos saber — pelo menos eu preciso saber — si, toda a vez que, por culpa da Mesa, a Camara fizer uma votação indebita, essa votação poderá ser cancellada simplesmente pela Mesa, ou si será necessario que a propria Camara, tomando conhecimento do erro, faça a rectificação, mediante votou seu.

O Sr. PRESIDENTE — Tratava-se, como expliquei, de projecto que não fôra votado em 3.ª discussão, e cuja redacção final, aliás em virtude de requerimento, foi por inadvertencia, submettida á Camara. Era, pois, uma questão da direcção dos trabalhos, de observancia do Regimento, e a Mesa, em obediencia á lei interna da Casa, o que fez com a rectificação foi declarar que o projecto não podia ter a sua redacção final já votada, uma vez que ainda pendia de approvação no terceiro turno. (*Muito bem.*)

O Sr. Joaquim Osorio (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, penso poder esclarecer o incidente a que se referiu o nobre Deputado pela Capital Federal.

O projecto em questão ainda fôra votado em terceiro turno...

O Sr. SALLES FILHO — Isso está claro na rectificação.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — ...quando, por inadvertencia de um collega, que requereu urgencia para a redacção final, esta foi votada pela Camara.

Verificado o facto, evidentemente irregular, de se ter votado a redacção final de um projecto sobre o qual a Camara não decidira ainda em 3.ª discussão, é innegavel que aquelle voto não podia prevalecer, pois seria impossivel remetter para a outra Casa um projecto que aqui não havia passado por todos os tramites legais.

Assignalado esse equívoco, que não foi tanto da Mesa, mas do autor do requerimento, o Sr. Presidente mandou fazer a rectificação.

O Sr. SALLES FILHO — V. Ex. acha que essa competencia era da Mesa?

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Perfeitamente: reconhecido o engano, a Mesa tinha, não só o direito, sinão tambem o dever de rectificá-lo, exercia apenas uma attribuição executiva, pollicial.

O Sr. SALLES FILHO — Parece que essa competencia era da Camara, porque a verdade é que, embora induzida em erro, ella havia votado a materia.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Mas havia votado em consequencia de equívoco.

O Sr. SALLES FILHO — Era preciso que a Camara tomasse conhecimento do caso...

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Tomou conhecimento pela publicação hoje feita

O Sr. SALLES FILHO — ... e se manifestasse a respeito. O que desejo fique esclarecido é si á Mesa cabe corrigir um acto da Camara, embora errado.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — O facto é este: apurado haver equívoco, a Mesa não o podia deixar de pé, e tinha de fazer a rectificação que sabiu hoje no *Diario*. Agora, si algum dos Srs. Deputados entende que equívoco não ha, que não tinha cabimento a rectificação feita pela Mesa, parece que o recurso é appellar do acto da Mesa, para o plenário, fazendo a prova de que a votação foi legal.

O nobre Deputado querará appellar, confessando ou reconhecendo que houve tal equívoco?! Parece que a appellação, nestes termos não teria cabimento.

O Sr. SALLES FILHO — O que me preocupa é o precedente de, por si, a Mesa fazer uma rectificação dessa natureza.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Penso que a Mesa procedeu bem, que a rectificação tinha de ser feita, mas que a propria Mesa devia pedir á Camara a ratificação do seu acto.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — O que a Mesa não pôde é corrigir uma votação da Camara, que tenha corrido regularmente; mas este não é o caso actual.

O Sr. RAUL ALVES — Trata-se de uma questão de processo a adoptar; o processo regular é este: a Mesa consultar a Camara sobre si confirma ou não o acto praticado pela mesma.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Observei o equívoco que se deu;

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas, se a observação fosse no acto, bem; evitado teria sido o engano. Mas foi, depois da votação. A Mesa, portanto, corrige o acto, mas pede á Camara a ratificação do seu acto.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Eu nada terei a oppor á doutrina sustentada pelos nobres collegas, de que seja submettida á Camara o acto da Mesa.

Em todo caso, o que não se pôde negar á Mesa é a faculdade de que ella usou, uma vez que verificou havia sido aprovada a redacção final de um projecto que não passou por todos os turnos regimentaes.

UM SR. DEPUTADO — Mas a Camara podia ter suprimido um dos turnos.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Não podia, perdoe-me o nobre Deputado.

O Sr. SALLES FILHO — Podia revogar o Regimento.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — O Regimento está de pé. Uma vez que a Camara verificou em virtude de reclamação minha, que havia approved a redacção final de um projecto que não tinha figurado em terceira discussão, que não havia passado pelos tramites legais, parece-me era da competencia da Mesa, clara e iniludivel, fazer rectificar aquelle acto, que era nullo, insubsistente, providenciando para que o projecto venha a figurar em terceira discussão na ordem do dia.

A attitude da Mesa, veio porventura, ferir algum direito? Não. A Mesa, apenas, deu uma solução regular, legal; si a Mesa não procedesse dessa forma, o projecto teria sido enviado ao Senado.

O Sr. RODRIGUES MACHADO — Seria um acto nullo, que não poderia subsistir.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Os orçamentos, todos os annos, são publicados com erros, mas o meio de rectificá-os é por decreto.

Não os rectifica por simples declaração. Aqui o Presidente pôde rectificar o equívoco declarando que a votação não é regular; mas o seu acto deve ser ratificado pela Camara.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — A Mesa fez a rectificação de um acto evidentemente nullo.

O Sr. SALLES FILHO — Mas não pediu approvação para elle.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — O *Diario do Congresso* refere-se hoje ao acto da Mesa, de modo que todos nós tivemos conhecimento d'elle. Se esse acto foi illegitimo, a Camara pôde corrigil-o. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O acto da Mesa será submettido ao conhecimento ou ao exame da Camara, no momento em que o projecto, que tem o n. 589 B, entrar em 3.ª discussão. Então, com respeito ao caso, a Camara terá oportunidade de se pronunciar, approved ou não o procedimento da Mesa, quando for publicar a seguinte rectificação, constante do *Diario do Congresso* de hoje:

«Fica sem effeito a approvação da redacção final do projecto n. 589 B, de 1920, constante do *Diario do Congresso* de 10 do corrente, visto como o projecto referido ainda pende de 3.ª discussão». (*Muito bem.*) Em seguida, é approved a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Juvenal Lamartine (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios: Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 10 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 90:000\$, complementar á verba 23ª — Ajudas de custo — do vigente orçamento do mesmo ministerio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — Epitacio Pessoa.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A verba 23ª — Ajudas de custo — do orçamento da Fazenda foi dotada, este anno, com o credito de 130:000\$000.

Ora, já em outubro, subiram a 129:991\$115 as despesas autorizadas e que haviam de correr por conta daquelle verba. O saldo, pois, é demasiado exiguo para attender ás despesas que forçosamente tem de ser effectuadas até ao encerramento do exercicio.

O Thesouro Nacional calcula em 99:008\$885 as despesas presumiveis até ao fim do exercicio. Deduzido o saldo existente, fica faltando a importancia de 90:000\$ para a satisfação das mesmas.

Como já tenha decorrido o periodo legal dentro do qual o Governo podia abrir um credito complementar para tal fim, só com prévia autorização do Congresso Nacional se poderá fazer essa abertura.

Em vista disto, peço a V. Ex. se digne de providenciar nesse sentido.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Homero Baptista. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente, enviando dous dos respectivos autographos devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional, que divide em duas categorias, todo o pessoal de aviação militar e naval. — Ao archivo um dos autographos, e o outro ao Senado.

Do Ministerio da Marinha, de 10 do corrente, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Satisfazendo o pedido que vos dignastes de fazer-me em officio n. 527, de 20 de novembro ultimo, em virtude de requisição da Commissão de Marinha e Guerra dessa Camara, relativamente ao projecto n. 165, de 1920, regulando o preenchimento das vagas que se derem no quadro da officialidade do Exercito, da Armada e da Brigada Policial, tenho a honra de informar-vos que, na parte que diz respeito a este ministerio, já o assumpto está regulado pela lei de promoções.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves. — A' quem fez a requisição.

Do Tribunal de Contas, de 9 do corrente, communicando que rejeitou sob protesto o contracto celebrado com a Itabira Iron Ore Company, Limited. — A' Commissão de Tomadas de Contas.

São successivamente lidos e ficam sobre a mesa até ulterior deliberação dous projectos dos Srs. Octavio Mangabeira e Fausto Ferraz.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 52 — 1920

Manda archivar a representação do Congresso de Minas pedindo o prolongamento do ramal de Santa Barbara até Peganha.

O Congresso Mineiro dirigiu a Camara dos Srs. Deputados uma representação pedindo o prolongamento do ramal de Santa Barbara até Peganha.

De posse dessa representação, resolveu a Commissão de Obras Publicas enviar ao Sr. Ministro da Viação, solicitando as necessarias informações; antes, porém, que chegassem essas informações a Commissão de Obras teve de se manifestar sobre o assumpto, dando parecer contrario a um projecto do Sr. Albertino Drummond, apresentado primitivamente como emenda ao orçamento da Viação. Nestas condições, nada ha mais a fazer sinão pedir o Relator o archivamento da representação, tanto mais quanto, posteriormente, o objectivo della

está em parte attendido, uma vez que no projecto do orçamento da Viação deste anno figura á verba para o prolongamento do referido ramal até Itabira.

O Relator, pois, requer o archivamento dos papeis referentes ao assumpto em questão.

Sala da Commissão de Obras Publicas, 2 de dezembro de 1920. — Alair Prata, Presidente. — Honorato Alves, Relator. — Antonio Aguirre. — João Penido. — E. de Mesquita. — Barbosa Goncalves.

A Commissão de Finanças subscreeve o parecer emitido pela de Obras Publicas sobre uma representação dirigida ao Congresso Nacional pela Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, acerca do prolongamento do ramal de Santa Barbara até Peganha.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — Carlos de Campos, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — Oscar Soares. — Celso Bayma. — Josino de Araujo. — Carlos Maximiliano. — Cincinato Braga. — Pacheco Mendes.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 320 B — 1920

Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1921 e 1923; com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão

O relator pensa que deve ser mantido, integralmente, o parecer da doutra Commissão de Constituição e Justiça, fixando o subsidio e a ajuda de custo para a legislatura de 1921 a 1923.

E o fundamento primacial dessa opinião está na situação financeira que requer, de um lado, a maxima restricção nas despesas publicas, e de outro, a indispensavel autoridade do Congresso no considerar e resolver sobre os pedidos sempre crescentes de augmento de vencimentos.

O subsidio, como bem o indica a expressão, é um auxilio ao representante da Nação para o desempenho das suas altas funções e sua razão de ser está mais em motivos politicos do que no interesse pessoal do Deputado ou Senador e tanto assim é que autores de alta nomeada e grande tomo sustentam que não deve ser permittida a sua renuncia.

Si já não se toma mais em consideração a gratuidade do mandato legislativo que, sob os especiosos argumentos de que della decorreria maior respeitabilidade para o congressista e tambem a impossibilidade de formação de uma classe: — a dos politicos profissionaes — daria na realidade, como resultado final a formação, sim, de politicos profissionaes e de uma aristocracia legislativa, incompativel com o regimen democratico e com a escolha de fulgurantes intelligencias e rijas temperas de caracter, que, nascidos pobres, por isso estavam afastados do Parlamento.

Si não mais se cogita, seriamente, de gratuidade do mandato legislativo, tambem collocar-o sob o ponto de vista do interesse pessoal, é, parece-nos, disvirtual-o, tirando ao subsidio a significação de auxilio, adjutorio que a Nação, responsada no civismo e patriotismo de seus representantes, lhes concede para o desempenho temporario de elevadas e augustas funções.

O problema da carestia da vida não é tão sómente brasileiro, elle é mundial e nações ha que, mais do que nós, experimentam sua premencia e agruras, e o Brasil foi a ultima em data, eremos, que augmentou o subsidio de seus senadores e deputados.

Não nos consta que depois de 1912 paiz algum tivesse tomado, neste particular, a medida que então tomamos.

Duas emendas foram apresentadas ao projecto, uma de autoria do illustre Deputado Ephigenio Salles, é a seguinte:

O subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1921 a 1923 são fixados em 36 contos de réis, durante cada sessão annual, distribuida essa importancia em folhas mensaes, durante o periodo do funcionamento do Congresso.

Vamos estudar a emenda em duas de suas partes: a primeira, a que manda distribuir a importancia do subsidio em folhas mensaes.

Por uma interpretação, existente desde o Imperio, em que o subsidio era de 50\$ para os Deputados e 75\$ para os Senadores, igualado consoante o espirito do nosso regimen, na Constituinte, e fixado em 75\$ para os membros das duas Casas do Congresso, seu pagamento sempre foi diario.

E' boa ou má essa interpretação? Carece ser modificada? Ahamol-a prudente e sábia o pensamos que deve ser mantida.

Já a continuidade da interpretação durante todo o periodo da nossa vida parlamentar, sem impugnação, depõe no sentido de sua sabedoria e conservação.

Não fosse essa uma consideração ponderavel e valiosa, a segunda parte da emenda, que se estuda, responderia pela conveniencia da immutabilidade da interpretação.

Diz a segunda parte: — durante o periodo do funcionamento do Congresso.

Mas, qual o periodo do funcionamento do Congresso?

Diz-o a Constituição do art. 17: — O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia e funcionará quatro mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

Constitucionalmente, pois, o periodo de funcionamento do Congresso é de quatro mezes.

Os trinta e seis contos, distribuidos em folhas mensaes, dão nove contos, mensalmente, subsidio apenas em um conto inferior ao do Presidente da Republica e o dobro dos vencimentos dos Ministros de Estado.

Basta a indicação da cifra para que logo se lhe aponte e reconheça o excesso; batendo nós, em tal materia, a palma da originalidade quando em confronto com todos os parlamentos do mundo.

É possível que não seja esse o pensamento da emenda, e sim distribuir a importancia pelos oito mezes em que de algum tempo a essa parte vem o Congresso prorogando as suas sessões.

Mas se assim é, como effectuar o Thesouro o pagamento nesse sentido?

Decretando, *ex auctoritate propria* que o Congresso funcionará oito mezes em contraposição ao estaluido na Constituição?

Como o Tribunal de Contas registrar e distribuir essa despesa? Naturalmente pelos quatro mezes constitucionaes.

E si a prorogação, desde que com ella se conta, não quatro e sim um, dois ou tres mezes? Qual o subsidio? E no caso de sessão extraordinaria que encerrar seus trabalhos em menos de um mez? Qual o subsidio?

Eis porque achamos prudente e sábia a interpretação costumeira e entendemos que o subsidio deve continuar a ser diario.

A Comissão de Finanças emite parecer contrario á approvação da emenda.

A segunda emenda, do preclaro Deputado Paulo de Frontin, apresentada ao projecto, é a seguinte: — Em vez de «e de 1:000\$ a ajuda de custo», diga-se: «e de 2:000\$ a ajuda de custo».

Já sobre a elevação da ajuda de custo, quando o projecto em 2ª discussão, o Relator emittiu sua opinião, amparado na difficulosa situação financeira e suffragada então pelo parecer unanime da Comissão de Finanças.

Apesar de taxada de illogica essa sua opinião, elle pede venia para nella se manter.

Não se compadece com a logica, em tal assumpto, uma dotação uniforme para todos os congressistas.

Já no Imperio, em que havia «uma indemnização para as despesas de vinda e volta», existia tambem uma tabela fixando essa indemnização devida aos Deputados (não a tinham os Senadores), regulando-a pelas distancias e difficuldades de transporte.

Reconhecemos que nos tempos d'antanho se procedia, tanto quanto possível, logicamente.

Por occasião de ser emittido o parecer, na segunda discussão do projecto, ainda não se havia pronunciado o Senado sobre a emenda da Camara, concedendo aos congressistas passagens nas linhas terrestres e maritimas do Governo.

Hoje que tal pronunciamento já se deu, tem o Senador ou o Deputado, quando dependente seu transporte de empreza federal, passagem gratuita.

Si dermos á ajuda de custo a interpretação dos tempos monarchicos, para muitos congressistas pelo menos não tem ella mais razão de ser.

Si ampliarmos o criterio interpretativo e a destinarmos tambem á installação dos congressistas, devemos tambem reconhecer que a ella não devem ter direito os Senadores e Deputados que residem e se acham installados na Capital Federal.

E' até onde nos leva o rigor da logica, desde que queiramos mantel-a inflexivel.

Não havendo, em tal assumpto, criterio logico inacessivel a criticos fundamentados, preferimos ficar com a logica dos numeros que, no parecer do Relator da Receita, pede, supplica e exora que se sobrecarregue o menos possível o Thesouro. A Comissão de Finanças mantém seu primitivo parecer e opina pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1920. — Carlos de Campos, Presidente. — Ramiro Braga, Relator. — Oscar Soares. — Octavio Rocha, vencido por ser favoravel ao augmento do subsidio para 125\$ diarios. — Celso Bayma. — Josino de Araujo. — Cincinato Braga, vencido. — Carlos Maximiliano. Com restricção. Votaria pela elevação do subsidio a cento e

vinte e cinco mil réis diarios, durante as sessões. — *Sam-paio Carrêa*, vencido. — *Antonio Carlos*. — *Pacheco Mendes*, vencido.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Onde convier:

O subsidio e ajuda de custo dos Deputados e Senadores para a legislatura de 1921 a 1923 são fixados em trinta e seis contos de réis durante cada sessão annual, pagos em folhas mensaes de tres contos de réis a cada um.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — *Ephigenio de Salles*.

N. 2

Em vez de: «e de 1:000\$ a ajuda de custo», diga-se: «e de 2:000\$ a ajuda de custo».

Justificação

Tendo sido em 2ª discussão rejeitada a emenda em que propuz elevar a 3:000\$ a ajuda de custo, em vista das difficuldades da situação financeira do paiz; mas sendo indistinctivel a insufficiencia da actual ajuda de custo, a emenda procura harmonizar aquellas condições antagonicas.

Rio, 29 de novembro de 1920. — *Paulo de Frontin*.

PROJECTO N. 320, DE 1920

Determinando o art. 22 da Constituição Federal que o Congresso Nacional fixe, no fim de cada legislatura, o subsidio e a ajuda de custo, que deverão perceber os Senadores e Deputados, na legislatura seguinte, e estando a terminar a 10ª legislatura, a Comissão de Constituição e Justiça vem submeter á consideração da Camara, o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Na legislatura de 1921 a 1923, será de 100\$ o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e de 1:000\$ a ajuda de custo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Arnolpho Azevedo*. — *José Bonifacio*. — *Arlindo Leoni*. — *José Barreto*. — *Marçal de Escobar*.

N. 450 A 1920

Equipara a importancia de «quebras» dos thesoureiros e fieis da Recebedoria do Districto Federal a que recebem os pagadores e fieis de pagadores do Thesouro Nacional; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O projecto n. 450, de 1920, trata de assumpto que, directamente, diz respeito a publica administração, competente para aquilatar da sua justiça a utilidade.

Ouvido o Sr. Ministro da Fazenda este, em officio numero 101, de 27 de novembro de 1920, assim externou:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Respondendo ao officio n. 436, de 22 de outubro proximo findo, no qual V. Ex., em virtude de requisição da Comissão de Finanças da Camara, solicita o parecer deste Ministerio sobre o projecto que equipara a importancia de quebras dos thesoureiros e fieis da Recebedoria do Districto Federal a que recebem os pagadores e fieis das pagadorias do Thesouro Nacional, tenho a honra de remetter-lhe, pela cópia inclusa, a informação prestada sobre o assumpto pelo director daquella repartição, com a qual estou de perfeito accordo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Recebedoria do Districto Federal — N. 116 — Em 23 de novembro de 1920 — Exmo. Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda — Tornando ás mãos de V. Ex. o incluso officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 436, de 22 de outubro findo, acompanhado de um avulso do projecto que equipara a importancia de quebras dos thesoureiros e fieis desta repartição ás que recebem os pagadores e fieis do Thesouro Nacional, cabe-me informar que, a meu ver, seria de toda a justiça a equiparação de que trata o projecto, bastando dizer, para justificar-o, que para os fieis desta Recebedoria ficou estabelecida em 1899 a quôbra de 500\$ annuaes, sendo a esse tempo a lotação da renda respectiva, apenas de 18.000:000\$, por anno. Actualmente a lotação é de 40.000:000\$, maior que duas vezes aquella quantia, o movimento da Recebedoria multiplicou-se com a criação de novos tributos e augmento da população e as quebras permanecem as mesmas. Em relação ao thesoureiro, a situação é idêntica. Suas quotas foram fixadas, em 1905, em 1:000\$ por anno, quando a renda estava lotada em réis 23.000:000\$ annuaes, continuando a perceber as mesmas

quebras no regimen actual, com a lotação elevada a réis 30.000:000\$000.

Rêitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima. — *Luiz Vossio Brígido*, director. — Confere. Primeira secção da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, em 27 de novembro de 1920. — *Frederico Rocha*, 4.º escriptuario. — Visto. — *J. B. de Mello e Cunha*, chefe de secção. — A quem fez a requisição.

Nestas condições e estando o Governo de accordo com o referido projecto a Commissão de Finanças opina pela sua acção.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Oscar Soares*, Relator. — *Pacheco Mendes*. — *Sampaio Corrêa*. — *Carlos Maximiliano*. — *Celso Bayma*. — *Ramiro Braga*. — *Octavio Rocha*. — *Josino de Araujo*.

PROJECTO N. 450, DE 1920

Art. Ficam equiparadas as importancias que recebem para as quebras os thesoureiros e fieis da Recebedoria do Districto Federal ás importancias que recebem para o mesmo fim os pagadores e fieis das pagadorias do Thesouro Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

A presente emenda justifica-se por diversos motivos de ordem moral.

A importancia recebida actualmente para as quebras pelos interessados em questão, data de vinte e um annos, quando o mais ligeiro confronto das responsabilidades que assumiam nessa época era quasi dez vezes menor do que hoje, não se tendo em vista a differença do augmento sempre crescente da renda, como da variedade do serviço, em virtude da criação de novos impostos.

Embora a classificação dada á quota para quebras não seja considerada como a parte dos vencimentos, todavia não deixa de ser incorporada aos vencimentos, quando existe o exercicio da função (única hypothese em que é percebida) o que vem representar como que uma arma de defesa para um prejuizo eventual, aliás, muito commum, em taes cargos.

No exercicio desses logares, os prejuizos, infalliveis pela natureza de taes serviços, são ocasionados pelos erros de somma no recebimento de diversos pagamentos muitas vezes a uma só pessoa, pelos trocos de toda a especie, como ainda pela inclusão de notas falsas, falsificadas ou recolhidas, que no menor descuido escapa á attenção dos alludidos funcionarios, em momento de accumulamento de serviço.

Attendendo, pois, ás justas considerações acima e accrescendo ainda ás difficeis condições da vida, principalmente para quem precisa manter uma representação compativel com o cargo que exerce, assegurando ao mesmo tempo um relativo conforto á familia, torna-se opportuna a presente emenda.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1920. — *Olegario Pinto*.

N. 492 A — 1920

Autoriza o reparo e construcção de estradas de rodagem, com parecer contrario das Commissões de Obras Publicas e de Finanças

A Commissão de Obras Publicas, tendo estudado o projecto n. 492, de 1920, deixa de aconselhar a sua approvação, por preferir, no assumpto, o que dispõe o projecto n. 242, de 1918, que ora deve ser votado em 3.ª discussão, com emendas. Approvado este, a acção do Governo Federal poderá ser mais systematizada.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1920. — *Alaor Prata*, Presidente e Relator. — *L. Corrêa de Brito*. — *Veiga Miranda*. — *Barbosa Gonçalves*. — *Honorato Alves*. — *Antonio Aguirre*. — *Manoel Reis*.

A Commissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação do parecer emitido pela Commissão de Obras Publicas sobre o projecto n. 492, de 1920.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Celso Bayma*. — *Josino de Araujo*. — *Cincinato Braga*. — *Pacheco Mendes*. — *Carlos Maximiliano*.

PROJECTO N. 492, DE 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A auxiliar o reparo de antigas e construcção de novas

estradas de rodagem, podendo despende, por kilometro, as seguintes quantias:

Até 500\$ com o reparo de antigas estradas de terra;

Até 1:000\$ com a construcção de novas estradas de terra;

Até 4:000\$ com a construcção de estrada cujo leito seja preparado com barro e areia, cascalho e pedregulho.

Até 15:000\$ com a construcção de estrada macadamizada.

II. O auxilio só será concedido quando se tratar de reparo ou construcção fiscalizada pelo Governo Federal e sua prévia autorização, com determinação de largura, extensão de estrada e material a empregar na construcção ou reparo.

III. O auxilio será dado em apolices de juro de seis por cento annual, resgataveis em quinze annos, para cujo serviço de juros e amortização será applicado o imposto de viação.

IV. Poderá tambem o Governo Federal contractar a construcção de estradas de rodagem, obrigando-se o constructor á sua conservação, mediante o pagamento de uma percentagem não superior a dez por cento do que houver despendido e por um prazo até quinze annos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Arthur Collares Moreira*. — *Rodrigues Machado*. — *Cesar L. de Vergueiro*. — *Barbosa Gonçalves*. — *Domingos Mascarenhas*.

N. 520 A — 1920

Revigora o n. 5 do art. 28, da lei da Receita e Despesa

A Commissão de Obras Publicas, tomando conhecimento do projecto n. 520, de 1920, do illustre Deputado Honorato Alves, deixa de o recommendar ao voto da Camara, porque a materia nelle consubstanciada constitue objecto do de n. 242, de 1918, ora dependendo de approvação em 3.ª discussão, com emendas.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1920. — *Alaor Prata*, Presidente e Relator. — *L. Corrêa de Brito*. — *Veiga Miranda*. — *Barbosa Gonçalves*. — *Antonio Aguirre*. — *Honorato Alves*. — *Manoel Reis*.

A Commissão de Finanças aceita o parecer approved pela de Obras Publicas, acerca do projecto n. 520, de 1920.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Celso Bayma*. — *Josino de Araujo*. — *Carlos Maximiliano*. — *Pacheco Mendes*. — *Cincinato Braga*.

PROJECTO N. 520, DE 1920

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revigorada a disposição do n. 5, do art. 28 da lei da Receita e Despesa da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Art. 28, n. V: « A coteeder aos Estados, municipios, emprezas ou particulares que construirem estradas de rodagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis ou outros vehiculos, uma subvenção até dous contos de réis por kilometro, submettido o projecto e motivos da conveniencia das estradas ao Ministerio da Agricultura, só depois do que se autorizará o serviço ».

Sala das sessões, 13 de setembro de 1920. — *Honorato Alves*.

N. 552 A — 1920

Equipara a Delegacia Fiscal de Alagoas ás do Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso; com substitutivo da Commissão de Finanças

PARECER

O illustre Deputado Costa Rego, propoz a equiparação da Delegacia Fiscal de Alagoas ás do Maranhão, Paraná e outras, e justificou abundantemente o seu projecto. Como se cogita de uma reforma geral das repartições de Fazenda, é de parecer a Commissão de Finanças que o Poder Executivo seja autorizado a attender aos justos desejos do representante de Alagoas, quando fizer uso da ampla autorização legislativa.

Por isso, a Commissão propõe o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a equiparar a Delegacia Fiscal de Alagoas ás do Maranhão, Paraná, Ceará e Matto Grosso, quando reorganizar as repartições de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Carlos Maximiliano*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Pacheco Mendes*. — *Cincinato Braga*. — *Sampaio Corrêa*. — *Josino de Araujo*. — *Celso Bayma*.

Considerando que dos doze funcionarios existentes actualmente na Delegacia Fiscal do Estado de Alagoas, dous são escalados para a Caixa Economica, não podendo estes se occuparem de outros affazeres, em vista do grande movimento da mesma; que um escripturario é designado para servir na Secretaria, outro no Contencioso, outro no Caixa Geral, cinco nas partidas dobradas, restando apenas dous para o levantamento do balanço definitivo, pagamento de folhas do pessoal da Delegacia Fiscal, Juizo Federal, Alfandega, Escola de Aprendizes Artifices, pensionistas civis e militares, aposentados, voluntarios da Patria e Guarda Nacional, reformados da Marinha e Guerra, etc., levantamento de balancetes de vinte e duas collectorias e quatro mezas de renda, processos de habilitação do montepio e meio soldo, transferencia de apolices, juros do cofre de orphãos, escripturação de vinte e tres caixas pareiaes, escripturação do livro de auditor, demonstrações comparativas de exercicios sobre a receita e a despeza, prestação de informações, processos de folhas avulsas, como sejam as da Escola de Aprendizes Marinheiros, Capitania do Porto, Saude do Porto, Guarda Moria, Capatazias da Alfandega, agentes fiscaes do imposto de consumo, collectores e escriptões federaes, Aprendizado Agricola de Satuba, processos de todos os documentos do material dos diversos ministerios, folhas do 2º batalhão de caçadores, demonstração de credito, numeração de todos os livros e talões, com as necessarias rubricas, tomada de contas dos responsaveis, processos de fiança, etc., etc.;

Considerando que em 1898, quando foram criadas as delegacias fiscaes nos Estados, a de Alagoas se achava em igual categoria com as do Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso, sendo depois todas ellas melhoradas, á excepção da de Alagoas, que conta apenas doze funcionarios, mais um apenas do que os que contava em 1872;

Considerando que a arrecadação de rendas da União no Estado de Alagoas tem crescido sempre, tornando-se necessario o augmento do numero de funcionarios da delegacia, para a fiscalização dos serviços que lhe estão affectos, havendo ainda a notar que existe em Alagoas uma alfandega de 2ª classe e em Maceió uma mesa de rendas de primeira ordem, enquanto que a repartição chefe — a Delegacia Fiscal — é de 3ª classe;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica equiparada ás delegacias fiscaes do Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso, de accôrdo com a tabella e instruções indicadas, a Delegacia Fiscal do Estado de Alagoas, abrindo o Governo os necessarios creditos para o cumprimento da presente lei, a contar de 1 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1920. — *Costa Rego.*

TABELLA

Pessoal	Ordernado	Gratificação	Total
1 delegado fiscal	—	3:000\$	3:000\$000
1 contador	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 procurador fiscal	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
5 primeiros escripturarios	3:200\$	1:600\$	24:000\$000
5 segundos ditos	2:400\$	1:200\$	18:000\$000
5 terceiros ditos	1:600\$	800\$	12:000\$000
5 quartos ditos	1:300\$	700\$	10:000\$000
1 thesoureiro pagador, quebras 400\$000.	3:600\$	1:800\$	5:800\$000
2 fiéis de thesoureiro	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 cartorario	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 porteiro	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
2 continuos	800\$	400\$	2:400\$000
			96:800\$000
Gratificação adicional de 50 % nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.			48:400\$000
Salario a dous serventes a 120\$ mensaes			2:880\$000
			148:080\$000

MATERIAL

Expediente, aquisição, encadernação de livros, papel e outros artigos	4:000\$000
Movéis, compras e concertos	800\$000
Diversas despesas — Illuminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, despesas judicarias, acondicionamento de remessas de numerario e sellos	3:500\$000
Total	156:380\$000

INSTRUÇÕES

A tabella acima, uma vez em execução a classificação dos funcionarios da Delegacia Fiscal, será a seguinte: quanto aos primeiros escripturarios, nada altera, por ser o seu numero igual ao da antiga tabella; quanto aos segundos escripturarios, ficarão nessa classe cinco dos já existentes, mais antigos, caso tenham exame de segunda entrancia, e dous, que sobram, passarão para a classe dos terceiros, em virtude de não terem exame de segunda entrancia, como tambem por serem nomeados posteriormente e serem os outros cinco funcionarios mais antigos; quanto aos demais, o Governo fará o que achar conveniente.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1920. — *Costa Rego.*

Justificação do projecto

A Delegacia Fiscal do Estado de Alagoas, equiparada as dos Estados do Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso, traz um augmento de despeza de 60:740\$, assim discriminados:

No pessoal, o augmento é de 59:940\$ annualmente e no material de 800\$000. As delegacias do Maranhão, Ceará, etc. gastam actualmente o seguinte: do Maranhão — Pessoal 143:910\$, material 9:000\$, total 152:910\$; do Ceará, pessoal 143:910\$, material 8:000\$, total 151:910\$; do Paraná, pessoal 153:450\$, material 10:300\$, total 163:750\$; do Matto Grosso, pessoal 148:680\$, material 8:800\$, total 157:480\$ e a de Alagoas equiparada as acima mencionadas gastará: pessoal 148:800\$ e material 8:300\$, total 156:380\$, de accôrdo com tabella por mim apresentada.

Vejamos si é equitativo este projecto:

Quando foram creadas as delegacias fiscaes nos Estados, a de Alagoas achava-se em igual categoria das acima enumeradas, por força do decreto 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Em 1905, houve um augmento de pessoal em todas as delegacias fiscaes, o qual attingiu a Delegacia de Alagoas sómente dous segundos escripturarios, tendo tido igual sorte a Delegacia de Matto Grosso. Neste mesmo anno, foi equiparada a 2ª classe a Delegacia Fiscal do Ceará, ficando na então na 3ª classe as do Amazonas, Matto Grosso e Alagoas.

Em 1907, conforme determinou o decreto n. 1.481, de 13 de julho de 1906 e lei n. 1.617, de 30 de dezembro do mesmo anno, foi a Delegacia Fiscal de Matto Grosso, equiparada ás do Maranhão, Ceará e Paraná, ficando em 3ª classe, sómente, ás do Amazonas e de Alagoas.

Em 1910, a Delegacia Fiscal do Amazonas, por força do decreto n. 6.322, de 10 de janeiro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, foi elevada de 3ª a 1ª classe, ficando sómente em 3ª classe a de Alagoas.

Em 1872, como se poderá verificar das leis de orçamentos daquela época, a Delegacia Fiscal de Alagoas tinha 11 funcionarios de banca e hoje 12.

Será possível que as suas companheiras de classe que mereceram o augmento de pessoal, tenham tido duplicado: os seus affazeres e dobradas as suas rendas? Não: tudo isso e mais um pouco aconteceu tambem com a Delegacia Fiscal de Alagoas, como o Thesouro conhece.

O Estado tem evoluído de uma fôrma indiscentivel, a renda que elle fornece á União é bem regular e maior até do que a dos outros Estados a que me refiro; excepção apenas do Pará. A arrecadação dos impostos do consumo alli é feita regularmente, o numero de collectorias é bastante intenso, pois existem no Estado 22 collectorias e quatro mezas de rendas.

Em summa, o movimento hoje da Delegacia Fiscal de Alagoas dá-lhe direito a que ella seja equiparada a 2ª classe. Examinemos as suas attribuições, com doze escripturarios e o pessoal mais ou menos necessario para os seus affazeres.

Para a Caixa Economica, são escalados dous funcionarios, não podendo estes se occuparem de outros trabalhos, em vista do grande movimento da mesma, como tambem do artigo 5º do decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898; um escriptuario é designado para servir na secretaria, outro no Contencioso, outro no caixa geral, cinco para as partidas dobradas, sobrando apenas dous para os seguintes trabalhos: levantamento do balanço definitivo, pagamento de folhas do pessoal da Delegacia Fiscal, Juizo Federal, Alfandega, Escola de Aprendizes Artifices, pensionistas civis e militares, aposentados, voluntarios da Patria e Guarda Nacional, reformados da Marinha e Guerra, etc., levantamento de balancetes de 22 collectorias e quatro mezas de rendas, processos de habilitação do montepio e meio soldo, transferencia de apolices, juros do cofre de orphãos, escripturação de vinte e tres caixas pareiaes, escripturação do livro de creditos, demonstração comparativa de exercicios sobre a re-

ceita e a despeza, diversas informações urgentes solicitadas pelo Thesouro Nacional, processos de folhas avulsas, como sejam: da Escola de Aprendizes Marinheiros, Capitania do Porto, Saude do Porto, Guarda Moria e Capatazias da Alfandega, agentes fiscaes do imposto do consumo, collectores e escripturarios federaes, Aprendizado Agricola de Saluba, processos de todos os documentos do material dos diversos ministerios, folhas do 20º batalhão de caçadores, demonstração de credito, numeração e rubrica de todos os livros e talões das Collectorias e Mesas de Rendas, processo e tomada de contas dos responsaveis (serviço este que se acha em grande atraso desde muitos annos, o que muito prejudica os interesses da Fazenda Nacional, assim como o balanço definitivo, que desde 1916 não é feito), processos de fiança, demonstrações mensaes de todos os caixas de sellos adhesivos, de consumo nacional e estrangeiro, ajustes de contas dos officiaes do Exército e Armada, expedição de guias e muitos outros affazeres.

De sorte que, mesmo que não houvesse a necessidade de designar cinco escripturarios para os trabalhos das partidas dobradas (serviço de grande utilidade, que evita frequentes enganos, prejudiciaes á Fazenda Nacional), a Delegacia Fiscal de Alagoas precisaria do augmento do seu pessoal como medida mais do que urgente. Com os doze escripturarios actuaes que a compõem não se poderão fazer os trabalhos acima citados, sem prejuizo de alguns serviços, não se fallando já dos impedimentos por molestia, licenças e commissões.

A arrecadação das rendas da União no Estado de Alagoas tem crescido a olhos vistos, o que talvez não venha acontecendo com a de muitos outros Estados. No entanto, todas as Delegacias Fiscaes, suas companheiras de classe já mereciam acesso de categoria.

Em 1905, a Delegacia Fiscal do Ceará foi elevada a segunda classe, e em 1907 igual sorte coube á de Matto Grosso, quando, de justiça, devia tambem ser elevada a essa classe a de Alagoas, desde aquella época.

O prazo que decorre da ultima das suas collegas equiparadas é apenas de doze annos. Nos Estados, como é sabido, é a Delegacia Fiscal a repartição chefe do Ministerio da Fazenda. Com a equiparação da Delegacia Fiscal de Alagoas á segunda classe, cessa ainda uma anomalia que se vem dando naquella Estado, e que é a seguinte: existe em Alagoas uma alfandega de segunda classe e uma mesa de rendas de primeira ordem. Entretanto, a repartição chefe, a Delegacia Fiscal, é de terceira classe.

Os primeiros e segundos escripturarios da mencionada alfandega ganham melhor vencimento que os da Delegacia Fiscal, sua repartição chefe. Isto é inconcebível. Reparemos, portanto, esta lacuna e faremos um acto de inteira justiça.

A vida em Maceió, como não se ignora, é actualmente uma das mais caras no norte do paiz. Os funcionarios de uma Delegacia Fiscal, como é sabido, só percebem os vencimentos estipulados na tabella explicativa, em vista de serem de uma repartição pagadora, o que, aliás, não acontece com as repartições arrecadadoras, onde licitamente apparecem algumas gratificações, como sejam, multas nas conferencias de mercadorias e de manifestos, leilões, infracções do regulamento de consumo, do sello, etc.

Com a guerra europeá, a vida tornou-se muito mais cara, tudo triplicou de preço, tudo augmentou, tudo emfim mudou e o proprio operariado melhorou. Sómente o funcionario publico de muitas repartições, com excepção dos da Recebedoria do Districto Federal e dos fiscaes dos impostos do consumo, continúa com os mesmos vencimentos e os da Delegacia Fiscal de Alagoas, com a aggravante de serem ha longos annos preteridos. Deixo de citar a gratificação extraordinaria, por ser de caracter provisorio e não remediar a falta arguida. E' de homens honestos e probidosos que a Nação precisa. Suavisemos um pouco a situação dos que se dedicam ao serviço do Estado. Pena é que medidas dessa natureza nunca sejam lembradas pelo Thesouro Nacional, o melhor conhecedor das necessidades do funcionalismo. Diversos delegados fiscaes de Alagoas, em seus relatorios veem lembrando a necessidade do augmento do pessoal dalli, ou seja a equiparação da Delegacia ás de segunda classe.

O Governo tendo posto em pratica um magnifico processo de escripturação por partidas dobradas, a Delegacia Fiscal de Alagoas, com o pessoal que tem presentemente, não poderá executar-o. E, si quizer commisionar empregados extranhos para tal encargo, muito mais custará o serviço aos cofres publicos.

Estas ponderações penso bastante razoaveis para demonstrar a necessidade urgente da equiparação da Delegacia Fiscal de Alagoas ás Delegacias do Maranhão, Paraná, etc.

Actualmente, o quadro de escripturarios da Delegacia Fiscal de Alagoas, é em numero de doze, sendo cinco primeiros e sete segundos. Com a tabella junto a esta, há uma modificação razoavel na classe dos segundos, cujo numero passa para cinco.

Para evitar duvidas futuras e por ser de justiça, fica estabelecido que si todos os segundos escripturarios tiverem exame de segunda entrada, a respectiva classificação obedecerá ao principio da antiguidade como funcionario do Ministerio da Fazenda, desta ou daquella repartição, neste ou naquella cargo. Como, porém, só cinco tem exame de segunda entrada, sendo o sexto e o setimo empregados recentemente nomeados, passarão estes para a classe dos terceiros escripturarios, ficando na obrigação de fazer o competente exame na primeira oportunidade, percebendo os mesmos vencimentos de 300\$ mensaes.

Si porventura não for aceita a tabella, em qualquer hypothese será obedecido o criterio que acima se estabeleceu para a classificação dos segundos escripturarios.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1920. — *Costa Rego.*

N. 570 B — 1920

Autoriza a abrir o credito de 27:140\$, para a construção de uma linha telegraphica entre Xiririca e Yporanga; com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda apresentada em 2ª discussão

A Comissão de Finanças aceita a emenda apresentada ao projecto n. 570 A, de 1920, pelos Srs. Deputados Heitor de Souza e Manoel Monjardim.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Josino de Araujo*. — *Carlos Maximiliano*. — *Pacheco Mendes*. — *Cincinato Braga*. — *Celso Bayma*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se no art. 1º, depois das palavras «Estado de S. Paulo» e antes das palavras «entre aquellas».

«as linhas telegraphicas de Coutinho a Alegre, de Castello a Muniz Freire, desta ultima localidade a Rio Pardo e dahi a Affonso Claudio».

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1920. — *Heitor de Souza*. — *Manoel Monjardim*.

PROJECTO N. 570, DE 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a incluir a linha telegraphica destinada a ligar as cidades de Xiririca e Yporanga, no Estado de S. Paulo, entre aquellas que devem ser construidas por conta das dotações que vierem a ser concedidas, na lei de orçamento de despeza para o exercicio de 1920, para a construção de novas linhas telegraphicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *A. Carlos*. — *Souza Castro*. — *Josino de Araujo*. — *Pacheco Mendes*. — *Carlos Maximiliano*. — *Octavio Mangabeira*. — *Oscar Soares*. — *Octavio Rocha*. — *Alberto Maranhão*.

N. 575 B — 1920

Autoriza a abrir o credito de 41:800\$, para construção de uma linha telegraphica entre Piedade e Sorocaba; com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda apresentada em 2ª discussão

A Comissão de Finanças entende que está nos casos de ser approvada pela Camara a emenda apresentada ao projecto n. 575 A, de 1920, pelos Srs. Deputados Antonio Aguirre, Heitor de Souza e Manoel Monjardim.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Octavio Rocha*. — *Ramiro Braga*. — *Carlos Maximiliano*. — *Celso Bayma*. — *Josino de Araujo*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se no art. 1º depois das palavras «Estado de S. Paulo» e antes das palavras «entre aquellas»: «a linha telegraphica, destinada a ligar a villa de Affonso Claudio á villa de Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo».

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1920. — *Antonio Aguirre*. — *Heitor de Souza*. — *Manoel Monjardim*.

PROJECTO N. 575, DE 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a incluir a linha telegraphica destinada a ligar as cidades de Piedade e de Sorocaba, Estado de S. Paulo, entre aquellas que devem ser

destacadas por conta das dotações que vierem a ser concedidas, na lei de orçamento da despesa para 1920, para a construção de novas linhas telegraphicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1920. — Carlos de Campos, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — Octavio Mangabeira. — Carlos Maximiliano. — Pacheco Mendes. — Souza Castro. — Alberto Maranhão. — Octavio Rocha. — João de Araújo.

N. 576 B — 1920

Trata da naturalização de mulher estrangeira, casada com brasileiro; com parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre as emendas apresentadas em 3.ª discussão

Ao projecto n. 576-1920, desta Comissão, o Sr. Mauricio de Lacerda offereceu tres emendas, e o Sr. Joaquim Osorio um substitutivo, sendo este precedido de varios «considerandas», que o seu illustre autor apresentou em linha parallela aos offerecidos por esta Comissão como fundamentos do projecto.

Esse parallelismo formal foi procurado visivelmente como seguro meio de provar, por um confronto material e immediato, a crassie dos erros em que se atola a Comissão de Constituição e Justiça na justificação do projecto, e, inversamente, o esplendor dos apophéngmas scientificos com que se fulminam e arrasam os «considerandas» da dita Comissão, para ao mesmo passo, deixar á luz da evidencia a indestructibilidade das bases do substitutivo.

Sem embargo de nosso respeito pela opinião alheia e da nossa sincera admiração pelos talentos e pela operosidade do illustre autor do substitutivo, continuamos a affirmar tudo quanto foi dito na justificação que precedeu o projecto.

O primeiro dos «considerandas» da Comissão affirma que a similitude de nacionalidade de marido e mulher facilita consideravelmente as relações de ordem privada entre os conjugues; — o honrado autor do substitutivo oppõe a essa affirmação o argumento de que a maxima conveniencia está em impedir que a Patria se converta de um ente real em um agglomerado convencional de individuos — porventura veja-se a Patria na sola dos sapatos? (Danton).

Se nos não illudem os sentidos e a intelligencia, não parece que haja adequação entre o nosso asserto e o argumento em parallelo, que lhe foi opposto.

O segundo dos nossos «considerandas» affirmou que é principio acceto «pela generalidade das legislações», e voto do Instituto de Direito Internacional, o de que a mulher adquire pelo casamento a nacionalidade do marido. O autor do substitutivo oppõe a essa affirmação a de que as legislações «latino-americanas» não consideram o casamento como meio de aquisição ou perda de nacionalidade para a mulher, salvo as legislações de seis paizes: Mexico, Haiti, Guatemala, Costa Rica, Perú e Venezuela.

Muito antes da affirmação agora feita pelo digno Deputado referido já o Relator do presente parecer o tinha declarado que seu parecer sobre o Código Civil (*Diario do Congresso Nacional*, de 14 de outubro de 1915, pag. 4.192), em que combateu a suppressão do paragrapho unico do art. 8.º, da *Introdução* do projecto do mesmo Código, allegando que a respectiva disposição somente regularia direitos, deveres e relações de ordem privada, não podendo ter alcance algum sobre as questões de aquisição e perda da nacionalidade, que, por envolverem a questão da cidadania, são da esphera do direito publico. Mas, sommados os paizes da America e os da Europa, ficam em maioria aquellos cujas legislações consagram o principio de que a mulher adquire pelo casamento a nacionalidade do marido; — e foi isto o que affirmou esta Comissão no segundo dos «considerandas» do projecto, nas palavras: «considerando que é principio acceto pela generalidade das legislações e é voto do Instituto de Direito Internacional etc. etc.»

Note-se que, quanto a Venezuela, o artigo 6 da respectiva Constituição estabelece genericamente que os venezuelanos nunca perdem a naturalidade de origem, ainda que se naturalizem em paiz estrangeiro: não ha referencia especial ao caso deste projecto.

Devemos acrescentar agora que não se póde incluir com segurança a Argentina entre os paizes latino-americanos que não adoptaram o principio de que a mulher adquire, pelo casamento, a nacionalidade do marido. Com effeito, si Alcorta e Rivarola, commentando os arts. 6 e 9 da lei argentina de 1 de outubro de 1869, e baseando-se na distincção que a anterior lei de 21 de setembro de 1857 fazia entre a nacionalidade e a cidadania, declaram que os laços da nacionalidade são indestructiveis e que a naturalização de um argentino em paiz estrangeiro importa para elle somente na perda do direito de suffragio, — a Corte Suprema da Republica, em

quatro especies diferentes, julgou que uma argentina casada com um estrangeiro perde a sua nacionalidade de origem e adquire a de seu marido.

Os Estados Unidos da America do Norte adoptam o principio quasi geral do direito europeu, segundo o qual a mulher americana, que se casa com estrangeiro, adquire a nacionalidade do marido.

Finalmente, devemos lembrar que, no direito anterior a 15 de novembro de 1889, perdia a qualidade de brasileira a mulher nacional que se casasse com estrangeiro. O art. 71 da Constituição Federal supprimiu esse modo de desnacionalização.

De tudo quanto fica dito se conclue que está certo o que esta Comissão declárou no segundo dos «considerandas» do projecto, e que o argumento parallelo do illustre autor do substitutivo não refuta a affirmação alli feita.

Ao terceiro dos «considerandas» da Comissão oppoz o erudito Deputado um «considerando», sob o mesmo numero, cuja comprehensão não parece facil.

Sinão, veja-se: «considerando que não ha concordancia entre as nações quanto ao principio de que a mulher que se casa com estrangeiro adquire a nacionalidade de origem, etc.»

Só poderíamos comprehender a phrase si, ao envez de — adquire a nacionalidade — estivesse escripto — perde a nacionalidade.

O resto do argumento não tem a que applicar-se como opposição ou impugnação, visto que o projecto concede á mulher estrangeira, que se casar com brasileiro, a opção entre o direito de manter a sua nacionalidade de origem e o direito de adoptar a do marido. Nisto está elle de accordo com a generalidade das legislações americanas, que assentam sobre principios republicanos e democraticos e que, portanto, consideram as questões de aquisição e perda da nacionalidade como devendo ser resolvidas, salvo a applicação do *ius soli*, pela vontade livre das pessoas a quem ellas interessam.

O art. 1.º, com effeito, dispõe que a mulher estrangeira, que se casar com brasileiro, adquire a nacionalidade deste, salvo si preferir conservar a sua nacionalidade de origem. O acto da opção é baseado sobre a vontade e esta tanto póde manifestar-se pela declaração positiva, feita pela mulher, no sentido da conservação de sua naturalidade de origem, quanto pela realização do casamento sem aquella declaração, — acto este que ella sabe ter como effeito a aquisição da nacionalidade brasileira, desde que silencio quanto á dita declaração.

O projecto guardou a mesma fórma da redacção dos numeros 4 e 5 do art. 69 da Constituição Federal: «os estrangeiros que... não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem»: «os estrangeiros que possuirem bens... salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.»

Como se vê do art. 1.º o projecto nacionalisa tambem a mulher estrangeira, — casada com brasileiro, — pelo facto do casamento, como a Constituição nacionalizou numerosos estrangeiros só pelo facto de se acharem elles no Brasil em determinada época, ou pelo facto de possuirem elles bens immoveis no Brasil e serem casados com brasileiras ou terem filhos brasileiros; por outro lado, o projecto excluiu da nacionalização a mulher estrangeira que fizer constar do termo de casamento a vontade de conservar a nacionalidade de origem, do mesmo modo que a Constituição excluiu da nacionalização concedida pelos citados ns. 4 e 5 do art. 69, os estrangeiros que declararem o animo de conservar a nacionalidade de origem, ou que manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

O projecto, portanto, não fez mais do que conservar a technica do texto constitucional.

No quarto dos «considerandas» do substitutivo, o seu illustre autor declara que o caso especial visado pelo projecto já está resolvido pelo principio geral instituido no n. 6, do art. 60, da Constituição, que considera brasileiros os estrangeiros naturalizados por outra fórma que não as constantes dos numeros anteriores 1, 2, 3, 4 e 5 do mesmo art. 69.

Parece que o digno Deputado quer referir-se á carta de naturalização, como sendo a «outra fórma», não incluída entre as especies daquelles citados ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 69.

Ora, o projecto, tendo em vista o alto fim social da unificação da familia no mesmo regimen de direito privado, quer facilitar á mulher estrangeira, casada com brasileiro, a aquisição da nacionalidade brasileira, dispensando-lhe algumas das condições exigidas no processo da naturalização commum.

Si a Constituição Federal considera brasileiros os estrangeiros que forem casados com brasileiras, uma vez que possuam bens immoveis no Brasil e nella residam, porque não

facilitar na lei ordinaria á mulher estrangeira casada com brasileiro á acquisição da nacionalidade deste, creando-se para tal caso concreto uma fórma especial entre as que podem ser instituidas pelo Congresso Nacional, consoante a locução genérica do n. 6, do art. 69, da Constituição: «os estrangeiros por outra fórma naturalizados»?

O ultimo considerando do substitutivo começa por dizer que não é possível por lei ordinaria estabelecer que a brasileira, que casa com estrangeiro, *adquire* a condição de estrangeira, e conclue por affirmar que seria «grave incoherencia forçar ou offerecer a nacionalidade brasileira á estrangeira que se casa com brasileiro.»

O digno autor do substitutivo parece admittir que a Constituição Federal poderia ter estabelecido que a mulher brasileira, que casa com estrangeiro, *adquire* a condição de estrangeira, visto que, segundo diz textualmente o illustre Deputado, não é possível fazel-o por lei ordinaria. Ora mais uma vez aqui se accentua o equívoco em que se encontra o lucido espirito do digno autor do substitutivo na apreciação do problema, pois que confunde as questões e esquece a todo momento que as condições de *acquisição* da naturalidade são sempre reguladas pela Nação ou Estado concedente, e que as condições de perda só podem ser reguladas para exclusiva applicação de cada Estado soberano aos respectivos subditos.

Nestas questões «é necessario distinguir cuidadosamente a perda da antiga nacionalidade da acquisição da nova. Esta deve ser regida pela lei do Estado concedente, aquella, ao contrario, pela lei do individuo, a qual póde impôr condições á mudança de nacionalidade, ou mesmo prohibil-a, quando certas obrigações, notadamente as do serviço militar, não houverem sido cumpridas.»

Esse *considerando* do substitutivo não tem, entretanto, applicação ao projecto, visto que o que este faz é exactamente *facilitar* a acquisição da nacionalidade brasileira á mulher estrangeira, que se casar com brasileiro, — mantendo essa *facilitação* ás mulheres que, tendo declarado no acto do casamento o animo de conservarem a nacionalidade de origem, mudarem mais tarde de opinião e resolverem adoptar a nacionalidade do marido.

Os arts. 1.º e 2.º do substitutivo devem ser rejeitados, não só pelo que acima ficou dito, como tambem porque elles se assentam unicamente na *theoria da reciprocidade*, que, si não deve ser considerada como inteiramente banida do direito, porque substitue a idéa de justiça pela de conveniencia, autoriza iniquidades manifestas e empresta ás relações internacionais uma estranha feição de ameaça e hostilidades, creá, pelo menos, muitas confusões no direito internacional privado, porque colloca todas as soluções á mercê do arbitrio e ao sabor das réprésalias. (Glovis Bevilacqua, *Direito Internacional Privado*, pag. 29.)

Os arts. 3.º e 4.º do substitutivo devem ser rejeitados, porque são decorrentes dos dous artigos anteriores, cuja rejeição tambem ficou aconselhada.

O art. 6.º deve ser rejeitado, porque tem como fundamento o principio da reciprocidade e difficulta em excesso a naturalização dos estrangeiros.

O art. 7.º não deve ser accedido por ser vexatorio aos naturalizados e, por outro, desnecessario quanto ao fim principal a que visa, visto que a naturalização, incorporando o estrangeiro á communhão brasileira, torna-o *ipso facto* sujeito aos deveres que as nossas leis impõem igualmente a todos os cidadãos.

Pelo mesmo fundamento, deve ser rejeitado o art. 8.º.

Aconselha a Comissão a approvação, como emendas additivas, dos arts. 5.º e 9.º do substitutivo, excluido deste ultimo o parágrafo unico, que deve ser rejeitado, visto que a providencia nelle consignada não daria resultado algum e poderia susceptibilizar melindres da cortezia diplomatica, além de parecer em contradicção com o principio que assegura a immunição dos archivos das legações e consulados.

Finalmente, suggere a Comissão que os arts 5.º e 9.º (exceptuando o seu parágrafo), ficam transferidos — si ainda for tempo — como emendas additivas ao outro projecto, ora em elaboração, relativo á naturalização dos estrangeiros em geral.

EMENDAS DO SR. MAURICIO DE LÁCERDA

A emenda ao art. 1.º não é necessaria e nem a respectiva materia tem relação com a do projecto.

Neste ultimo, o assumpto é exclusivamente da esphera do direito publico e constitucional, por dispôr acerca de um dos modos de acquisição da nacionalidade brasileira. Na emenda, o assumpto é do direito civil e já está regulado pelo art. 8.º da *Introdução* do nosso Código, de cujo projecto foi supprimido o parágrafo unico, segundo o qual os filhos,

durante a menoridade, e a *mulher casada*, emquanto durar a sociedade conjugal, seguiriam a lei nacional do pae ou do marido.

A emenda suppressiva do art. 3.º do projecto deve ser rejeitada, porque dos registros publicos da nação devem constar todos os estrangeiros que adquirem a nacionalidade brasileira, do mesmo modo que dos registros civis constam os nascimentos occorridos no Brasil.

A 3.ª emenda do Sr. Mauricio de Lacerda deve tambem ser rejeitada porque o Congresso Nacional já autorizou o Poder Executivo a tirar uma edição nova do Código Civil, com todos os documentos da elaboração respectiva no Senado e na Camara, estando esse trabalho em plena execução.

Demais, o projecto não altera o Código Civil, como o declara a emenda.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Afranio de Mello Franco*, Relator. — *Verissimo de Mello*. — *Marçal de Escobar*. — *Prudente de Moraes*. — *Deodato Maia*. — *José Bonifacio*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Gomercindo Ribas*.

PROJECTO N. 576, DE 1920

O Congresso Nacional:

Considerando que a similitude de nacionalidade de marido e mulher facilita consideravelmente as relações jurídicas de ordem privada entre os conjuges, eliminando duvidas e controvérsias, algumas sem solução legal, como frequentemente occorreu durante a ultima guerra a proposito de passaportes;

Considerando que por isso é principio accedido pela generalidade das legislações e é voto do Instituto de Direito Internacional que a mulher adquira pelo casamento a nacionalidade do marido;

Considerando que, concordantemente, é tambem pela generalidade das legislações accedido o principio de que a mulher que se casa com estrangeiro perde a nacionalidade de origem e que assim, si o marido for brasileiro, a mulher estrangeira não adquirindo a nacionalidade brasileira ficará sem nacionalidade;

Considerando que si a Constituição Federal, enumerando expressamente os casos em que se perde a nacionalidade brasileira, não permite que por lei ordinaria se declare que a mulher brasileira casando com estrangeiro perde a nacionalidade brasileira e adquira a do marido, não impede, por outro lado, que se outorgue a nacionalidade brasileira á mulher estrangeira que se casa com brasileiro, o que atende, em parte, a conveniencia indicada;

Considerando, entretanto, que por coherencia, desde que a lei não póde facultar á brasileira que casa com estrangeiro a nacionalidade do marido, não deve impor a nacionalidade brasileira á estrangeira que se casa com brasileiro, mas simplesmente facilitar-lhe a acquisição dessa nacionalidade pelo facto do casamento;

Decreta:

Art. 1.º O casamento da mulher estrangeira com brasileiro, mesmo que não tenha residencia no Brasil, importará em a naturalização da mulher, que adquire desde logo a nacionalidade brasileira, salvo se fizer constar do termo de casamento que quer conservar sua nacionalidade de origem.

Art. 2.º A mulher, nas condições indicadas, que houver feito consignar essa vontade no termo do casamento, poderá em qualquer tempo ser naturalizada brasileira desde que o requiera ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores em petição assignada por ella e pelo marido, com as firmas reconhecidas.

Paraphrasso unico. Em caso de ausencia ou de impedimento do marido, poderá a sua assignatura ser dispensada pelo juiz federal, mediante justificacão, por documentos ou testemunhas.

Art. 3.º Na hypothese do art. 1.º o termo de casamento, devidamente registrado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, equivale ao titulo declaratorio; na hypothese do art. 2.º, tal titulo será expedido pelo mesmo ministerio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Mello Franco*, Relator. — *Prudente de Moraes*. — *Marçal de Escobar*. — *Turiano Campello*. — *Gomercindo Ribas*. — *Arlindo Leone*. — *Arnolfo Azevedo*. — *José Barreto*.

Emendas ao projecto n. 576, de 1920

(3ª discussão)

N.

Ao art. 1.º diga-se: a mulher casada com brasileiro ou a brasileira casada com estrangeiro, não acompanham a lei nacional do marido.

Art. 3.º Supprima-se.

Sala das sessões, do novembro de 1920.—Maurício de Lacerda.

N. 2

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 50 contos para reimpressão do Código Civil e leis alterativas do mesmo, inclusive a presente.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1920.—Maurício de Lacerda.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJECTO N. 576, DE 1920

Projecto n. 576 — 1920

Substitutivo

O Congresso Nacional:

Considerando que a similitude de nacionalidade de marido e mulher facilita consideravelmente as relações jurídicas de ordem privada entre os conjuges, eliminando duvidas e controversias, algumas sem solução legal, como frequentemente occorreu durante a ultima guerra a proposito de passaportes.

Considerando que por isso é principio aceito pela generalidade das legislações o voto do Instituto de Direito Internacional que a mulher adquira pelo casamento a nacionalidade do marido;

Considerando que, concordantemente, e tambem pela generalidade das legislações aceito o principio de que a mulher que se casa com estrangeiro perde a nacionalidade de origem e que, assim, si o marido for brasileiro, a mulher estrangeira não adquirindo a nacionalidade brasileira ficará sem nacionalidade;

Considerando que si a Constituição Federal, enumerando expressamente os casos em que se perde a nacionalidade brasileira, não permite que por lei ordinaria se declare que a mulher brasileira, casando com estrangeiro, perde a nacionalidade brasileira e adquira a do marido, não impede, por outro lado, que se outorgue a nacionalidade brasileira á

Considerando que, si é de toda a vantagem conservar a unidade da familia em todas as relações jurídicas, evitando que seus direitos e obrigações sejam regidos por leis diferentes; de maxima conveniencia é impedir que a Patria se converta de um ente real em um agglomerado convencional de individuos. — Porventura leva-se a Patria na sola dos sapatos? (Danton)

Considerando que, embora seja doutrina corrente na Europa, fixada pelo Instituto de Direito Internacional, na sessão de Oxford em 1880, consagrada em grande numero de codigos e leis, que a mulher adquira pelo casamento a nacionalidade do marido; em geral, as legislações latino americanas não consideram o casamento modo de adquirir ou perder a nacionalidade. Apenas o Mexico, Haiti, Guatemala, Costa Rica, Perú e Venezuela, adoptaram o systema europeu (Clovis Bevilacqua, Commentarios ao Código Civil, vol. I, pag. 115).

Considerando que, não ha concordancia entre as nações quanto ao principio de que a mulher que se casa com estrangeiro adquira a nacionalidade de origem, e que, nas nações em que vinga o principio de que a mulher estrangeira adquira pelo casamento a nacionalidade de origem ou de naturalizar-se brasileira, desaparecendo o recelo de que fique sem nacionalidade; (Na França, o art. 19 do Código Civil, modificado pela lei de 26 de junho de 1889 determina que a franceza que se casar com um estrangeiro siga a condição de seu marido, excepto se o seu casamento não lhe conferir nacionalidade do marido, caso em que ella permanecerá franceza. Igual providencia consagra o Código Civil Portuguez, art. 22 § 4.º—«Applicar-se-ha subsidiariamente á lei do domicílio e, em falta desta, a da residencia, quando a pessoa não tiver nacionalidade (art. 9.º n. I Código Civil Brasileiro, Introdução). As relações jurídicas pois estão reguladas.»

Considerando que, em face da Constituição Federal, art. 69, a mulher brasileira casada com estrangeiro conserva a sua nacionalidade, e, reciprocamente, a estrangeira casada com brasileiro mantem a sua condição de estrangeira; mas, que nada a impede de naturalizar-se brasileira, em vista do disposto no § 6.º do citado artigo. São brasileiros — os es-

Projecto n. 576—1920

Substitutivo

mulher estrangeira que se casa com brasileiro, o que attende, em parte, a conveniencia indicada;

Considerando, entretanto, que por coherencia, desde que a lei não pôde facultar á brasileira que casa com estrangeiro a nacionalidade do marido, não deve impôr a nacionalidade brasileira á estrangeira que se casa com brasileiro, mas simplesmente facilitar-lhe a aquisição dessa nacionalidade pelo facto do casamento;

trangeiros por outra forma naturalizados, o que resolve o problema.

Considerando que seria grave incoherencia, desde que por lei ordinaria não é possível estabelecer que a brasileira que casa com estrangeiro adquira a condição de estrangeira, forçar ou offerecer a nacionalidade brasileira á estrangeira que se casa com brasileiro, cabendo apenas facilitar, nunca baratear o processo de aquisição da nacionalidade brasileira, e, isto, desde que a mulher não tenha manifestado o animo de conservar a nacionalidade de origem, o que revelado no acto do casamento constitui prova de sua desaffeição á patria do marido;

Decreta:

Art. 1.º O casamento da mulher estrangeira com brasileiro, mesmo que não tenha residencia no Brasil, importará em a naturalização da mulher, que adquira desde logo a nacionalidade brasileira, salvo si fizer constar do termo de casamento que quer conservar sua nacionalidade de origem.

Art. 2.º A mulher, nas condições indicadas, que houver feito consignar essa vontade no termo do casamento, poderá em qualquer tempo ser naturalizada brasileira desde que o requeira ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores em petição assignada por ella e pelo marido com as firmas reconhecidas.

Parapho unico. Em caso de ausencia ou de impedimento do marido, poderá sua assignatura ser dispensada pelo juiz federal, mediante justificação por documentos ou testemunhas.

Art. 3.º Na hypothese do art. 1.º o termo de casamento, devidamente registrado no Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, equivale ao titulo declaratorio; na hypothese do art. 2.º, tal titulo será expedido pelo mesmo Ministerio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A estrangeira casada com brasileiro considera-se brasileira desde que manifeste o animo, definitivo, de seguir a condição de marido, si for principio da nação de origem que a mulher adquira pelo casamento a nacionalidade do mesmo.

Parapho unico. A prova da intenção resultará da declaração da mulher perante o agente consular do Brasil do país onde tenha residencia, cujo termo firmará, juntamente com o marido e duas testemunhas idoneas.

Art. 2.º A estrangeira casada com brasileiro, cuja patria de origem não considera o casamento modo de aquisição ou perda de nacionalidade, si quizer naturalizar-se brasileira poderá processar a sua naturalização perante o agente consular brasileiro, dispensada do requisito da residencia.

§ 1.º Depois de examinados todos os documentos exigidos pela lei de naturalização e verificada sua conformidade, será o processo remetido por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, para que o Poder Executivo possa resolver sobre a concessão e registro do titulo declaratorio.

§ 2.º Satisfeitas estas formalidades, será o titulo enviado ao Consulado afim de ser entregue á naturalizada ou ao seu procurador especial.

Art. 3.º A estrangeira casada com brasileiro que houver feito consignar no termo do casamento o animo de conservar a nacionalidade de origem poderá naturalizar-se brasileira, em qualquer tempo, nos termos da lei reguladora da materia, assignando o termo de renuncia exigido pelo artigo 7.º da presente lei.

Art. 4.º É dispensada a expedição de titulo declaratorio da brasileira a mulher que o for na hypothese do art. 1.º;

Projecto n. 576 — 1920

Substituto

N. 608 A — 1920

Art. 5.º Fica elevado a cinco annos contínuos, no mínimo, o tempo de residência exigido pelo n. III do art. 5º da lei n. 904, de 12 de novembro de 1903, para que possa ter logar a naturalização dos estrangeiros.

Art. 6.º A naturalização somente poderá ser concedida uma vez que a esse principio não se opponham ou não façam reservas a Constituição ou leis da nação de origem do requerente e desde que o estrangeiro prove que já satisfaz na sua Patria as exigencias da lei reguladora do serviço militar ou que está exonerado desse onus.

Art. 7.º O estrangeiro naturalizado affirmará por um termo que, pessoalmente, assignará, com duas testemunhas idoneas, perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, consulado, Governador ou Presidente de Estado em que residir, achar-se prompto para supportar os onus impostos aos cidadãos pela Constituição e leis da Republica, bem assim, a renuncia a quaesquer regalias ou privilegios que possa possuir, toda a obediencia ao paiz ou autoridade estrangeira, devendo ser transmittida ao respectivo Governo a que pertencia o naturalizado a communicação da occorrença por via diplomatica.

Art. 8.º Os estrangeiros naturalizados gosarão de todos os direitos civis e politicos e poderão desempenhar quaesquer cargos ou funcções publicas, excepto de Chefes de Estado.

Art. 9.º O Poder Executivo fará uma revisão nas naturalizações effectuadas depois da Lei do Imperio Alemão de 22 de julho de 1913, declarando sem effeito os titulos declaratorios de cidadão expellidos aos naturalizados nos termos da mencionada lei.

Parapho unico. Para esse effeito, o Poder Executivo solicitará dos agentes diplomaticos ou consulares no Brasil da Republica Alemã o fornecimento do nome dos estrangeiros que porventura, perante elles, hajam declarado conservar a nacionalidade do origem.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 do novembro de 1920. — Joaquim Luiz Osorio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Giulha Machado, Presidente. — Mello Franco, Relator. — Prudente de Moraes. — Marçal de Escobar. — Turiano Campello. — Gomercindo Ribas. — Alindo Leone. — Arnolpho Azevedo. — José Deserra.

PARECER

A Comissão de Finanças foi apresentada, para estudos, a emenda offerecida pelo illustre Deputado Mauricio de Lacerda ao projecto n. 576 A, do corrente anno, que trata de naturalização de mulher estrangeira casada com brasileiro.

A emenda apresentada autoriza o Governo a abrir um credito de 50:000\$, para impressão do Codigo Civil e leis aliorativas do mesmo.

Como já esteja em andamento o projecto consignando autorização identica, a Comissão de Finanças é de parecer que seja considerada prejudicada a emenda offerecida.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — Carlos de Campos, Presidente. — Celso Bayma, Relator. — Pacheco Mendes. — Sampaio Corrêa. — Carlos Maximiliano. — Josino de Araujo. — Ramiro Braga. — Octavio Rocha. — Oscar Soares.

Concede isenção dos direitos de importação a usinas de fabricação de ferro e aço em territorio brasileiro; com emendas da Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças reconhecendo as grandes vantagens que hão de advir da aceitação do projecto n. 608, de 1920, do Sr. Cincinato Braga, que estabelece a concessão de favores á usinas de fabricação de ferro e aço que se installarem em territorio nacional; recommenda ao voto da Câmara a approvação das disposições contidas no mesmo projecto.

Afim de acautelar os interesses do fisco, propõe que se accrescentem os seguintes artigos:

Art. A isenção de direitos de exportação e de expediente de que trata o art. 1º será concedida por decreto, referendado pelos Ministros da Fazenda e da Agricultura, Industria e Commercio, devendo constar desse decreto a relação completa dos materiaes a importar com a isenção referida, bem como a especificação das quantidades de cada natureza dos mesmos materiaes, tudo de accordo com os planos e projectos que tenham sido previamente submettidos á approvação ou exame do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. As empresas ou companhias de fabricas de ferro e aço que gozarem dos favores concedidos por esta lei, ficam obrigada a escripturar em livros especiaes, cujo modelo será approvedo pelo Ministerio da Fazenda, a entrada e sahida e approvação dos materiaes importados com isenção de direitos e de expediente, na forma dos artigos precedentes.

Art. Semestralmente será verificada a applicação dos materiaes importados, por uma commissão composta de um engenheiro designado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de um funcconario do Ministerio da Fazenda.

Art. Si for verificado que a empresa ou companhia a que tiverem sido concedidos os favores de que trata esta lei, haja desviado do fim para que foram importados os materiaes beneficiados com a isenção de direitos, ficará a dita empresa ou companhia sujeita á multa do dobro dos direitos correspondentes aos materiaes desviados, sendo-lhe, além disso, cassada a concessão de importar quaesquer materiaes comisenção de direitos e de expediente.

Art. As empresas ou companhias que gosarem dos favores desta lei, ficam obrigados ao pagamento das despesas de transporte e das diarias a que tiverem direito os membros da commissão fiscal constituída na forma do art. 1º, recolhendo a importância a que attinjirem estas despesas ou á thesouraria do Thesouro Nacional ou á qualquer Delegacia Fiscal.

Art. Os favores concedidos por esta lei só são applicaveis ao material necessario ao primeiro estabelecimento ou installação do serviço, não podendo ser estendidos ao material de conservação.

Ao § 1º do art. 1º do projecto, accrescente-se, entre as palavras «consideram-se» e «de primeira installação», a palavra — «tambem».

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — Carlos de Campos, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — Celso Bayma. — Josino de Araujo. — Oscar Soares. — Carlos Maximiliano. — Pacheco Mendes. — Cincinato Braga.

PROJECTO N. 608, DE 1920

Art. 1.º Gosarão do favor de isenção de taxas e impostos de importação, ou outros, percebidos pelo Thesouro Federal, os materiaes e os machanismos destinados á primeira installação de usinas de fabricação de ferro e aço em territorio brasileiro.

§ 1.º Consideram-se de primeira installação os materiaes e machanismos destinados a secções novas de usinas já inauguradas.

§ 2.º Consideram-se comprehendidos entre os materiaes e machanismos supra-referidos os necessarios aos serviços de captação e aducção de força motriz hydro-electrica para o funcionamento das alludidas usinas.

§ 3.º A isenção de direitos se fará effectiva mediante relação, previamente fornecida ao Ministerio da Fazenda, dos objectos a serem importados com applicação á installação das usinas.

§ 4.º Perderá o direito ao favor da isenção a empresa contra a qual se verificar, em processo administrativo, que deu aos objectos importados destinos differentes do de sua applicação á montagem das ditas usinas.

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

a) a conceder fretes minimos de transportes nas estradas de ferro federaes para os materiaes e machanismos destinados ao estabelecimento e funcionamento de usinas de ferro e

taço no Brasil, e para o minerio a ser trabalhado nessas usinas;

b) a conceder ás mesmas usinas isenção de impostos federaes de consumo e quaesquer outros, emquanto não for possível ás respectivas empresas a distribuição aos seus accionistas de um dividendo minimo de 5 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado;

c) a exercer o direito de desapropriação por utilidade publica, durante os cinco primeiros annos de vigencia desta lei, de terras e quedas d'agua necessarias ao estabelecimento das usinas de ferro e aço.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1920. — *Cincinnati Braga.*

N. 646 X — 1920

Sobre o credito de 40:616\$, para pagamento á Confederação Brasileira de Desportos, da quantia por ella adeantada para as Olympiadas de Antuerpia; com parecer favoravel da Commissão de Finanças

(Do Senado)

No decorrer deste anno, foi apresentado no Senado um projecto abrindo o credito de 300:000\$ para custear a Representação Sportiva Brasileira nas Olympiadas de Antuerpia. A Camara reduziu a verba a 150:000\$ e, aceita esta emenda, foi a resolução sancionada, abrindo credito até a quantia de 150:000\$000.

Verificada a insuficiencia desta quantia (documentos ns. 1 e 2, que transcrevo), o Senado accitou e enviou á Camara um novo projecto, abrindo o credito de 40:616\$, para pagamento á Confederação Brasileira de Desportos da quantia adeantada para aquella representação.

Pelo exposto, se verifica que a Camara deve aceitar o projecto do Senado.

DOCUMENTO N. 1

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Exmo. Sr. Senador Dr. Fernando Mendes,

Respeitosas saudações.

Affim de orientar a opinião publica que, levada por informações menos verdadeiras, poderia estar fazendo ao Governo a grave injustiça de suppor o capaz de deixar em Antuerpia os nossos patriotas sem os necessarios recursos, resolvi fazer publicar em todos os jornaes a nota em que ficou demonstrada a boa vontade do Exmo. Sr. Presidente da Republica para conosco e, bem assim, a intervenção directa de S. Ex. para que aos mesmos sportmen não faltassem os recursos de que careciam.

Pelo final da citada nota verá V. Ex. que a immortancia de 40:616\$ que era destinada a indemnizar a Confederação pelos adeantamentos feitos, foi por sua vez remettida tambem para a Belgica, ficando assim a Confederação privada de receber de prompto aquella quantia que, como V. Ex. não desohece, era destinada aos que fizeram o favor de a cederm por emprestimo. Não sabendo agora como proceder para satisfazer o compromisso que assumi de restituil-a até 20 do corrente, venho solicitar de V. Ex. a grande fineza de conversar com o Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica que, solicito como sempre, encontrará o meio de resolver a situação que é de embaraço para o Comité e para a Confederação.

Peço a V. Ex. aceitar as expressões mais sinceras da minha alta estima e distincta consideração. — *Arriovisto P. Almeida Rego.*

DOCUMENTO N. 2

AS OLYMPIADAS — UMA NOTA DA CONFEDERAÇÃO SOBRE OS AUXÍLIOS FINANCEIROS. Á NOSSA DELEGAÇÃO

Assignada pela respectiva directoria, recebemos, da secretaria da Confederação Brasileira de Desportos, a seguinte nota:

«Não pôde a directoria da Confederação deixar que o Governo, o «Comité» olympico e a propria Confederação sejam injustamente accusados de permittirem que os representantes do Brasil nos jogos olympicos, ora em Antuerpia, estejam a passar privações. Tal proceder seria contrario ao geralmente seguido pelos sportmens brasileiros, cujos sentimentos affectivos são por demais conhecidos.

Ao contrario do que se tem dito, o Governo, o «Comité» e a Confederação não deixaram um só momento de cuidar, e com muito interesse, da remessa das importancias necessarias á manutenção dos seus representantes. Assim é que, antes da partida da delegação, a Confederação adeantou ao «Comité Olympico», para as despesas imprescindiveis a immortancia de 49:616\$, tendo o Governo remettido, por ordem telegraphica, a immortancia de 20:000\$ a 31 de julho, quando ainda não havia sido approvedo o projecto que abriu o credito necessario.

A 7 de agosto, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, sancionou, sob n. 4.094, a resolução legislativa e, por decreto n. 14.190, da mesma data, abriu o credito respectivo e, apesar de não se achar elle ainda registrado pelo Tribunal de Contas, já S. Ex. providenciava a 12 para que fossem, tambem por ordem telegraphica, fornecidos mais 50:000\$, e logo depois de registrado, a 28, providenciava para remessa de mais 40:000\$000.

Segue-se, pois, que á nossa delegação foram enviados 110:000\$, que adicionados aos 40:000\$ anteriormente gastos com os preparativos attingem ao total de 150:000\$, immortancia do credito votado.

O Governo tão solícito tem se mostrado para com os sportmen e os seus dirigentes, que ao ter conhecimento dos telegrammas hontem publicados mandou que, ainda por telegramma, fosse enviado o saldo de 40:000\$, que era destinado a pagar a Confederação pelos adeantamentos feitos, a qual, por este motivo, terá que aguardar novo credito. Vê-se, pois, pelo exposto, que as despesas da delegação, que já attingiram a 190:000\$, excederam ao credito votado.

Estas informações que a directoria julgou divulgar não são destinadas aos sportmens que bem reconhecem o que se passa, mas aos que, fóra do nosso meio, interessam-se, entretanto, pelo que nos diz respeito.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Ramiro Braga*, Relator. — *Osacar Soares*. — *Octavio Rocha*. — *Celso Bayma*. — *Josino de Araujo*. — *Pacheco Mendes*. — *Carlos Maximiliano*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 640, DE 1920

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a quantia de 40:616\$, pela mesma adeantada para que a commissão brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, seguiu para tomar parte nas Olympiadas de Antuerpia, pudesse chegar a tempo a taes justas; despezas essa já regularmente justificada pela referida confederação; e constante do officio do representante no Brasil do alludido Comité Olympico Internacional; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 26 de novembro de 1920. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 2º Secretario.

N. 682 — 1920

Redacção para discussão especial da emenda approveda e des-tacada do projecto n. 539, de 1920, que autoriza a abrir o credito de 50:000\$, para publicação doCodigo Civil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação, em volume, de todos trabalhos relativos á elaboração doCodigo Civil, de accordo com a lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Pacheco Mendes*. — *Antonio Carlos Sampaio Corrêa*. — *Carlos Maximiliano*. — *Celso Bayma*. — *Ramiro Braga*. — *Octavio Rocha*.

N. 683 — 1920

Abre o credito de 114:653\$228, supplementar á verba 16º do orçamento vigente do Ministerio da Guerra

Em mensagem de 29 de novembro proximo findo, solicito o Sr. Presidente da Republica a necessaria autorização para a abertura do credito de 114:653\$228, supplementar á verba 16º — Commissão em paz estrangeiro — destinado ao pagamento de despesas effectuadas pela Delegação Fiscal do Thesouro Nacional em Londrés, de setembro a dezembro do corrente anno.

O credito, de que se trata, foi requisitado ao Governo pela Delegação do Thesouro Nacional em Londrés, por se achar esgotada a dotação do orçamento vigente, que devia fazer face a determinadas despesas do Ministerio da Guerra, no Exterior.

O Sr. Ministro da Guerra, em sua exposição de motivos, assim explica a razão da deficiencia da verba 16º, que carece de supplementação: «no regimen anterior á lei de orçamento vigente, as despesas com comissões no estrangeiro corriam pelas verbas 8º, 11º, e 14º, imputando-se tão somente á verba 16º, a differença correspondente ao pagamento em ouro.

Pela actual lei orçamentaria, a totalidade das despesas passaram á desaj sobre a verba 16º, exonerando ás demais»

Dahi a necessidade da supplementação, pois o quantitativo fixado pelo Congresso se mantem nos mesmos limites das leis anteriores».

Em vista do exposto, é de parecer a Comissão de Finanças seja concedido o credito solicitado, pelo que submete á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 114:655\$228, supplementar á verba 16ª, — Comissão e paiz estrangeiro — do orçamento do dito Ministerio para o actual exercicio, destinado ao pagamento de despezas effectuadas pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, de setembro a dezembro deste anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Souza Castro*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Pacheco Mendes*. — *Ramiro Braga*. — *Cincinato Braga*. — *Carlos Maximiliano*. — *Octavio Rocha*. — *Oscar Soares*. — *Josino de Araujo*. — *Celso Bayma*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindovos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro do Estado da Guerra, sobre a abertura de um credito para attender ao pagamento de despezas effectuadas pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, de setembro a dezembro do corrente anno, venho pedir habilitéis o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 114:655\$228, supplementar á verba 16ª «Comissão em paiz estrangeiro», do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica. — *Epitacio Pessoa*.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — A Delegacia do Thesouro Nacional em Londres solicita a concessão do credito da quantia de 114:655\$228, necessaria para attender, de setembro a dezembro do corrente anno, ao pagamento das despezas do Ministerio da Guerra á conta da verba 16ª «Comissão em paiz estrangeiros», do orçamento do dito ministerio, para o referido exercicio. A dotação da mencionada verba acha-se esgotada, por ter sido solicitada, em aviso n. 962, de 27 de julho ultimo, a transferencia para aquella delegacia do saldo em ser no Tribunal de Contas. A elevação da despeza provém de seguinte: no regimen anterior á lei do orçamento vigente, as despezas com comissões no estrangeiro corriam pelas verbas 8ª, 11ª e 14ª, imputando-se não somente á verba 16ª a diferença correspondente ao pagamento em ouro. Pela actual lei orçamentaria, a totalidade ds despezas passaram a pesar sobre a verba 16ª, exonerando as demais. Dahi a necessidade da supplementação, pois o quantitativo fixado pelo Congresso se manteve nos mesmos limites das leis anteriores.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras*.

N. 684 — 1920

Abre o credito de 23:900\$, supplementar á verba 14ª do orçamento vigente do Ministerio da Guerra

Em mensagem de 29 de novembro proximo findo, solicita o Sr. Presidente da Republica a abertura do credito de 23:900\$, supplementar á verba 14ª «Obras militares», do orçamento para o corrente anno, destinado ao pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do Forte de S. Luiz, compromisso assumido pelo Governo em 1917.

Do exame dos documentos que acompanham a mensagem, verifica-se que em 1917, em concorrência publica, foi accoita, por ser a mais barata, a proposta da firma Carvalho Paes & Comp. para os trabalhos acima referidos.

Por motivos imperiosos só foram estes concluidos presentemente, de onde só agora a oportunidade do devido pagamento.

Succede, porém, como declarou, em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro da Guerra, que se acha esgotada a verba 14ª «Obras militares», do orçamento vigente, a qual devia attender a essa despeza. Nestas condições, outro recurso não ha sinão o appello ao credito supplementar, pelo que é de parecer a Comissão de Finanças seja o mesmo concedido, mediante o seguinte projecto de lei, que submete ao voto da Camara:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 23:900\$, supplementar á

verba 14ª «Obras militares», do orçamento vigente, destinado ao pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do Forte de S. Luiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Souza Castro*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Octavio Rocha*. — *Ramiro Braga*. — *Pacheco Mendes*. — *Celso Bayma*. — *Josino de Araujo*. — *Carlos Maximiliano*. — *Cincinato Braga*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindovos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro do Estado da Guerra sobre a necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito da quantia de 23:900\$, supplementar á verba 14ª — Obras Militares — do orçamento para o corrente anno, da qual é credora a firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do Forte de S. Luiz, venho pedir-vos habilitéis o Governo a abrir o mencionado credito, que se destina a satisfazer compromissos assumidos em 1917.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica. — *Epitacio Pessoa*.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — A firma Carvalho Paes & Comp. é credora do Ministerio da Guerra da quantia de 23:900\$, pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do Forte de S. Luiz.

Achando-se esgotada a dotação da verba 14ª — Obras militares — do orçamento do mesmo ministerio para o actual exercicio, como se verifica da demonstração annexa aos inclusos papéis, verba pela qual deveria correr essa despeza, torna-se necessaria a abertura de um credito supplementar da mencionada importancia, o qual se destina a satisfazer compromissos assumidos em 1917.

Assim, submetto o assumpto a vossa consideração, pedindo-vos digneis resolver sobre a necessidade da supplementação da referida verba.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Estando publicada no *Diario do Congresso* de hoje a redacção final do projecto de resolução da Camara alterando varios artigos do Regimento, peço a attenção dos meus collegas para essas alterações e principalmente para a seguinte, que modifica o methode das inscrições na hora do expediente:

«Art. 276. Para fundamentar projectos, indicações ou requerimentos, que não sejam de ordem ou sobre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões, ou das votações, deverá o Deputado inscrever-se em o livro do Expediente, a isso especialmente destinado.

§ 1.º A inscrição de oradores para a hora do expediente poderá ser feita durante a sessão da vespera, ou no dia em que o Deputado pretender occupar a tribuna.

§ 2.º A inscrição obedecerá á ordem chronologica da sua solicitação á Mesa, pelo Deputado, pessoalmente.

§ 3.º Inscrevendo-se mais de um Deputado para a hora do expediente terão preferencia para occupar a tribuna os membros da Mesa, para attender a questões de ordem, ou de economia interna da Camara, e os Deputados que não a occuparam á sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

§ 4.º Publicar-se-ha, diariamente, no *Diario do Congresso*, em addendo á acta impressa, a relação dos oradores inscriptos de vespera, ou a declaração de que — não ha oradores inscriptos para a hora do expediente.»

Devo declarar ainda que essa disposição começará a entrar em vigor na proxima terça-feira, 14 do corrente, quando será publicada.

O Sr. João Lyra occupou-se dos actos do Sr. Ministro da Fazenda, em 1917, relativamente á Alfandega do Recife. A proposito aproveitou o ensejo para analysar os mesmos actos quanto á firma J. Pessoa de Queiroz & Comp., prohibida a entrada, naquella repartição aduaneira, de seus socios e que mui legitimamente obteve depois o cancelamento de tal providencia. Fez S. Ex. um exame pormenorizado dos

offícios, relatórios e mais documentos oriundos da comissão de inspecção extraordinária, nomeada em 1915, para a Alameda da capital pernambucana.

Advertido pelo Sr. Presidente de que a hora do expediente está terminada, deixa a tribuna, pedindo se lhe conceda opportunamente a palavra para uma explicação pessoal, afim de proseguir nas suas considerações.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar a ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Dionysio Bentes, Bento Miranda, Herculano Parga, Pires Rebello, Hermino Barroso, Thomaz Accioly, Ildefonso Albano, José Augusto, Affonso Barata, Oscar Soares, Eduardo Tavares, Alexandrino da Rocha, Austregesilo, Pedro Corrêa, Luiz Silveira, Deodato Maia, Ubaldo de Assis, João Mangabeira, Arlindo Leone, Lengruber Filho, Manoel Reis, João Guimarães, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Mello, Francisco Marcondes, Ribeiro Junqueira, Francisco Valladares, João Pennido, José Bonifacio, Gomes Lima, Antero Botelho, Vaz de Mello, Cincinato Braga, Alberto Sarmiento, Cesar Vergueiro, Prudente de Moraes Filho, Pereira Leite, Luiz Bartholomeu, João Simplicio e Carlos Penafiel (42).

Deixam de comparecer os Srs. Felix Pacheco, Andrade Bezerra, Annibal de Toledo, Costa Rego, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Souza Castro, Abel Chermont, Chermont de Miranda, Cunha Machado, José Barreto, Agrippino Azevedo, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Alberto Maranhão, Cunha Lima, Simão Leal, Balthazar Pereira, Gonzaga Maranhão, Antonio Vicente, Gervasio Fioravanti, Arnaldo Bastos, Pereira de Lyra, Aristarcho Lopes, Julio de Mello, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, João Menezes, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Pedro Lago, Octavio Mangabeira, Lauro Villas Boas, Pires de Carvalho, Castro Rebello, Leoncio Galvão, Pacheco Mendes, Arlindo Fragoso, Alfredo Ruy, Seabra Filho, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Ubaldo Ramalhet, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Aristides Caire, Raul Barroso, Norir de Freitas, José Tolentino, Azevedo Sodré, Raul Fernandes, José Alves, José Gonçalves, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Silveira Brum, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Americo Lopes, Senha Figueiredo, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Francisco Paoliello, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Mello Franco, Barros Penteado, Marcolino Barreto, Palmeira Ripper, João de Faria, Sampaio Viddal, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Carlos de Campos, Arnolpo Azevedo, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Tullo Jryme, Severiano Marques, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Eugenio Müller, Gomercindo Ribas, Evaristo Amaral, Augusto Pestana, Alcides Maya, Nabuco de Gouvêa, Flores da Cunha e Barbosa Gonçalves (96).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 110 Srs. Deputados.

Vae se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa e das contantes da ordem do dia.

Peco aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

(Pausa.)

Vão ser considerados objecto de deliberação dous projectos.

São successivamente lidos e considerados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 685 — 1920

Autoriza a despende até 100:000\$ para auxiliar a construção do mausolé do Barão do Rio Branco e do monumento em memoria do Dr. Delfim Moreira

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despende a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$), papel, para auxiliar a construção do mausolé do Barão do Rio Branco, no cemiterio de S. Francisco Xavier desta cidade, de accordo com o appello civico da comissão iniciadora dessa homenagem á memoria do grande brasileiro e auxiliar a Camara Municipal de Santa Rita de Sapucahy com a importancia de cinquenta contos de réis (50:000\$), para a construção do monumento em memoria do Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Fausto Ferraz*

Justificação

Para justificar a presente emenda basta transcrever o seguinte appello dirigido ao publico pelos funcionarios do Itamaraty Srs. Raul Adalberto de Campos e A. Alves da Fonseca com o qual todos os brasileiros estarão de perfeito accordo.

Culto Civico — O culto nacional pelos grandes homens raramente, entre nós, se mantém á altura do que deve ser, e, pouco e pouco, se vae arrefecendo, não passando de um platonismo que se manifesta por phrases e que não tem um cunho de consagração permanente.

Vieram-nos essas observações pelo que podemos notar, ultimamente, no dia destinado ao culto dos nossos mortos queridos, deante do tumulo do inolvidavel Barão do Rio Branco!

Ao passo que a maioria das sepulturas se apresentavam ornamentadas e eram visitadas pelos seus parentes, a dos grandes servidores da Patria apresentavam-se despidas de quaesquer signaes exteriores do culto civico!

Mesmo a de Rio Branco, o integrador e demarcador das nossas fronteiras, aquelle que consagrou toda a sua vida a amar e servir o Brasil, lá estava na sua simplicidade comumente, relegada ao abandono! E são já decorridos oito longos annos da sua morte, tão sentida pela Nação em peso!

Neste momento, em que todos os nossos compatriotas estão empenhados pela integração da nossa nacionalidade nos seus gloriosos destinos, abroquelando a Patria commum de um sadio nacionalismo, nada mais nacionalista do que fortalecer o culto daquelle que tanto trabalhou por esses nobres ideaes.

O lemma «Ubique Patriae Memors» adoptado pelo Barão do Rio Branco, bem traduziu o seu grande amor, os seus relevantes serviços ao Brasil e comprova a sua acção sempre vigilante pelo nosso futuro!

Aquelle tumulo é um relicario nacional! Nelle descansam tambem os sagrados despojos do não menos benemerito estadista — o Visconde do Rio Branco — o mais vigoroso paladino da redempção da raça negra.

Não deve, portanto, sob pretexto algum, continuar como está.

O culto a que fizeram jús tem que levantar o modesto cenotaphio em um verdadeiro altar civico onde as gerações actuaes e vindouras revigorem o seu patriotismo. Allí, naquelle recanto do cemiterio do Cajú, deve surgir aos olhos dos forasteiros, não um marco inexpressivo da morte mas o signo mais vivo da gratidão brasileira pelos seus heroes!

E' bem sabido que a pompa nada vale e nenhum lenitivo traz o coração des que choram os seus mortos; mas são indispensaveis á natureza humana, para lhe estimular os sentimentos generosos, os symbolos e as imagens, embora revestidos de toda a modestia.

Nenhuma religião póde prescindir desses symbolos e o culto á memoria de Rio Branco deve ser uma religião nacional!

O Estado que já levantou em uma das mais lindas praças da nossa Capital uma estatua ao Visconde do Rio Branco não tardará em realizar igual homenagem ao digno herdeiro do seu glorioso nome. E aproveitamos tambem esta occasião para fazermos um appello á comissão encarregada do cumprimento desse dever civico que não retarde por mais tempo a sua patriótica tarefa.

Esperamos que tal homenagem tenha o indispensavel apoio da mulher brasileira, como a expressão mais legitima do carinho com que serão zelados aquelles despojos preciosos. — A' Comissão de Finanças.

N. 686 — 1920

Concede a gratificação especial de 1:200\$, por anno, aos professores dos institutos officiaes de ensino superior mantidos pela União, etc.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensiva aos professores dos institutos officiaes de ensino superior mantidos pela União, cujas cadeiras tenham gabinete, laboratorio, ou observatorio, a gratificação especial de 1:200\$ por anno, que actualmente recebem os professores de clinicas das escolas officiaes de medicina; autorizado o Governo a abrir o preciso credito, e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Octavio Mangabeira*.

Não se comprehende, realmente, que, enquanto se dá uma gratificação aos professores de clinicas, que é de suppor, com mais facilidade, possam exercer a clinica civil, não se estenda, entretanto, a concessão aos lentes das cadeiras que, tendo lá

laboratorio, observatorio, ou gabinete, lhes restringem mais a actividade ao serviço do cargo que exercem.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Octovio Mangabeira*. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro dispensa de impressão para immediata votação das redacções finais dos projectos ns. 234 B, 582 A, 597 A, 605 B, 630 A, 633 A, 647 A e 659 A, de 1920.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *J. Lamarline*.

Approvedo.

São successivamente lidas e, sem observações, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 234 B — 1920

Redacção final do projecto n. 234, de 1920, que autoriza a construcção de linhas telegraphicas de Ferros á estação da Escura e de Ferros a S. Domingos do Rio do Peixe

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a incluir as linhas telegraphicas de Ferros á estação da Escura, na Estrada de Ferro Victoria a Minas, e de Ferros a S. Domingos do Rio do Peixe, no municipio da Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes, entre aquellas que devem ser construidas por conta das dotações que vierem a ser concedidas na lei de orçamento da despeza para 1921, para a construcção de novas linhas telegraphicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Prado Lopes*. — *Carlos Garcia*. — *Raul Alves*.

N. 582 A — 1920

Redacção final do projecto n. 582, de 1920, que abre o credito especial de 3:276\$343, para pagamento a Manoel Quirino Jorge e Americo José Ordino

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:276\$343, para pagamento da gratificação que compete aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordino, a contar da data em que cessou a disponibilidade em que se achavam até 31 de dezembro vindouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Prado Lopes*. — *Carlos Garcia*. — *Raul Alves*.

N. 597 A — 1920

Redacção final do projecto n. 597, de 1920, que abre o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a Eduardo Francisco dos Santos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 1:277\$136, para pagamento de differenças de gratificação devidas ao fidei de armazem, extinto, da alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Francisco dos Santos, e relativos aos exercicios de 1916 a 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Prado Lopes*. — *Carlos Garcia*. — *Raul Alves*.

N. 605 B — 1920

Redacção final do projecto n. 605, de 1920, que torna obrigatória a atracação dos navios nos caes de portos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos portos providos de installações modernas de caes, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego dos navios, executados por concessão nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, ou por contracto ou administração, nos termos dos decretos ns. 4.359, de 8 de junho de 1903, e 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e obrigatória a atracação dos navios nos caes ou obras congeneres, para embarque e desembarque de mercadorias e passageiros, para ou de outros portos. Salvo o caso de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas em transitto, nenhuma outra, seja qual for a sua especie ou natureza, poderá ser embarcada ou desembarcada sem passar pelo caes ou obras congeneres e complementares, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas.

Art. 2.º As mercadorias em transitto de porto nacional para porto nacional poderão ser transbordadas directamente fóra do caes, e mediante o unico pagamento da taxa de um real por kilo, para dragagem do porto, paga pelo navio.

Art. 3.º Qualquer mercadoria desembarcada no caes e novamente nelle embarcada sem ter tido sahida das installações do porto pagará as taxas correspondentes a uma só daquellas operações de embarque ou desembarque.

Art. 4.º As disposições do artigo anterior applicam-se quer ás mercadorias em transitto de um porto para outro, nacional ou estrangeiro, quer ás mercadorias recebidas por mar de procedencia do proprio porto e destinadas a outro porto ou vice-versa.

Art. 5.º A obrigatoriedade de atracação soffrerá as seguintes excepções:

1.º quando não houver espaço disponivel para os navios junto ao caes, molhes, ou obras congeneres, a juizo do Governo.

2.º quando não houver nos canaes de acesso ao porto ou junto ao caes, molhes, obras congeneres, ou para recebimento das mercadorias nos armazens e depositos respectivos, a profundidade de agua necessaria para o respectivo calado do navio;

3.º quando a atracação estiver suspensa por ordem do Governo, devido á epidemia, guerra ou outra causa de força maior;

4.º quando não houver no porto accommodação adequada para as mercadorias a desembarcar ou embarcar.

Art. 6.º As embarcações de serviço interno do proprio porto ou dos portos do littoral do mesmo Estado, inclusive os fluviaes internos, conduzindo mercadorias de producção local ou já incorporadas ao respectivo consumo, poderão effectuar as operações de carga e descarga em qualquer ponto fóra da zona em que forem executados os melhoramentos indicados, estando nesses casos isentas de qualquer pagamento das taxas de porto.

Art. 7.º O Governo expedirá as necessarias instrucções relativas á execucao da presente lei, providenciando de modo que os serviços de carga e descarga no caes, dos navios, possam ser feitos, como extraordinarios, a qualquer hora da noite, ou nos domingos e dias feriados, mediante prévia requisição dos interessardos, cabendo então ao navio o pagamento suplementar das despezas extraordinarias que serão fixadas, de accordo com o que tenha de ser effectivamente despendido a maior em taes casos.

Art. 8.º O Governo poderá entrar em accordo com as actuaes companhias contractantes de exploração de portos, no sentido de applicar aos seus contractos as disposições da presente lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Raul Sá*. — *Prado Lopes*. — *Carlos Garcia*.

N. 630 A — 1920

Redacção final do projecto n. 630, de 1920, que abre o credito de 3.281:716\$190, para pagamento ás Companhias Comercio e Navegação e Nacional de Navegação Costeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3.281:716\$190, para pagamento de compromissos assumidos durante o periodo de guerra entre o Brasil e a Alemanha com as Companhias Nacional de Navegação Costeira e Comercio e Navegação, respectivamente, correspondentes a 1.402:282\$274 e 1.879:434\$916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Prado Lopes*. — *Carlos Garcia*. — *Raul Sá*.

N. 633 A — 1920

Redacção final do projecto n. 633, de 1920, que abre o credito especial de 2.000:000\$, para pagamento de subvenções devidas pela construcção de estradas de rodagem.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2.000:000\$ (dois mil contos de réis), destinado ao pagamento de subvenções devidas pela construcção de estradas de rodagem, feitos de accordo com o disposto no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e no art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Prado Lopes*. — *Carlos Garcia*. — *Raul Sá*.

N. 647 A — 1920

Redacção final do projecto n. 647, de 1920, que estende ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exercito pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 1874

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exercito pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874.

§ 1.º O soldo a que se refere este artigo será o da tabela em vigor na occasião da reforma.

§ 2.º As fracções maiores de seis mezes serão contadas como anno inteiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Prado Lopes.* — *Carlos Garcia.* — *Raul Sá.*

N. 659 A — 1920

Redacção final do projecto n. 659, de 1920, que abre o credito de 2.566:525\$6662, complementar á verba 15ª, do orçamento vigente do Ministerio da Guerra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.566:525\$6662, complementar á verba 15ª — Material — ns. 11 a, 116, 17, 22, 23 e 24, do orçamento da Guerra, para o actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Prado Lopes.* — *Carlos Garcia.* — *Raul Sá.*

O Sr. Presidente — Os projectos vão ao Senado.

O Sr. Lengruber Filho (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 567 B, de 1920, afim de ser immediatamente votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 567 A — 1920

Redacção final do projecto n. 567 A, de 1920, que manda recolher a uma caixa especial metade do imposto sobre o sal, de procedencia do Estado do Rio de Janeiro; com parecer favoravel da Comissão de Finanças

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo fará recolher a uma caixa especial, metade do imposto que arrecada actualmente sobre o sal de procedencia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Essa importancia será dividida em tres partes, sendo duas para auxilio ás usinas que se fundarem para o beneficiamento do sal e a parte restante será applicada na desobstrução e dragagem dos portos, rios e canaes que servem á zona salineira.

Art. 3.º O prazo para a execução da presente lei será de cinco annos da sua publicação e regulamentação na parte referente ao auxilio ás usinas de beneficiamento.

Art. 4.º Decorridos os cinco annos a que se refere o artigo anterior o imposto sobre o kilogramma de sal será reduzido a 12 réis.

Art. 5.º Uma sexta parte do imposto de que trata o artigo 4º será recolhida á caixa já organizada para o fim especial de conservação dos já alludidos portos, rios e canaes.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Raul Sá.* — *Pedro Corrêa.* — *Carlos Garcia.*

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

Acha-se sobre á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para immediata discussão e votação do projecto n. 198 D, de 1920, parecer sobre emendas do Senado.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Antero Botelho.*

Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submitter a discussão unica as emendas do Senado ao projecto n. 198 C, de 1920.

O projecto é o seguinte:

N. 198 D — 1920

Permite submeterem-se á prova final os estudantes de preparatorios que dependem de um exame; com parecer da Comissão de Instrução Publica sobre as emendas do Senado.

A Comissão de Instrução Publica, tendo examinado as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, dispondo sobre exames de preparatorios em segunda época.

Considerando que a primeira emenda transfere para março a realização do exame vestibular fixada para janeiro pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o que traz graves inconvenientes pela circumstancia de reunir no mesmo mez o exame vestibular e os exames de segunda época dos cursos de instrução superior;

Considerando que o artigo additivo não offerece inconveniente para o ensino e satisfaz á exigencia de equidade para os alumnos de preparatorios que não gozarem das disposições da presente proposição em março de 1920, é de parecer que seja rejeitada a primeira emenda relativa ao artigo 2º e que seja approvada a segunda emenda acrescentando um artigo á mesma proposição.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — *Antero Botelho,* Presidente. — *Paulo de Frontin,* Relator. — *José Augusto.* — *Raul Alves.* — *Heitor de Souza.* — *Azevedo Sodré.*

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, dispondo sobre exame de preparatorios em segunda época

Projecto n. 198 C, de 1920, que permite submeterem-se á prova final os estudantes de preparatorios que dependem de um exame

O Congresso Nacional resolve:
Art. 1.º Fica estabelecida uma segunda época de exames de preparatorios, nos termos do art. 86 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, de accordo com o que se observa no Collegio Pedro II e nos gymnasios equiparados, sendo unicamente destinadas aos candidatos que provarem inscripção na primeira época, sem terem podido, por causa justificada, realizar os exames requeridos, ou os candidatos que forem inhabilitados, reprovados ou deixarem de prestar exame em uma só materia, a qual poderão repetir.

N. 1

Ao art. 2.º Redija-se assim:

«O exame vestibular será realizado durante o mez de março, para todos os candidatos á matricula nos cursos superiores da Republica».

Art. 2.º Ao candidato que, approvado nesta 2ª época, nas materias que lhe faltavam para concluir os preparatorios exigidos para a matricula em instituto de instrução superior, será facultado prestar em março o exame vestibular.

N. 2

Onde convier:

Art. Na época de dezembro do corrente anno de 1920 será facultado aos estudantes de preparatorios prestarem exames de cinco materias, desde que sejam as unicas de que dependam para a matricula nos institutos de ensino superior da Republica, sendo-lhes concedida a immediata inscripção nos termos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1920. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva,* Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa,* 1º Secretario. — *Hermenegildo Lopes de Moraes,* 1º Secretario, interino.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1920. — *Raul Sá.* — *Deodoro da Maia.* — *Prado Lopes.*

Encerrada a discussão unica das emendas do Senado ao referido projecto n. 198 C, de 1920, da Camara, e annunciada a votação.

Rejeitada a referida emenda n. 1, do Senado.

Approvada a referida emenda n. 2, do Senado.

O Sr. Presidente — A emenda rejeitada volta ao Senado. Vem á Mesa, e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a emenda n. 2, ao projecto n. 198 D, de 1920.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Rodrigues Machado.*

O Sr. Presidente — Passa-se ás votações constantes da ordem do dia.

Votação do projecto n. 603, de 1920, mandando reverter ao serviço activo do Exército o capitão reformado Alfredo Fonseca; com parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda offerecida e substitutivo da mesma Comissão (vide projecto n. 603 A, de 1920) (precedendo á votação do requerimento do Sr. Joaquim Osório) (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o seguinte REQUERIMENTO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, SOBRE EMENDA OFFERECIDA AO PROJECTO N. 603 A, DE 1920

Requiro que, sem prejuizo da discussão ao projecto numero 603, de 1920, vá á Comissão de Marinha e Guerra para dizer sobre a emenda offerecida em 2ª discussão, como lhe compete. — Joaquim Osório.

Approvedo.

O Sr. Presidente — A emenda vae ser remettida á Comissão de Marinha e Guerra.

Votação do projecto n. 168 B, de 1920, do Senado, determinando que os officiaes do Exército, que não contarem 30 annos de serviço effectivo, compulsados ao entrar em vigor o decreto n. 12.800, de 1918, terão a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores; com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças contrario ás emendas apresentadas (vide projecto n. 168 C, de 1920) (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 3ª discussão deste projecto foram offerecidas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Art. Também terão, a contar da data da presente lei, a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, nos termos do artigo primeiro, os engenheiros-machinistas navaes que não contavam 30 annos de effectivo exercicio, e foram compulsados ao entrar em execução o decreto n. 3.728, de 21 de janeiro de 1919, que tornou extensiva aos mesmos a compulsoria dos officiaes do Exército e da Marinha. — Nicanor Nascimento.

N. 2

Ao art. 1º, ao em vez de «Os officiaes do Exército que não contavam 30 annos de effectivo serviço e foram compulsados ao entrar em execução o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, reduzindo de dous annos a idade para a reforma compulsoria, etc., etc., (o mais como está)», diga-se: «Os officiaes do Exército que não contavam 30 annos de effectivo serviço e foram compulsados no anno de 1918, em virtude do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do mesmo anno, etc., etc. (o mais como está)». — Pereira Leite.

Vou submeter a votos ás emendas.

Rejeitadas, successivamente as emendas ns. 1 e 2.

Approvedo em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 168 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os officiaes do Exército que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e forem compulsados ao entrar em execução o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, reduzindo de dous annos a idade para a reforma compulsoria, terão, a contar da data desta lei, a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, observada quanto ao mais a legislação vigente.

Art. 2º Para o pagamento do sello das novas patentes, serão levadas em conta as importancias já pagas pelas patentes de reforma anteriormente expedidas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado á sanção. Vem á Mesa e são successivamente lidas as seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto n. 168 B, de 1920, do Senado, simplesmente por não comprehender todos os 24 officiaes compulsados em 1918, por effeito do decreto numero 12.800, de 8 de janeiro daquelle anno e sim, apenas, 18 delles, tornando-se uma lei odiosa.

Procurei remediar a grande iniquidade, resultante do alludido projecto, apresentando uma emenda, que não foi aceita pelas respectivas comissões.

O meu voto contrario é uma consequencia da convicção que nutro de que o projecto n. 168 B, como está redigido, favorecendo uns e não a outros em igualdade de condições e

direitos, é iníquo. Neste particular sou um vencido e não um vencido...

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — Pereira Leite.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto n. 168 B, de 1920, do Senado.

Votação do projecto n. 579, de 1920, abrindo o credito especial de 65:125\$215, para pagamento ao bacharel João Adolpho Memoria; com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offerecida em 3ª discussão (vide projecto n. 579 A, de 1920). (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 3ª discussão foi offerecida a seguinte

EMENDA

Art. 1º Depois da palavra Acre, acrescente-se: e responsabilizada a autoridade que o demittiu. — Alvaro Baptista.

Vou submeter a votos a emenda.

Rejeitada a referida emenda do Sr. Alvaro Baptista.

Approvedo em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 579 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 65:125\$215, destinado ao pagamento, em virtude de sentença judicial, ao bacharel João Adolpho Memoria, demittido illegalmente, a 22 de dezembro de 1916, do cargo de juiz preparador da comarca do Alto Acre.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do parecer n. 49, de 1920, mandando archivar o telegramma dos funcionarios publicos postaes do Amazonas sobre a reforma dos Correios (discussão unica).

Approvedo.

Votação do projecto n. 18, de 1920, concedendo melhoria de reforma aos voluntarios da Patria José Joaquim Gonçalves e Manoel Adolpho dos Santos; com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, contrario ao projecto e favoravel ao veto que lhe foi opposto pelo Sr. Presidente da Republica (vide projecto n. 18 A, de 1920) (discussão unica).

O Sr. Presidente — A votação deste projecto é feita pelo processo nominal.

O projecto é o seguinte:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' concedida a melhoria de reforma, no posto de 3º sargento, de accôrdo com a tabella C da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao auspçada graduado, soldado voluntario da Patria José Joaquim Gonçalves, inutilizado para o serviço do Exército em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º E' igualmente concedida melhoria de reforma no posto de sargento ajudante, com direito aos vencimentos relativos a essa graduação, de accôrdo com a tabella C da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao voluntario da Patria Manoel Adolpho dos Santos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Os senhores que approvarem o projecto n. 18, de 1920, rejeitando o — veto — responderão — sim — e os que rejeitarem o projecto, approvando o — veto — responderão — não.

O Sr. Juvenal Lamartine (2º Secretario, servindo de 1º) procede á chamada dos Srs. Deputados para votação nominal.

Feita a chamada respondem — sim — approvando o referido projecto n. 18, de 1920, os Srs. Paulo de Frontin, Francisco Valladares e Alair Prata (3).

E respondem — não — approvando o veto e rejeitando o referido projecto n. 18, de 1920, os Srs. Ephigenio de Sales, Antonio Nogueira, Dionysio Bentes, Bento Miranda, Prado Lopes, Iyra Castro, Herculano Parga, Arthur Collares Moreira, Luiz Domingues, Rodrigues Machado, Pires Rebelo, João Cabral, Armando Burlamaqui, Hermínio Barroso, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Ildelfonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Juvenal Lamartine, Affonso Barata, Oscar Soares, Oelacilio de Albuquerque, João Elycio, Eduardo Tavares, Correia de Britto, Estacio Coimbra, Austregesilo, Pedro Corrêa, Turiano Campello, Deodato Maia, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, Pacheco Mendes, João Man-

gabreira, Arlindo Leone, José Maria, Raul Alves Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Manoel Monjardim, Antonio Aguirre, Helton de Souza, Sampaio Corrêa, Lengruber Filho, Macedo Soares, João Guimarães, Themistocles de Almeida, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Mello, Mario de Paula, Teixeira Brandão, Matia Machado, Ribeiro unqueira, João Penido, José Bonifacio, Gomes Lima, Zoroastro de Alvarenga, Antero Botelho, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Vaz de Mello, Camillo Prates, Edgardo da Cunha, Salles Junior, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cincinato Braga, José Roberto, Alberto Sarmiento, Cesar Vergueiro, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Veiga Miranda, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Olegario Pinto, Pereira Leite, João Pernetta, Alvaro Baptista, Carlos Penafiel, Sergio de Oliveira, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano (93).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 96 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir na votação.

Comparecem ainda os Srs. Themistocles de Almeida, Nicanor Nascimento, Josino de Araujo e Celso Bayma (4).

O Sr. Presidente — Passa-se ás materias em discussão.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto numero 635, de 1920, concedendo isenção de direitos ás empresas de viação que installarem o serviço de tracção electrica; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (vide projecto n. 635 A, de 1920).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Cabral.

(Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra Sr. João Elycio.

O Sr. João Elycio (para uma explicação pessoal) proseguindo nas considerações que interrompeu, na primeira hora da sessão, tratou das referencias feitas com attinencia ao incendio da Alfandega do Recife, em 23 de janeiro de 1916, e bem assim do assassinato do chefe politico do municipio de Triumpho, no Estado de Pernambuco.

Encerrada a discussão unica do parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 635, de 1920, concedendo isenção de direitos ás empresas de viação que installarem o serviço de tracção electrica; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (vide projecto n. 635 A, de 1920) e adiada a votação.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto numero 593, de 1920, abrindo o credito especial de 1:000\$ para pagamento a Hermelindo Pereira dos Santos; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (vide projecto n. 596 A, de 1920);

Encerrada e adiada a votação.

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto que autoriza a abertura do credito especial de 20:239\$060, para pagamento ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e outros, em virtude de sentença judiciaria; com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda (vide projecto n. 334 B, de 1920);

Encerrada e adiada a votação.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 345, de 1920, abrindo o credito especial de 4:150\$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José Lourdes Guimarães Padilha; com parecer das Comissões de Obras Publicas e de Finanças sobre a emenda (vide projecto numero 345 A, de 1920);

Encerrada e adiada a votação.

Discussão unica do parecer n. 48, de 1920, mandando archivar o requerimento de Lourenço da Silva Oliveira sobre o projecto n. 605, de 1920, da Camara dos Deputados;

Encerrada e adiada a votação.

Discussão unica do parecer n. 50, de 1920, indeferindo o requerimento de Henrique Salusse Lussac sobre concessão de uma estrada de ferro;

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

E' lido, aprovado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO AO PARECER N. 50, DE 1920

Requeiro que o parecer n. 50, volte á Camara, sem prejuizo da discussão, afim da parte juntar novos documentos.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Rodrigues Machado.*

Encerrada a discussão unica do parecer n. 50, de 1920, e adiada a votação.

Discussão unica do parecer n. 51, de 1920, mandando archivar o requerimento de Lourenço da Silva Oliveira, sobre o projecto n. 601, de 1920, da Camara dos Deputados.

Encerrada e adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 674, de 1920, abrindo o credito especial de 50:272\$927, para pagamento a Romualdo de Souza Mello.

Entra em discussão o artigo unico.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda que vae ser lida.

E' lida, apoiada e enviada á Comissão de Finanças a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 674, DE 1920

(2ª discussão)

Accrescente-se onde convier:

Mais a importancia de 21:338\$666, para pagamento ao director do Tribunal de Contas, Francisco José Pereira de Oliveira (aos primeiros escripturarios, Candido Venancio Pereira Peixoto, Antonio Pinto Ferraz Nunes e bacharel Cicero Freire, e ao segundo escripturario, José da Rocha Gomes, de gratificações a que tem direito pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente, dos seguintes responsáveis: Antonio Furiado de Mendonça, ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro (exercicios de 1893 a 1913); Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional (exercicios de 1905 e 1906); Leopoldo Correia, thesoureiro do Lloyd (exercicio de 1920); Tiberio Mineiro, ex-almoxarife da mesma Imprensa (exercicio de 1910); Antonio Cezario de Figueiredo, ex-pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional (exercicios de 1914 e 1915); Alberto Azevedo, ex-almoxarife do Lloyd (exercicio de 1919); Franklin Ribeiro de Almeida e Euzebio Pereira, collector e escriptura da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua (exercicios de 1909 a 1918); A. Furtado A. Cavalcanti, ex-thesoureiro do Lloyd (exercicios de 1918 a 1919); Luiz Pinto de Souza Coelho, collector da Collectoria Federal da Barra de S. João (exercicios de 1910 a 1912); João Pereira Soares, Agostinho Servulo dos Santos Lima, Agnelo Barcellos Collet e Fernando de Carvalho Brakmann, collector e escripturas da Collectoria Federal de S. Fidelis (exercicios de 1916 a 1918).

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1922. — *Lengruber Filho.* — *Vicente V. Piragibe.*

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto numero 671, de 1920, ficando adiada a votação até que a Comissão de parecer sobre a emenda offerecida.

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto numero 222 A, de 1920, isentando de direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool; com parecer favoravel da Comissão de Saude Publica e substitutivo da de Finanças, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 676, de 1920, abrindo o credito de 47:893\$443, para pagamento a Felisberto Brant.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 13 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 635, de 1920, concedendo isenção de direitos ás empresas de viação que installarem o serviço de tracção electrica; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (vide projecto n. 635 A, de 1920) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 596, de 1920, abrindo o credito especial de 1:000\$, para pagamento a Hermelindo Pereira dos Santos; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas (vide projecto n. 596 A, de 1920) (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto que autoriza a abertura do credito especial de 20:239\$060, para pagamento ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e outros, em virtude de sentença judiciaria;

tude de sentença judiciária; com parecer da Comissão de Finanças favorável á emenda (vide projecto n. 334 B. de 1920) (discussão unica);

Votação do projecto n. 345, de 1920, abrindo o credito especial de 4:150\$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José Lourdes Guimarães Padilha; com parecer das Comissões de Obras Publicas e de Finanças sobre a emenda (vide projecto n. 345 A, de 1920) (2ª discussão);

Votação do parecer n. 48, de 1920, mandando archivar o requerimento de Lourenço da Silva Oliveira sobre o projecto n. 605, de 1920, da Camara dos Deputados (discussão unica);

Votação do parecer n. 50, de 1920, indeferindo o requerimento de Henrique Salusse Lussac sobre concessão de uma estrada de ferro, precedendo a votação do requerimento do Sr. Rodrigues Machado (discussão unica);

Votação do parecer n. 51, de 1920, mandando archivar o requerimento de Lourenço da Silva Oliveira, sobre o projecto n. 665, de 1920, da Camara dos Deputados (discussão unica);

Votação do projecto n. 222 A, de 1920, isentando de direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool; com parecer favoravel da Comissão de Saude Publica e substitutivo da de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 670, de 1920, abrindo o credito de 47:893\$443, para pagamento a Felisberto Brant (3ª discussão);

Votação do projecto n. 48, de 1920, concedendo melhoria de reformas aos voluntarios da Patria José Joaquim Gonçalves e Manoel Adolpho dos Santos; com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, contrario ao projecto e favoravel ao veto que lhe foi opposto pelo Sr. Presidente da Republica (vide projecto n. 48 A, de 1920) (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 693, de 1910, organizando a Contabilidade Publica da União;

3ª discussão do projecto n. 589, de 1920, do Senado, estabelecendo as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil para o fim de obterem titulo de naturalização; com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 669, de 1920, abrindo o credito especial de 1:825\$, para pagamento de diarias a Hermelindo Ferreira Lima;

3ª discussão do projecto n. 586 B, de 1920, considerando de utilidade publica diversas sociedades sportivas e a Associação Pró-Matre;

2ª discussão do projecto n. 672, de 1920, abrindo o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 25 minutos.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções a seguinte

REDACÇÃO

N. 374 C — 1920

Nova redacção final do substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao projecto n. 374, de 1920, do Senado, que regula a repressão do anarchismo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Provocar directamente, por escripto, ou por qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente em reuniões realizadas nas ruas, theatros, clubs, sedes de associações, ou quaesquer logares publicos ou franqueados ao publico, a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, homicidio, com o fim de subverter a actual organização social.

Penal: prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 2.º Fazer, pelos meios indicados no artigo antecedente, a apologia dos crimes praticados contra a actual organização social, ou fazer pelos mesmos meios, o elogio dos autores desses crimes, com o intuito manifesto de instigar a pratica de novos crimes da mesma natureza;

Penal: prisão cellullar por seis mezes a um anno.

Art. 3.º Si a provocação de que trata o art. 1.º, for dirigida directamente a militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados, ou si a apologia ou o elogio de que trata o art. 2.º, forem feitos perante os mesmos militares, praças, ou officiaes de corporações militarizadas da União ou dos Estados;

Penal: Prisão cellullar: No caso da provocação por dous a cinco annos; no caso da instigação por um a dous annos.

Art. 4.º Fazer explodir em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, ou semelhantes, em seus effeitos, aos da dynamite;

Penal: prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 5.º Collocar, nos logares indicados no artigo anterior, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes, em seus effeitos, aos da dynamite;

Penal: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 6.º Fabricar bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes, em seus effeitos, aos da dynamite, com o intuito de causar tumulto, alarma, ou desordem, ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1.º, ou de auxiliar a sua execução;

Penal: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 7.º Provocar directamente pelos meios indicados no art. 1.º, a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, roubo, homicidio;

Penal: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 8.º Concertarem-se ou associarem-se duas ou mais pessoas para a pratica de qualquer dos crimes indicados no art. 1.º.

Penal: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 9.º Nos crimes definidos no Código Penal arts. 204 e 382 e no decreto n. 1.162, de 12 de setembro de 1890, artigo 1.º, ns. 1 e 2, as penas serão de: prisão cellullar por tres mezes a um anno.

Parapho unico. Si forem falsas as declarações a que se refere o § 1.º do art. 382 do Código Penal e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social, a autoridade policial fará dispersar a reunião, e os chefes e directores soffrerão a pena de um a dous annos de prisão cellullar.

Art. 10. Os crimes de lenocinio capitulados na lei numero 2.992, de 25 de setembro de 1915, são inaffiançaveis.

Art. 11. Si os crimes previstos nos arts. 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 144 princ., e § 1.º, 150, 152, 153, 326 a 329, § 2.º, todos do Código Penal, forem praticados por meio de bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes em seus effeitos, aos da dynamite.

Penal: prisão cellullar por dous a oito annos.

Art. 12. O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis quando incorram em actos nocivos ao bem publico.

§ 1.º Ao Poder Judiciario compete, porém, decretar a dissolução em acção propria, de fôrma summaria, promovida pelo Ministerio Publico.

§ 2.º O acto do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores si a sociedade, associação, ou syndicato funcionar no Districto Federal ou no Territorio do Acre.

Art. 13. Serão da competencia da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes previstos nesta lei:

1.º, quando tiverem por fim a subversão da actual organização social;

2.º, quando prejudicarem um bem publico federal ou particular, que esteja sob a guarda, deposito ou administração do Governo Federal;

3.º, quando praticado contra funcionario federal, em acto, ou por motivo do exercicio de suas funcções;

4.º, nas hypotheses do art. 3.º desta lei.

§ 1.º Nos demais casos serão da competencia para o processo e julgamento:

a) no Districto Federal os juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 265 e 266, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Territorio do Acre, os juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 347, do decreto n. 9.834, de 12 de outubro de 1912.

§ 2.º Nos Estados o processo e o julgamento serão feitos nos termos e na conformidade das respectivas leis.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1920. — Raul Sa — Prado Lopes. — Carlos Garcia.

RG 3.2.3.40-46

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1926

O Sr. Raul Alves (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, por ocasião de se discutir, em 3º turno, o orçamento da Agricultura, para aduzir algumas reflexões acerca de um assumpto dos que mais tem preocupado a minha attenção de politico e de parlamentar. Refiro-me á immigração e colonização dos Estados do norte da Republica, a começar, e particularmente, da Bahia.

Julgo-me á vontade ao occupar-me de materia familiar aos meus conhecimentos, que de muito vem sendo objecto de minhas cogitações, desde a Camara de Estado e que aqui já concretizei, ha sete annos passados, em uma emenda no mencionado orçamento, autorizando a criação de dois nucleos colonias no Estado que tenho a honra de representar — um no municipio do Bomfim, dos mais centrais, de facil irradiação e comunicação para os outros municipios e para os grandes mercados consumidores, servido de estrada de ferro e disposto de um clima ameno, dos mais adequados á colonização europea...

O Sr. PAULO DE FRONTIN—Villa Nova Rainha.

O Sr. RAUL ALVES—... do que o nobre Deputado pelo Districto Federal pôde dar testemunho; o outro em qualquer ponto escolhido á margem do rio S. Francisco, onde trafega uma empresa de navegação a vapor.

Talvez, Sr. Presidente, não quero crer—me arrisque a ver a minha idéa de agora mallograr-se como a de então; mas, pouco importa.

Não tarlará o dia em que ella resurja triumphante, porque já passou em julgo no consenso geral.

O que não posso deixar, neste momento, é de suggerir aquillo que se acha radicado em minha convicção e esperar que vingue esse ideal de uma porção calunniada do Brasil, onde se encontra o torrão do meu berço natal, já que o meu papel de legislador não me permite maiores possibilidades.

Incitem-me e inspiram-me, senhores, estudos amafiezados no meu espirito, observações que de muito venho fazendo, ao contacto das palestras com estrangeiros resistentes naquellas paragens e que lá se mostram felizes e satisfeitos; esteio-me na experiencia e na opinião de competentes, que affirmam a propriedade daquelles climas para a adaptação de colonos europeus, daquelles climas, onde elles se localizam com a mesma facilidade e tão perfeitamente como nos Estados meridionaes.

Haja vista os individuos que lá chegam e lá ficam e se estabelecem.

Não me desanima, senhores, que neste momento se me venha declarar que a minha idéa é inopportuna, como já se fez ha sete annos passados, e u face da crise financeira que nos assobberba, que nos opprime.

A estes eu poderia responder com a dialectica do nobre relator deste orçamento, que é uma reprodução daquella de que se utilisara a sabedoria do conselheiro Lafayette, quando ministro da Fazenda, na Monarchia, de que — «economisar não é deixar de gastar; é gastar proficuamente.»

Este chavão das «nossas dificuldades financeiras», como recurso a estorvar a marcha a empreendimentos por todos os titulos justificaveis, mas que ainda não tiveram o seu inicio pela determinação dos Governos e dos poderes publicos entre nós, é uma velha praxe de todos conhecida, que cada um de nós costuma acatar ou repellir conforme o nosso humor do momento e que seja qual for a nossa attitudão, de repulsa ou de applauso, nenhum effeito produzirá a modificar a normalidade da existencia nacional. Quem consultar a a nossa historia administrativa e politica, verificará que programmas ministeriaes, falas do throno, votos de graça monarchicos, no tocante á nossa situação monetaria e orçamentaria, mais se parecem originaes de que são copias ampliadas os pareceres, as mensagens e os relatorios dos politicos republicanos. E, em quanto isso, o Brasil vae vivendo com a sua pevida, progredindo a seu modo, sem mudar de rumo, que o livre das murmurações que já lhe deram a pecha de paiz de finanças avariadas...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Tem muitos companheiros.

O Sr. RAUL ALVES — O certo é, Sr. Presidente, que o argumento financeiro ainda não deixou, um só instante, no presente, como no passado, de sepultar um sem numero de providencias de utilidade publica. E, quanto a nós, não podemos recuar, não recuaremos tão cedo dos nossos habitos de gastar com largueza, sem a medida do necessario e do util, porque, senhores, a natureza não nos deu o dom da economia; a nossa educação economica é a mais falha, mais imprecisa e imperfeita, quer no meio domestico, quer no meio escolar. Não nos inculcaram habitos de economia, nem os paes brasileiros, nem os preceptores brasileiros. Faz parte da massa do sangue do governo e do povo brasileiro, em geral, a prodigalidade. E, tolos nós, de consciencia, o sentimos, alliada a este nosso temperamento, temos a necessidade de muito gastar ainda, porque somos um paiz de riquezas immensas, reconhecidas em these, mas que jazem occultas em um solo abandonado e que precisa ser explorado na altura da fama

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

com que o honra a presumpção universal e a nossa tradição historica.

Sr. Presidente, a teimosia nem sempre é um defeito. Muitas vezes ella encarna uma virtude quando encerra ensinamentos utilitarios e beneficos.

Quero ser teimoso nesta questão da defesa da colonização e immigração do norte do Brasil e tambem nos Estados do centro e do sul.

O Sr. MATTA MACHADO — Não ha melhor trabalhador nem mais resistente do que o bahiano. Seria preferivel fazel-o colonizar em seít proprio Estado do que deixal-o immigrar tolos os annos para São Paulo.

O Sr. RAUL ALVES — E' opinião de V. Ex. V. Ex., pelo que vejo não conhece a situação.

O Sr. MATTA MACHADO — Conheço muito, não ha trabalhador melhor. Preferivel seria colonizar com os proprios bahianos a Bahia. O bahiano emigra constantemente.

O Sr. RAUL ALVES — Muito poucos emigram.

O Sr. MATTA MACHADO — Vivem emigrando. Resido em lugar onde elles passam aos milhares.

O Sr. RAUL ALVES — V. Ex. está perfeitamente iludido.

O Sr. MATTA MACHADO — Aos estrangeiros prefiro os coestadaenos de V. Ex.; são, repito, os melhores trabalhadores e os mais resistentes. Muitos trabalharam conmigo quando director de uma fabrica.

O Sr. RAUL ALVES — Lá na Bahia apparecem tambem de quando em quando mineiros á procura de trabalho, de longe em longe os paulistas, um ou outro filho dos Estados do Sul.

O Sr. MATTA MACHADO — São essas as prodigalidades a que V. Ex. se refere; gastamos com os estrangeiros e abandonamos os nacionaes.

O Sr. RAUL ALVES — V. Ex. esteja certo de que no solo bahiano está o trabalhador nacional em actividade.

O Sr. MATTA MACHADO — Tratemos, pois, de collocal-o e dar-lhe instrumentos agrarios e sementes.

O Sr. RAUL ALVES — Termina lo o incidente que acaba de interromper o meu discurso, pelo aparte com que me honra o meu distincto collega pelo Estado de Minas, permita-me V. Ex. que neste momento me declare bem animado no exito dos meus bons intuitos.

Vejo o proprio Governo, segundo declara na mensagem presidencial e nos relatorios ministeriaes, disposto a atacar o problema por elle já iniciado.

Nenhum assumpto, a meu ver, pondo de parte a educação primaria sob o conceito das escolas modernas das nações civilizadas e o ensino profissional propriamente dito, mais visceralmente se prende á sorte do futuro que acalenta essa nação do que seja o seu povoamento (apoiados) com a immigração de bons colonos estrangeiros, porque, de outra forma, não se conseguiria com a presteza desejada, dissimulados racionalmente por toda a extensão de seu territorio sem distincção de região.

Não possuímos uma população sufficiente em quantidade e, digamol-o sem receio, em qualidade que a ella só devamos confiar o trato dos elementos que nos sobejam á exploração do trabalho intelligente do productor e enriquecedor da nossa fortuna publica e privada.

Com um campo de expansão agraria dos mais vastos e fecundos, sentimos todos nós que o nosso camponio, o nosso pequeno creador e agricultor que constitue o grosso da massa que povoa o nosso littoral e o nosso sertão, não são, Sr. Presidente, sufficientes quantitativamente para occupar a área em que elles habitam, nem providos em absoluto das lições technicas para as lides das industrias e da economia rural, o que só se adquire hoje, ou pelo contacto de populações mais instruidas nesses generos de trabalho ou pela educação profissional que, como todos nós sabemos, vive incipiente entre nós, num ou noutro dos nossos institutos federaes, estaduais e municipaes.

O momento se me affigura dos mais apropriados a que o Governo e Congresso de mãos dadas busquem solucionar o caso de accordo com os nossos interesses collectivos.

O mundo inteiro, senhores, ha bem pouco foi abalado pelo grande cataclisma que durante quatro annos o trouxe absorvido e perplexo.

Cessada, porém, a conflagração, todos os paizes emigratorios deliberaram de novo proseguir na collocação dos braços dos seus filhos nos paizes de emigração, como é o nosso, por excellencia.

Na Europa o problema do capital e do trabalho apresenta uma feição bem opposta ao que ocorre na America. Lá o braço humano superabunda em comparação com a terra intensiva e extensivamente trabalhada e revolvida.

De sorte que aquelles paizes sentem a necessidade de mandar o consumidor que lhes sobra em confronto com os productos disponiveis para seu consumo interno; e nós, que delles temos necessidade, estamos na contingencia natural de acolhel-os e de localizal-os.

Das nações americanas nenhuma pode tomar a nossa deanteira nesse particular, porque temos acima dellas, a oferecer, as fascinações de uma natureza tão ampla e tão rica quanto attrahem o quasi virgem.

Assim pensando, Sr. Presidente, não quero dizer que a imigração entre nós seja uma novidade. Como problema de governo, data dos prodros na luta que se traça para substituição do braço livre ao escravo. Ingentes são os esforços que temos empregado; enormes os dispêndios que temos effectuado, para satisfação deste fim de tamanha relevancia, nos paizes, como o nosso, de população mingua para uma area amplissima e promissora.

Do meio do 2º imperio para cá tornou-se um dos mais apregoados reclamos dos programmas governamentais, versados e sustentados com o maior fervor em phases memoraveis da Republica.

Poder-se-hia perguntar: e porque motivo, Senhores, assim sendo, os proveitos não correspondem ao nosso empenho? A culpa está na politica immigratoria que temos seguido e que se não tem revelado nem a mais sabida, nem a mais previdente, nem a mais justa.

O Sr. MATTA MACHADO — São as industrias criminosas que deslocam a população dos centros rurais para os centros urbanos.

O Sr. RAUL ALVES — Accêto a affirmação do aparte de V. Ex. com todo o prazer.

O Sr. MATTA MACHADO — V. Ex. está discutindo com grande elevação e eu o estou acompanhando com todo interesse. As industrias rapinantes são as principais responsáveis por esse crime que impede o povoimento.

O Sr. RAUL ALVES — Emfim, Sr. Presidente, os seus peccados, os peccados desta politica já nos fizeram sorver os goles travosos das mais duras decepções e provações.

Fiz-se crença, entre os estadistas do Imperio, que sómente para o Sul deviamos canalizar as correntes immigratorias, pela suspeita de maior affiliação climatica com os paizes estrangeiros.

Dessa supposição precipitada, disse procedimento exagerado e erroneo, nasceu uma propaganda que trouxe como corollario a designação de que se encontram as duas regiões do paiz — Sul, colonizado, mais educado sob o aspecto agricola, industrial e pastoril, gozando de muito mais efficiente poder de iniciativas, que lhe communicam populações estranhas, por elle recebidas, por elle recebidas e assimiladas nas relações do capital e do trabalho; o Norte mourendo com os seus próprios recursos, sem as mesmas luzes inspiradoras, reduzido á maior pobreza, aos maiores vexames, ás maiores descreanças, não obstante possuir um territorio riquissimo e feracissimo, que, bem aproveitado, augmentaria, em incalculavel crescimento, a grandeza, a prosperidade, a capacidade economica de nossa Patria.

Um bello dia, um governo nosso entendeu de fundar na Europa, com o fim de propagar o valor de nossas terras e de nossos productos, com a derrama dos nossos dinheiros publicos, aquillo que se chamou a famosa Embaixada de Ouro.

Essa instituição, que nem sempre, ou muito poucas vezes, se orientou segundo a sua directriz fundamental, só pelo facto de sua criação valeu uma propaganda de tal ordem, que nunca o capital e o braço estrangeiro com mais effusão e profusão affluiram para nós.

Não soubemos tirar partido da situação: o braço, nós o distribuímos mal, em zonas que não permitiam absolutamente que o estrangeiro se diluisse em nosso meio social...

O Sr. MATTA MACHADO — As industrias rapinantes monopolizaram 80 % desses braços.

O Sr. RAUL ALVES — ... e o capital nós o dissipamos toda, tão desproporcionalmente que nos sobrevieram crises financeiras de tal natureza que fomos forçados a retroceder do passo gigantesco e benemerito que envidamos.

Srs., as nos as boas idéas não triumpham, em geral, porque deliramos na sua applicação. Somos — podemos assim dizer — o paiz das extremadas audacias e dos extremados receios; a contradicção se manifesta em todos os actos da nossa vida; chegamos, frequentemente, ás mais arrojadas attitúdes, e depois nos manifestamos em recuo e vacillantes sobre ellas.

O absurdo das nossas affirmações não raro causa espanto á reflexão dos homens.

Ha quem diga, ainda hoje, que o problema da colonização do norte só se resolverá no dia em que o sul transbordar de colonos e que as suas sobras, para commodidade propria, busquem localizar-se em outros meios ou nas regiões septentrionaes por elles desconhecidas e deshabitadas até hoje.

Será isso, porém, uma verdade? Verdade ou falsidade, conforme queiram os comprehender a proposição.

De feito, se quizermos entregar á espontaneidade do colono que vem em demanda do Brasil a escolha do local onde deva applicar a sua actividade, dada a igualdade de oferta de favores e vantagens, elle preferirá os Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, e talvez uma parte do Estado do Rio de Janeiro, talvez uma porção de Minas, talvez ainda um trecho do Espirito Santo, mais próximos Costa Capital, de mais facil accesso, para elle que aqui desembarca e onde encontrará o convívio de familias patricias, uma vida agraria mais intensa e menos susceptivel de surpresas, de accordo com a propaganda que nos seus paizes se faz.

Tal conducta, porém, não se prende a conlições inherentes a cada uma das regiões referidas. E é esta a these que assumo a responsabilidade de demonstrar.

Bem sei que no espirito de estadistas estrangeiros perdura a convicção, como ha bem pouco tive ensejo de ler na linguagem do Ministro dos estrangeiros da Italia, que o Brasil só tem uma porção apta a receber colonos italianos, que é a sua região sul. Mas essa suspeita resulta de ser desconhecido na Europa o sólo brasileiro, com todos os seus encantos e em todas as suas maravilhas.

Contra esse facto protestam provas as mais constantes, o testemunho pessoal de subditos de sua magestade o rei da Italia, que residem, fei.es, em Estados do norte, como seja o da Bahia, e confessando sollemnemente a generosidade, a salubridade daquelles climas; contra isso se insurge ainda o nosso passado colonial, em que o hollandez estabeleceu em Pernambuco, assim como o francez no Maranhão, de lá só ahiram pela força das armas.

E, Sr. Presidente, sótos ingratos, inacessíveis á habitação do homem, absolutamente não pótem inspirar de povo algum esse amor, esse ardor de conquista. Demais, ainda rapollem essas affirmativas opiniões insuspeitas de eruditos estrangeiros, como o Sr. Paul Wall, que aqui anlara, ha oito annos, encarregado de negocios do commercio exterior da França, e que proclamava a urgencia da colonização nos Estados septentrionaes, como muito vantajosa aos povos de aléamar e á nossa vida economica.

Potanto, esta hypebole da affirmação de que o Norte não possui climas para a aptar o colono europeu, não póde mais subsistir, sabido que o norte possui os mais variados climas.

Ha, alli, Estados como o da Bahia, em que existem localidades de temperatura verla teiramente europeia (apoiados) e municipios onde o grau de calor e aspecto geral diversificam de um extremo a outro; e, si quizermos ir até á zona torrida do rio S. Francisco, nos seus afluentes encontraremos, por exemplo, Santa Rita e Barreiras, a affirmarem os olhos do critico mais exigente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — E na margem direita, do mesmo modo, na cabeceira de todos os afluentes.

O Sr. RAUL ALVES — No Governo do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, justamente na occasião em que se cogitou entre nós de um collegio de imigração, com o decreto n. 9.084, de 3 de novembro de 1911, o Ministerio da Agricultura mandou um emissario seu á America do Norte para estudar o problema na sua perspectiva experimental.

O delegado patricio, Sr. Dr. Gastão Netto dos Reis, reduziu as suas impressões a um formoso relatório que aqui tenho em mãos e que contém idéas precisamente iguaes áquellas que estou enunciando desta tribuna:

Pela leitura do seguinte trecho do referido relatório, a Camara terá sciencia do que disse esse delegado:

« O immigrante — diz-se — prefere os Estados do sul.

Essa preferencia, porém, origina-se do conhecimento, que os immigrantes tem, das condições de taes Estados, em contraposição á ignorancia, em que se encontram, das condições dos Estados do norte.

Essa situação revela grandio o tradicional erro de governo que tem suas raizes na politica do Imperio. O norte foi desde o principio esquecido dos serviços de colonização do Brasil, só o fundamento — hoje de acreditado — da sua inadapabilidade á fixação de elementos europeus.

Estabelecida, como está, a corrente immigratoria para o sul, difficil se torna desviar alguma parte para o norte.

Porque os estrangeiros que aportam ao Brasil têm, em geral, ligações com patricios não raro parentes, já domiciliados no sul, que os chamam, os informam e esperam. Quanto menos, sabem que, procurando a sua parte do Brasil, nellas encontrarão numerosos patricios, em cujo meio irão viver.

Attenta essa situação, embaraçosa para a imigração nos Estados septentrionaes da Republica, seria necessário provocar, com medidas especiais de protecção, o desvio de parte da corrente immigratoria para essa porção do Brasil.

Nada, entretanto, se tem feito nesse sentido. Nos portos do norte não ha hospedaria de immigrantes. Nesses Estados não se preparam colonias para localizal-os.

Os immigrantes são trazidos para os portos do sul. Quererse-ha que, após uma travessia de 15 a 20 dias, ainda se disponham a uma longa viagem por mar, affim de se estabelecerem no norte?

Mas é preciso não olvidar que entre a Europa e os nossos portos septentrionaes existem bons serviços de navegação directa. Taes linhas, no entanto, jamais foram solicitadas, que me conste, a um accordo com o Governo Federal, para introdução de immigrantes.

Os alludidos portos têm, em relação aos do sul, a vantagem de se acharem mais proximos da Europa.

Quando tratei da imigração e colonização de outros paizes, procurei fazer sentir a influencia da disseminação dos estrangeiros, pelas diversas regiões do territorio que elles demandam, no sentido da sua assimilação.

Esse factor é de importancia fundamental.

Entretanto, os europeus que pretendem fixar-se no Brasil são canalizados para as colonias meridionaes. Alemães, russos

ou polacos, fazem alli intima união uns com os outros, sem se incorporarem á vida nacional.

A diffusão desses elementos pelas diferentes zonas do nosso paiz produziria, pelo natural influxo mesologico, a sua diluição no meio brasileiro. Os seus preconceitos de raça e de religião, os costumes originarios, as tendencias nativas soffreriam muito mais facilmente a influencia do nosso meio.»

Neste trabalho, a que me reporto, ha um combate decisivo e formal á politica immigratoria, que, erradamente, vimos seguindo da concentração do colono estrangeiro em densas proporções, inassimilaveis pelo elemento nacional, em regiões restrictas e consideradas de excepção e privilegio do nosso paiz, o que já deu origem entre nós á ruinososa emergencia do temor expansionista do imperio germanico, receio até certo ponto justificavel pelo grão de preponderancia com que a lingua, as tradições, os costumes e habitos do estrangeiro se foram radicando entre nós, a ponto de arrastar o nosso governo a medidas acantelatorias á nossa nacionalidade...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O mal foi deixar-se formar o kysto.

O Sr. RAUL ALVES — ... Quando, senhores, o bom senso e a logica nos estão a determinar a disseminação das raças alienigenas pelo nosso territorio, afim de que ellas se tornem mais identificaveis e mais integraveis em nosso meio moral e social.

Colocado desse modo o problema da immigração e da colonização nacional, removida a objecção de impropriedade dos climas do norte para condicionar o colono europeu, enjaremos o assumpto sob o aspecto financeiro e economico.

Ha factos que já se tornaram, entre nós axiomaticos. O distincto doputado por S. Paulo, o illustre autor do parecer sobre o orçamento, a cujo o talento e cultura reúne o seu desvelo e infatigavel apogo ao exame das questões economicas de nossa patria, não cança de clamar nos seus trabalhos que o nosso cambio depende do monte de valores da nossa exportação. Dessa opinião eu poderia apontar muitos outros illustrados collegas, e dentre estes, o preclaro representante do Districto Federal que me honra com a sua attenção, Sr. Dr. Paulo de Frontin que acaba que produzir em alta escala artigos exportaveis, vale tanto como importar credito do exterior; firmar perpendicularmente o fiel da nossa balança commercial, facilitar o numerario para as nossas trocas e transacções e fortalecer o prestigio da nossa moeda fiduciaria.

Ha outro facto que não se poderá constestar, tal a sua evidencia, e é que quem percorrer o Brasil de uma extremidade a outra do seu territorio, verificará que progresso agricola só o possuímos notavel e accentuado onde penetrou a acção intelligente do agricultor immigrante. Não precisarei, para demonstar esta these, senão chamar a attenção dos representantes da Nação para o que ocorre em todos os Estados, de norte a sul.

Outra verdade incontestavel é que se o sul possui seus productos de eleição que constituem, por assim dizer, o seu padrao de riqueza, taes como: os cereaes, o gado, as forragens (que são communs em todo o paiz), a canna de assucar, o algodão e a parreira que o sul já cultiva em maior ou menor escala, e o café que é a fonte principal da riqueza da nação, e que tem o seu principal productor no Estado de São Paulo, o norte é a região classica do cacão, da borracha, do fumo, da canna de assucar, do algodão, dos fructos de todas as especies, não só indigenas, como estrangeiros, que lá se adaptam admiravelmente; todos productos que lá germinam sem o menor esforço, desajudados muitas vezes dos artificios da chimica agricola e industrial, nascem no chão que é um composto calcareo silico-argiloso, com uma dose substancial de materia organica que a agua transforma em humus fertilissimo. (apoiados)

O café, Sr. Presidente, todos os Srs. deputados conhecem a sua situação no paiz; é o nosso principal producto. Mas, é um instante reclamador de providencias que o amparem das crises que de hora em hora o perseguem.

A Nação precisa achar-se aparelhada dos recursos indispensaveis a attender suas exigencias. Não são pequenas, cada um de nós o sabe.

Certo é que nem sempre esses capitales lhe vão de empréstimo sem que a propria produção mais tarde os possam resarcir, digamos mesmo, com vantagens resarcir.

Mas a situação se repete:

O café continua a exigir da Nação elementos que o ampare para que essa produção não venha a malograr nos seus destinos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Permitta V. Ex. um aparte. O café não deu até hoje prejuizo algum á Nação.

O Sr. RAUL ALVES — Nem affirmo que tivesse dado; estou justamente attestando que não.

O Sr. MATTACHADO — E' de economia instavel.

O Sr. RAUL ALVES — Mas, Senhores, o nobre Deputado pelo Districto Federal declara com muita proficiencia e capacidade que o café nunca trouxe prejuizos á Nação.

Isto é real; mas continua a exigir do paiz...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Se as crises se repetem...

O Sr. RAUL ALVES — A minha conclusão será outra. Naturalmente a Nação não ha de attender aos seus reclamos com as opera-

ções de credito que não nos cançamos de condemnar. E' necessario que ella o ampare nas suas dificuldades com a sua propria economia.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — São mollos de ver.

O Sr. RAUL ALVES — Mas é uma verdade.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Prefiro que o auxilio se dê, sempre que for preciso, pelo proprio Estado.

O Sr. RAUL ALVES — Pelo Estado, V. Ex. ha de convir que quando este estiver habilitado para fornecer o auxilio sem o menor sacrificio.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Desde que é pago não ha sacrificio, apenas adiantamento.

O Sr. RAUL ALVES — Pois bem, a conclusão que se pôde tirar dessas promissas eu penso que deveria ser esta: si, de facto, existe esta supremacia de trabalho, de capacidade de trabalho, de poder de iniciativa dos Estados do sul sobre os do norte e si ella procede, como affirmei, do imigrante que para cá se infiltrou desde épocas remotas; si a nossa situação financeira e cambial está toda ella dependente da nossa produção exportavel, que está a solicitar o apoio do Estado pelo seu numero, da intelligencia pelo seu poder de iniciativa e productividade e do transporte para supprimir as distancias dos mercados productores e consumidores e para prover as necessidades da oferta e da procura; si como ha pouco affirmei, os Estados do sul auxiliados desse elemento poderoso de produção, já tendo os seus territorios mais ou menos intensamente trabalhados são insufficientes para resolver as crises que continuamente assaltam a Nação e a arrastam a operações de credito geralmente condemnadas por nós; si o norte ajudado dos mesmos elementos nas suas zonas apropriadas para receber o imigrante, é capaz de exportar, de uma maneira surprehendente os mais variados artigos de commercio e de consumo no estrangeiro, tudo está a indicar que devemos empregar alguns esforços no sentido de levar tambem o imigrante para essas regiões abençoadas que nos acenam com a restauração das nossas finanças combaladas.

O Sr. MATTACHADO — E dar ao nacional a instrucção profissional.

O Sr. RAUL ALVES — Já me referi a esse ponto.

O Sr. MATTACHADO — E' capital. Estou de pleno accordo com V. Ex., não esquecendo jamais esse aspecto da questão.

O Sr. RAUL ALVES — Perguntar-me-á, porém: «Como encaminhar o imigrante para o Norte, si elle voluntariamente se projecta para o Sul?»

Já fiz ver qual a causa: a nossa politica immigratoria, adoptada desde a monarchia, ao tempo em que o imigrante não sabia conhecer a região a preferir.

Foi ahi, Sr. Presidente, que voltei vistas para a attitudo do nobre Relator do orçamento da Agricultura, e deparei, no trabalho de S. Ex., como uma das conquistas reaes do seu esforço e do seu interesse pelo bem publico, com o art. 2º letra b, que dispõe:

«A dispender até 3.000.000\$ em pagamento de passagens de immigrantes europeus, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, contanto que sejam elles agricultores e que os Estados que os recebam concorram com metade dessa despesa.»

Naturalmente, pedi permissão a S. Ex. para afeioar esse legado precioso do seu cuidado áquillo que me parecia melhor traduzir a expressão dos seus impulsos, e elaborei a emenda, concebida nos seguintes termos:

«Emenda ao art. 2º, letra b:
Redija-se assim:

Para passagens de immigrantes, do exterior para qualquer ponto do territorio nacional, e sua localização, devendo ser feito esse serviço de purceria com a União e para a construção de casas destinadas á moradia dos mesmos immigrantes, em todos os lotes constituintes do nucleo a estabelecer-se, quando cedidas as terras ao Governo Federal, gratuitamente a titulo definitivo e plena propriedade, e reunindo as condições exigidas pelo respectivo regulamento ora em vigor, em parte correspondente á mota, pelo menos, da área a colonizar, e, bem assim, para abertura de estradas de qualquer especie, visando facilitar as communicacões do nucleo com os centros povoados já existentes, porto de mar e mercados de commercio e consumo—3.000.000\$000.»

O meu objectivo era ampliar a applicação da verba; como se achava ella consignada, assignava-se-me que se poderia prestar a interpretação tendenciosa e a aproveitamentos injustos. Dada a liberdade do imigrante, para a escolha de sua localização, elle preferiria, como já fiz sentir, nas regiões meridionaes.

Apresentei, suggeri a idéa que podia conduzir a verba a um destino melhor e á utilização possivel em regiões, cujo requizito estou neste momento a demonstrar.

Conforme o texto do projecto, creio que não seria alcançado o intuito do digno Relator, ficando a verba á mercê das zonas que n'ellos della carecem e necessitam.

O parecer, porém, foi contrario; e a allegação do Relator consiste em dizer que a verba é diminuta para tal variedade de applicações.

Diminuta que fosse, entendo que o melhor fóra adaptá-la aos desejos da emenda, do que mantel a tal qual está, inacessível á realização que todos nós deveríamos applaudir.

Ao lado dessa emenda, encontra-se uma outra, do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, sr. Octavio Rocha, que destinou a verba apenas ao transporte de imigrantes e á sua localisação.

Transportar o immigrante para não o localisar, parece-me absurdo; e, quando a minha emenda, deixasse de vingar, pela razão allegada, de uma insufficiencia de verba parece-me não deveria deixar de subsistir e de ser recebida a elaborada pelo digno Deputado rio-grandense.

Ambas foram recusadas entretanto, pelos fundamentos a que me referi.

O Sr. José Augusto — V. Ex. acha que o progresso economico está na dependencia directa do braço estrangeiro?

O Sr. RAUL ALVES — Não; acho que o braço estrangeiro nos é útil, de certo modo, porque representa um auxiliar da educação nacional; mas é da maior utilidade ainda porque concorre para o augmento da nossa população.

O Sr. José Augusto — Não se contesta a vantagem da immigração; mas parece que esse progresso é, mais, função do braço intelligente, e que o problema é principalmente o da educação, do ponto de vista profissional.

O Sr. RAUL ALVES — Quero em todo caso prevalacer-me do ensejo de estar na tribuna para agradecer ao nobre relator do orçamento da Agricultura, a approvação que S. Ex. deu a algumas das emendas por mim apresentadas, o que é a revelação mais palpitante do interesse que S. Ex. ligou ás conveniencias geraes do nosso paiz. Si quizermos, porém, tirar vantagens duradouras do fluxo immigratorio que nos venha do estrangeiro, si tivermos a pretensão de evitar as crises economicas e financeiras que, de quando em quando nos assaltam, o que indispensavel se torna é estabelecer o equilibrio da produção nas regiões do paiz, afim de que as crises que accommettam uma determinada parcella não vão affectar ao todo, e sejam reconstituídas e reparadas pelo vigor das regiões não affectadas.

O nosso Governo deve se collocar no seu ponto de vista nacionalista, e já que o sul fez avançadas tão grandes, no tocante a este elemento de progresso, é indispensavel que elle, com sacrificios, embora, encaminhe os mesmos elementos e factores para os Estados do norte, conduzindo as vistas do immigrante áquellas regiões abençoadas, afim de que elle veja, com os proprios olhos, o vigor real e nativo do nosso paiz, contemple a sua pujança e leve a cooperação do seu esforço previdente e proficuo a um solo bemfadado aos mais altos destinos. E, neste ponto, lembrarei que a Bahia, dos Estados da Federação Brasileira, é aquelle que offerece maior variedade de produção e não pôde ser relegado para um plano inferior, na aquisição de um elemento cujo valor a nação inteira proclama por experiencia propria.

Lembremo nos de que o Brazil é a grande Patria. Os Estados são trechos do seu territorio, organizados administrativa e politicamente, mas que devem viver irmanados entre si.

E, Sr. Presidente, para concluir, da harmonia, da solidariedade, da egualdade no tratar, da imparcialidade no aproveitamento das energias e das forças das unidades federativas, é que pôde resultar a maior independencia, soberania e gloria da nação brasileira. (*Muito bem; muito bem; o orador é vivamente cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920 (*)

O Sr. Carlos de Campos (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, na qualidade de representante da maioria dos Srs. Deputados para a direcção dos trabalhos, nesta Casa, nada teria a dizer sobre as palavras que acabamos de ouvir, pronunciadas pelo illustre Deputado fluminense, si não fosse S. Ex. procurar ligar factos e personalidades que nada tem a ver com o incidente levantado.

O Sr. Presidente da Republica não pôde ser responsavel por circumstancias que, embora possam envolver defesa da sua individualidade politica ou do seu Governo, sejam trazidas a imprensa, anonyma ou ostensivamente...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Na parte editorial dos jornaes.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — ... por amigos, parentes ou por quem quer que seja, mesmo na parte editorial dos jornaes.

S. Ex. tem traçado, a este respeito, o seu proceder, por uma fórmula absolutamente leal e franca. Quando se dirige constitucionalmente ao Congresso, o eminente Chefe do Poder Executivo, se manifesta por meio de suas mensagens, dando conta dos seus propositos governamentais. Quando S. Ex.

(*) Não foi revisto pelo orador.

tem de fornecer informações, ou mostrar a inoportunidade ou desnecessidade dellas se tem servido da palavra do *leader* da maioria ou de outros Deputados que, por circumstancias occasionaes...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Diz V. Ex. muito bem.
O Sr. CARLOS DE CAMPOS — ... melhor poderão tratar dos assumptos, ou porque estes se liguem á politica dos Estados que aqui representam, ou pela natureza das incumbencias, filiadas a commissões especiaes, desta Casa, a que pertençam. Na imprensa, quando S. Ex. se dirige ao paiz, para esclarecer factos que mereçam da sua parte uma necessaria e immediata referencia; o faz por notas officiaes; com a declaração, nas folhas, dessa sua procedencia.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — E uma dessas notas, foi aquella que injuriou o Sr. Pedro Lessa.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Nessas condições, nem é preciso que eu o declare, porque está na consciencia de todos; nunca, por mensagens dirigidas a esta Camara; nunca, por palavras do *leader* da maioria; nunca, por parte dos oradores que individualmente foram incumbidos da defesa do Governo, a proposito deste ou daquelle acto, nesta ou naquella oportunidade; nunca, em notas officiaes, se poderá apontar um declive de linguagem contra qualquer representante do poder publico, contra membros ou contra quem quer que seja.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Nem ha duvida; eu mesmo já os recebi...

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — E' possível que, no ardor da defesa...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Então, pôde tambem haver ardor na opposição.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Perdão; peço ao nobre Deputado, a quem ouvi com a maxima attenção e acatamento...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — O aparte não representa desattenção.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — ... que me permita externar por completo o meu pensamento, em um assumpto em que — é minha crença — basta seja exposto para ficar de todo esclarecido. Desejaria apenas que não fosse perturbada a marcha dos raciocinios que vou formulando de momento, não tendo, até, conhecimento dos discursos que, antes do de S. Ex., aqui foram proferidos.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Quer dizer que, como *leader*, V. Ex. foi muito consultado...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Foram discursos de defesa pessoal, simplesmente.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Digo que é possível que, no ardor da defesa da personalidade do Presidente da Republica, como na defesa do seu Governo, algum excesso se tenha dado — que não conheço, valha a verdade — mas que o nobre Deputado declara conhecer, tendo até feito sobre isso referencias minuciosas.

Pois bem, ainda nesse caso, sinto-me autorizado a declarar que é com o maior desprazer que o Chefe da Nação, recebe taes manifestações, as quaes podem significar uma grande admiração pelo estadista, que se acha á testa dos destinos da Republica, um profundo sentimento de amizade pessoal, mas contrariam de todo em todo os seus serenos e superiores processos de orientação politica e administrativa.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Si eu pudesse dar um aparte...

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Como se pôde responsabilizar o Chefe do Estado, por actos isolados de amigos ou de parentes, quando não se podem ligar esses actos a S. Ex. por uma solidariedade que nem sequer resulta dos antecedentes, da educação ou mesmo dos processos politicos do illustre Presidente da Republica?

Não me parece ser preciso accentuar taes antecedentes na Camara, onde quasi diariamente se relembram os gestos, as palavras daquelle que, antes de ser o actual Chefe do Executivo Nacional, foi um dos nossos grandes parlamentares, que fez vibrar a sua eloquencia em campanhas de opposição, mas sempre com elevado respeito pela autoridade, sem descer jámais da sua alta critica, justa ou injusta, mas, sempre limitada a actos ou factos que a provocavam e sempre pairando em um ambiente de cortezia, tal como exige o sereno e leal cumprimento dos nossos deveres reciprocos...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Em 1891?

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Transcreveremos amanhã, os discursos e eu me comprometto a trazel-os para se verificar que ahí injuriava o Presidente da Republica.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — ... quer do Presidente da Republica, na sua missão administrativa, quer dos congressistas, na sua missão legislativa.

Deante, pois, de circumstancias dessa ordem, demonstrativas de que nem pelos seus antecedentes, nem pela sua educação pessoal e politica, nem pela necessidade de defesa, que defesa não ha faltado, porque todos os actos combatidos tem tido a sua explicação, no seio da Camara, em plenario, o seu esclarecimento, nas commissões, ou, ainda em informações prestadas pelo Executivo, deante de circumstancias, que repito, deixam evidente que o Sr. Presidente da Republica não é adepto dos processos ora incriminados. E, por isso, temos o direito de concluir que é injusto querer emprestar responsabilidade ao Chefe do Estado, por aquillo que, fóra de sua acção ou designio, se tenha passado em confabulações, em artigos de imprensa, em epistolas de qualquer natureza, ainda a titulo de sua defesa; e eu me comprazo em reafirmar que essa responsabilidade S. Ex. não a aceita.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Peço ainda permissão para um aparte: quem se queixou da Camara foi o Presidente da Republica.

O SR. CARLOS DE CAMPOS — Tambem não é exacto que tenha havido essa queixa do Sr. Presidente da Republica, com relação á Camara. E' mais um fructo de equívocos...

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Em equívoco está V. Ex.

O SR. CARLOS DE CAMPOS — ...de erros de apreciação que o caso tanto se tem revestido.

Todos nós sabemos que nesta Casa o calor do debate, o arrebatamento da eloquência, ás vezes, toca ás raias da paixão...

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Queixou-se o Presidente do silencio da Camara, e a prova é que a imprensa repetiu essa queixa.

O SR. CARLOS DE CAMPOS — ...mas que, em tal ambiente, o facto não tem a grande significação que se lhe quer attribuir, porque nesta mesma tribuna já ouvi, de illustres Deputados opposicionistas, que não formam juizo pejorativo da individualidade do Presidente da Republica, e que as suas phrases não envolviam accusação capaz de pesar no animo do paiz, no sentido de o condemnar, por essa fórma tão violenta, no exercicio do alto cargo de que se acha investido.

Si o incidente que se discute pudesse ficar na simples declaração do nobre Deputado fluminense, de que, de maneira alguma, pelo Regimento da Casa, ou em virtude de acção da Mesa, ou por manifestações directas, ou siquer indirectas da maioria, naquillo que possa dizer respeito ás suas palavras e aos seus votos, poderá ser cerceado o seu direito de critica; si o que S. Ex. quer exprimir é que esse direito de critica tem de ficar illeso dentro da Camara, S. Ex. ha de permittir que eu appelle para aquillo que ha poucos dias ainda tive ensejo de dizer aqui, no sentido das próprias palavras que, nesse sentido, o illustre collega acaba de proferir: «o leader da maioria, declarou que nunca se poderia pensar em tolher essa livre critica, esse exame amplo, nem só, por parte dos representantes da opposição, mas até por parte dos que pertencem á maioria, á cerca dos actos da administração, porque aqui nós achamos precisamente para desempenhar essa missão de verdadeira e proficua collaboração. A critica, entretanto, dizia eu, deve ser justa, oppórtuna, cortez...

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Com essas limitações feitas, já não é assim livre, mas regulamentada... Naturalmente, cortez é governista...

O SR. CARLOS DE CAMPOS — ...para que produza os efeitos por ella visados.

Todos sentimos que, quando se expõe um facto e sobre elle se faz uma advertencia, ainda a titulo de censura, essa exposição, advertencia ou censura, calla no animo de quem a ouve, maximé, em se tratando de interesse publico, precisamente pela fórma como é feita.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Por minha parte declaro que criticarei com toda a liberdade, independente das clausulas que estão sendo enumeradas.

O SR. CARLOS DE CAMPOS — Quando excede certos termos a critica, por mais justa que seja, acaba sendo mal recebida e porque não o dizer? — mal julgada.

Não significa que se queira coarctar nosso direito de livre apreciação dos actos do Governo.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Mesmo porque isso não poderia ser feito; somos, aqui, unidades perfeitamente iguaes umas ás outras e eu saberei defender, da tribuna, o meu direito de palavra.

O SR. CARLOS DE CAMPOS — Era, precisamente o que ia dizer — que isso não póde ser feito: o direito da palavra existe, tem de ser mantido; apenas — e é o que supponho, quizeram ponderar os jornais, amigos ou não da situação — a critica póde ser feita com o devido acatamento á personalidade do Chefe do Estado, que, antes de tudo, é o alto representante do paiz á frente do Governo e a deferencia que lhe é tributada não se dirige tanto á sua individualidade sinão á propria Republica, personificada em sua elevada investidura. (Muito bem.)

Devo acrescentar que, por parte da maioria, como do Sr. Presidente da Republica, não ha queixa contra os congressistas, não ha o pensamento de limitar sua critica; mas, ao contrario, existe o desejo de que todas essas manifestações da opinião aqui se produzam, porque todos temos o mesmo empenho de bem servir á Nação.

Finalmente, devo acrescentar:

Si muitas vezes o leader da maioria deixa de, *a pari passu*, acompanhar as considerações dos Srs. Deputados, cortando-as, entremetendo-as com apartes, que só serviriam para prejudicar talvez a discussão...

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Isso não é da opposição.

O SR. CARLOS DE CAMPOS — ...si muitas vezes o leader da maioria se tem — vamos dizer francamente, Sr. Presidente, a verdade — em um ou em outro caso, como toda a Camara se tem sentido positivamente constrangido, para vir interpor a sua palavra, em nome dessa maioria, a respeito ou de factos pessoais, que aqui não tem cabimento, que aqui não podem ser debatidos, ou de circumstancias presas á administração, que já foram por vezes e sufficientemente explicadas e esclarecidas.

Os Srs. Deputados tem o direito de discordar, mas não tem o direito de dizer que taes factos, não foram trazidos á defesa do Governo. Seria, além de fastidioso, interminavel, estar a repizar sempre a mesma defesa. Portanto, o silencio por vezes verificados por parte do leader da maioria, como o verificado por parte da Camara, em circumstancias taes, só póde significar ou constrangimento por uma linguagem, que a Camara entende poderia ser dispensada, por excessiva, ou porque taes orações se referem a factos que já tiveram completa elucidação, no conceito da maioria. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)